



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2018

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITO JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JÚNIOR
(01.01.18 A 06.04.18)

PREFEITO BRUNO COVAS LOPES
(06.04.18 A 31.12.18)

Relator:

Conselheiro Mauricio Faria Pinto

Subsecretário de Fiscalização e Controle:

Lívio Mário Fornazieri

Coordenadores Chefe de Fiscalização e Controle:

Coordenadoria I - Marcos Thulyo Tavares

Coordenadoria II - Gustavo Gomes Martin

Coordenadoria III - Luís Guilherme Ribeiro do Valle Damiani

Coordenadoria IV - Lucy Aparecida Dantas Mineiro

Coordenadoria VIII - Dilson Ferreira da Cruz Junior



SUMÁRIO

ITENS	Fis.
1. INTRODUÇÃO	07
1.1. Prestação de contas	07
1.2. Principais destaques do exercício	08
2. PLANEJAMENTO	12
2.1. Plano Plurianual 2018-2021 (PPA)	12
2.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2019	13
2.3. Lei Orçamentária Anual (LOA) 2019	16
3. ASPECTOS GERAIS	19
3.1. Consolidação	19
3.2. Notas Explicativas	23
4. GESTÃO FISCAL (LRF)	26
4.1. Despesas com Pessoal	27
4.2. Resultado Primário	31
4.3. Resultado Nominal	33
4.4. Limite da Dívida Municipal	34
4.5. Operações de Crédito e Garantias	37
4.6. Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	38
4.7. Publicações (arts. 52, 53 e 55)	38
4.8. Divulgação em Meio Eletrônico (arts. 48 e 48-A)	40
4.9. Cumprimento do Art. 42 da LC 101/00 – Renúncia de Mandato	41
5. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	43
5.1. Balanço orçamentário	43
5.2. Receita orçamentária	45
5.3. Créditos adicionais	64
5.4. Despesa orçamentária	65
5.5. Cancelamentos de Empenhos	72
5.6. Restos a pagar	76
5.7. Despesas de exercícios anteriores	79
5.8. Resultado da execução orçamentária	80
6. GESTÃO FINANCEIRA	82
6.1. Demonstração dos fluxos de caixa	82
6.2. Fontes de recursos	85
6.3. Evolução das disponibilidades	86
6.4. Movimentação Financeira	86
6.5. Recursos Livres	87
6.6. Recursos Vinculados	91
6.7. Movimentação entre contas bancárias	94
6.8. Superavit Financeiro	97
7. GESTÃO PATRIMONIAL	99
7.1. Balanço patrimonial	99
7.2. Caixa e equivalentes de caixa	103
7.3. Créditos a curto prazo	106
7.4. Depósitos judiciais	112
7.5. Dívida ativa	119
7.6. Bens móveis	127
7.7. Bens imóveis	131
7.8. Fornecedores e contas a pagar	135
7.9. Precatórios judiciais	140
7.10. Empréstimos e Financiamentos	146
7.11. Provisões	149



7.12. Demonstração das Variações Patrimoniais	150
7.13. Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido	153
8. DESPESAS COM PUBLICIDADE	154
8.1. Dotações Orçamentárias de 2018	154
8.2. Controles e legitimidade da documentação	155
8.3. Utilização de Símbolos Oficiais	155
8.4. Caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade	156
8.5. Legislação Eleitoral	159
9. APLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS	162
9.1. Educação	162
9.2. Saúde	183
10. PESSOAL	192
10.1. Atos de Pessoal	192
10.2. Folha de Pagamento	194
10.3. Cargos em Comissão	202
10.4. Contratos Temporários	209
11. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO	211
12. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	235
13. QUADRO DE FISCALIZAÇÕES QUE SUBSIDIARAM O RAF	283



QUADRO DE SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
AHM	Autarquia Hospitalar Municipal
Amlurb	Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
ASPS	Ações e Serviços Públicos de Saúde
BB	Banco do Brasil
BF	Balanço Financeiro
BP	Balanço Patrimonial
CAF	Comissão de Acompanhamento e Fiscalização
CDHU	Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano
CEF	Caixa Econômica Federal
Cepac	Certificado de Potencial Adicional de Construção
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego
CEU	Centro Educacional Unificado
CF	Constituição Federal
CGM	Controladoria Geral do Município
CGO	Coordenadoria do Orçamento
CID	Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento
CIEE	Centro de Integração Empresa-Escola
CMSP	Câmara Municipal de São Paulo
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Cohab	Companhia Metropolitana de Habitação
COSIP	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
DAMSP	Documento de Arrecadação do Município de São Paulo
DC	Dívida Consolidada
DCL	Dívida Consolidada Líquida
DDR	Disponibilidades por Destinação de Recursos
DEA	Despesas de Exercícios Anteriores
DEFIN	Departamento de Administração Financeira
Depre	Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
DFC	Demonstração dos Fluxos de Caixa
Dicon	Divisão de Contabilidade
DISEO	Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária
DM	Decreto Municipal
DMPL	Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido
DOC	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
DRD	Documentos de Recolhimento e Depósito
DRE	Diretorias Regionais de Educação
DRH-Cogep	Departamento de Recursos Humanos da Coordenadoria de Gestão de Pessoas
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
FAR	Fundo de Arrendamento Residencial
FCVS	Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fisc	Departamento Fiscal
FMDT	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito
FMH	Fundo Municipal de Habitação
FMLU	Fundo Municipal de Limpeza Urbana
FMS	Fundo Municipal de Saúde
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
Fumcad	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDIP	Fundo Municipal de Iluminação Pública



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001**

FUNDURB	Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano
Fupet	Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura
GT	Grupo de Trabalho
HSPM	Hospital do Servidor Público Municipal
ICMS	Imp. s/ Op. Rel. à Circ. de Merc. e Prest. de Serv. de Transp. Interestad. e Intern. e de Comunicação
INSS	Instituto Nacional da Seguridade Social
IPC	Instruções de Procedimentos Contábeis
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPC-Fipe	Índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
Ipem	Instituto de Previdência Municipal
IPTA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana
IPVA	Propriedade de Veículos Automotores
IR	Imposto de Renda
IRRF	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI	Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOM	Lei Orgânica do Município de São Paulo
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF	Manual dos Demonstrativos Fiscais
MOC	Mapa Orçamentário de Credores
MS	Ministério da Saúde
NBC T	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica
NBC TSP	Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
NBC TSP EC	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Estrutura Conceitual
OFSS	Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
OS	Organização Social
OSCIP	Organização da Sociedade Civil Público
PA	Pronto Atendimento
PAF	Plano Anual de Fiscalização
PAR	Plano de Ações Articuladas
Pasep	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PGM	Procuradoria Geral do Município
PGV	Planta Genérica de Valores
PIPCP	Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PIS	Programa de Integração Social
PJ	Outros Serviços de Terceiros
PL	Projeto de Lei
PLDO	Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLOA	Projeto da Lei Orçamentária Anual
PMAT	Programa de Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos Automáticos
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001**

PNAFM	Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal
PPA	Plano Plurianual
PPI	Programa de Parcelamento Incentivado
Prodam	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Raea	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores
RAF	Relatório Anual de Fiscalização
RCL	Receita Corrente Líquida
RCPG	Relatório Contábil de Propósito Geral da Entidade do Setor Público
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RP	Restos a Pagar
RPPS	Regime de Previdência Complementar
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária
SBPM	Sistema de Bens Patrimoniais Móveis
SDA	Sistema da Dívida Ativa
Secom	Secretaria Especial de Comunicação Social
SF	Secretaria Municipal da Fazenda
Sehab	Secretaria Municipal de Habitação
SFMSP	Serviço Funerário do Município de São Paulo
SG	Secretaria Municipal de Gestão
SGM	Secretaria do Governo Municipal
SIGPEC	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências
SIOPS	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
SMDE	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
SME	Secretaria Municipal de Educação
SMG	Secretaria Municipal de Gestão
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SMSUB	Secretaria Municipal das Subprefeituras Regionais
SMT	Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças
SPTTrans	São Paulo Transporte S.A.
SPDA	Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos
STF	Superior Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SVMA	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Theatro	Fundação Theatro Municipal de São Paulo
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
UPA	Unidade de Pronto Atendimento
VRT	Valor de Referência Tributária
VPD	Variações Patrimoniais Diminutivas



1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Anual de Fiscalização (RAF), elaborado em virtude do disposto no inciso I, art. 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo¹, tem por objetivos:

- demonstrar e avaliar o desenvolvimento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município de São Paulo durante o ano de 2018, tendo por base os demonstrativos contábeis do encerramento do exercício e as auditorias realizadas;
- subsidiar a emissão do Parecer Prévio das contas do ano em exame.

As fiscalizações efetuadas ao longo de 2018 junto às unidades administrativas da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) foram desenvolvidas em conformidade com o Plano Anual de Fiscalização (PAF), aprovado pelo Plenário do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP).

1.1. Prestação de contas

A prestação de contas do Município de São Paulo referente ao exercício de 2018, composta de dois volumes, foi protocolada nesta Corte de Contas em 29.03.19, em atendimento ao disposto no inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo², contemplando:

- Relatório Técnico do Balanço Geral;
- Demonstrativos Consolidados (Comparativos) e Notas Explicativas.
- Demonstrativos Consolidados – Administração Direta e Indireta (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – Lei Federal nº 4.320/64, Anexos da Lei Federal nº 4.320/64, Resumo da Execução Orçamentária e Relatórios Complementares).
- Demonstrativos Consolidados – somente Administração Direta e somente Administração Indireta (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – Lei Federal nº 4.320/64).
- Demonstrativos da Prefeitura de São Paulo (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – Lei Federal nº 4.320/64, Anexos da Lei Federal nº 4.320/64, Resumo da Execução Orçamentária e Relatórios Complementares).

¹ Art. 48 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cada exercício [...]. (alterado pela Emenda 29/07)

² Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

XI – encaminhar ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como o balanço do exercício findo;



Essas informações encontram-se disponíveis na internet, no Portal da Prefeitura³.

As Demonstrações Contábeis de 2018 foram originalmente publicadas no Diário Oficial da Cidade (DOC) de 16.03.19.

1.2. Principais destaques do exercício

Administrativamente, o ano de 2018 foi marcado pela troca de gestores na Prefeitura Municipal de São Paulo. O então Prefeito João Agripino da Costa Dória renunciou ao cargo em 06.04.18, objetivando disputar o pleito eleitoral no Estado, sendo substituído pelo Vice-Prefeito, Sr. Bruno Covas Lopes.

A renúncia precoce do Prefeito (cuja gestão foi iniciada em 2017) demandou o exame, pelo TCMSP, de regras legais específicas de encerramento de mandato, notadamente quanto à suficiência de caixa para honrar as obrigações contraídas⁴ e aos gastos com publicidade⁵. Não foi constatado descumprimento da primeira premissa, mas foi verificado que as despesas com publicidade no primeiro semestre de 2018 foram superiores à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos exercícios, o que representa infringência à legislação eleitoral.

Com relação ao desempenho financeiro, após três anos de eventos não recorrentes (Depósitos Judiciais, Programas de Parcelamento Incentivado e Renegociação da Dívida com a União) que se mostraram decisivos para o equilíbrio financeiro do Município, destaca-se a retomada do crescimento dos principais impostos municipais, constatando-se aumento real de 7,9% no ISS e de 7,5% no IPTU.

O ano de 2018 marca também a retomada dos empréstimos, em razão da renegociação da dívida em 2016. Foram arrecadadas operações de crédito da ordem de R\$ 149 milhões, porém, o volume ainda é bastante reduzido frente ao valor já autorizado a contratar, da ordem de R\$ 2,1 bilhões, e frente à necessidade de novos investimentos.

No geral, a receita total de 2018 foi de R\$ 54,3 bilhões, o que representa uma variação positiva real de 1,9% frente a 2017. Já as despesas empenhadas, da ordem de R\$ 54,2 bilhões, representaram um aumento real de 2,3%, em comparação ao exercício anterior.

O incremento da receita orçamentária foi consumido integralmente pelo acréscimo do pagamento das despesas orçamentárias e dos restos a pagar. Os aumentos de gastos com

³ <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/contaspublicas/index.php?p=25223>.

⁴ Art. 42 da Lei Complementar 101/00.

⁵ Inciso VII, art. 73 da Lei Federal 9.504/97.



aposentadorias e pensões (13,0%) e com o subsídio do transporte (14,4%) continuaram muito acima da inflação, pressionando os recursos livres. Ao final do exercício, os sinais de dificuldades financeiras tornaram a aparecer.

No subsídio do transporte, por exemplo, novamente foram postergados pagamentos: em 2018 foram pagos R\$ 302 milhões relativos a 2017. Para 2019, ficaram pendentes R\$ 174,2 milhões relativos a 2018.

Sobre o comportamento orçamentário de relevantes funções, houve redução, em termos reais, nas despesas da saúde e uma aceleração no crescimento das despesas com educação. Houve cumprimento dos limites mínimos legal e constitucional, respectivamente, exigidos nas duas áreas, sendo apurada a aplicação de 18,95% na saúde (mínimo de 15%) e de 25,13% em educação (mínimo de 25%).

O Município de São Paulo, embora não tenha vivenciado em 2018 as mesmas dificuldades enfrentadas por outros entes da federação resultantes de descompassos fiscais, não está imune a riscos que ameaçam o equilíbrio das contas públicas, com destaque para o aumento das despesas acima da inflação, conforme abordado nos parágrafos anteriores, e com a aproximação dos gastos com pessoal ao limite máximo definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O percentual de investimentos sobre a receita voltou a crescer, mas ainda é reduzido frente às necessidades e ao orçamento da cidade. A queda parcial do viaduto da Marginal Pinheiros, em 15.11.18, reflete, na prática, o baixo nível de investimentos na Cidade, que tem sido apontado por este TCMSP nos últimos relatórios anuais de fiscalização. A utilização de recursos vinculados para investimentos também é baixa, dada a existência de saldos bancários significativos, notadamente nas Operações Urbanas.

As renúncias de receita constituem outro assunto relevante no contexto da gestão financeira do Município de São Paulo. Dando sequência ao trabalho iniciado em 2017, a auditoria do TCMSP identificou que os controles da Secretaria da Fazenda demonstram renúncias no montante de R\$ 9,8 bilhões em 2018⁶. Esse valor representa 17,4% do orçamento anual, 20% da Receita Corrente Líquida arrecadada em 2018 e 32,9% das receitas tributárias obtidas no referido período.

⁶ Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/aceso_a_informacao/index.php?p=25171. Acesso em 11.04.19.



A quantificação monetária da renúncia de receitas, apesar de representar um avanço nos controles de SF, causa preocupação por duas razões: as projeções da própria Secretaria sinalizam crescimento constante das renúncias, o que pode provocar desajustes fiscais, e inexistem controles que comprovem os benefícios sociais e econômicos obtidos com as renúncias concedidas.

Vale salientar que a Prefeitura de São Paulo não fez qualquer menção às renúncias por ela praticadas na sua prestação de contas, seja no relatório técnico do balanço, seja em notas explicativas. A materialidade do tema enseja plena transparência no seu tratamento, buscando aprimorar o processo de *accountability* e o acompanhamento social.

Outro risco fiscal relevante refere-se aos depósitos judiciais, haja vista a crescente recomposição do fundo de reserva aliada ao vultoso estoque de depósitos judiciais utilizados (R\$ 10,1 bilhões), podendo prejudicar o fluxo de caixa livre da Prefeitura.

No que tange às demonstrações financeiras que integram a prestação de contas anual, os exames procedidos pela Auditoria possibilitaram identificar diversas distorções, que afetam, em escalas variadas, os resultados financeiros, patrimoniais e orçamentários divulgados pelo Poder Executivo em 2018, reduzindo a qualidade da informação fornecida aos diversos usuários, com destaque para:

- o cancelamento pela Secretaria da Fazenda de empenhos no montante de R\$ 138,3 milhões, para os quais os fornecedores/credores já haviam cumprido com sua obrigação, além da realização de despesa desprovida de autorização orçamentária referente a compensações tarifárias do sistema de ônibus no valor de R\$ 174,2 milhões, provocando distorções no resultado orçamentário do período;
- a movimentação entre contas bancárias atreladas a fontes de recursos distintas, sem o devido controle e transparência;
- a inclusão indevida de valores no Balanço Financeiro e na Demonstração dos Fluxos de Caixa, que causaram a elevação simultânea de entradas e saídas, desproporcionais às disponibilidades efetivamente geridas pela municipalidade em 2018;
- a não exclusão de transações recíprocas no levantamento das demonstrações consolidadas do Município;
- o descumprimento do prazo estabelecido pela STN para reconhecimento, mensuração e



evidenciação dos seguintes componentes patrimoniais: obrigações com fornecedores, benefícios a empregados (13º salário, férias etc) e registro dos créditos não tributários e não previdenciários pelo regime de competência;

- a existência de R\$ 847,9 milhões em passivos ocultos, ou seja, que não foram reconhecidos no Balanço Patrimonial, reflexo, entre outros motivos, do descumprimento de um dos prazos estabelecidos pela STN;

- a divergência de R\$ 3,2 bilhões entre a dívida total de precatórios registrada contabilmente no Município e a dívida apresentada pelo Tribunal de Justiça (TJSP), e a divergência de R\$ 259,3 milhões entre os pagamentos mensais registrados pela Prefeitura e os informados pelo TJSP;

- a alocação irregular de R\$ 4,4 bilhões como créditos a curto prazo referente a multas de trânsito recebíveis no longo prazo; e

- a inexistência de suporte documental que embase o saldo de R\$ 19,3 bilhões na conta de Bens Imóveis.

Por fim, vale ressaltar que a ausência de plena fidedignidade das demonstrações contábeis paulistanas não decorre de incapacidade técnica do quadro de profissionais responsáveis pela sua elaboração, e sim da insuficiência de mecanismos de controle que viabilizem a disponibilização de informações tempestivas aos setores que promovem os registros contábeis, além de reduzido quantitativo de contadores concursados.



2. PLANEJAMENTO

A Constituição Federal prevê três instrumentos de planejamento inter-relacionados diretamente ligados ao orçamento do ente público: o Plano Plurianual (PPA), que define diretrizes, objetivos e metas para algumas ações de governo para quatro anos; a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que elenca as diretrizes para o orçamento que será executado no ano seguinte; e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima as receitas e fixa as despesas para cada exercício.

2.1. Plano Plurianual 2018-2021 (PPA)

Na fiscalização desse instrumento de planejamento municipal, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle atua em dois momentos: na elaboração, que ocorre no exercício anterior à sua vigência, e na avaliação de seus resultados, que se dá durante e após a sua execução.

No exercício de 2018, procedeu-se ao acompanhamento do primeiro ano de execução do PPA 2018-2021, sendo que a proposta desse plano já havia sido objeto de fiscalização em 2017.

Das análises procedidas quanto à efetiva realização do PPA no exercício de 2018, tem-se, quanto à gestão orçamentária, que a PMSP tem privilegiado a terceirização de serviços, mediante o repasse de recursos para contratos de gestão, concessões e parcerias, em detrimento do investimento direto em construção, ampliação e requalificação de equipamentos e próprios da municipalidade, dentre outros.

O PPA 2018-2021 não dispõe de indicadores que avaliem sua execução sendo que as metas físicas, em sua maioria, têm suas unidades e valores estipulados dissociados de uma razoabilidade que permitam o acompanhamento adequado de sua execução. Para que o Plano Plurianual seja efetivo na sua função como instrumento de planejamento e controle, é imprescindível que se estabeleçam metas físicas reais e exequíveis, indicadores fortes e estruturados, bem como se estabeleçam mecanismos e procedimentos de acompanhamento concomitante da sua execução, sobremaneira quanto à pronta disponibilização de resultados que atestem o efetivo grau de cumprimento das metas físicas e índices estabelecidos.

Registrem-se, por fim, os seguintes apontamentos:

- a PMSP não cumpriu, até o momento, o disposto no § 1º do artigo 5º da Lei nº 16.773/17, uma vez que não dispõe de relatórios de acompanhamento físico-financeiro do PPA;



- não houve captação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento, não tendo havido, conseqüentemente, os correspondentes investimentos, prejudicando o cumprimento do PPA no exercício em R\$ 1,0 bilhão;

2.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2019

O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO)⁷ para o exercício de 2019 foi encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de São Paulo em 13.04.18 e atendeu ao disposto no inciso I do § 6º do artigo 138⁸ da Lei Orgânica do Município.

As duas audiências públicas gerais, obrigatórias por lei⁹, foram realizadas nos dias 02.05.18 e 23.05.18. Na sequência, o PLDO foi aprovado como Lei Municipal nº 16.961/18.

A análise do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborado em 2018 para o exercício de 2019, revelou alguns apontamentos que foram prejudicados pela aprovação do projeto pela CMSP.

Conforme já apontado no exercício anterior¹⁰, o PLDO anualmente discutido deve se referir ao exercício financeiro imediatamente posterior, não se constituindo no meio legal mais apropriado para modificação das metas fiscais¹¹ relacionadas ao ano em curso, tendo em vista o disposto no art. 165, § 2º, da CF/88.

A revisão de metas fiscais para o exercício financeiro em execução deve ser tratada em projeto de lei específico, instruído com todos os elementos que possibilitem o exame integral, pela Casa Legislativa, de forma apartada do PLDO.

A análise do PLDO também apontou as seguintes oportunidades de melhoria, que foram encaminhadas à PMSP, que informou que irá observá-las na elaboração da próxima LDO.

2.2.1. Metas e prioridades da administração Municipal¹²

Verificou-se que o Anexo I – Metas e Prioridades do PLDO não se encontra plenamente compatível com o PPA. A PMSP, ciente do apontado, reconhece a necessidade de aprimoramento da integração das peças orçamentárias, inclusive com o Programa de Metas.

⁷ PL 167/2018.

⁸ LOM, art. 138, § 6º, inc. I – “Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviadas pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos da lei, e nos seguintes prazos:

I - diretrizes orçamentárias: 15 de abril; [...]”

⁹ Inciso III do artigo 41 da LOM.

¹⁰ TC nº 72.002.436/18-90 (RAF 2018)

¹¹ Foi proposta a alteração da meta de resultado nominal do exercício de 2018

¹² Art. 165, § 2º da CF88 e Art. 137, § 2º da LOM.



2.2.2. Alterações na legislação tributária¹³

Foram apontadas as seguintes oportunidades de melhoria¹⁴ para o projeto da LDO em relação às renúncias de receita:

- Definição de prazo máximo de vigência para as renúncias de receita;
- Definição de indicadores e órgão responsável;
- Definição de metodologia de avaliação de benefícios tributários;
- Inclusão das renúncias já aprovadas legalmente, ainda não regulamentadas, no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e as respectivas medidas de compensação.

O tema de renúncia de receitas será detalhado no subitem **5.2.4**.

2.2.3. Orientações relativas às despesas de pessoal e encargos¹⁵

Foram apontadas as seguintes oportunidades de melhoria em relação ao aumento de despesa com pessoal:

- Definição de critérios para a elaboração das propostas relativas à despesa de pessoal e imposição de requisitos para projetos relacionados ao aumento de gastos de pessoal;
- A fixação de condições para a admissão de servidores;
- Determinação para que a LOA inclua natureza de despesa específica referente à substituição de servidores e empregados públicos por terceiros, em atendimento ao § 1º do art. 18 da LRF.

A ausência de natureza de despesa específica referente à substituição de servidores e empregados públicos é refletida na elaboração do Demonstrativo de Despesa com Pessoal, tratado no subitem **4.1**.

2.2.4. Orientação para a alocação das despesas com publicidade na LOA

O PLDO deve orientar que o projeto da LOA discrimine em categorias de programação específicas as dotações orçamentárias destinadas às despesas com publicidade institucional e

¹³ Art. 165, § 2º da CF88 e Art. 137, § 2º da LOM.

¹⁴ Apontamento similar já foi realizado no Relatório de Fiscalização referente ao PLDO de 2018 (TC. 72.002.464-17-45).

¹⁵ Art. 169, § 1º da CF88 e Art. 142, parágrafo único da LOM.



com publicidade de utilidade pública dos poderes executivo e legislativo, conforme a Lei Federal nº 12.232/10.

Além da não separação no orçamento desses dois tipos, foi detectada a não utilização das dotações específicas da Saúde e Educação conforme item 8 deste relatório.

2.2.5. Receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores

A oportunidade de melhoria destacada desde o exercício anterior¹⁶ se refere a reproduzir, no demonstrativo referente ao RPPS, projeções de estudo atuarial com informações atualizadas e apresentar a evolução do déficit atuarial.

2.2.6. Critérios e forma de limitação de empenho¹⁷

Foi sugerido que a PMSP aborde de forma mais ampla os critérios para limitação de empenho, com a divulgação de relatório com a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias, a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, além das justificativas para os desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores.

2.2.7. Inclusão de novos projetos¹⁸

De acordo com o estabelecido no artigo 45 da LRF, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a LDO.

Devido a lacunas identificadas no item “Projetos em Andamento” do PLDO, foi sugerido que a PMSP estabeleça critérios para a definição dos projetos em andamento e sua priorização.

2.2.8. Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos¹⁹

No respectivo demonstrativo apresentado pela PMSP, os valores das receitas realizadas com alienação de ativos não estão diretamente correlacionados às despesas executadas. Em nota ao demonstrativo, a PMSP apresentou que a comprovação da aplicação dos recursos de alienação

¹⁶ Relatório do PLDO de 2018 (TC. 72.002.464-17-45)

¹⁷ Alínea “b”, Inciso I do art. 4º da LC 101/00

¹⁸ Art. 45 da LC 101/00.

¹⁹ Inciso III do § 2º do art. 4º da LRF e art. 44 da LRF



de ativos em despesas de capital foi realizada em conjunto com outras receitas de capitais, devido à falta de segregação das receitas por fonte/destinação de recursos.

Logo, para os próximos exercícios, a PMSP deve garantir a segregação de fontes de modo a dar transparência para utilização de todos os recursos obtidos com a venda de bens e direitos do patrimônio público, apresentando, no Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos, os valores das receitas realizadas com alienação de ativos e somente as respectivas despesas delas diretamente decorrentes.

Tal distorção também foi observada no demonstrativo integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2018, tratado no subitem **4.7.1.1** deste relatório.

2.3. Lei Orçamentária Anual (LOA) 2019

O Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA)²⁰ para o exercício de 2019 foi encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de São Paulo em 28.09.18 e atendeu ao disposto no inciso II do § 6º do artigo 138²¹ da Lei Orgânica do Município.

As duas audiências públicas gerais, obrigatórias por lei²², foram realizadas em 17.10.18 e 23.11.18²³, além das audiências temáticas. Na sequência, o PLOA foi aprovado como Lei Municipal nº 17.021/18.

A análise do projeto da Lei Orçamentária Anual, elaborado em 2018 para o exercício de 2019, revelou alguns apontamentos que foram prejudicados pela aprovação do projeto pela CMSP.

A análise do PLOA também apontou as seguintes oportunidades de melhoria, que foram encaminhadas à PMSP, que informou que irá observá-las na elaboração da próxima LOA.

2.3.1. Programa de Metas e Plano Plurianual

Verificou-se que, apesar dos esforços de integração entre as peças de planejamento do Município (Plano Plurianual e Programa de Metas), ainda não é possível uma análise célere da compatibilidade do PLOA com esses instrumentos, devido às diferenças de metodologia existentes entre eles.

²⁰ PL 536/2018.

²¹ LOM, art. 138, § 6º, inc. II – “Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviadas pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos da lei, e nos seguintes prazos:

[...] II – plano plurianual e orçamento anual: 30 de setembro.”

²² Inciso IV do artigo 41 da LOM.

²³ Disponível em <http://www.saopaulo.sp.leg.br/orcamento2019/agenda/>.



2.3.2. Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

O limite percentual para as modificações orçamentárias contém uma série de exceções que possibilitam excluir diversos tipos de alterações orçamentárias do cômputo do limite, reduzindo sua eficácia e garantindo ampla discricionariedade ao Poder Executivo.

2.3.3. Demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente das renúncias de receitas

O demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, está incompleto devido à exclusão das renúncias com mais de cinco anos de vigência e à ausência de informações sobre o prazo de vigência de cada renúncia.

A falta do prazo de vigência das renúncias também foi apontada na análise do PLDO (subitem 2.2.2). Esse tema será detalhado no subitem 5.2.4.

2.3.4. Codificação orçamentária necessária para a elaboração completa do Demonstrativo de Despesa com Pessoal previsto na LRF

A Prefeitura, a despeito de reiterados apontamentos deste Tribunal, ainda não prevê, na LOA, a despesa orçamentária decorrente da substituição de servidores e empregados públicos por terceiros, de modo a permitir a elaboração completa do Demonstrativo de Despesa com Pessoal, em conformidade com § 1º do art. 18 da LRF.

A ausência de natureza de despesa específica referente à substituição de servidores e empregados públicos impacta na elaboração do Demonstrativo de Despesa com Pessoal, tratado no subitem 4.1.

2.3.5. Metodologia de Projeção de Arrecadação de Receitas

Em relação ao ITBI, a metodologia de cálculo de estimativa seguiu as variações do PIB e IPCA, conforme mencionadas no Anexo II do PLOA. Diante disso, verificou-se a necessidade de aprimorar a metodologia de previsão da arrecadação do ITBI para considerar um conjunto mais amplo e mais adequado de variáveis preditivas dos valores a serem arrecadados.

Quanto às multas de trânsito, as informações presentes nos documentos do PLOA 2019 são insuficientes. Diante dessa fragilidade, verificou-se a necessidade de aprimorar a metodologia de



previsão das multas de trânsito, sendo pertinentes explicações adicionais tanto sobre a dinâmica e as perspectivas de sua arrecadação, como sobre a aplicação planejada dos recursos.

2.3.6. Previsões orçamentárias de receitas de capital

A estimativa das receitas de capital, historicamente, tem representado um fator de risco à execução orçamentária do Município de São Paulo.

No tocante à desestatização, os documentos previstos no PLOA apresentaram poucas informações para subsidiar a expectativa de arrecadação de R\$ 1 bilhão com as desestatizações em 2019.

Além disso, em relação à estimativa para as receitas de transferências de capital da União de 2019, não há embasamento para os valores estimados, principalmente pelo histórico dos anos anteriores de baixa arrecadação dessa receita e pelo expressivo aumento da estimativa para 2019 (em 2018, orçamento de R\$ 787 milhões frente aos R\$ 224 milhões realizados, e orçamento de R\$ 772 milhões para 2019).

Essas estimativas de receita, pouco embasadas, apresentam um risco para a execução orçamentária de 2019, devido à possibilidade de frustração de sua arrecadação. A LDO 2019 considerou a possibilidade de frustração de receitas como um risco orçamentário, informando que a sua mitigação ocorreria mediante congelamento de dotações, mas não apresentando valores.



3. ASPECTOS GERAIS

3.1. Consolidação

A consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macroagregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado²⁴.

A exigência da consolidação das contas públicas foi estabelecida no parágrafo único do art. 110 da lei 4.320/64²⁵ e no art. 51 da LRF²⁶. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na qualidade de órgão central da contabilidade da União, detém a competência pela consolidação nacional.

O Município de São Paulo deve encaminhar à STN o seu balanço consolidado até o dia 30 de abril de cada ano. A inobservância ao prazo sujeita o Ente à vedação de recebimento de transferências voluntárias e contratação de operações de crédito até que a situação seja regularizada, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 51 da LRF²⁷.

A consolidação das demonstrações contábeis de São Paulo abrangeu:

- o Poder Executivo: órgãos, fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta (AHM, Amlurb, Fupet, Theatro, FMH, HSPM, Ipem e SFMSP) regidos pela lei 4.320/64, os quais adotam as normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. A empresa estatal dependente Cohab também integrou as demonstrações consolidadas, em conformidade com o artigo 50, inciso III, da LRF²⁸.
- o Poder Legislativo: CMSP, TCMSP e respectivos Fundos;

²⁴ MCASP 7ª ed., item 9 – Parte V.

²⁵ LF 4.320/64, Art. 110. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

²⁶ LC 101/00, Art. 51: O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

²⁷ § 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

[...]

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

²⁸ LC 101/00, Art. 50, inciso III: as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.



As demonstrações consolidadas do Município de São Paulo representam uma simples somatória de cada uma das demonstrações individualizadas dos órgãos, fundos e entidades que as compõem. O procedimento de eliminação de transações recíprocas não foi adotado, em desobediência ao artigo 50, § 1º, da LRF²⁹ e aos itens 4.4.1 e 9 da Parte V do MCASP 7ª edição.

Para que o processo de consolidação ocorra adequadamente, os entes federados devem utilizar codificações específicas em contas contábeis patrimoniais e também em classificadores orçamentários de receita e despesa, na forma disposta pelo PCASP e pela Portaria STN/SOF 688/05, respectivamente.

Os aspectos da consolidação foram examinados tanto em termos orçamentários quanto patrimoniais. Não foram verificadas incorreções nos testes orçamentários. No que tange aos procedimentos patrimoniais, as análises efetuadas sobre o Balanço Patrimonial e a utilização do PCASP revelaram as inconsistências a seguir relatadas.

3.1.1. Inconsistências na consolidação do balanço patrimonial

3.1.1.1. Transações recíprocas

Entidades integrantes da Administração Indireta, abrangidas no processo de consolidação, efetuaram registros contábeis em 2018 tendo como contrapartida a Prefeitura de São Paulo, sem que esta promovesse o lançamento equivalente em sua contabilidade, descumprindo o item 9 da Parte V do MCASP 7ª ed³⁰.

O Serviço Funerário do Município (SF MSP) e a Companhia Metropolitana de Habitação (Cohab) contabilizaram os seguintes valores a serem recebidos ou pagos pela PMSP, que por outro lado, não registrou a correspondente contrapartida:

Quadro 3.1 - Valores a Receber ou a Pagar		Em R\$ mil
Entidade	Contas	31.12.18
SF MSP (a receber da PMSP)	Doadores de Órgãos	2.823
	Convênio SF MSP e PMSP	415
Cohab	Valores a receber da PMSP	999
	Entidades credoras Prefeitura (a pagar à PMSP)	2.102
Total		6.339

Fonte: Balancete Analítico.

²⁹ LC 101/00, Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:[...]

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

³⁰ Item 9 da Parte V do MCASP 7ª ed.: Para fins de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, devem ser excluídos os seguintes itens, por exemplo:

- as participações nas empresas estatais dependentes;
- as transações e saldos recíprocos entre as entidades.



Em relação ao reembolso relativo aos doadores de órgãos, a PMSP registrou apenas o recebível de longo prazo. Não foi contabilizado o montante de R\$ 2,8 milhões a ser repassado no curto prazo.

O montante de R\$ 415 mil refere-se aos valores devidos pela PMSP ao SFMSP por conta das despesas de funerais dos servidores municipais, os quais fazem jus a auxílio-funeral, amparado no art. 125 da lei municipal 8.989/79.

Segundo a Cohab, o crédito de R\$ 999 mil é composto principalmente por parcela do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) ou amortizações extraordinárias de contratos da Cohab que foram utilizados para abatimento da dívida da PMSP com a Caixa Econômica Federal.

A Cohab também informou que a obrigação a pagar de R\$ 2,1 milhões corresponde ao saldo das contas de direitos creditórios a serem repassados à PMSP. Depois que a carteira foi cedida para a Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (SPDA), a Cohab está aguardando as tratativas de encontro de contas com a Prefeitura.

Tendo em vista as divergências identificadas, reitera-se a determinação do exercício anterior de que o SOF seja parametrizado para realizar lançamentos simultâneos nas transações intragovernamentais.

3.1.1.2. Participações em empresa estatal dependente

Dentre os procedimentos de consolidação, o MCASP³¹ dispõe sobre a eliminação das participações nas empresas estatais dependentes. A Cohab era a única empresa estatal formalmente declarada como dependente em 2018.

O investimento da Prefeitura na Cohab, no valor de R\$ 961 milhões em 31.12.18, deveria ter sido excluído do saldo de investimentos da controladora contra o Patrimônio Líquido da controlada, de forma a evitar que o ativo e o patrimônio consolidados do Município resultassem inflados, o que contraria o item 9 da Parte V do MCASP 7ª ed.

³¹ MCASP 7ª edição – p.413 item 9 Parte V.



3.1.1.3. Recálculo do ativo consolidado após exclusões de transações recíprocas identificadas pela auditoria

O valor de R\$ 984,6 milhões referente a operações intragovernamentais aumentou indevidamente o Ativo do Balanço Patrimonial consolidado.

Considerando que não houve eliminação das movimentações ocorridas entre os órgãos e entidades pertencentes ao Município, o saldo do Ativo foi recalculado com a exclusão das transações intragovernamentais identificadas pela Auditoria:

Quadro 3.2 – Ativo Total sem as transações recíprocas		Em R\$ mil
Ativo Total em 31.12.18		101.324.654
(-) Transações recíprocas		
Ações Ordinárias da Cohab -SP	(960.993)	
Doadores SFMSP-PMSP curto e longo prazo	(*) (14.798)	
Devolução de Repasse do Tribunal de Contas do Município (TCMSP)	(4.312)	
Doadores SFMSP-PMSP	(2.823)	
Cohab valores a receber da PMSP	(999)	
Convênio SFMSP-PMSP	(415)	
Devolução de Repasse da Câmara Municipal (CMSP)	(237)	(984.577)
= Ativo Total após exclusões		100.340.077

(*) R\$ 12 milhões referentes à conta de isenção e R\$ 2,8 milhões referentes a Doadores.
Fonte: Balancete Analítico.

3.1.2. Inconsistências na Adoção do Mecanismo de Consolidação do PCASP

O PCASP contempla um mecanismo que possibilita a identificação de saldos recíprocos, os quais devem ser excluídos na consolidação das contas públicas. O método consiste na utilização do 5º nível das contas patrimoniais, desdobrados em códigos que vão de “1” a “5”, cada qual sinalizando o tipo de relacionamento intrínseco ao fato contabilizado e o seu consequente efeito na consolidação.

Operações intragovernamentais foram incorretamente registradas com o quinto nível “1” em contas das classes patrimoniais, infringindo o item 3.2.3 da Parte IV do MCASP 7ª ed.³² e dificultando a identificação de saldos recíprocos passíveis de exclusão na consolidação municipal.

O registro incorreto foi verificado nas seguintes contas:

³² MCASP 7ª edição, item 3.2.3 da Parte IV: As contas com o dígito 2 (Intra OFSS) no nível de consolidação identificarão as operações decorrentes de transações entre entidades que pertencem ao OFSS do mesmo ente público. As contas com os dígitos 3, 4 e 5 (Inter OFSS) no nível de consolidação identificarão as operações decorrentes de transações entre entidades que pertencem a OFSS de entes públicos distintos [...].



Quadro 3.3 – Contas com código 1 no 5º nível

Entidade	Conta	Descrição
SFMSP	1.1.3.8.1.99.46.03	Câmara Municipal convênio SFMSP
	1.1.3.8.1.99.46.23	Tribunal de Contas convênio SFMSP
	2.2.8.8.1.01.05.01	SFMSP - Doadores de Órgãos
TCMSP	2.1.8.8.1.01.04.04	IRRF Tesouro Municipal/TCMSP

Fonte: Balancete Analítico.

Além dessas, o Iprem está registrando indevidamente o valor a receber da União referente à Compensação Previdenciária do INSS em conta contábil com 5º nível “1 - Consolidação”, em detrimento do dígito “3 - Inter-OFSS União”.

No caso dos créditos a curto prazo no valor de R\$ 6,2 bilhões decorrentes de infrações de trânsito³³ foram integralmente registrados em conta do ativo com 5º nível “1 – Consolidação”, apesar de abrangerem valores devidos por órgãos e entidades do próprio Município (e que, portanto, deveriam ter sido contabilizados no 5º nível “2 – Intra-OFSS”) e do Estado de São Paulo (cuja contabilização correta seria no 5º nível “4 – Inter-OFSS Estado”), sem prejuízo de outros entes governamentais.

3.2. Notas explicativas

De acordo com a NBC TSP Estrutura Conceitual, as Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis³⁴, oferecendo descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados nessas demonstrações.

A 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por sua vez, cita que as Notas Explicativas englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações³⁵.

Foram identificadas insuficiências de informações nas notas explicativas elaboradas pela PMSP frente às orientações do MCASP 7ª ed. e da NBC T 16.7³⁶, as quais são relatadas nos subitens que se seguem.

³³ Conta contábil 1.1.3.8.1.07.01 – Créditos a Receber Decorrentes de Infrações Legais. Buscas no sistema APAIT, da SMT, identificaram valores devidos pelos seguintes órgãos e entidades do Estado de São Paulo: Ministério Público (R\$ 130,16), Polícia Militar (R\$ 23.282,20), Polícia Civil (R\$ 4.687,67), Secretaria de Saúde (R\$ 5.296,51), Gabinete do Governador (R\$ 1.596,12), Secretaria de Educação (R\$ 5.274,22), Secretaria de Planejamento e Gestão (R\$ 53,21), Tribunal de Justiça (R\$ 668,36), Assembleia Legislativa (R\$ 3.501,15) e Secretaria de Governo (R\$ 325,39). Também foram identificados os seguintes débitos de órgãos e entidades municipais: Secretaria de Governo (R\$ 16.796,66), Serviço Funerário (R\$ 214.622,51), Secretaria de Gestão (R\$ 53,21) e Câmara Municipal (R\$ 1.276,87).

³⁴ NBC TSP EC, item 8.61.

³⁵ MCASP 7ª edição, Parte V, item 8.1.

³⁶ NBCT 16.7 Consolidação das Demonstrações Contábeis.



3.2.1. Estrutura

Não foram informadas no resumo das principais políticas contábeis adotadas, as bases de mensuração utilizadas para o registro dos elementos patrimoniais (custo histórico, valor de mercado, valor em uso etc) e nem explicitados os julgamentos empregados nas estimativas, a exemplo dos critérios para definição da vida útil de bens ou para a constituição de outras provisões, na forma estabelecida no item 8.2 “b” do MCASP 7ª ed.

Não foram apresentadas informações adicionais em notas explicativas sobre os passivos contingentes que compõem o Quadro das Contas de Compensação do Balanço Patrimonial, a exemplo das garantias e contragarantias concedidas no montante de R\$ 32,5 bilhões, assim como não foram divulgadas as políticas de gestão do risco financeiro da entidade, em afronta ao item 8.2 “d” do MCASP 7ª ed.

Inexistência de nota explicativa detalhando os motivos pelos quais não houve a exclusão de saldos recíprocos no processo de consolidação, bem como o montante das transações Intra-OFSS registradas, em desacordo ao item 8 da NBC T 16.7.

3.2.2. Balanço orçamentário

Não houve detalhamento da execução das despesas por tipo de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário), bem como da utilização do superavit financeiro e sua influência no resultado orçamentário, assim como não foi evidenciado se houve uso dos recursos arrecadados em exercícios anteriores, cuja previsão no valor de R\$ 40 milhões, compõe o quadro das receitas do balanço orçamentário. As lacunas identificadas representam descumprimento das alíneas “b”, “c” e “f” do item 2.5 da Parte V do MCASP 7ª edição.

3.2.3. Demonstração das variações patrimoniais

Não foi apresentada a composição dos bens alienados no valor de R\$ 22,4 milhões e a destinação dos recursos auferidos, em desacordo ao inciso VI³⁷ do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao item 5.5, Parte V, do MCASP 7ª edição.

³⁷ Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
[...]

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.



Conforme análise do Balanço Orçamentário, em 2018 foi arrecadado o montante de R\$ 22,4 milhões a título de receita de alienações, fazendo-se necessária a evidenciação das origens e destinações da desafetação patrimonial.

3.2.4. Demonstração dos fluxos de caixa

Não foram apresentados os saldos significativos de Caixa e Equivalentes de Caixa que não estejam disponíveis para uso livre e imediato em decorrência da vinculação de recursos e restrições legais, tampouco foram divulgadas informações complementares sobre os itens que compõem a VPD “Outros Desembolsos Operacionais”, em desatendimento ao item 6.5 da Parte V e ao item 3.5.4 “e” da Parte IV do MCASP 7ª edição.



4. GESTÃO FISCAL (LRF)

A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representa uma importante conquista da sociedade, já que objetiva a sustentabilidade das contas públicas, condição fundamental à continuidade do Estado e, conseqüentemente, à manutenção das políticas públicas direcionadas à promoção do bem-estar social e ao crescimento econômico.

Pautada na imposição de limites para a geração de despesas obrigatórias (incluindo as de pessoal e da seguridade social), endividamento, renúncias de receitas e concessão de garantias, além da determinação do estabelecimento de metas fiscais, a LRF constitui verdadeiro código de conduta fiscal a ser respeitado pelos gestores governamentais e acompanhado pelos órgãos de controles interno e externo.

Apesar de vigente há quase duas décadas e de ter contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento sustentável do país nesse período, o diploma legal em apreço tem sido objeto de atenção e preocupação nos últimos anos, notadamente em decorrência da grave crise fiscal enfrentada por alguns entes estaduais e municipais do Brasil, que culminou, nos cenários mais críticos, em sistemáticos atrasos de pagamento a fornecedores e ao funcionalismo, além da descontinuidade de prestação de serviços básicos aos cidadãos.

Tal cenário reforça o papel dos Tribunais de Contas na fiscalização do cumprimento dos ditames da LRF, monitorando o desempenho dos gestores na condução da política fiscal e alertando-os nas hipóteses de aproximação dos limites legais, sem prejuízo da consideração de eventuais desajustes na avaliação da regularidade ou não das contas anuais, por ocasião da emissão do parecer prévio previsto pelo § 2º, art. 31 da Constituição Federal.

O Município de São Paulo, embora não tenha vivenciado em 2018 os dissabores experimentados por outros entes da federação como consequência de descompassos fiscais, não está imune às pressões que põem em risco o equilíbrio das contas públicas, com destaque para a galopante insuficiência financeira da previdência local e a proximidade dos gastos com pessoal ao limite máximo legal.

Nesse contexto, além das determinações de exercícios anteriores inerentes ao tema acompanhadas no Sistema Diálogo, destacamos a seguir as principais infringências relacionadas à gestão fiscal de 2018:



- ausência de valores decorrentes de contratos de terceirização na linha Outras Despesas com Pessoal do Demonstrativo de Despesa com Pessoal, em infringência ao §1º do art. 18 da LRF, provocando subavaliação dos gastos com tal natureza e distorcendo o cálculo do limite;
- incorreção na elaboração do Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos, o qual apresenta informações distorcidas, que prejudicam o acompanhamento da aplicação dos valores obtidos com alienação de bens, conforme determina o art. 44 da LRF; e
- os dados referentes às receitas de 2018 não foram disponibilizados no Portal da Transparência da PMSP, em desatendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inc. II (quanto às receitas), e no art. 48-A, inciso II, da LRF.

4.1. Despesas com Pessoal

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal Consolidado do Município de São Paulo referente ao exercício de 2018 indica o percentual de comprometimento da RCL da ordem de 38,46%, evidenciando o cumprimento do limite legal:

Quadro 4.1 - Despesas com pessoal do Município Jan/2018 a Dez/2018

Em R\$ mil

Valores acumulados no período	Poder Executivo	Poder Legislativo	Município
Despesas com pessoal	18.025.982	754.573	18.780.554
(a) Despesas com pessoal / Receita Corrente Líquida	36,92%	1,55%	38,46%
Limite cf. art.20, III, alíneas a, b	54,00%	6,00%	60,00%
(b) Limite para fins de alerta (90% x D)	48,60%	5,40%	54,00%
Condição para alerta (a) ≥ (b)?	Não	Não	Não

Fonte: fls. 46/47 (DOC de 30.01.19)

Apresenta-se a seguir o Demonstrativo da Despesa com Pessoal apenas do Poder Executivo, publicado no DOC:



Quadro 4.2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Poder Executivo - 2018

Em R\$ mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Jan/2018 a Dez/2018	
	Liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	22.490.979	186.454
Pessoal Ativo	13.661.208	186.454
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.829.771	-
Outras Despesas de Pessoal Contratos Terceirização (§ 1º, art.18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.560.182	1.269
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.286	1.149
Decorrentes de Decisão Judicial de período ant. ao da apuração	1.188.082	121
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	915	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.458.899	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.840.796	185.185
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	48.830.406	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	18.025.982	36,92%

Fonte: fl. 52 (DOC de 30.01.19 adaptado).

O Demonstrativo publicado pelo Município não apresenta os valores de despesas decorrentes de contratos de terceirização, em desacordo ao §1º do art. 18 da LRF e ao item 04.01.02.01 do MDF 8ª edição³⁸.

Considerando que não foi informado pela PMSP qualquer valor na linha “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”, os valores apresentados foram ajustados, de forma a contemplar as despesas de tal natureza que não foram incluídas.

O ajuste ampara-se na decisão constante da 2.928ª Sessão Extraordinária deste TCMSP, por ocasião da emissão do Parecer referente às Contas da PMSP do exercício de 2016, em que foi determinado para a Auditoria que:

20.7.3 – Desenvolva estudos, em autos apartados, para o aprofundamento da análise sobre o alcance do regramento contido no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca aos limites de despesa de pessoal com atividades terceirizadas envolvendo substituição de servidores públicos municipais.

Os estudos realizados pela Auditoria nos autos do TC 72.010.122/17-17, concluíram pela necessidade de inclusão dos valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, em especial os decorrentes de repasses a entidades do terceiro setor nas áreas de

³⁸ Item 04.01.02.01 do MDF 8ª edição pág. 500: As despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, serão classificadas no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. Essas despesas devem ser incluídas no cálculo da despesa com pessoal por força do §1º do art. 18 da LRF.



saúde, educação e assistência, para realização de atividades finalísticas do Estado, exclusivamente no que se refere à parcela de pessoal.

Destaque-se que a Lei Orçamentária para 2018 não contemplou elemento de despesa específico (34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), exigido pelo MDF, para permitir o reconhecimento dos valores referentes à substituição de servidores e empregados públicos nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal.

Considerando a ausência desses valores no demonstrativo publicado, apurou-se, por meio do Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), todos os valores liquidados na natureza de despesa 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, que tem por função registrar as despesas com transferências a instituições de caráter assistencial, cultural e educacional, segundo o Anexo II da Portaria SF 244/15³⁹. Os diversos órgãos da PMSP vêm registrando a execução orçamentária referente aos repasses decorrentes de contratos de gestão e convênios na citada natureza de despesa.

O relatório demonstra os seguintes valores executados na natureza de despesa 3.3.50.39:

Quadro 4.3 – Execução Orçamentária da ND 3.3.50.39 Em R\$ mil

Período	Empenhado	Liquidado	Pago
Janeiro/2018 a Dezembro/2018	8.709.391	8.559.966	8.554.649

Fonte: relatório SOR002R extraído do SOF (natureza de despesa 3.3.50.39).

É de conhecimento deste TCMSP que na natureza 3.3.50.39 há despesas outras que não correspondem apenas à remuneração indireta de pessoal em atividades finalísticas de Estado, tais como insumos e mesmo outras despesas de pessoal eventualmente relacionadas a atividades-meio. Contudo, compete ao Poder Executivo Municipal segregar contabilmente tais gastos para fins de mapeamento das despesas com pessoal conceituadas na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A utilização de código orçamentário impróprio nesse caso configura uma infringência não só à LRF, como também à própria legislação municipal, uma vez que a forma de contabilização das despesas com convênios, contratos de gestão e congêneres atualmente praticada pela Prefeitura não se coaduna à exigência disposta no art. 38 da lei 16.693/2017⁴⁰ (Lei de Diretrizes

³⁹ Divulga a tabela de itens de despesa vigente e o manual de classificação da despesa da cidade de São Paulo e dá outras providências.

⁴⁰ Art. 38. Para fins de controle dos convênios, contratos de gestão e termos de parceria com as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas, o Poder Executivo criará códigos de “itens de despesa” ou “subitens de despesa” no sistema de execução orçamentária referentes aos repasses para as entidades, indicando a destinação dos recursos na seguinte conformidade:

I - aluguéis de imóveis, edificados ou não;
II - obras e reformas em imóvel da Organização Social;
III - obras e reformas em imóvel de terceiros;



Orçamentárias 2018).

Além disso, no Parecer referente às Contas da PMSP do exercício de 2017⁴¹ foi expedida a seguinte determinação, que ainda não foi atendida:

Apure, a partir das prestações de contas mensais das entidades parceiras, os valores gastos com pessoal no âmbito de todos os contratos de gestão e convênios em vigor nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social [...]

O cálculo da auditoria, somadas as despesas integralmente realizadas na natureza 3.3.50.39 e deduzidos os gastos com inativos do Legislativo, resultou no percentual estimado de 54,38% de despesa com pessoal do Poder Executivo sobre a Receita Corrente Líquida, acima do limite legal de 54,00%.

Quadro 4.4 – Ajuste do Demonstrativo – Poder Executivo Em R\$ mil

Janeiro/2018 a Dezembro/2018		
Apuração do Cálculo	Publicado	Ajustado
Despesa Total com Pessoal	18.025.982	18.025.982
(+) Terceirização/Transferências a Instituições Privadas	-	8.559.966
(-) Inativos e Pensionistas do Legislativo (1)	-	(29.091)
(=) Despesa Total com Pessoal Ajustada	18.025.982	26.556.857
Receita Corrente Líquida – RCL	48.830.406	48.830.406
Despesa Total com Pessoal / RCL	36,92%	54,38%

Fonte: Relatórios extraídos do SOF e informações disponibilizadas pela CMSP e pelo TCMSP.

(1) Ajuste efetuado com base no item 04.01.01.01- Despesa com Pessoal do MDF 8ª edição e na Determinação 459 do Sistema Diálogo. A memória de cálculo do valor (R\$ 29.091) está no TC 4626/2018.

Todavia, como evento subsequente, foi publicada a Portaria STN nº 233⁴², em 16.04.19, a qual possibilita, em caráter excepcional, que as despesas de pessoal das organizações sociais e similares enquadradas como atividades finalísticas não sejam levadas em consideração no cômputo do limite estabelecido pela LRF nos anos de 2018 a 2020.

Dessa forma e, considerando que o ato normativo do órgão central de contabilidade da União prevê a aplicação plena do entendimento consignado no MDF 9ª edição apenas a partir de 2021, o recálculo da Auditoria tem caráter pedagógico, servindo de alerta ao Poder Executivo no sentido de segregar os gastos que devem ser incluídos como “Outras Despesas de Pessoal

IV - obras e reformas em imóvel da Prefeitura;

V - material permanente;

VI - material de consumo;

VII - remuneração de pessoal;

VIII - outras despesas. (grifo nosso)

⁴¹ Determinação 485 do Sistema Diálogo

⁴² Estabelece regra transitória em razão da necessidade de definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.



Decorrentes de Contratos de Terceirização”, visando a correta demonstração das despesas realizadas com pessoal nos relatórios por ele publicados.

4.2. Resultado Primário

O resultado primário é apurado a partir do confronto entre as receitas e despesas primárias.

4.2.1. Meta de Resultado Primário

A meta de resultado primário para 2018, positiva em R\$ 1,2 bilhão, foi estabelecida pela lei municipal 16.693/17 (LDO para o exercício de 2018).

A lei 16.772/17 (LOA para o exercício de 2018) reduziu em R\$ 2,7 bilhões a meta de resultado primário originalmente proposta (a nova meta passou a ser deficitária em R\$ 1,6 bilhão).

Na LDO para o exercício de 2019⁴³ constou o que segue sobre a meta de resultado primário para 2018⁴⁴:

A partir de 2018, a receita e a despesa primárias não incluem os eventos intraorçamentários, motivo pelo qual efetua-se uma alteração na memória de cálculo do Resultado Primário, sem, entretanto, alteração da meta de resultado definida na LOA para 2018 em si, uma vez que as receitas primárias intraorçamentárias são compensadas pelas despesas primárias intraorçamentárias.

Quadro 4.5 – Nova alteração da Meta de Resultado Primário

Em R\$ mil

Meta de Resultado Primário para 2018	LOA para 2018	Eventos Intraorçamentários	LDO para 2019
Receitas Primárias Previstas (A)	51.265.519	(2.100.086)	49.165.433
(-) Despesas Primárias Fixadas (B)	52.829.888	(2.100.086)	50.729.802
(=) Meta de Resultado Primário (A) – (B)	(1.564.369)	-	(1.564.369)

Fonte: Anexo II Metas Fiscais da LDO para 2019 e Ábaco TCM.

Os ajustes dos eventos intraorçamentários nos valores constantes da LOA para 2018 decorreram da exigência contida no item 03.06.01.01 do MDF 8ª Edição⁴⁵ (válido a partir do exercício financeiro de 2018).

Todavia, o referido manual também previu que o registro das “outras alienações de bens”, até então integrantes da receita financeira “alienação de bens”, passasse a ser considerado como receita primária⁴⁶.

⁴³ Lei nº 16.961/18

⁴⁴ Anexo II – Metas Fiscais /Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

⁴⁵ Item 03.06.01.01 do MDF [...] Para fins de apuração do Resultado Primário, não deverão ser computadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

⁴⁶ Pág. 228 do MDF 8ª Edição.



Outras Alienações de Bens

Registra os demais ingressos provenientes da alienação de bens móveis e imóveis, à exceção das receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes, conforme definidas acima. Uma vez que tais ativos são utilizados nas atividades operacionais da entidade, **sua alienação configura receita primária.** (grifo nosso)

Com isso, o cálculo da meta de resultado primário para 2018 e a demonstração de sua execução (RREO) durante o exercício não utilizaram critérios equivalentes. Para que fosse possível a comparação, a receita primária constante da meta deveria ter incluído as “outras alienações de bens”.

Outra alteração relevante da meta exigida pela 8ª edição do MDF, não considerada na LDO para 2019, decorreu da mudança de conceito do resultado primário, que passou a considerar a despesa primária pelo regime de caixa. A despesa primária passou a ser informada pelos pagamentos, no exercício, das despesas primárias orçamentárias e de exercícios anteriores (restos a pagar)⁴⁷, e não mais com base na despesa orçamentária empenhada no exercício.

Em resumo, os demonstrativos publicados em 2018 passaram a seguir as orientações da 8ª edição do MDF, incluindo a receita de outras alienações de bens como receita primária e considerando, no cálculo do resultado primário, a despesa paga e não mais a empenhada.

Nesse contexto, ficou impossibilitada a comparação da meta de resultado primário prevista (MDF 7ª ed.) e executada (MDF 8ª ed.), cujos critérios de cálculo são distintos.

Para que este TCMSP pudesse prosseguir com o acompanhamento à luz do artigo 59 da LRF, nos demonstrativos referentes aos 4º, 5º e 6º bimestres⁴⁸ constou em nota explicativa o valor do resultado primário calculado com a metodologia da 7ª edição do MDF, o que possibilitou a comparação dos valores executados com a meta.

4.2.2. Resultado Primário obtido em 2018

O resultado primário obtido em 2018, de R\$ 2,8 bilhões⁴⁹, superou a meta de R\$ 1,6 bilhão negativo prevista na LDO para 2018 (revisada pela LOA 2018 e LDO 2019), em observância ao disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaque-se que, a exemplo do observado nos exercícios anteriores, o resultado primário de 2018 ficou consideravelmente acima da meta revisada, superando também a meta originalmente

⁴⁷ Págs. 218,219, 224 e 229 (vide cálculo do Demonstrativo) do MDF 8ª Edição.

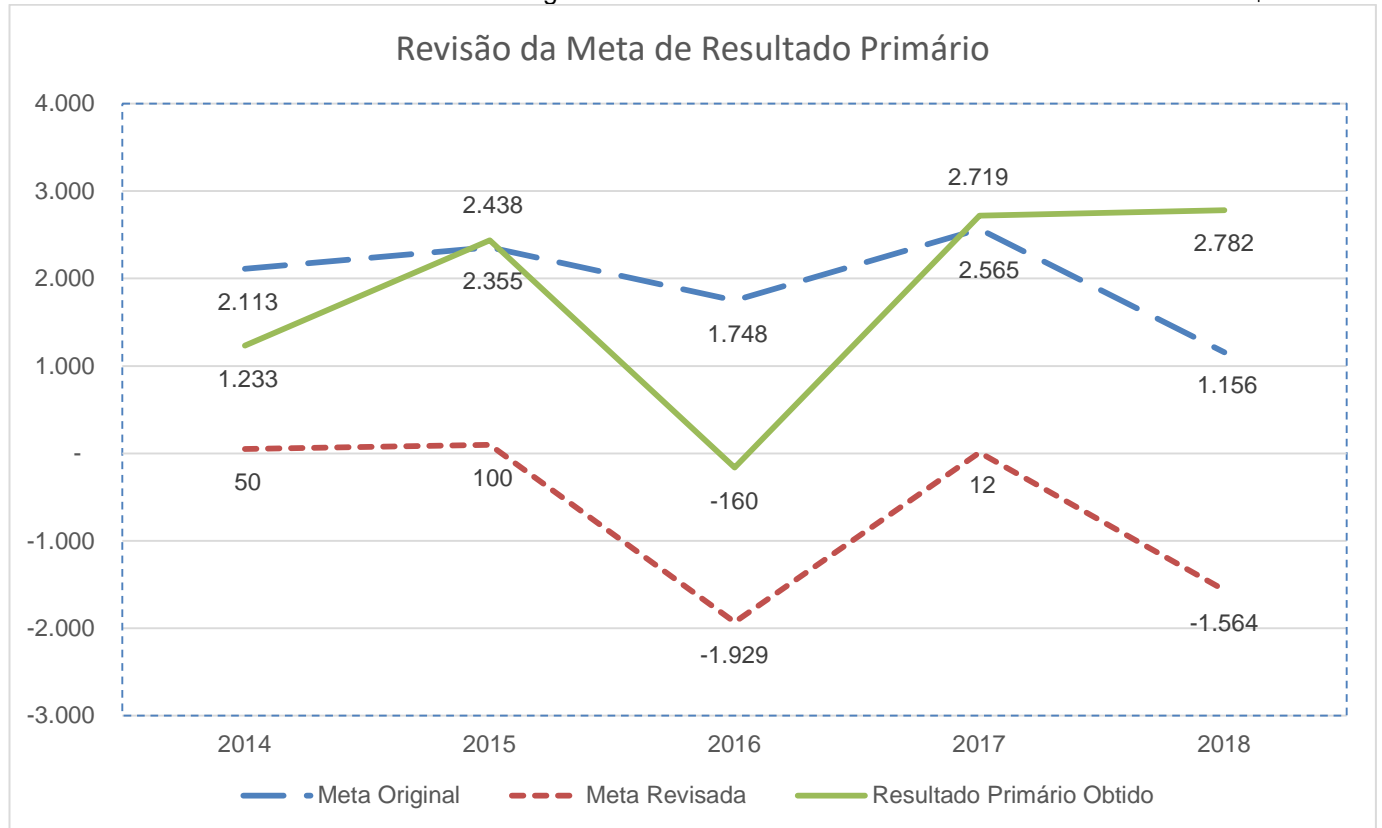
⁴⁸ Notas Explicativas nºs 09, 09 e 07, respectivamente.

⁴⁹ Note-se que o Resultado Primário apresentado na metodologia do MDF 8ª Edição foi de R\$ 3,8 bilhões.

fixada na LDO para 2018, positiva em R\$ 1,2 bilhão:

Gráfico 4.1 – Meta de Resultado Primário Original x Revisada x Realizada

Em R\$ milhões



Fonte: LDO e LOA para os exercícios de 2014 a 2019 e Demonstrativos Fiscais publicados.

O resultado primário obtido confirma a falta de razoabilidade da redução da meta de 2018 para R\$ 1,6 bilhão negativo⁵⁰.

4.3. Resultado Nominal

A 8ª edição do MDF também alterou a forma de apresentação do cálculo do resultado nominal, que mede a evolução da dívida consolidada líquida.

Até então, o resultado mantinha a mesma lógica utilizada pelo Banco Central, que apresentava com sinal positivo o resultado nominal deficitário e, com sinal negativo o resultado nominal superavitário.

⁵⁰ A motivação consta no PL 686/17 Pág.23 (Projeto da LOA para 2018): [...] verifica-se como necessária a revisão da meta para o exercício de 2018, tendo em vista a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social (Lei nº 16.651 de 16 de maio de 2017), o qual compete gerir e supervisionar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privada e demais processos de desestatização de bens e serviços municipais. Assim como, futuras contratações de operações de crédito. Esses recursos serão destinados para investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, mobilidade urbana e assistência social. Ademais, em virtude da reprogramação do cronograma de dispêndios de recursos ligados às operações urbanas consorciadas e de utilização do superavit financeiro de Fundos Municipais que resultarão na existência de despesas primárias sem igual reflexo nas receitas primárias no exercício de 2018.



A alteração foi efetuada no sentido de que a apresentação dos resultados primário e nominal sejam convergentes, ou seja, os resultados com sinal positivo, tanto para o resultado primário como para o resultado nominal, serão considerados superavit e o sinal negativo será considerado deficit⁵¹.

Assim, e também pelas razões constantes do Anexo II de Metas Fiscais⁵², a LDO 2019 alterou a meta de resultado nominal de 2018, fixada em R\$ 926,8 milhões positivos pela LDO para 2018, para o valor negativo de R\$ 4,3 bilhões. A alteração da meta pela LDO foi tratada no subitem **2.2**.

Na prática, a revisão da meta de resultado nominal para 2018 elevou a previsão de aumento da dívida consolidada líquida de R\$ 926,8 milhões para até R\$ 4,3 bilhões.

O resultado nominal de 2018 demonstra uma redução de R\$ 2,7 bilhões na dívida consolidada líquida, em observância à meta.

Quadro 4.6 - Resultado Nominal

Em R\$ mil

Dívida Consolidada Líquida em 31.12.17 (A)	38.099.155
(-) Dívida Consolidada Líquida em 31.12.18 (B)	35.443.736
(=) Resultado Nominal (abaixo da linha) (A) – (B)	2.655.419
Meta de Resultado Nominal (Revisada)	(4.347.877)

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO DOC 30.01.19 (fl. 87)

Assim como apontado em relação ao Resultado Primário, ficou exposta a falta de razoabilidade do ajuste efetuado na redefinição do valor da meta de Resultado Nominal.

4.4. Limite da Dívida Municipal

Desde a renegociação do contrato de refinanciamento com a União, em 2016, o Município de São Paulo encontra-se abaixo do limite de endividamento de 1,2 (relação entre o montante da Dívida Consolidada Líquida – DCL e a Receita Corrente Líquida – RCL) previsto no inciso II do art. 3º da Resolução 40/01 do Senado Federal⁵³, o que possibilitou, inclusive, a contratação de novos empréstimos.

⁵¹ Síntese das alterações versão 18.09.17 MDF.

⁵² Anexo II Metas Fiscais /Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

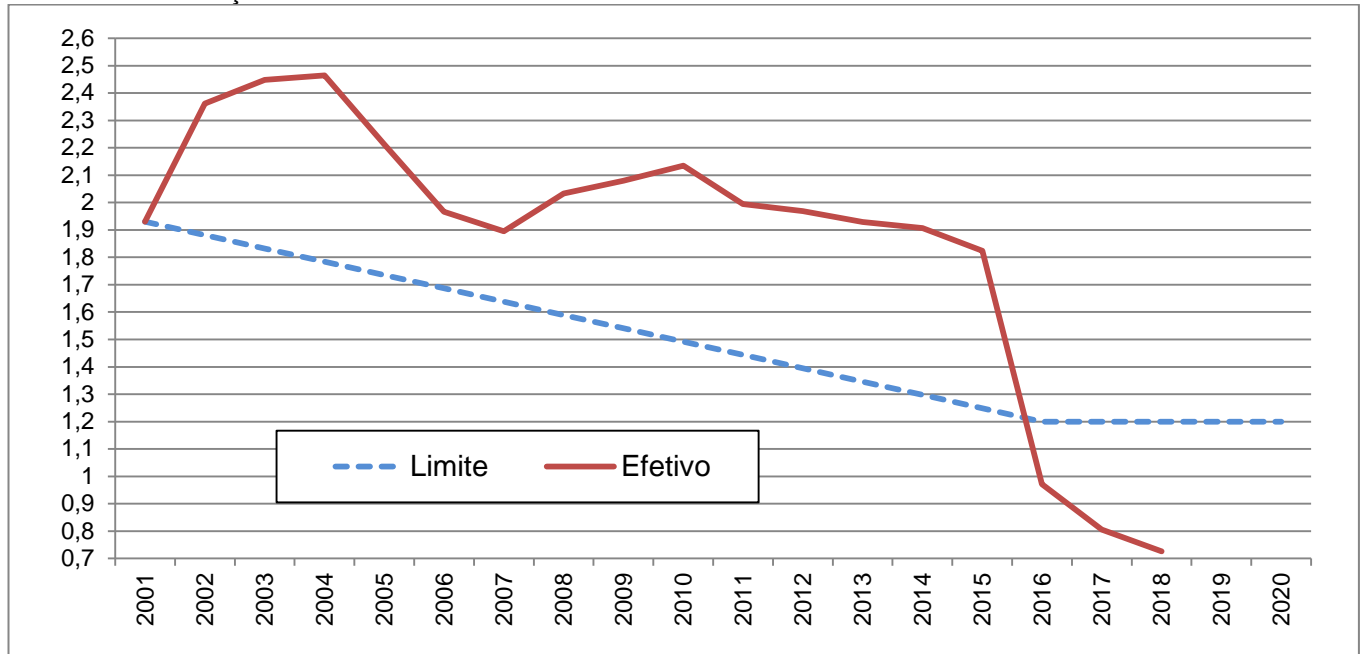
⁵³ Art.3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:[...]

II - no caso dos municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art.2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.



Gráfico 4.2 - Evolução do Índice DCL/RCL



Fonte: Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida - Relatórios de Gestão Fiscal.

Quadro 4.7 – Demonstrativo da Dívida Consolidada/Receita Consolidada

Em R\$ mil

Especificação	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) (I)	44.987.457	43.260.720
Refinanciamento com a União	27.949.527	27.326.962
Precatórios Posteriores a 05.05.2000 (Vencidos e Não Pagos)	15.582.074	14.521.016
Demais dívidas	1.455.856	1.412.742
DEDUÇÕES (II)	6.888.302	7.816.985
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.944.470	8.060.575
(-) Restos a Pagar Processados	(366.263)	(489.672)
Demais Haveres Financeiros	310.094	246.081
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	38.099.155	35.443.736
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	47.305.319	48.830.406
DCL/RCL efetivo	0,8054	0,7259
DCL/RCL definido pela Resolução nº 40/01	1,2000	1,2000
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-
Precatórios Anteriores a 05.05.00	1.486.337	1.210.688
Precatórios Posteriores a 05.05.00 (Não incluídos na DC)	1.435.036	4.651.597
Outros	148.029.283	171.756.252

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre/2018 Fl. 40 (DOC 30.01.19) e Planilhas Dedip (Refinanciamento).

A diminuição do índice DCL/RCL de 0,8054 para 0,7259, na comparação dos exercícios, decorreu:

- Da redução das dívidas com o refinanciamento;
- Do aumento da disponibilidade de caixa bruta;
- Do aumento da receita corrente líquida.



Note-se que a liberação em 2018 de R\$ 130 milhões decorrentes dos novos empréstimos⁵⁴ pouco impactou no índice.

4.4.1. Valores repassados ao TJSP

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida contém informações sobre a Dívida Consolidada (incluindo precatórios não pagos⁵⁵ posteriores a 05.05.2000) e as deduções, resultando na Dívida Consolidada Líquida (DCL) e no percentual da DCL frente à Receita Corrente Líquida.

Todavia, como já apontado nos acompanhamentos anteriores, os valores repassados ao Tribunal de Justiça e ainda não utilizados para os pagamentos de precatórios judiciais devem ser deduzidos do cálculo da Dívida Consolidada Líquida.

Em 31.12.18, por exemplo, havia recursos da ordem de R\$ 677,6 milhões⁵⁶, destinados ao pagamento de precatórios da municipalidade nas contas administradas pelo TJSP⁵⁷.

Destaca-se que a Secretaria do Tesouro Nacional, em resposta a consulta formulada por este TCMSP⁵⁸, reforçou o entendimento de que o saldo repassado ao Tribunal de Justiça, disponível para pagamento de precatórios, deve ser deduzido para fins de apuração da DCL, com registro de tal procedimento em nota explicativa.

4.4.2. Outros valores não integrantes da Dívida Consolidada (DC)

Conforme os normativos legais, os precatórios instituídos antes de 2000 e ainda pendentes de pagamento não devem ser incluídos no cálculo da DCL e, portanto, não devem ser considerados para fins dos limites legais.

Ainda, conforme o MDF 8ª edição, para assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na LRF, são evidenciados no demonstrativo os valores não incluídos no conceito de Dívida Consolidada, mas que causam impacto na situação econômico-financeira do ente.

⁵⁴ Lei Municipal nº 16.757/17.

⁵⁵ LRF, art.30, inciso IV, § 7º: Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

⁵⁶ Item 3.5.1 do TC nº 009422/2018

⁵⁷ Conforme saldo da conta contábil 1.1.3.5.1.08.01 – Conta Especial Precatórios EC 62/09 Bco. Brasil.

⁵⁸ Mensagem nº 03534/2017, respondida em 17.11.17.



O montante de R\$ 1,2 bilhão na linha de “Precatórios anteriores a 05/05/2000” do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida de 2018 não possui documentação de suporte, não obedecendo à qualidade da informação contábil de verificabilidade em desacordo ao item 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual. Além disso, pelos controles fornecidos pelo TJSP⁵⁹, não há embasamento que justifique esse montante.

4.5. Operações de Crédito e Garantias

Em 31.12.18, os totais das receitas com operações de crédito e o montante das garantias prestadas pela PMSP atendiam aos limites previstos no inciso I do art. 7º, no art. 9º e no art. 10º da Resolução 43/01 do Senado Federal.

As operações de crédito sujeitas ao limite definido pela Resolução 43/01 representaram 0,27% da Receita Corrente Líquida (Limite de 16,00%):

Quadro 4.8 – Operações de Crédito - 2018		Em R\$ mil
Operações de crédito “Sujeitas ao Limite”	(I)	130.000
Operações de crédito “Não sujeitas ao Limite” ⁶⁰	(II)	18.836
Operações por antecipação da receita	(III)	-
Receita Corrente Líquida – RCL		48.830.406
% das operações crédito sobre RCL	(I/RCL)	0,27%
Limite para operações de crédito		16,00%
% das operações p/ antecipação de receita sobre RCL	(III/RCL)	0,00%
Limite para operações por antecipação de receita		7,00%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre/2018 FI.41 – DOC 30.01.19.

O saldo das garantias prestadas pela Prefeitura representava 0,16% da RCL (Limite de 22,00%). A PMSP fornece aval ou fiança das operações de crédito realizadas pela empresa São Paulo Transportes S/A⁶¹:

Quadro 4.9 – Garantias prestadas – 3º quadrimestre/18		Em R\$ mil
Garantias Concedidas às Entidades Controladas – Em Operações de Crédito Internas (I)		76.840
Receita Corrente Líquida – RCL (II)		48.830.406
% do total das Garantias sobre a RCL no período	(I/II)	0,16%
Limite definido no art. 9º da Resolução Senado Federal 43/01		22,00%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre/2018 – DOC 30.01.19, fl. 42.

⁵⁹ Conforme os documentos e informações do TJSP, a ordem cronológica já se encontra em 2002 e os processos instituídos antes de 2000 se apresentam suspensos e totalizam, apenas, R\$ 32,9 milhões.

⁶⁰ Art. 7º § 3º da Resolução 43/2001: São excluídas dos limites de que trata o *caput* as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios, com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

⁶¹ Nota Explicativa nº 01 do Demonstrativo.



4.6. Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Quadro 4.10 – Composição ajustada do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar 2018 Em R\$ mil

Destinação de Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta 31.12.18
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS	4.979.904
Transferências do FUNDEB 40%	195.314
Outros Recursos destinados à Educação	254.979
Outros Recursos destinados à Saúde	587.798
Recursos destinados à Assistência Social	272.282
Recursos destinados ao RPPS – Plano Previdenciário	39.242
Recursos de Operações de Crédito (Exceto destinados à Educação e Saúde)	81.856
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	3.548.118
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS	3.116.527
Recursos Ordinários	3.058.871
Outros Recursos não Vinculados	57.656
TOTAL	8.096.431

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre/2018 fl. 54 (DOC 30.01.19)

O Demonstrativo não representa fidedignamente os recursos por fonte, em desatendimento à definição do MDF 8ª edição⁶².

Conforme explanação nos subitens **6.2** e **6.7**, houve classificação incorreta na codificação de recursos livres e constatou-se que a sistemática de registro da arrecadação direciona indevidamente para a conta movimento recursos vinculados. Ocorreram, também, movimentações não identificadas de transferências bancárias entre contas atreladas a fontes de recursos distintos.

4.7. Publicações (arts. 52, 53 e 55)

As publicações bimestrais e quadrimestrais do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), respectivamente, atenderam aos prazos estabelecidos na LRF.

4.7.1. Estrutura e conteúdo dos demonstrativos do RREO

Os demonstrativos publicados estavam de acordo com as estruturas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no MDF 8ª edição com algumas ressalvas que foram encaminhadas para ciência da PMSP.

⁶² MDF 8ª edição, item 04.05.02.01, págs. 615: [...] Destinação Vinculada a (processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma); Destinação Ordinária (processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades).



Com relação ao conteúdo dos relatórios, foram constatadas as incorreções a seguir.

4.7.1.1. Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

Quadro 4.11 – Demonstrativo de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos – 6º bimestre/18 Em R\$ mil

<u>Receitas</u>	Receitas Realizadas		
Receitas de Alienação de Ativos	22.428		
Bens Móveis	2.088		
Bens Imóveis	20.340		
<u>Despesas</u>	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Aplicação dos Recursos	37.029	36.986	36.986
Despesas de Capital	28.180	28.136	28.136
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	8.850	8.850	8.850
<u>Saldo Financeiro a Aplicar</u>	Exercício Anterior	Exercício	Saldo Atual
Valor	19.842	-19.529	313

Fonte: Demonstrativo publicado no DOC de 30.01.19 pág. 50, adaptado.

Foram informados no campo das despesas, os valores referentes ao empenho, liquidação e pagamento, sendo este último de R\$ 37,0 milhões oriundos de recursos de alienação de ativos. Em nota explicativa, a PMSP informou que parte da despesa foi custeada através da fonte de recursos 00 – recursos ordinários.

Nesse sentido, deve-se registrar que, mesmo que o município tenha adquirido bens de capital com outras fontes de recursos, tais gastos não devem integrar o demonstrativo. A análise em questão prima pela verificação da destinação apenas dos recursos obtidos com alienação de ativos.

O Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos não foi elaborado na forma disposta pelo item 03.11.01.01 do MDF 8ª ed.⁶³, apresentando informações distorcidas, que prejudicam o acompanhamento da aplicação dos valores obtidos com alienação de bens, conforme determina o art. 44 da LRF.

Além disso, na auditoria de Bens Imóveis foi identificada classificação incorreta de R\$ 2,1 milhões referente à alienação de imobilizado, registrada como receita corrente e não como receita de capital⁶⁴, em infringência ao §2º do art. 11 da Lei 4.320/64⁶⁵.

Efetuando os devidos ajustes no demonstrativo publicado pela Prefeitura, verificar-se-ia resultado diferente do saldo a aplicar em anos vindouros:

⁶³ O Demonstrativo apresenta a receita proveniente da alienação de ativos (previsão atualizada, receitas realizadas e saldo a realizar) e a **correspondente aplicação dos recursos auferidos** (dotação atualizada, despesas executadas e saldo a executar), além do saldo financeiro a aplicar. (grifo nosso)

⁶⁴ Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP) via Internet nº 70722018000159. Razão de arrecadação orçamentária de Outras Receitas Imobiliárias (1.3.1.0.99.1.1.01.00.000.000.11.01.000).

⁶⁵ §2º do art. 11: "São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos [...]".



Quadro 4.12 – Recálculo da Aplicação dos Recursos de Alienação

Em R\$ mil

Descrição	Valor
Saldo dos Recursos Oriundos de Alienação de Ativos de Anos Anteriores	19.842
(+) Receita de Alienação de Ativos Obtida no Ano de 2018	22.428
(+) Receita de Alienação de Ativo Contabilizada como Receita Corrente	2.071
(-) Despesa Paga com Fonte de Recursos 10	(15.000)
(-) Restos a Pagar Pagos – Recursos de Alienação de Ativos	(4.971)
(=) Saldo Financeiro Disponível para Aplicação em Exercícios Seguintes (a)	24.369
(-) Saldo Financeiro Disponível Informado no Demonstrativo Publicado (b)	(313)
(=) Diferença entre o Saldo Financeiro Real e o Informado (c) = (a – b)	24.057

Fonte: boletim da receita e acompanhamento da execução da despesa na FR 10 extraídos do SOF. Anexo 11 do RREO.

4.7.1.2. Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Foi informado na linha “PPP a Contratar”, ano de 2018, o valor de R\$ 127,2 milhões. Segundo o Departamento de Contadoria da PMSP, o referido valor foi extraído do saldo de empenhos a liquidar⁶⁶. Todavia, no mês de dezembro foi cancelado integralmente o valor do empenho até então existente na dotação específica representativa de PPP, denotando ausência de suporte contábil para validação da informação constante do anexo ora analisado.

O Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas apresenta valores que não constam na contabilidade da Prefeitura, contrariando as orientações do item 03.00.01 do MDF 8^a ed.⁶⁷.

4.8. Divulgação em meio eletrônico (arts. 48 e 48-A)

Os Planos Plurianuais (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) estavam disponíveis na página da Secretaria da Fazenda da PMSP e no Portal da Transparência da PMSP, em conformidade com o art. 48, caput.

Verificou-se também que foram realizadas audiências públicas nos processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento⁶⁸, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I.

Constatou-se que os demonstrativos do RREO e do RGF referentes a 2018 estavam disponíveis na página da Secretaria da Fazenda⁶⁹, em conformidade com o art. 48, caput, e o art. 55, § 2º, da LRF⁷⁰.

⁶⁶ Dotação orçamentária 99.10.15.452.3022.6.027.3.3.67.83.00.08

⁶⁷ **As informações deverão ser elaboradas a partir dos dados contábeis consolidados de todas as unidades gestoras**, no âmbito da Administração Direta, autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista. **(grifo nosso)**

⁶⁸ PPA 2018-2021 e LOA 2018: audiências gerais em 18.10.17 e 22.11.17

LDO 2019: audiências gerais em 02.05.18 e 23.05.18

⁶⁹ <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/contaspublicas/index.php?p=3215>

⁷⁰ Art. 55, § 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.



4.8.1. Despesa e Receita

O Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Paulo disponibiliza os dados exigidos referentes à execução orçamentária, aos contratos e convênios, em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inc. II, no que tange às despesas, e art. 48-A, inciso I, da LRF.

Em atendimento ao requisito da informação em “tempo real”, em todas as opções de consultas das despesas, há menção de que os valores nominais são consolidados até o dia anterior à data de emissão do relatório.

Quanto à receita, verificou-se que não constam do Portal da Transparência os dados de 2018, o qual contém mensagem direcionando a pesquisa para a página da Secretaria da Fazenda. Na página em questão não é possível obter as informações pormenorizadas sobre a receita.

Os dados referentes às receitas de 2018 não foram disponibilizados no Portal da Transparência da PMSP, em desatendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inc. II (quanto às receitas), e no art. 48-A, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.9. Cumprimento do Art. 42 da LC nº 101/00 - Renúncia de Mandato

Em 06.04.18, o então Prefeito do Município de São Paulo, Sr. João Agripino da Costa Dória Júnior, renunciou ao cargo, transmitindo-o ao Vice-Prefeito Municipal, Sr. Bruno Covas Lopes.

Nesse sentido, foi necessário verificar o cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00, haja vista o encerramento do mandato do titular do Poder Executivo, consoante se depreende da leitura do aludido dispositivo legal:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, **nos últimos dois quadrimestres do seu mandato**, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito **(grifo nosso)**.

Para o exame do cumprimento da exigência legal e, considerando que a análise da suficiência financeira quando do término do mandato do gestor deve se dar por fontes de recursos⁷¹, foram confrontados os saldos das contas das classes 7 e 8 destinadas ao registro das disponibilidades por destinação, ajustados com base nos controles da Secretaria da Fazenda.

⁷¹ Lei Complementar nº 101/00, art. 8º, parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



Mesmo após os ajustes, constatou-se o cumprimento do art. 42 da LC nº 101/00, conforme quadro seguinte:

Quadro 4.13 - Apuração do Art. 42 da LC 101/00 em 30.04.18⁷²

Em R\$ mil

Fonte*		Disponibilidades Conforme SUTEM	Obrigações a Pagar	Suficiência por Fonte
Código	Descrição			
00	Tesouro Municipal	4.845.091	(2.594.862)	2.250.229
01	Operações de Crédito	16.192	(112)	16.080
02	Transferências Federais	1.042.337	(19.188)	1.023.148
03	Transferências Estaduais	205.915	(43.809)	162.106
04	Fundo Constitucional Educação	52.415	(54)	52.361
05	Outras Fontes	340.366	(334)	340.031
08	Tesouro – Recursos Vinculados	2.808.019	(62.849)	2.745.170
10	Alienação de Bens/Ativos	3.744	-	3.744
11	Depósitos Judiciais	47.866	-	47.866
Total		9.361.945	(2.721.209)	6.640.736

Fonte: relatório e informações de SUTEM e balancete analítico extraído do SOF.

*Obs.: excluída a fonte 12 – recursos extraorçamentários.

⁷² O Senhor João Agripino da Costa Dória Júnior renunciou ao cargo de Prefeito Municipal em 06.04.18, no entanto, a análise do cumprimento do art. 42 na data precisa de 06.04.18 não é possível, em razão da indisponibilidade de relatórios e informações demandados do SOF, no referido dia. Como o encerramento da movimentação contábil se dá de forma mensal, há segurança apenas no exame das posições fechadas dos meses. Verificou-se o cumprimento do art. 42 da LRF também ao término do mês de março.



5. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A gestão orçamentária compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto em relação ao planejamento quanto à sua execução. Os registros de natureza orçamentária são base para a elaboração de diversos relatórios fiscais, além do Balanço Orçamentário.

No orçamento consolidado do Município para o ano de 2018, foram previstas receitas da ordem de R\$ 56,3 bilhões e fixadas despesas no montante de R\$ 56,4 bilhões. A diferença entre a receita prevista e a despesa fixada, no valor de R\$ 40 milhões, refere-se aos Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (Raea), tratados no item 3.2.3 da Parte I do MCASP 7ª ed⁷³.

A análise das receitas e despesas orçamentárias municipais identificou que as principais tendências observadas em 2017 permaneceram no exercício de 2018, ressalvando-se as variações nas áreas da saúde e educação, conforme subitem 5.4.

Destacam-se a baixa realização dos investimentos públicos, bem como as elevadas taxas de crescimento para despesas impactantes, como a previdência e o subsídio ao transporte coletivo, as quais podem vir a comprometer a situação financeira da PMSP no médio prazo, caso mantenham-se no ritmo atual.

5.1. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e as despesas previstas em confronto com as realizadas e é composto pelos Quadros Principal, Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Execução dos Restos a Pagar Processados.

Balanço Orçamentário - Quadro Principal 2018

Em R\$ mil

Receitas Orçamentárias	Previsão	Atualização	Realização	Saldo
Receitas Correntes (I)	52.157.215	52.157.215	52.404.540	247.324
Receita Tributária	29.162.272	29.162.272	29.722.679	560.406
Receita de Contribuições	3.974.986	3.974.986	3.947.499	(27.487)
Receita Patrimonial	1.086.851	1.086.851	772.602	(314.248)
Receita de Serviços	598.477	598.477	257.510	(340.968)
Transferências Correntes	14.884.509	14.884.509	15.176.509	292.000
Outras Receitas Correntes	2.450.120	2.450.120	2.527.741	77.621
Receita de Capital (II)	4.173.345	4.173.345	1.933.472	(2.239.872)
Operações de Crédito	481.608	481.608	148.836	(332.772)
Alienação de Bens	1.159.969	1.159.969	22.428	(1.137.540)

⁷³ De acordo com o MCASP, os Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores se referem a superávits financeiros destinados a suprir a excepcionalidade dos Regimes Próprios de Previdência Social. Na prática, o orçamento é aprovado com valores maiores para a despesa, sendo a diferença custeada com sobra de caixa oriunda de anos anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Amortização de Empréstimos	22.110	22.110	23.416	1.306
Transferências de Capital	1.274.866	1.274.866	713.789	(561.077)
Outras Receitas de Capital	1.234.792	1.234.792	1.025.002	(209.790)
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	56.330.560	56.330.560	54.338.012	(1.992.548)
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	-	-	-	-
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	56.330.560	56.330.560	54.338.012	(1.992.548)
Deficit (VI)	40.000	168.895	-	-
Total (VII) = (V + VI)	56.370.560	56.499.455	54.338.012	(1.992.548)
Saldo Exer. Anter. (Utilizados p/ Créditos Adicionais)	40.000	168.895	128.895	(40.000)
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	40.000	40.000	-	(40.000)
Superavit Financeiro	-	128.895	128.895	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f - g)
Despesas Correntes (VIII)	48.184.860	51.110.811	49.633.623	47.795.527	47.401.408	1.477.188
Pessoal e Encargos Sociais	23.131.067	23.214.173	22.964.975	22.822.766	22.816.000	249.197
Juros e Encargos da Dívida	1.193.960	1.187.092	1.176.492	1.176.475	1.176.475	10.600
Outras Despesas Correntes	23.859.833	26.709.546	25.492.155	23.796.286	23.408.933	1.217.390
Despesas de Capital (IX)	8.185.676	5.388.620	4.523.519	4.037.408	3.976.832	865.101
Investimentos	5.924.051	3.221.882	2.378.452	1.892.352	1.831.776	843.430
Inversões Financeiras	115.835	24.174	23.070	23.070	23.070	1.103
Amortização da Dívida	2.145.790	2.142.564	2.121.996	2.121.986	2.121.986	20.568
Reserva de Contingência (X)	25	25	-	-	-	25
Subtotal das Despesas (XI) = (VIII + IX + X)	56.370.561	56.499.455	54.157.142	51.832.936	51.378.239	2.342.314
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	-	-	-	-	-	-
Subtotal com Refinanciamento (XIII) = (XI + XII)	56.370.560	56.499.455	54.157.142	51.832.936	51.378.239	2.342.314
Superavit (XIV)	-	-	180.870	-	-	-
Total (XV) = (XIII + XIV)	56.370.560	56.499.455	54.338.012	51.832.936	51.378.239	2.342.314
Reserva do RPPS	-	-	-	-	-	-

Fonte: Balanço Geral de 2018 (Consolidado Geral) resumido pela Auditoria.

Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados

Em R\$ mil

Restos a Pagar Não Processados	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	No ano anterior (b)				
Despesas Correntes	1.225	1.481.066	1.135.711	1.132.217	346.556	3.518
Pessoal e Enc. Sociais	-	23.699	5.789	5.789	17.910	-
Juros e Enc. da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Desp. Correntes	1.225	1.457.367	1.129.922	1.126.428	328.646	3.518
Despesas de Capital	4.378	598.243	321.986	315.846	280.579	6.196
Investimentos	4.378	597.525	321.271	315.131	280.576	6.196
Inversões Financeiras	-	719	715	715	4	0,00
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Total	5.603	2.079.310	1.457.696	1.448.063	627.136	9.714

Fonte: Balanço Geral de 2018 (Consolidado Geral)



Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados

Em R\$ mil

Restos a Pagar Processados	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	No ano anterior (b)			
Despesas Correntes	8.607	311.437	294.667	913	24.463
Pessoal e Encargos Sociais	44	10.276	10.273	4	41
Juros e Enc. da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	8.563	301.162	284.394	909	24.422
Despesas de Capital	4.429	36.239	36.210	3.579	878
Investimentos	4.429	35.049	35.063	3.579	836
Inversões Financeiras	-	1.190	1.147	-	42
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
Total	13.035	347.676	330.877	4.492	25.342

Fonte: Balanço Geral de 2018 (Consolidado Geral)

A estrutura do Balanço Orçamentário está consistente com os padrões estabelecidos pelo MCASP 7ª ed. e pela IPC 07⁷⁴.

5.2. Receita orçamentária

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF - 3º quadrimestre 2018)⁷⁵ apresenta a evolução da receita consolidada desde 2015, destacando a participação das receitas não-recorrentes, ou seja, separando a arrecadação de valores que não compõem as fontes de financiamento tradicionais da PMSP.

Quadro 5.1 - Evolução nominal da receita consolidada

Em R\$ milhões

Receita Consolidada	Janeiro a Dezembro				Variação Nominal %		
	2015	2016	2017	2018	2016	2017	2018
Receitas Correntes	44.996	45.766	49.517	52.405	1,7	8,2	5,8
Receita Recorrente	42.970	44.848	47.211	51.371	4,4	5,3	8,8
Receita Não Recorrente*	2.026	918	2.307	1.034	-55,0	151,0	-55,0
Receitas de Capital	3.106	1.761	2.251	1.933	-43,0	28,0	-14,0
Receitas de Capital	1.390	1.395	1.086	1.347	0,4	-22,0	24,0
Depósitos Judiciais	1.716	366	1.165	586	-79,0	218,0	-50,0
TOTAL	48.102	47.527	51.768	54.338	-1,2	8,9	5,0

* Parcelamentos.

Fonte: Demonstrativo e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais (RGF 3º Quadrimestre). "As receitas de 2015 a 2017 de Depósitos Judiciais foram remanejadas para Receitas de Capital a fim de se adequar ao Plano de Contas de 2018. Nota: Valores com receitas intraorçamentárias, no valor de R\$ 2.034 milhões, sendo R\$ 2 bilhões de Contribuições Previdenciárias".

Nos dados apresentados pela PMSP, identifica-se a redução em torno de 50%, entre 2017 e 2018, dos valores referentes a parcelamentos e depósitos judiciais, que foi compensada, principalmente, pelo acréscimo da chamada "receita recorrente", ou seja, receitas ordinárias, com destaque para o ISS e o IPTU.

⁷⁴ Instrução de Procedimento Contábil 07 – Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.

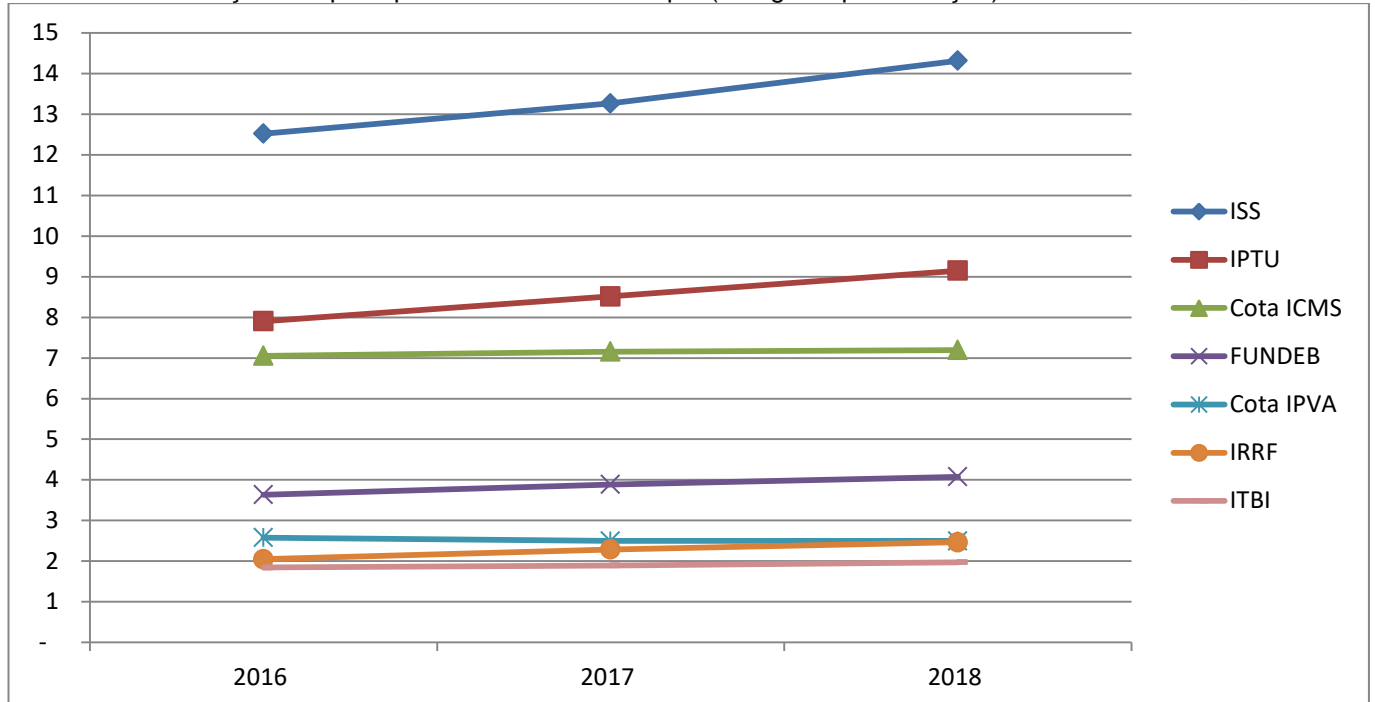
⁷⁵ Demonstrativo e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais.

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/contaspublicas/index.php?p=25156>

5.2.1. Evolução das principais receitas arrecadadas

O gráfico a seguir demonstra a evolução recente da arrecadação das sete principais receitas da PMSP, responsável por 77% da receita total arrecadada em 2018.

Gráfico 5.1 - Evolução das principais receitas do Município (corrigidas pela inflação) Em R\$ bilhões



Fonte: Dados dos RREOs de cada ano (Demonstrativo da Receita Corrente Líquida) e SOF extraídos pelo Sistema Átomo-Ábaco (07.03.19). Dados de 2018 considerando apenas a obrigação principal (tipo 1). Índice de inflação IPC-FIPE. (valores corrigidos monetariamente para preços de 2018)

Destaca-se um forte aumento, em termos reais, na arrecadação do ISS e do IPTU, a partir de 2017:

Quadro 5.2 - Evolução das receitas (em valores nominais) Em R\$ milhões

Principais Receitas	Jan. a Dez.			Variação Real %	
	2016	2017	2018	2017	2018
ISS	11.880	12.871	14.313	5,9	7,9
IPTU	7.502	8.263	9.150	7,7	7,5
Cota-Parte do ICMS	6.694	6.946	7.195	1,5	0,6
FUNDEB	3.452	3.774	4.075	6,9	4,8
Cota-Parte do IPVA	2.450	2.423	2.497	-3,3	0,0
IRRF	1.945	2.221	2.466	11,6	7,8
ITBI	1.750	1.840	1.973	2,8	4,1
TOTAL	35.673	38.340	41.668	5,1	5,5

Fonte: Dados dos RREOs de cada ano (Demonstrativo da Receita Corrente Líquida) e SOF extraídos pelo Sistema Átomo-Ábaco (07.03.19). Dados de 2018 considerando apenas a obrigação principal (tipo 1). Índice de inflação IPC-FIPE.

A variação entre 2016 e 2018 mostra ganhos reais em todas as receitas com exceção da Cota do IPVA. Os acréscimos no ISS e IPTU responderam por mais de 70% do ganho real total do



período (R\$ 3 bilhões em uma variação total de R\$ 4 bilhões), possibilitando o financiamento da majoração das despesas correntes do Município⁷⁶.

Destacamos a seguir as especificidades das principais receitas.

5.2.1.1. Imposto sobre Serviços (ISS)

Durante as audiências realizadas para avaliação do PLOA 2019 e das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2018, a PMSP comparou o desempenho tributário do 1º semestre de 2017, com o do 1º semestre de 2018⁷⁷. Com relação aos impostos, destacou que:

No grupo Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria destaca-se a variação do ISS (12,9% nominal). O imposto reflete uma recuperação de alguns setores de serviços no Município de São Paulo, assim como o impacto positivo gerado pela Lei nº 16.757/2017 e o aumento das fiscalizações, guiados pela inteligência fiscal, que já somaram mais de 24 mil fiscalizações em 2018, número bem acima dos anos anteriores.

Na apresentação da 1ª Audiência Pública (PLOA 2019), a Secretaria de Fazenda informou que os esforços para aumentar a receita geraram um acréscimo de 30% na emissão de notas fiscais de serviços entre 2016 e 2018.

No mesmo período, houve um aumento similar na quantidade de bilhetes por sorteio do programa Nota do Milhão, o que seria um indicativo do sucesso do programa.

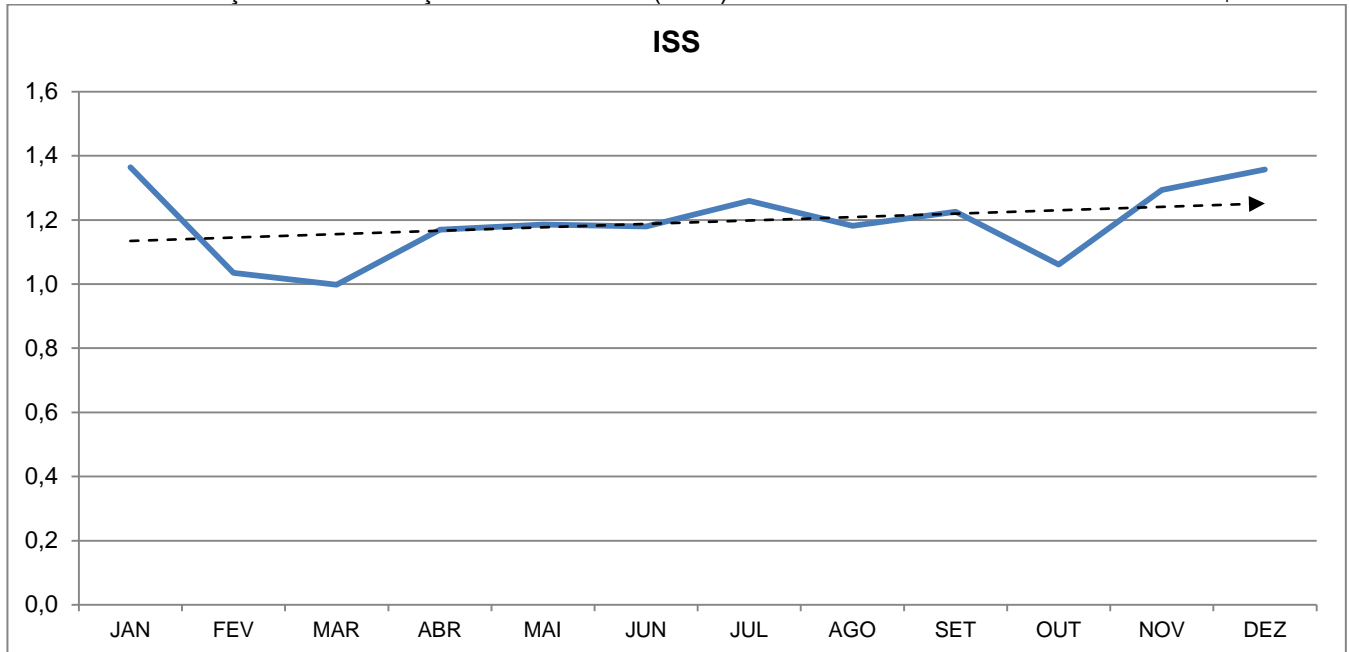
Esse movimento apontado pela PMSP, referente ao 1º semestre de 2018, manteve-se até o final do exercício, denotando um crescimento linear que proporcionou um aumento de 7,9% em termos reais, frente ao ano de 2017:

⁷⁶ Para 2018 foram utilizados apenas os valores decorrentes das obrigações principais, desconsiderando multas e parcelamentos, de modo a buscar a comparabilidade entre os exercícios, haja vista a alteração da codificação orçamentária da receita em 2018 por parte da STN.

⁷⁷ Anexo do PLOA 2019 - "Demonstrativo da Situação Econômico-Financeira do 1º Semestre de 2018".

Gráfico 5.2 - Evolução da arrecadação mensal do ISS (2018)

Em R\$ bilhões



Fonte: Dados do SOF extraídos pelo Sistema Átomo-Ábaco (08.03.19) considerando a obrigação principal (tipo 1).

Cabe ressaltar que o Secretário de Fazenda, durante a Audiência Pública sobre o cumprimento das Metas Fiscais de 2018, destacou como fatores relevantes para explicar o desempenho da arrecadação de ISS, além da retomada econômica:

- a equalização de alíquotas no setor de informática garantindo maior segurança jurídica aos contribuintes do setor;
- o efeito da LC 157/2016 em reduzir a “guerra fiscal” entre os Municípios; e
- as iniciativas de SF para aprimorar a inteligência fiscal, aumentando a eficácia das fiscalizações tributárias.

5.2.1.2. Imposto sobre a propriedade territorial urbana (IPTU)

Ao final do exercício, o IPTU apresentou crescimento de 7,5% em termos reais (Quadro 5.2), decorrente principalmente da atualização gradual dos montantes da Planta Genérica de Valores (PGV), pela LM nº 15.889/2013.

5.2.1.3. Cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

A Cota-Parte do ICMS deve registrar o valor da participação do Município na arrecadação do referido imposto, de competência do Estado de São Paulo⁷⁸.

⁷⁸ Conforme ementário das receitas – STN. Disponível em: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/-/ementario-da-receita-orcamentaria;jsessionid=2+pbYW7-qE9v0EFzUAZCK77M.2>



O ICMS é um dos tributos cuja arrecadação depende da melhora na atividade econômica, porém, de forma diversa do ocorrido no ISS, não foram obtidos ganhos expressivos em 2018, em relação a 2017. O aumento na arrecadação total (3,6%) se manteve próximo da inflação, de modo que o aumento real não superou 1%. Essa estagnação na arrecadação do tributo, em termos reais, ocorre desde a crise econômica de 2015/2016.

5.2.1.4. Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

A Cota-Parte do IPVA registra o valor da receita de transferência da participação da PMSP no IPVA arrecadado pelo Estado de São Paulo. Constatou-se um aumento nominal de 3,3% na Cota-Parte do IPVA, na comparação entre o 1º semestre de 2017 e o de 2018⁷⁹, próximo à inflação do período. Essa tendência se manteve ao longo do exercício, de modo que não houve crescimento anual em termos reais.

Para que seja alterado o histórico arrecadatário do IPVA⁸⁰, a retomada da economia deverá ser suficiente para que a receita advinda do aumento da frota, incluindo o licenciamento de veículos novos, seja maior do que a queda habitual no preço dos veículos usados.

5.2.1.5. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

O Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências de impostos dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da lei 11.494/07.

Considerando a estabilidade observada na arrecadação dos seus dois principais componentes (Cota-Parte ICMS e Cota-Parte do IPVA), o crescimento na arrecadação do Fundeb (4,8% em termos reais) pode ser creditado ao aumento do número de alunos matriculados. Dentre os números utilizados pelo Fundeb⁸¹, destacam-se o acréscimo de alunos na Pré-Escola Parcial (Educação Infantil) e, principalmente, na Creche Integral (Instituições Conveniadas).

5.2.1.6. Imposto sobre a Transmissão de Bens Intervivos (ITBI)

Em linhas gerais, o ITBI é recolhido quando são vendidos imóveis na cidade de São Paulo, de modo que as variáveis que afetam o mercado imobiliário irão impactar a arrecadação do tributo.

⁷⁹ Demonstrativo da Situação Econômico-Financeira do 1º semestre de 2018 (anexo do PLOA 2019)

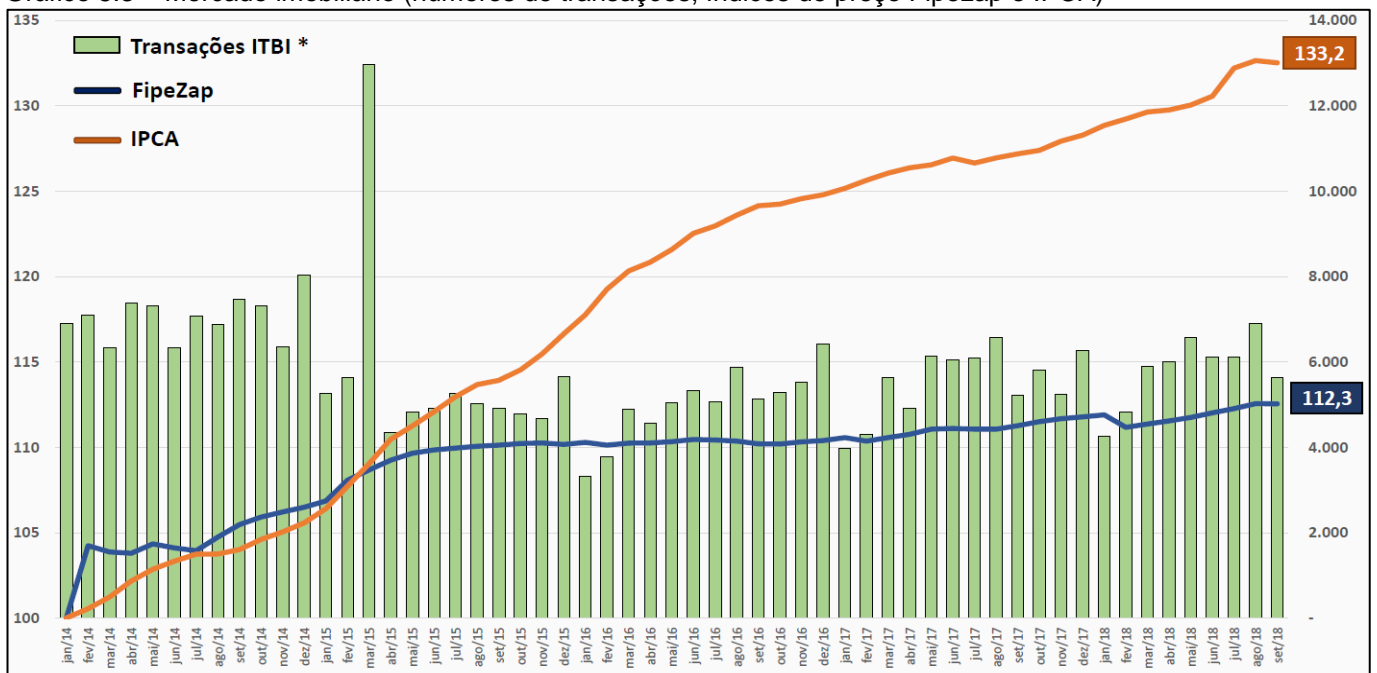
⁸⁰ Entre 2016 e 2017, descontada a inflação, houve redução de 3% e, entre 2017 e 2018, o crescimento foi praticamente zero.

⁸¹ <https://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/consultas>

Assim, a retomada da economia, a evolução dos preços de mercado, as condições de financiamento imobiliário (taxa de juros) e as expectativas dos agentes econômicos desempenham um papel importante para a evolução do ITBI, que, em 2018, cresceu 4,1% em termos reais.

A SF, durante a 1ª Audiência Pública do PLOA 2019, apresentou o histórico recente do mercado imobiliário paulistano (até setembro/2018):

Gráfico 5.3 – Mercado imobiliário (números de transações, índices de preço FipeZap e IPCA)



Fonte: Apresentação da SF na 1ª Audiência Pública do PLOA/19. (*) Transações de Compra e Venda, com percentual transmitido de 100%.

O crescimento na arrecadação do ITBI, a partir de 2016, decorreu em boa parte do aquecimento do mercado imobiliário, com o aumento no número de transações, mas ainda sem refletir ganhos reais nos preços dos imóveis (valores das transações).

5.2.1.7. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

A despeito do Imposto de Renda ser tributo de competência federal, o IRRF sobre seus próprios pagamentos é receita do Município. Logo, a arrecadação aumenta conforme crescem as despesas realizadas pela PMSP sujeitas à retenção na fonte, mantida constante a tabela do Imposto de Renda, o que gerou um aumento real de 7,8% em 2018.

Cabe destacar que, em outubro de 2018, por meio de decisão judicial, foi garantida a titularidade da receita de IRRF aos Municípios, independentemente do fato gerador se tratar de bens ou serviços, seja qual for a natureza do contribuinte, pessoa física ou jurídica. Isto foi necessário pois havia entendimento prévio da Receita Federal de que o IR retido pelos municípios, incidente



sobre rendimentos pagos a pessoas jurídicas, decorrentes de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços, deveria ser recolhido ao governo federal, em vez de ser apropriado pelo Município⁸².

5.2.1.8. Multas de trânsito

A receita decorrente de “multas previstas em legislação específica”, que se refere principalmente às multas de trânsito, tem ganhado importância na PMSP. Em 2018, tal fonte de recursos atingiu R\$ 2 bilhões, equiparando-se à arrecadação do ITBI.

As receitas de multas de trânsito têm sido utilizadas majoritariamente no financiamento de despesas operacionais da CET, sobretudo gastos de pessoal⁸³. Essa situação não favorece a sustentabilidade das finanças municipais no longo prazo, uma vez que a arrecadação de tais valores não tem as mesmas garantias das receitas tributárias e, portanto, não é adequada para suportar, de forma contínua, despesas correntes habituais.

Por mais que seja rigorosa a fiscalização de trânsito, a capacidade arrecadatória é limitada pelo número de veículos em circulação, pela reincidência de motoristas infratores e pelo fato da legislação de trânsito ser de âmbito federal, ou seja, as recomposições nos valores das multas não decorrem de decisões da administração municipal, diferentemente do que ocorre com os tributos.

5.2.2. Realização x Previsão das Receitas

O Município, historicamente, realiza as receitas correntes de forma mais próxima aos valores previstos, do que o faz nas receitas de capital (alienação de bens, operações de créditos, transferências de capital e demais receitas de capital).

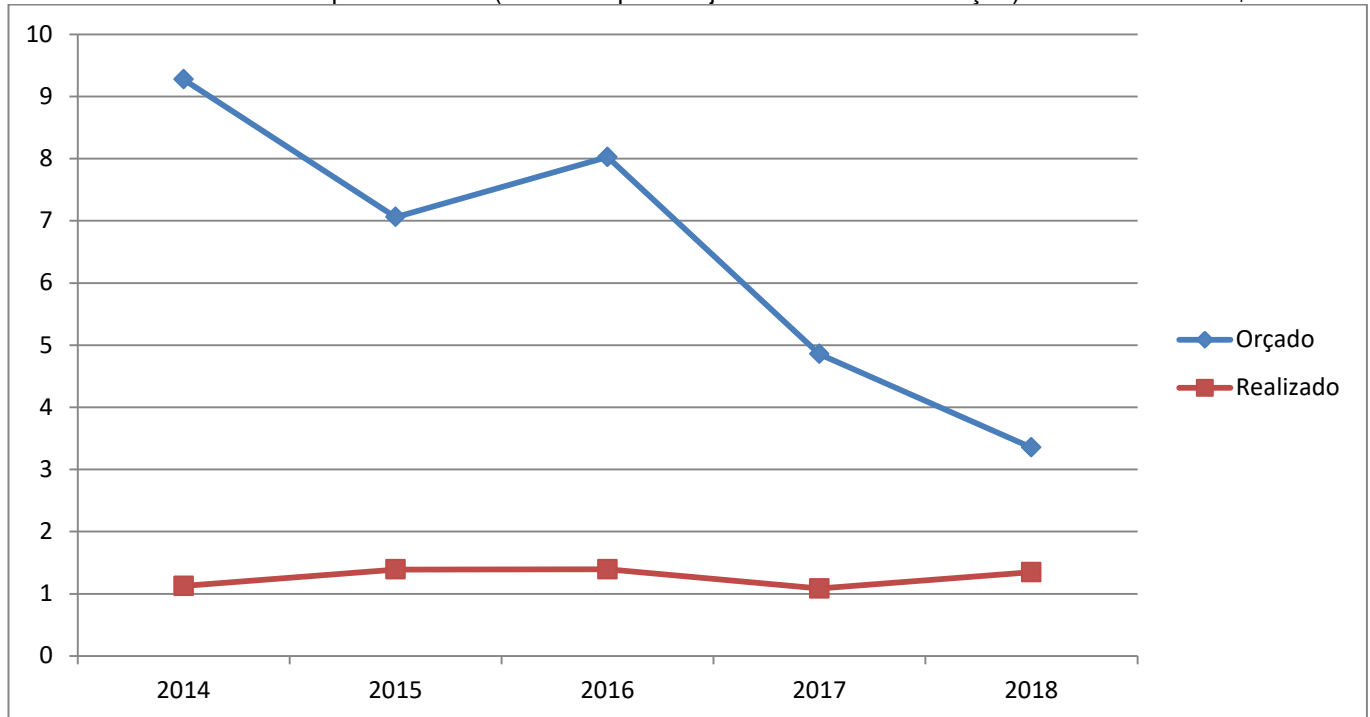
Cabe destacar que, desde 2014, a disparidade entre o montante estimado nas receitas de capital e a sua realização tem diminuído (exceto depósitos judiciais e desestatizações). A despeito dessa melhora, a diferença ainda se mantém significativa (insuficiência de R\$ 2,0 bilhões em relação aos valores previstos no orçamento).

⁸² <http://fnp.org.br/noticias/item/1907-conquista-fnp-trf4-garante-que-municipios-continuem-a-contabilizar-irrf>
<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/conquista-trf4-decide-que-municipios-podem-reter-irrf>

⁸³ Conforme relatado no item 13.3.2 do RAF 2017.

Gráfico 5.4 - Receita de Capital Nominal (exceto depósitos judiciais e desestatização)

Em R\$ Bilhões



Fonte: Apresentação da SF na 1ª Audiência Pública do PLOA 2019. Demonstrativo e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais (RGF 3º Quadrimestre)

O próximo quadro apresenta as variações entre orçado e realizado das receitas do Município (excetuados valores intraorçamentários).

Nas receitas de capital, deixaram de ser arrecadados R\$ 2,3 bilhões dos R\$ 4,2 bilhões previstos, o que influenciou diretamente a insuficiência geral de arrecadação da ordem de R\$ 2,0 bilhões.

Quadro 5.3 – Valores das Receitas Correntes e de Capital (sem valores intraorçamentários)

Em R\$ milhões

Categoria (exercício de 2018)	Previsto	Arrecadado	Diferença	% Realização
Receitas Correntes	50.057	50.371	314	100,6
Receitas de Capital	4.173	1.900	(2.273)	45,5
Transferências da União e de suas Entidades	787	224	(563)	28,4
Receitas de CEPAC	538	4	(534)	0,8
Alienação de Títulos Mobiliários	500	-	(500)	0,0
Alienação de Bens Imóveis	359	12	(348)	3,2
Operações de Crédito	482	149	(333)	30,9
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	301	2	(299)	0,7
Transferências de Instituições Privadas	42	-	(42)	0,0
Amortização de Empréstimos	22	23	1	105,9
Transferências dos Estados e de suas Entidades	446	488	42	109,5
Demais Receitas de Capital	697	998	302	143,3
Total	54.230	52.271	(1.959)	96,4

Fonte: Dados do SOF extraídos pelo Sistema Átomo-Ábaco (08.03.19)



Vale salientar que as transferências de capital provenientes da União responderam pela maior diferença absoluta de recursos que deixaram de ser arrecadados. A PMSP, na elaboração da LOA 2018, considerou a expectativa de receitas informada pelas Pastas Gestoras responsáveis pelas transferências voluntárias (celebradas ou a celebrar), as quais historicamente não se realizam conforme o previsto.

No caso das receitas decorrentes da alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção (Cepac), a PMSP já não havia fornecido no PLOA 2018 informações que justificassem os valores estimados no orçamento.

No que se refere às alienações, a PMSP havia considerado os ingressos de recursos provenientes de projetos de desestatização, os quais não se realizaram.

Ainda dentre as principais receitas de capital da LOA 2018, as operações de crédito consideraram financiamentos para programas de investimento, com a expectativa de captação nas áreas de Saúde, Habitação, Mobilidade Urbana e Saneamento, as quais se concretizaram apenas parcialmente. Dentre as operações realizadas destacam-se o Programa Habitacional Casa da Família (R\$ 100 milhões) e o Programa Asfalto Novo (R\$ 30 milhões).

Portanto, a despeito de uma melhora nas estimativas mais recentes das receitas de capital, a PMSP ainda encontra dificuldade para orçar tais receitas com maior acurácia.

5.2.3. Contabilização da receita

Auditoria realizada sobre a receita registrada no primeiro semestre de 2018 revelou falhas de contabilização tanto em âmbito orçamentário quanto patrimonial. Os principais achados inerentes à contabilização orçamentária são detalhados nos subitens seguintes.

5.2.3.1. Ingressos financeiros não registrados como receita orçamentária por desconhecimento da sua origem

A quantia de R\$ 135,0 milhões permanece em contas bancárias de titularidade da Prefeitura sem identificação da sua origem, impossibilitando a sua regular aplicação em políticas públicas ou o reconhecimento individualizado das obrigações de devolução a terceiros, nas hipóteses de ingressos extraorçamentários.



A PMSP utiliza uma série de contas contábeis com o propósito de registrar ingressos financeiros cujas origens são por ela desconhecidas. Foram mapeadas as seguintes contas com tais características pela auditoria:

Quadro 5.4 – Contas Contábeis / Ingressos Não Contabilizados como Receitas até 31.12.18 Em R\$ mil

Conta Contábil	Título	Valor	% Vert.
2.1.8.8.1.04.01.01.001.000	Contribuintes Ignorados	351	0,3
2.1.8.8.1.04.01.01.002.000	Créditos a Regularizar	54.894	40,7
2.1.8.8.1.04.01.04.000.000	Depósitos de Contribuintes	636	0,5
2.1.8.8.1.04.01.07.002.000	Documentos Rejeitados – Tributos Não Identificados	1.879	1,4
2.1.8.8.1.99.02.00.000.000	Levantamentos Judiciais a Regularizar	751	0,6
2.1.8.8.1.99.03.00.000.000	Créditos de Levantamentos Judiciais	74.158	54,8
2.1.8.8.1.99.07.00.000.000	Levantamentos Judiciais Pendentes Reclassificação	2.309	1,7
Total		134.978	100,0

Fonte: Balancete Analítico Dezembro/2018 (SCT026R) extraído do SOF.

O maior volume de recursos não identificados advém de decisões judiciais favoráveis à municipalidade (R\$ 77,2 milhões), que carecem de individualização pela Procuradoria Geral do Município (PGM). A PGM alega enfrentar dificuldades principalmente quando os processos são físicos (não informatizados), o que aumenta a complexidade na sua localização e retarda a emissão de certidão necessária ao registro da receita.

5.2.3.2. Contabilização intempestiva de receita orçamentária

Recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em dezembro de 2017, no montante de R\$ 25,7 milhões, foram contabilizados pela PMSP apenas em fevereiro de 2018⁸⁴, descumprindo o disposto no inciso I, art. 35 da lei 4.320/64.

As transferências, creditadas em contas bancárias da PMSP em 26 e 27.12.17, foram efetuadas pela autarquia federal com base nos Termos de Compromisso 201700531/2014 e 201400414/2013, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR).

Outras receitas de mesma natureza, também originárias do FNDE, foram creditadas nos cofres da PMSP no início de 2018, mas só registradas na contabilidade na metade do ano, tendo sido verificada intempestividade de até 4 meses na escrituração. É o caso do repasse no valor de R\$ 1,2 milhão, recebido em 20.02.18 e contabilizado somente em 21.06.18⁸⁵.

⁸⁴ Conforme Documentos de Recolhimento e Depósito (DRD) 892/2018, no valor de R\$ 15.654.063,36 e 894/2018, no valor de R\$ 10.019.600,90.

⁸⁵ Conforme DRD 3158/2018, no valor de R\$ 1.249.500,00.



5.2.3.3. Divergência entre o valor da receita de IPVA contabilizada pela Prefeitura frente às informações do Estado

Há divergência de R\$ 3,3 milhões entre o valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) contabilizado pela Prefeitura em 2018 e as informações da Secretaria Estadual da Fazenda de São Paulo, havendo indefinição do setor responsável no Executivo Municipal pela conferência dos valores de transferências constitucionais recebidas.

As informações disponibilizadas pelo Governo do Estado de São Paulo em sua página na internet⁸⁶ demonstram repasses de IPVA superiores ao que foi contabilizado pelo Município. Na defesa apresentada, a Secretaria Municipal da Fazenda reconheceu que há uma indefinição interna sobre a responsabilidade da competência para acompanhamento dos repasses do IPVA e informou que o Gabinete do Secretário irá definir a quem compete tal atribuição, sem contudo apresentar esclarecimentos sobre a diferença identificada.

O desencontro de dados na contabilidade municipal em relação àqueles divulgados pelo Ente repassador dos recursos sem qualquer explicação da Prefeitura contraria a característica qualitativa da verificabilidade, descrita no item 3.26 da Norma Brasileira de Contabilidade Estrutura Conceitual.

5.2.3.4. Ingressos financeiros indevidamente registrados como receita orçamentária

Devoluções de saldos de adiantamentos concedidos em 2018 e não integralmente utilizados (R\$ 931,5 mil), compensações decorrentes de antecipação de salário-família (R\$ 91,1 mil) e rendimentos de cauções foram incorretamente contabilizados como receita orçamentária.

O registro impróprio de recuperação de despesas ou ingressos extraorçamentários como receitas (classificadas como restituições) provoca a elevação indevida da receita corrente líquida, ocasionando distorções no cálculo dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aumento incorreto da base de cálculo do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep)⁸⁷. Além disso, proporciona evidenciação desprovida de fidedignidade, em detrimento à transparência, prejudicando também a consolidação das contas públicas.

Os procedimentos adotados pela Prefeitura para registro dos fatos citados infringem as

⁸⁶ <https://www.fazenda.sp.gov.br/RepasseConsulta/Consulta/repasse.aspx>

⁸⁷ Lei Federal nº 9.715/98, art. 2º. A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

[...] III – pelas pessoas jurídicas de direito público interno com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.



disposições do MCASP 7ª ed., em especial os itens 3.1, 4.2.5 “b” e 4.9 da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

5.2.3.5. Classificação incorreta de receitas orçamentárias

A Constituição Federal estabelece, nas alíneas “d” e “e” do inciso I do art. 159, que 1% do FPM será repassado em julho e outro 1% em dezembro. O Ementário da Receita segrega a arrecadação desses percentuais dos demais repasses mensais do FPM (no percentual de 22,5% do IR e IPI), devendo os municípios utilizar os códigos específicos padronizados pela STN na arrecadação dos valores transferidos pela União.

Foi verificada incorreção nos valores registrados nos códigos orçamentários do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cujas classificações procedidas pela Prefeitura não correspondem aos valores repassados pelo Governo Federal⁸⁸, em infringência à Portaria SOF/STN 163/01 alterada pela 5/15.

O FPM, contabilizado pela PMSP, apesar de corresponder em valor global ao que foi repassado pela União, apresenta divergências nas segregações internas, conforme demonstrado:

Quadro 5.5 – Comparação da Receita do FPM Contabilizada x Informada Em R\$ mil

Descrição da Receita	Valor		
	Contabilizado PMSP (Bruto)	Informação BB	Diferença
Cota-Parte FPM	282.012	282.259	(247)
1% Cota Julho	12.220	12.098	122
1% Cota Dezembro	12.525	12.400	125
Total	306.757	306.757	-

Fonte: Boletim da Receita em Dezembro/2018 extraído do SOF (relatório STS064R) – entidade: PMSP e Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do Banco do Brasil.

5.2.4. Renúncia da receita

Reconhecendo a importância do tema no contexto da gestão das finanças municipais, desde 2017 vem sendo realizada auditoria sobre a renúncia de receita praticada pelo Poder Executivo de São Paulo.

De acordo com o § 1º do inciso II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 8ª edição, a renúncia de receita compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução

⁸⁸ <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/>. Acesso em 01.04.19.



discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

5.2.4.1. Demonstrativo da Renúncia de Receitas na LOA - 2018

A Prefeitura apresentou o Demonstrativo das Renúncias de Receita do Município no PLOA 2018, com renúncia total estimada em R\$ 217,0 milhões, porém, esta previsão é subestimada, pois abrange apenas as renúncias estabelecidas por meio de leis aprovadas até cinco anos anteriores.

A partir dos apontamentos da Auditoria deste Tribunal nas fiscalizações anteriores, foi constituído pela PMSP o Grupo de Trabalho⁸⁹ (GT) com o objetivo de aperfeiçoamento da metodologia de mensuração da renúncia de receitas existente no ordenamento jurídico municipal e ao aprimoramento da apresentação das informações de renúncia de receitas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Um dos resultados desse GT foi a elaboração e a divulgação do Quadro de Renúncia de Receita, abrangendo os exercícios de 2017 a 2022, em fevereiro/19, no *site*⁹⁰ da SF, o que representou um avanço no controle das renúncias de receitas.

5.2.4.2. Tipos de Renúncia de Receitas

O Quadro 5.6 demonstra as Renúncias de Receita, categorizadas em: desonerações⁹¹, benefícios financeiros e creditícios⁹², potencial arrecadatório não exercido⁹³ e potencial arrecadatório máximo⁹⁴, segundo classificação da SF⁹⁵:

⁸⁹ Portaria SF nº 222/2018.

⁹⁰ Acesso em 11.02.19: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/acesso_a_informacao/index.php?p=25171

⁹¹ Desonerações: são renúncias de receita tributária decorrentes de dispositivos de lei municipal que criam isenções, remissões, benefícios fiscais e incentivos fiscais, ou seja, é a renúncia de receita que decorre expressamente de algum benefício fiscal instituído pelo Município de São Paulo e que poderia ser reduzido ou extinto por alteração na lei que o criou (Exemplos: isenção de IPTU para agremiações desportivas, isenção de ISS para empresas estabelecidas na Zona Leste, Isenção de IPTU sobre terrenos não construídos localizados na Zona de Proteção aos Mananciais, cobrança de ISS por profissional, com base de cálculo fixo).

⁹² Benefícios Financeiros e Creditícios: podem ser considerados renúncia em sentido lato, mas não o são do ponto de vista técnico. Isso porque tais benefícios (geralmente concedidos na forma de "Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento – CIDs") não diminuem, do ponto de vista contábil, a receita do Município, mas sim constituem um passivo em favor do particular, que poderá usar tais créditos para quitar, total ou parcialmente, algum crédito tributário, numa espécie de "encontro de contas" (Exemplos: Programa Municipal de Apoio aos Projetos Culturais (PRO-MAC); Incentivo à contribuição ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD)).

⁹³ Potencial Arrecadatório não Exercido: é o valor que o Município deixa de arrecadar em tese por fixar uma alíquota tributária menor do que a máxima permitida (no caso do ISS), ou aquela que traria o maior rendimento (alíquota "ótima") no caso do IPTU e do ITBI. Fala-se "em tese" porque o aumento excessivo da alíquota poderia ser entendido como confisco ou, o que seria mais provável, afastar grande número de pessoas e empresas da cidade, reduzindo o total de contribuintes e, conseqüentemente, a arrecadação. (Exemplos: alíquotas de ISS inferiores a 5% (alíquota máxima permitida); não atualização da PGV ou atualização com reajuste dos valores venais em patamar inferior ao da valorização dos imóveis).

⁹⁴ Potencial Arrecadatório Máximo: é a soma dos valores que o Município de São Paulo deixa de arrecadar em função das limitações constitucionais ao poder de tributar, ou seja, a própria Constituição ou as Leis Complementares Federais (que organizam o sistema tributário nacional) estabelecem que determinadas entidades ou situações não poderão ser tributadas, o que diminui o valor que o Município pode arrecadar. A diferença entre tais hipóteses constitucionais e os demais casos tratados nos itens acima é que o Município, evidentemente, não pode alterar a Constituição ou as Leis Complementares Federais. Assim, esta renúncia de receita está "fora das mãos" do Município de São Paulo – não pode ser extinta ou reduzida (Exemplos: imunidade recíproca (Entes Federativos diferentes não podem cobrar impostos uns dos outros); imunidade de templos de qualquer culto; imunidade de entidades beneficentes de assistência social; não incidência do ITBI sobre



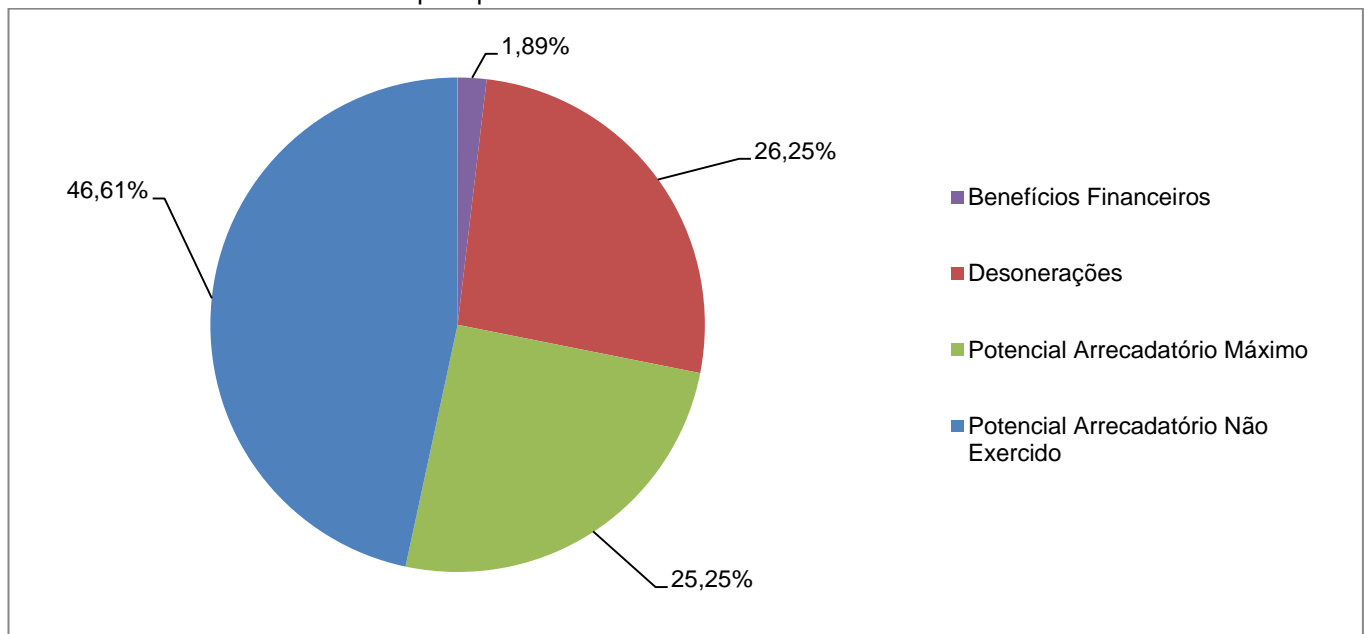
Quadro 5.6 - Renúncia de Receita por tipo de benefício, segundo classificação da SF Em R\$ milhões

Tipo de Benefício Concedido	Realizada		Prevista	Projetada		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Desonerações	3.462	2.572	2.819	2.873	3.001	3.142
Benefícios Financeiros e Creditícios	180	185	271	263	276	291
Potencial Arrecadatório não Exercido	3.768	4.567	4.757	4.947	5.133	5.325
Total das renúncias de responsabilidade do Município	7.410	7.324	7.847	8.084	8.409	8.758
Potencial Arrecadatório Máximo	2.303	2.474	2.649	2.801	2.957	3.120
Total das renúncias de receita	9.714	9.799	10.495	10.884	11.366	11.878

Fonte: Controles da SF de renúncia de receita.

Considerando os controles da SF, o montante das renúncias de receita de 2018 alcançou R\$ 9,8 bilhões, representando um aumento de 0,9% em relação a 2017.

Gráfico 5.5 - Renúncia de Receita por tipo de benefício em 2018



Fonte: Controles da SF de renúncia de receita.

Os tipos de benefícios de responsabilidade do Município, demonstrados no Quadro 5.6, evidenciam que, aproximadamente, 74,7% da renúncia de receitas decorrem de leis municipais que instituem isenções, anistias, remissões e incentivos ou da falta de atualização da Planta Genérica de Valores dos Imóveis (PGV).

A PMSP deve avaliar permanentemente se tais renúncias ainda são pertinentes e justificáveis, se as hipóteses de desoneração, de fato, cumprem o objetivo econômico-social proposto com a renúncia e se as políticas públicas financiadas por meio de benefícios financeiros e creditícios atingiram as finalidades para as quais foram criadas.

determinadas operações societárias envolvendo imóveis).

⁹⁵ Essas definições fazem parte do Relatório de Conclusão do Grupo de Trabalho, de 2018 e visa estabelecer critérios e parâmetros técnicos homogêneos, na PMSP, na definição das renúncias de receitas.



5.2.4.3. Renúncia de receitas por tributo

As renúncias de receitas por tributo estão demonstradas no Quadro 5.7 a seguir:

Quadro 5.7 - Renúncia de Receita por tributo

Em R\$ milhões

Tributo	Realizada		Prevista	Projetada		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	1.857	2.062	2.255	2.339	2.433	2.524
ISS	6.241	7.502	7.982	8.311	8.705	9.123
IPTU + ISS	1	2	34	15	15	16
IPTU + ISS + ITBI	52	67	72	75	79	84
PPI ⁹⁶ (IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Contribuições)	1.528	128	104	92	81	76
COSIP	33	36	42	44	45	47
TRSS	1	1	7	8	8	8
Total	9.714	9.799	10.495	10.884	11.366	11.878

Fonte: Controles da SF de renúncia de receita.

Obs: Os valores referentes aos exercícios de 2017/2018 são os realizados; em 2019 são valores previstos e para o período de 2020 a 2022 trata-se de renúncia projetada.

O valor efetivo da renúncia de receitas diverge daquele informado pela Prefeitura, haja vista que há necessidade de quantificar as renúncias exclusivas de ITBI e que não há mensuração e divulgação das renúncias incidentes sobre receitas não tributárias.

Desta forma, apesar de ser um grande avanço a divulgação do Quadro de Renúncia de Receita, há necessidade de aperfeiçoamento dos dados nos seguintes pontos:

- segregar todas as renúncias por tipo individualmente e por vigência (somente IPTU, somente ISS, etc.);
- quantificar as renúncias exclusivas de ITBI;
- quantificar e divulgar o montante total de tributos a receber que foi objeto de PPI e o quanto foi efetivamente arrecadado, deixando transparente o que o município deixou de arrecadar com o PPI;
- quantificar e divulgar as renúncias de receitas incidentes sobre receitas não tributárias;
- mensurar e divulgar as medidas de compensação aos benefícios fiscais concedidos;
- definir os responsáveis por apurar e quantificar a efetividade das políticas públicas que instituem benefícios fiscais via renúncia de receitas (como exemplo, o Programa de Incentivos

⁹⁶ Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2017 (Lei Municipal nº 16.680, de 04.07.17).

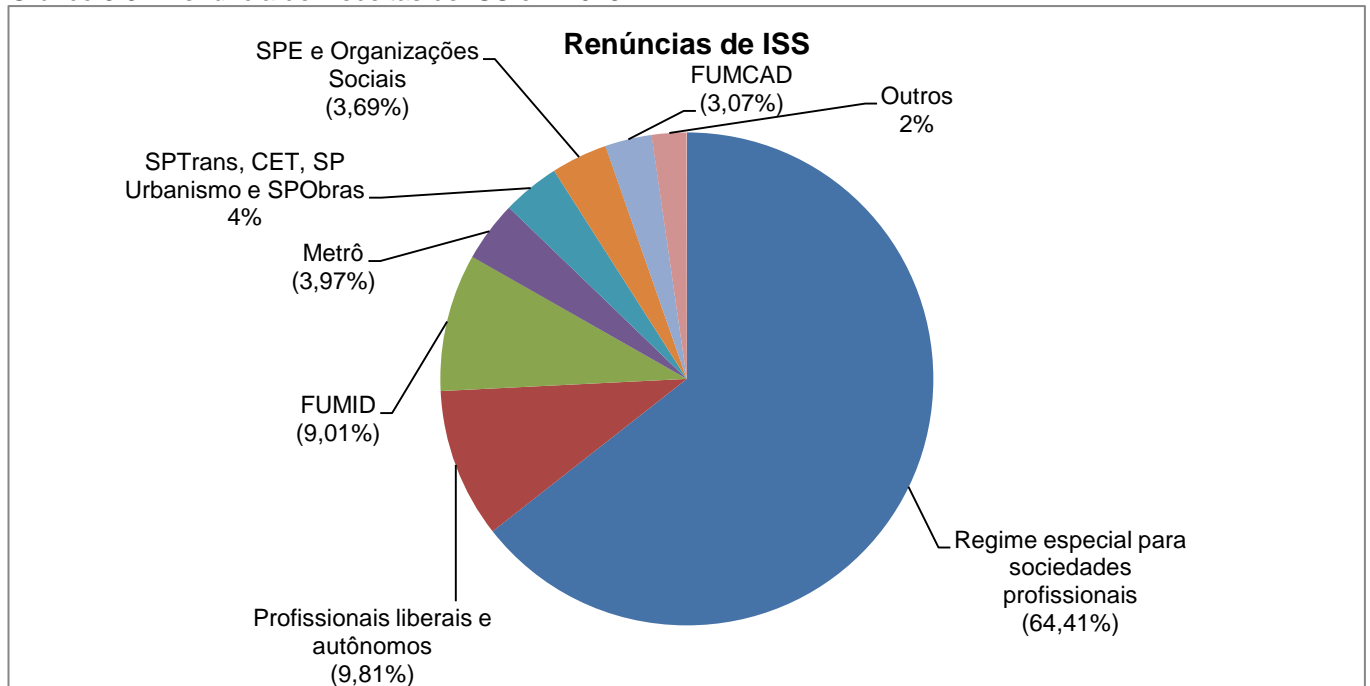
Fiscais para Prestadores de Serviços em Região da Zona Leste⁹⁷), divulgando os resultados obtidos e estabelecendo indicadores de desempenho;

- encaminhar o demonstrativo da renúncia completo, isto é, abrangendo todas as hipóteses, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária para 2020.

Assim, devem ser divulgadas as medidas de compensação dos benefícios fiscais concedidos e determinados os responsáveis por apurar e quantificar a efetividade das políticas públicas que instituem benefícios fiscais via renúncia de receitas divulgando os resultados obtidos e estabelecendo indicadores de desempenho, dando a transparência necessária à política tributária municipal.

Considerando os dois principais tributos - ISS e IPTU - e selecionando apenas as desonerações e benefícios financeiros, a participação de cada espécie de renúncia está demonstrada nos Gráficos 5.6 e 5.7:

Gráfico 5.6 - Renúncia de Receitas de ISS em 2018



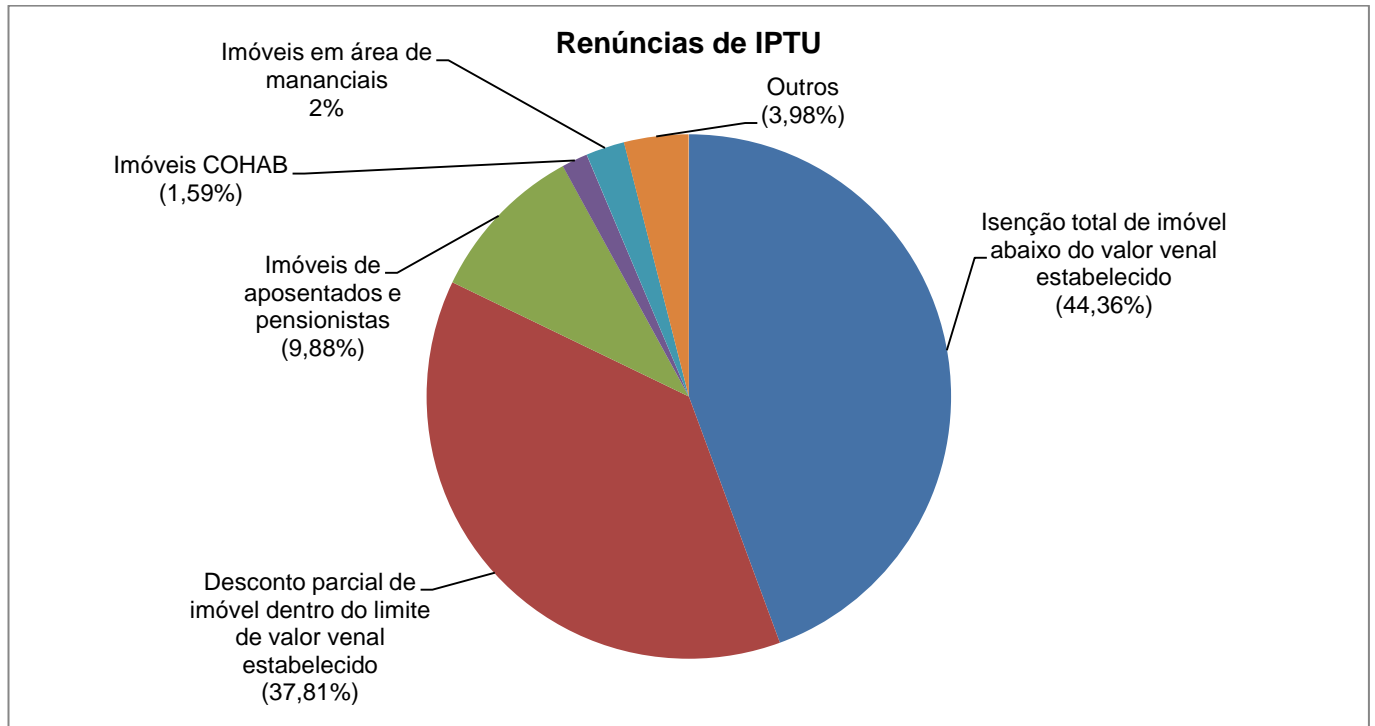
Fonte: Controles da SF de renúncia de receita.

Obs.: Para fins do gráfico, foram consideradas as maiores renúncias realizadas em 2018 e somente as desonerações e os benefícios financeiros para não distorcer o gráfico. Além disso, foram consideradas apenas as renúncias já segregadas individualmente por tributo.

Em relação às renúncias exclusivas de ISS, percebe-se que 74,2% se concentram nas isenções referentes à prestação de determinados serviços estipulados nas Leis Municipais nº 13.701/03, 14.865/08 e 14.864/08, para profissionais liberais, autônomos e sociedades profissionais (R\$ 948,6 milhões).

⁹⁷ Lei Municipal 15.931/13.

Gráfico 5.7 - Renúncia de Receitas de IPTU em 2018



Fonte: Controles da SF de renúncia de receita.

Obs.: Para fins do gráfico, foram consideradas as maiores renúncias realizadas em 2018 e somente as desonerações e benefícios financeiros para não distorcer o gráfico. Além disso, foram consideradas apenas as renúncias já segregadas individualmente por tributo.

No tocante às renúncias exclusivas de IPTU, apesar da quantidade expressiva de espécies (29 tipos de renúncias), duas delas representam 82,2% da totalidade. Essas renúncias se referem à isenção total e ao desconto parcial do IPTU para imóveis que possuem valor venal abaixo do estabelecido na Lei Municipal nº 15.889/13.

Essa situação decorre da dificuldade do Município em atualizar a Planta Genérica de Valores, tendo em vista que o valor venal dos imóveis, que serve de base de cálculo para o IPTU, nos exercícios de 2018 e 2019, teve apenas atualização monetária de 3% e 3,5%, respectivamente, e não considerou o impacto das intervenções públicas e a consequente valorização e/ou desvalorização do imóvel, na composição do valor venal.

5.2.4.4. Receita Arrecadada x Renúncia de Receitas

A comparação entre os valores da Receita Corrente Líquida (RCL)⁹⁸ e da receita tributária em relação à renúncia de receitas está demonstrada no Quadro 5.8:

⁹⁸ Receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços, deduzidos os valores das transferências constitucionais e legais (tais como FUNDEB, fundo de participação dos municípios).



Quadro 5.8 – Receita Arrecadada X Renúncia de Receitas

Em R\$ bilhões

	Valores em 2018
Receita Corrente Líquida (RCL) (A)	48,8
Receitas Tributárias Arrecadadas Brutas (B)	29,7
Renúncia de Receitas (C)	9,8
Renúncia / RCL (C/A)	20,0%
Renúncia / Receitas Tributárias (C/B)	32,9%

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao exercício de 2018, publicado no DOC em 30.01.19 (fl. 47).

A participação das renúncias de receitas frente à RCL é relevante: aproximadamente 20,0% em 2018. Considerando que as renúncias mapeadas por SF são de natureza tributária e comparando-as com as receitas tributárias arrecadadas em 2018, a fatia das renúncias aumenta para 32,9%.

Observa-se que o montante que o Município está deixando de arrecadar é significativo e, para os próximos anos (2019-2022), há uma tendência de aumento constante das renúncias. O cenário também é crítico quando se indica que há na CMSP projetos de lei em tramitação que criam novas renúncias para o Município.

É necessário que a SF mensure, divulgue e esclareça, tempestivamente, o impacto das leis que preveem algum tipo de renúncia na arrecadação e na possível indisponibilidade de recursos para investir no Município.

Ademais, conforme subitem 2.2.2 deste relatório, foi apontado como oportunidade de melhoria o estabelecimento de um prazo máximo de vigência para as renúncias de receita. Embora acatada pela CMSP, essa sugestão foi vetada pelo Prefeito.

5.2.4.5. Atualização da Planta Genérica de Valores (IPTU)

O Poder Executivo não atendeu ao art. 10 da Lei Municipal nº 15.044/09⁹⁹, pois não encaminhou proposta de atualização da PGV.

A falta de consideração das variações de mercado (eventuais valorizações imobiliárias decorrentes de obras públicas como o metrô, por exemplo) gera dois efeitos: 1) na quantidade de imóveis beneficiados pela isenção, total ou parcial, na medida em que tais imóveis alcancem, de fato, valorização acima da inflação e, nesse caso, há uma tendência a manter ou até ampliar a renúncia de receitas; e 2) descolamento cada vez maior entre o valor venal e o valor de mercado

⁹⁹ Art. 10. Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar, até 15 de outubro do exercício referente ao primeiro ano do respectivo mandato, ao Poder Legislativo, projeto de lei com proposta de atualização dos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno previstos na Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986.



do imóvel, o que torna uma futura atualização mais onerosa para o contribuinte, na tentativa de aproximar esses valores.

5.2.4.6. Instituição de renúncia por lei não específica

A Lei Municipal nº 16.899/18 não trata exclusivamente de renúncia de receitas, ao dispor também sobre inúmeros outros temas¹⁰⁰, em infringência ao § 6º do art. 150 da Constituição Federal¹⁰¹. Além disso, a referida Lei infringe o art. 14 da LRF¹⁰², por não trazer os Anexos do impacto orçamentário-financeiro dessa renúncia.

5.2.4.7. Contabilização da renúncia de receita

Persiste a ausência de registro contábil da renúncia de receita efetivamente ocorrida no exercício financeiro, em infringência ao item 3.6.1.3 da Parte I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7ª edição¹⁰³. É fundamental a normatização processual do fluxo da geração e disponibilização de informações no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de que o setor contábil possua condições de proceder ao registro tempestivo, fidedigno e integral das renúncias de receitas passíveis de mensuração.

¹⁰⁰ Estende às unidades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a convocação de servidores municipais para a prestação de tarefas especiais autorizada na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.467, de 6 de maio de 1982; introduz alterações nas Leis nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, nº 13.858, de 25 de junho de 2004, nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, nº 15.910, de 27 de novembro de 2013, e nº 16.275, de 2 de outubro de 2015; atribui competência à Procuradoria Geral do Município - PGM para representar judicialmente a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB; autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCM, e revaloriza o Auxílio-Refeição e o Vale-Alimentação; bem como introduz alterações nas Leis nº 12.858, de 18 de junho de 1999, e nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002; e altera Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

¹⁰¹ Art.150 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:(...) § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

¹⁰² Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos [incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição](#), na forma do seu [§ 1º](#);

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança

¹⁰³ O MCASP 7ª edição trata dos procedimentos para registro da renúncia de receita no item 3.6.1.3 da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários. Por sua vez, o PCASP Federação, válido para o exercício financeiro de 2018, contempla a conta contábil 6.2.1.3.0.00.00 – (-) Deduções da Receita Orçamentária, a qual, no PCASP Estendido, tem entre seus desdobramentos a conta 6.2.1.3.2.00.00 – (-) Renúncia, que deve ser utilizada para o registro das renúncias.



5.2.4.8. Transparência das informações sobre a renúncia de receita

Em 2018, a PSMP não deu publicidade aos valores correspondentes à renúncia de receitas. Em 2019, divulgou os dados no *link* da SF, mas consideramos importante a divulgação também no Portal da Transparência da PMSP.

A SF passou a disponibilizar, a partir de 05.02.19, quadro demonstrativo com “as renúncias de receitas passíveis de mensuração com os dados disponíveis para a Administração Tributária”¹⁰⁴.

Além disso, a Lei Municipal 16.899/18 alterou a redação do artigo 18 da Lei Municipal 8.645/77, estabelecendo a publicidade de indicadores referentes à arrecadação das receitas do município¹⁰⁵, o que propicia um avanço na transparência e na divulgação da renúncia de receitas. Seria interessante também que essas informações sejam divulgadas tanto no *link* da SF quanto no Portal de Transparência da PMSP, juntamente com nota explicando a metodologia de aferição dos indicadores.

5.3. Créditos adicionais

A anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constituiu a principal fonte para abertura de créditos adicionais. Foram utilizados, também, R\$ 129 milhões em recursos provenientes do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, que elevaram o Orçamento do Município de R\$ 56.371 milhões para R\$ 56.499 milhões.

5.3.1. Limites

O orçamento do Município foi modificado em 16,5%. Entretanto, devido às exclusões do cálculo, o percentual das alterações atingiu apenas 3,8%, frente ao limite de 8% previsto no art. 11 da LOA. A Administração Indireta também observou o limite legal.

¹⁰⁴ Acesso em 12.02.19: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/ acesso_a_informacao/index.php?p=25171

¹⁰⁵ Art. 4º O art. 18 da [Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. [...]

§ 3º [...] V - até 31 de março de cada exercício, doravante denominado exercício “t”, no ato em que forem estabelecidas as metas Mm e Mi, na forma prevista no inciso II deste parágrafo, caberá ao Secretário Municipal da Fazenda apurar e dar publicidade aos seguintes indicadores, todos referentes à arrecadação do exercício imediatamente anterior, doravante denominado exercício “t-1”, frente à arrecadação do segundo exercício imediatamente anterior, doravante denominado exercício “t-2”:

- a) indicador de efetividade de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, $I IPTU(t-1)/(t-2)$;
- b) indicador de efetividade de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, $I IISS/ITBI(t-1)/(t-2)$;
- c) indicador de efetividade de arrecadação própria de impostos municipais, $I EAP(t-1)/(t-2)$;

[...] § 8º Os indicadores de efetividade e valores de arrecadação especificados nos incisos V, VI e VII do § 3º deste artigo não incluem a arrecadação decorrente de adesões a programas extraordinários de parcelamento incentivado.

§ 9º O novo valor de referência tributária – VRT será estabelecido em decreto, para vigor a partir de 1º de abril do exercício “t” até o limite do VRTL, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se sempre, no mínimo, o valor de referência tributária atribuído no exercício anterior.

§ 10. Excepcionalmente para o exercício de 2018, o Secretário Municipal da Fazenda apurará e dará publicidade aos indicadores de que trata o § 3º, V, deste artigo até o dia 31 de dezembro, e o decreto a que se refere o § 9º deste artigo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação”.



O art. 11 da LOA autorizou o Poder Executivo a movimentar o orçamento até o limite de 8% da despesa. Limite idêntico foi previsto para a Administração Indireta, no artigo 16.

Destaque-se que os artigos 12 e 13 da LOA estabeleceram exceções aos referidos limites, que acabaram por retirar a eficácia prática da restrição de 8%. Dentre as exceções, citam-se as exclusões de diversas funções de governo (Educação, Assistência Social, Saúde, Habitação e Saneamento) do cálculo do limite e das alterações referentes às despesas com pessoal.

Quadro 5.9 - Movimentações e exclusões ao limite da LOA Em R\$ milhões

Entidades	Suplementado (A)	Não Onera (B)	Onera limite (C) = (A) - (B)	Orçamento (D)	Percentual realizado (E) = (C) / (D)	Percentual sem exclusões (F) = (A) / (D)	Limite Legal
Município (Art. 11)	9.328	7.204	2.123	56.371	3,8%	16,5%	8%
Adm. Indireta (Art. 16)	227	166	62	12.810	0,5%	1,8%	8%

Fonte: Relatórios da PMSP (NEO/SUPOM/SF, recebidos em 28.01.19).

Obs.: Orçamento das Indiretas está incluído no Orçamento do Município, apenas o controle da movimentação é segregado.

Assim, apesar de legalmente amparada, a movimentação do orçamento foi significativa frente à estrutura programática aprovada pela Câmara Municipal, notadamente nas funções Transporte, Habitação e Administração:

Quadro 5.10 – Evolução do Orçamento por Funções de Governo Em R\$ milhões

Funções de governo	Proposto	Varição na CMSP	Aprovado	Alteração pela PMSP	Atualizado	(Δ%) Atualizado /Aprovado
Transporte	4.913	(257)	4.656	569	5.226	12,2
Saúde	9.901	22	9.923	677	10.599	6,8
Previdência Social	10.967	0	10.967	564	11.531	5,1
Educação	11.739	102	11.840	259	12.100	2,2
Urbanismo	4.696	51	4.747	71	4.817	1,5
Demais Funções	8.145	(108)	8.038	(309)	7.729	-3,8
Assistência Social	1.402	16	1.418	(73)	1.345	-5,1
Cultura	709	52	761	(67)	694	-8,8
Saneamento	585	30	615	(87)	528	-14,1
Habitação	1.176	287	1.463	(426)	1.037	-29,1
Administração	2.027	(85)	1.942	(1.049)	893	-54,0
Total	56.261	110	56.371	129	56.499	0,2

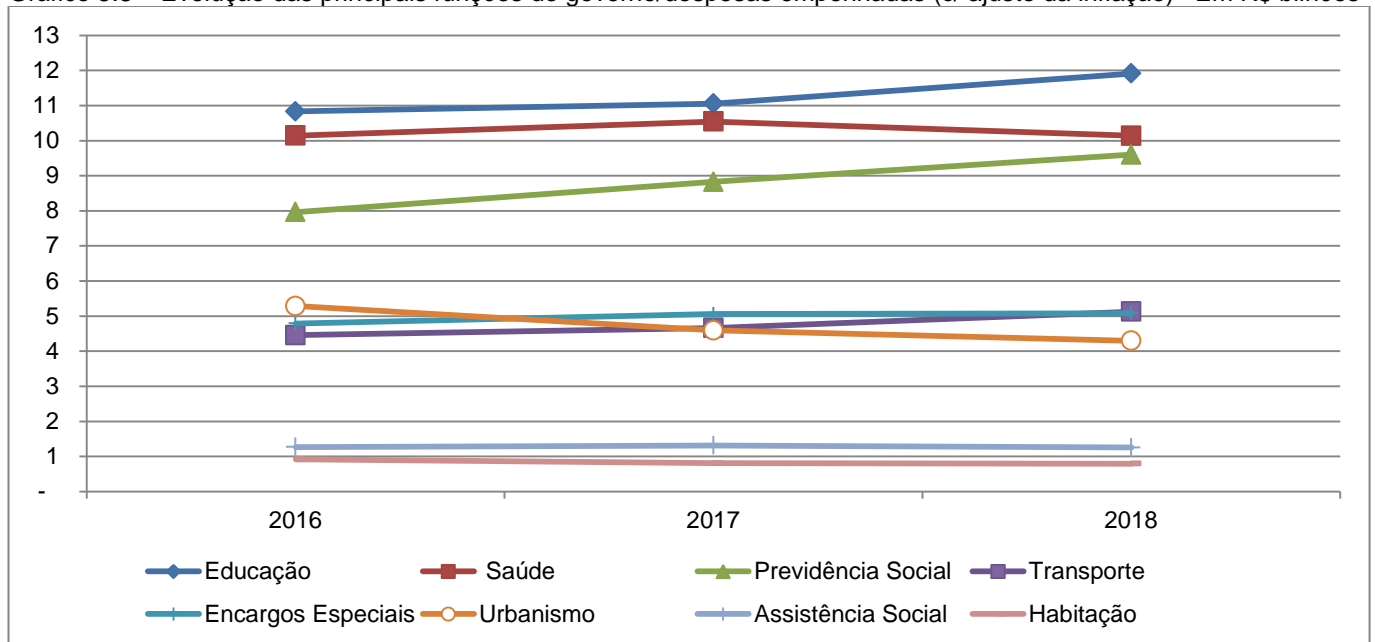
Fonte: Sistema Átomo-Ábaco do TCMSP, com dados do SOF (extraídos em 31.01.19).

5.4. Despesa orçamentária

As despesas empenhadas pelo Município em 2018, da ordem de R\$ 54,2 bilhões, representam um aumento real de 2,3%, em comparação ao exercício anterior.

O gráfico a seguir apresenta a evolução das oito principais funções, que respondem por 93% das despesas empenhadas totais.

Gráfico 5.8 – Evolução das principais funções de governo/despesas empenhadas (c/ ajuste da inflação) Em R\$ bilhões



Fonte: Dados do SOF extraídos pelo Sistema Átomo-Ábaco (13.03.19). Obs: Os valores foram corrigidos pela inflação. Foram desconsideradas as despesas intra-orçamentárias.

Em larga medida, as tendências observadas, entre 2016 e 2017, mantiveram-se em 2018, com exceção da redução, em termos reais, nas despesas relacionadas à saúde e uma aceleração mais intensa no crescimento das despesas com educação.

Destacamos as alterações mais relevantes nas seguintes funções.

5.4.1. Educação

Os principais aumentos reais ocorreram na contratação de serviços de terceiros (PJ) e na despesa com pessoal (vencimentos), do ponto de vista da natureza da despesa. Ao analisar o acréscimo na contratação de serviços de terceiros (PJ), identifica-se uma tendência de transferência de atividades governamentais às instituições sem fins lucrativos, concentradas no atendimento da demanda por vagas em creches, principalmente por meio da formalização de parcerias.

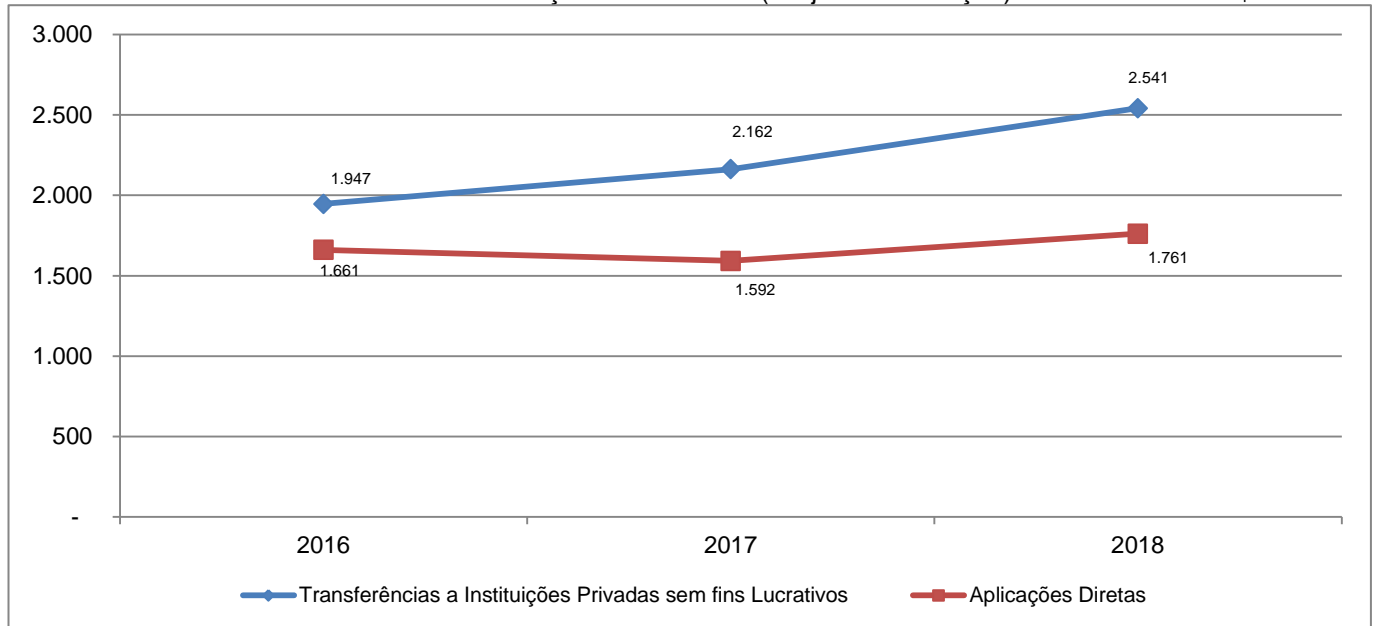
Quadro 5.11 – Evolução dos Elementos de Despesa (valores nominais)

Em R\$ milhões

Elemento de Despesa	Valores Empenhados			Δ	
	2016	2017	2018	2017	2018
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.442	3.639	4.302	197	663
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.472	5.777	6.269	305	493
Obras e Instalações	131	72	108	(59)	36
Auxílio-Alimentação	421	431	478	11	46
Equipamentos e Material Permanente	31	57	85	26	28
Demais Despesas	786	758	670	(28)	(88)
Total	10.282	10.734	11.912	452	1.177

Fonte: Dados do SOF extraídos pelo Sistema Átomo-Ábaco (14.03.19), sem valores intraorçamentários. O elemento "outros serviços de terceiros (pj)" se refere a categoria despesas correntes.

Gráfico 5.9 – Modalidades do elemento “Serviços de Terceiros” (c/ ajuste da inflação) Em R\$ milhões



Fonte: Dados do SOF extraídos pelo Sistema Átomo-Ábaco (14.03.19). Para 2016 foram desconsiderados valores pouco representativos executados como “Execução Orçamentária Delegada à União” e “Instituições com Fins Lucrativos”

5.4.2. Saúde

Os empenhos realizados na função saúde em 2018 retornaram aos patamares de 2016, em termos reais:

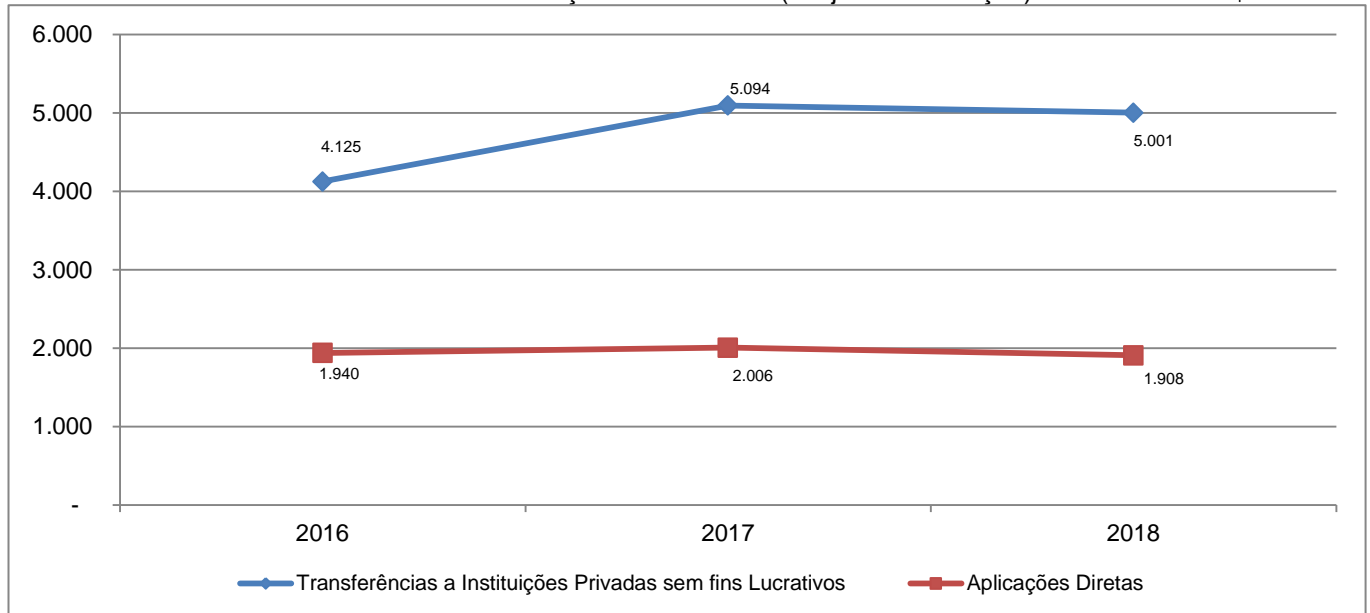
Quadro 5.12 – Evolução dos Elementos de Despesa (valores nominais) Em R\$ milhões

Elemento de Despesa	Valores Empenhados			Δ		Varição Real (%)
	2016	2017	2018	2017	2018	2016-2018
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.755	6.892	6.907	1.137	14	13,9
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.364	2.122	1.992	(243)	(129)	-20,0
Material de Consumo	509	658	638	149	(20)	19,0
Despesas de Exercícios Anteriores	323	34	10	(288)	(24)	-97,0
Demais despesas	246	257	247	11	(10)	-4,6
Auxílio-Alimentação	173	171	186	(2)	15	2,0
Equipamentos e Material Permanente	51	9	20	(42)	11	-62,9
Sentenças Judiciais	0	0	13	0	13	-
Obras e Instalações	207	93	127	(114)	34	-41,8
TOTAL	9.628	10.236	10.140	609	(97)	0,0

Fonte: Dados do SOF extraídos pelo Sistema Átomo-Ábaco (15.03.19), sem valores intraorçamentários. Os elementos “outros serviços de terceiros (PJ)”, “material de consumo” e “despesas de exercícios anteriores” se referem a categoria despesas correntes.

A análise das modalidades de aplicação mostra a composição do elemento “Outros Serviços de Terceiros (PJ)”, que é o mais relevante da função saúde, identificando a proporção dos recursos transferidos às instituições da iniciativa privada (Organizações Sociais - OS):

Gráfico 5.10 – Modalidades do elemento “Serviços de Terceiros” (c/ ajuste da inflação) Em R\$ Milhões



Fonte: Dados do SOF extraídos pelo Sistema Átomo-Ábaco (15.03.19), considerando a totalidade do elemento “outros serviços de terceiros – pessoa jurídica”. Para 2016 foram desconsiderados valores pouco representativos em “Instituições com Fins Lucrativos”

Considerando que metade do orçamento da função saúde (R\$ 5 bilhões) foi transferida às instituições privadas, a transparência ficou prejudicada, pois os recursos recebidos pelas OSs, os quais foram despendidos em diferentes tipos de despesa (pessoal, material de consumo, manutenção, etc) foram agregados no SOF sob o “guarda-chuva” do elemento “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”¹⁰⁶.

Alguns dos principais projetos de investimentos da área tiveram baixa execução em 2018, a exemplo da construção do Hospital da Brasilândia (45% até novembro) e da ampliação, reforma e requalificação das Unidades Básicas de Saúde (empenhado apenas 10% no ano).

5.4.3. Previdência Social – Aposentadorias e Pensões

As despesas previdenciárias ano a ano consomem uma parte maior do orçamento do Município. Nos documentos para a elaboração da LOA 2018¹⁰⁷, a PMSP havia ressaltado que:

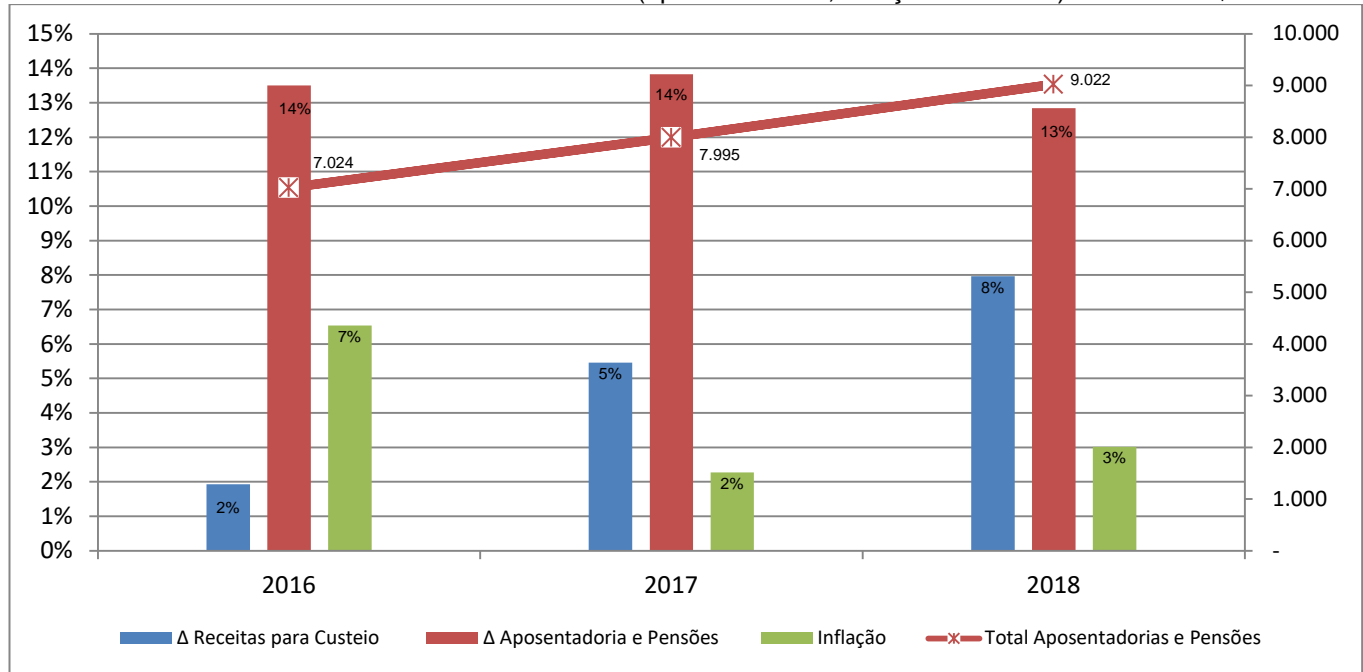
[...] Por fim, foi preciso acomodar mais um significativo aumento da previsão de despesas previdenciárias. A previsão de despesas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM) para 2018 supera em nada menos que R\$ 613 milhões o valor realizado este ano, **consumindo boa parte do incremento de receita esperada com a recuperação da economia.** (grifos nossos)

¹⁰⁶ Sub-Elemento de Despesa: 50 - Serviços de Assistência à Saúde

¹⁰⁷ Documentos anexos ao PLOA 2018, item “Desafios do Orçamento 2018”.

As despesas com aposentadorias e pensões apresentam elevadas taxas de crescimento, superiores à inflação e, também, às taxas de crescimento das receitas que ajudam a cobrir a insuficiência financeira do sistema:

Gráfico 5.11 – Valor nominal e taxas de crescimento (aposentadorias, inflação e receitas) Em R\$ milhões



Fonte: Dados do SOF extraídos pelo Sistema Átomo-Ábaco (18.03.19) e inflação pelo IPC-FIPE.

Obs.: As receitas para custeio excluem todas as receitas extraordinárias e, também, as receitas que, por quaisquer motivos, não se destinam à manutenção cotidiana da administração pública, tais como o grupo “outras receitas correntes”, que inclui: indenizações, restituições, multas, juros de mora, receita da dívida ativa e os “bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio público”. Para a análise, também não foram consideradas as receitas intraorçamentárias, pois não configuram uma entrada de recurso efetiva nos cofres do Município (dados consolidados), além das Receitas de capital que, por definição, não se destinam ao custeio da máquina pública.

Cabe ressaltar que, de 2016 a 2018, houve aumento de 23% real das despesas com aposentadorias e pensões, encerrando o exercício de 2018 com montante total empenhado de R\$ 9,0 bilhões.

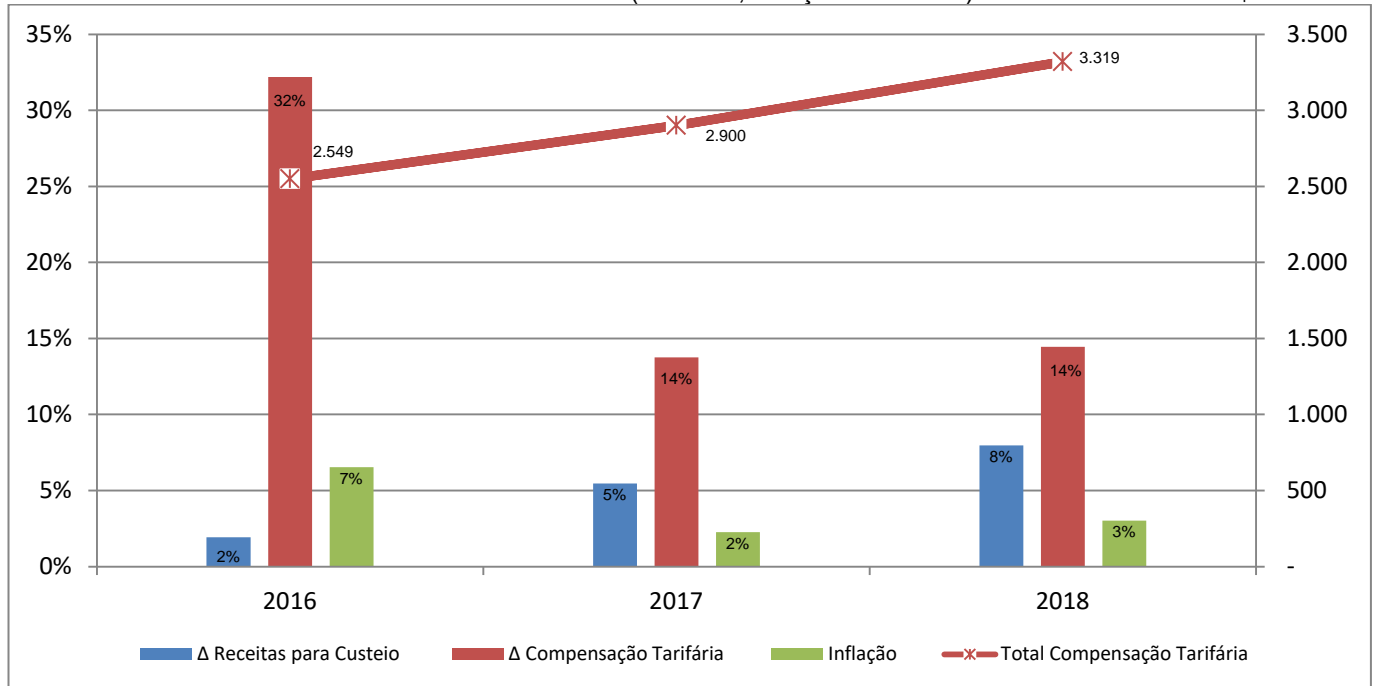
5.4.4. Transportes – Compensações Tarifárias

A exemplo do observado nos exercícios anteriores, houve deficiência de planejamento das ações com transporte em 2018, uma vez que os gastos com “compensações tarifárias do sistema de ônibus” apresentaram valores empenhados (R\$ 3,3 bilhões) acima dos fixados no orçamento (R\$ 2,1 bilhões).

Além disso, ao compararmos com os exercícios anteriores, nota-se que as despesas com compensações tarifárias estão acima da inflação e das receitas para custeio. Essas despesas aumentaram de R\$ 2,5 bilhões em 2016 para R\$ 3,3 bilhões em 2018:

Gráfico 5.12 – Valor nominal e taxas de crescimento (subsídio, inflação e receitas)

Em R\$ milhões



Fonte: Dados do SOF extraídos pelo Sistema Átomo-Ábaco (18.03.19) e inflação pelo IPC-FIPE.

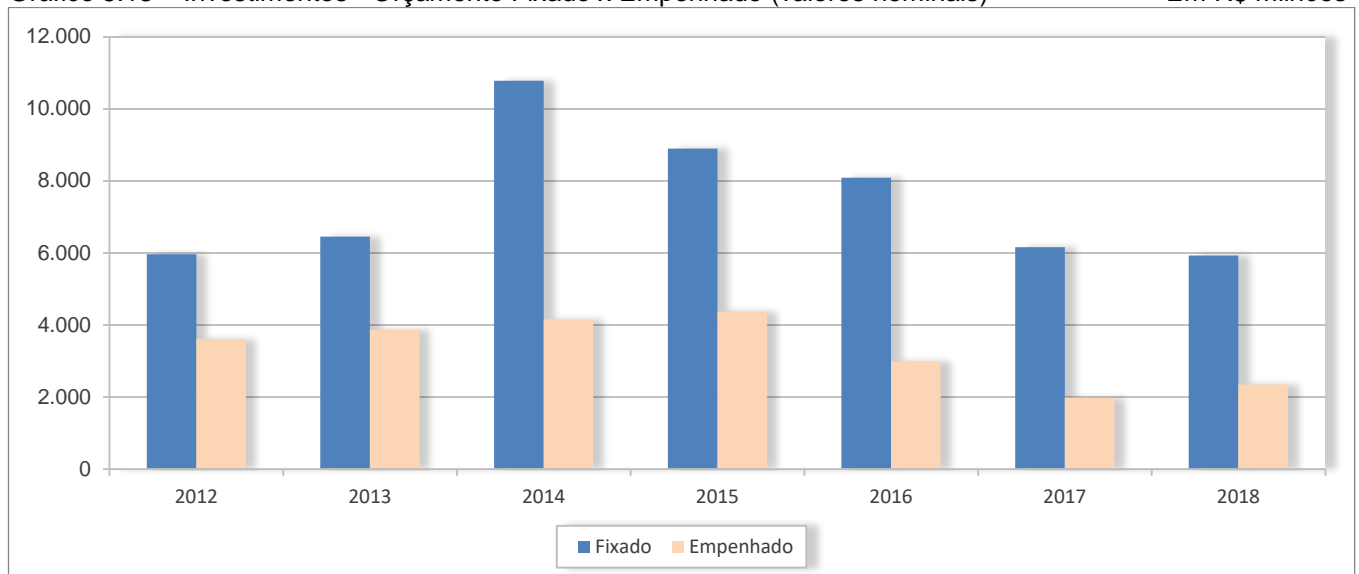
Obs.: As receitas para custeio excluem todas as receitas extraordinárias e, também, as receitas que, por quaisquer motivos, não se destinam à manutenção cotidiana da administração pública, tais como o grupo "outras receitas correntes", que inclui: indenizações, restituições, multas, juros de mora, receita da dívida ativa e os "bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio público". Para a análise, também não foram consideradas as receitas intraorçamentárias, pois não configuram uma entrada de recurso efetiva nos cofres do Município (dados consolidados), além das Receitas de capital que, por definição, não se destinam ao custeio da máquina pública.

5.4.5. Investimentos

Ao contrário da despesa corrente, cuja realização vem ocorrendo em consonância com os valores totais fixados, o Município demonstra dificuldade constante para a execução de investimentos originalmente autorizados no orçamento.

Gráfico 5.13 – Investimentos - Orçamento Fixado x Empenhado (valores nominais)

Em R\$ milhões



Fonte: Ábaco TCM



É válido destacar que a falta de aderência entre a fixação e a execução dos investimentos decorre de problemas que envolvem todo o ciclo orçamentário, desde o encaminhamento do PLOA, passando pela aprovação na CMSP:

- Receitas de capital superestimadas pela PMSP na LOA (apenas 46% das receitas de capital previstas se realizaram, subitem **5.2.2**) propiciando um orçamento inicial de investimento inflado;
- As alterações realizadas na CMSP durante o processo de aprovação da LOA intensificaram o orçamento de investimento em R\$ 385 milhões, utilizando recursos necessários para outras despesas correntes, além de reestimativa da receita e reserva de contingência;
- Despesas subavaliadas pela PMSP na LOA¹⁰⁸ propiciaram a abertura de créditos adicionais para “outras despesas correntes” (+R\$ 2,8 bilhões), retirando recursos que tinham sido alocados anteriormente para “investimentos” (-R\$ 2,7 bilhões).

Em que pese a dificuldade de realização de investimentos, observou-se uma melhora na comparação com o exercício de 2017, conforme apresentado a seguir:

Quadro 5.13 – Investimentos sobre a Receita

Em R\$ milhões

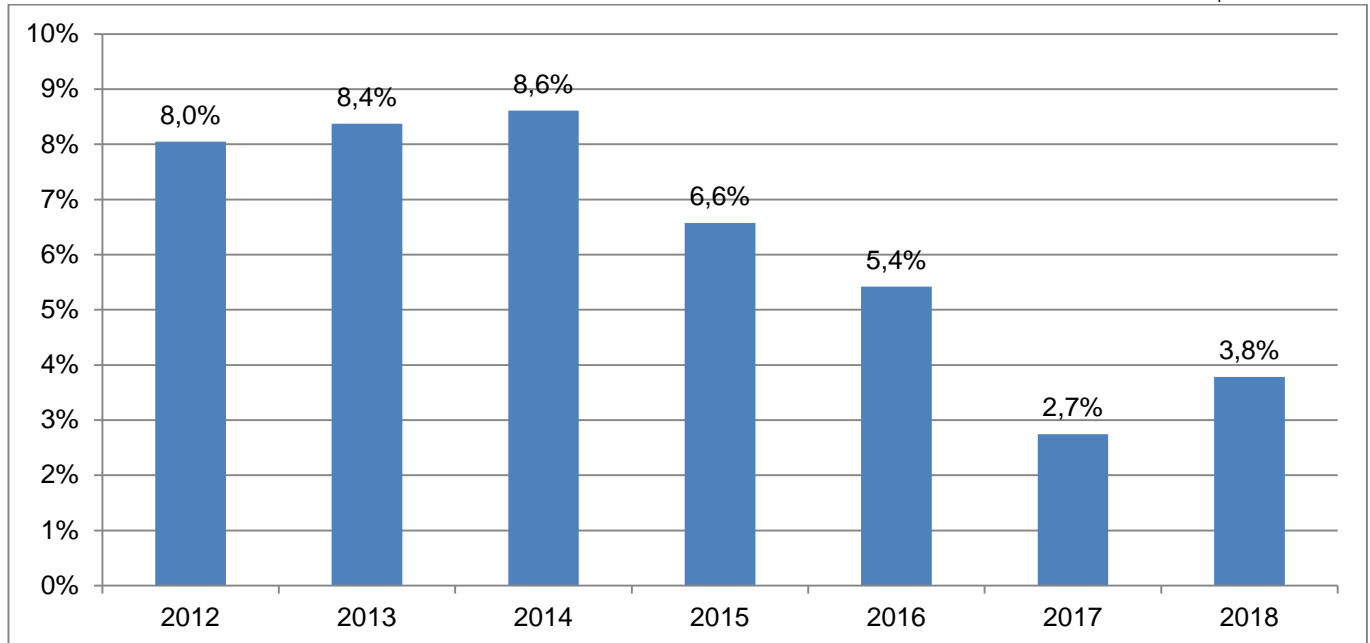
Item	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada (exceto intraorçam) (A)	35.957	37.034	39.730	46.174	45.541	49.814	52.271
Investimentos	3.604	3.864	4.151	4.372	2.987	1.982	2.345
(-) Precatórios de Investimentos	381	446	543	462	284	336	176
Investimentos sem Precatórios	3.223	3.418	3.608	3.910	2.703	1.646	2.169
(-) Cancelamentos restos exercício subsequente	328	318	188	873	235	280	190
Investimentos s/Precatórios Líquidos (B)	2.894	3.100	3.421	3.037	2.468	1.366	1.979
% B/A	8,0%	8,4%	8,6%	6,6%	5,4%	2,7%	3,8%

Fonte: RREO, Ábaco TCM e SOF. Os cancelamentos de restos a pagar de investimentos ocorridos no ano subsequente foram considerados. Para 2018 foram deduzidos os restos a pagar de investimentos cancelados até 25.04.19 e o saldo residual não processado a pagar em 25.04.19. Obs.: Os precatórios de investimentos foram deduzidos para se obter uma posição mais realista do que efetivamente foi aplicado no exercício de 2018.

¹⁰⁸ O maior exemplo é a despesa com subsídio ao ônibus que teve crédito adicional de R\$ 1,2 bilhão, conforme subitem **5.4.4**.

Gráfico 5.14 – Investimentos sobre a Receita

Em R\$ milhões



Fonte: RREO, Ábaco TCM e SOF

5.5. Cancelamentos de Empenhos

Em 21.12.18, a SF realizou cancelamentos automáticos de saldos de empenhos da administração direta da PMSP por meio do Decreto Municipal nº 58.576/18 (encerramento), que estabeleceu limitações de empenho com base na previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município (art. 44 da Lei Municipal nº 16.693/17):

Art. 44. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

O contingenciamento, previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 58.576/18¹⁰⁹, deveria se aplicar aos órgãos que excedessem aos limites totais de despesas empenhadas estabelecidos em seu Anexo Único, de forma a atingir os saldos de dotações orçamentárias referentes a projetos e atividades não empenhados até o dia anterior à sua publicação, em 14.12.18.

Em novembro de 2018, 68% dos órgãos cujos cancelamentos de empenhos geraram Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), decorrentes do atendimento ao Decreto Municipal nº 58.576/18, já possuíam liquidações superiores aos limites máximos de empenhos estabelecidos no Anexo Único, sendo impossível a aplicação desses limites para tais órgãos.

¹⁰⁹ Art. 1º Ficam contingenciados os saldos de dotações orçamentárias referentes a projetos e atividades não empenhados até o dia anterior à publicação deste decreto.



Assim, o Decreto previu que, na hipótese de não cancelamento pelo órgão responsável no prazo estabelecido, a SF estaria autorizada a proceder ao cancelamento automático de empenhos não liquidados, em ordem decrescente de valor de saldo não liquidado, até que fossem atingidos os limites fixados.

5.5.1. Despesas empenhadas em liquidação

Em que pese o Decreto Municipal nº 58.576/18 proteger os empenhos liquidados do cancelamento automático, foram desconsideradas na redação do dispositivo aquelas despesas cujo fato gerador já havia se realizado mesmo sem a implementação da liquidação formal.

O MCASP 7^a ed.¹¹⁰ frisa que o cancelamento das despesas empenhadas em liquidação deve ser criterioso, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração está em fase de avaliação da prestação do serviço ou entrega do material, podendo tal cancelamento gerar a devolução do material recebido e indenização dos serviços já realizados.

Nesse diapasão, o Município previu no Decreto Municipal nº 58.070/18, que é a base para a execução orçamentária e financeira no exercício de 2018:

Art. 36. Os saldos das notas de empenho de **despesas não liquidadas**, relativos ao exercício de 2018, **serão automaticamente anulados em 31 de dezembro de 2018**, para todos os fins, **exceto quando**: [...]

II - vencido o prazo de que trata o inciso I deste artigo, mas **esteja em curso o procedimento de ateste e desde que a liquidação da despesa possa ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2019**; [...] (grifos nossos)

Observa-se que, apesar da redação limitada do Decreto Municipal nº 58.576/18, o próprio Decreto nº 58.070/18 já previa limitações que impediriam o cancelamento de empenhos com característica de “em liquidação” ao término do exercício.

Contudo, no âmbito do Município de São Paulo, a fase “em liquidação” ainda não se encontrava plenamente operacional no SOF até o final do exercício de 2018, de modo que os órgãos não tinham como sinalizar no sistema que o fato gerador da despesa já tinha ocorrido, apesar da despesa ainda não estar liquidada.

Conforme previsão do capítulo “4.7. Restos a Pagar” do MCASP 7^o edição, despesas devem ser inscritas em Restos a Pagar não processados se o serviço ou material contratado é prestado ou entregue e se encontrava, em 31 de dezembro do exercício financeiro, em fase de verificação do

¹¹⁰ Item 3.4. Crédito empenhado em Liquidação



direito adquirido pelo credor (despesa em liquidação), ou ainda, quando estava, ao término do exercício, vigente o prazo para cumprimento da obrigação pelo credor (despesa a liquidar)¹¹¹.

Quando existe despesa empenhada com a ocorrência de fato gerador, mas sem a correspondente liquidação, e não é registrado o passivo financeiro correspondente, o ente público apresenta no balanço patrimonial, sob a ótica da Lei Federal nº 4.320/64, ao fim do exercício, um possível superavit financeiro indevido.

Nessa linha, o art. 33 do Decreto Municipal nº 58.070/18 também previu que são passíveis de inscrição em Restos a Pagar os empenhos cuja despesa tenha sido realizada até 31.12.18 e que possam ter sua execução liquidada até 31.01.19.

Dessa forma, a interpretação do Decreto Municipal nº 58.576/18 deveria ser feita com base nos preceitos contábeis emanados pelo MCASP e nas normas fixadas pelo Decreto Municipal nº 58.070/18, constituindo irregularidade o cancelamento de empenhos cujo limite para cumprimento da obrigação era 31.12.18 e que podiam ser liquidados até 31.01.19.

5.5.2. Consequências dos cancelamentos incorretos de empenhos

Em 18.01.19, o Decreto Municipal nº 58.606/19 estabeleceu que, para os cancelamentos de empenhos decorrentes do atendimento ao Decreto Municipal nº 58.576/18, poderia ser solicitada abertura do elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores – DEA.

As DEA são despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, mas que não foram processadas na época própria e podem representar, no cenário avaliado, as dívidas cujos órgãos afetados pelo Decreto não conseguiram absorver após os esforços de adequação orçamentária dentro do próprio exercício de 2018, a despeito da adimplência dos fornecedores.

Assim, foram consideradas as solicitações de DEA no exercício de 2019 decorrentes do atendimento ao Decreto Municipal nº 58.576/18, no valor de R\$ 158,3 milhões, para levantamento dos valores de empenhos cancelados incorretamente segundo os preceitos do MCASP 7ª edição e do Decreto Municipal nº 58.070/18.

¹¹¹ Como as despesas a liquidar não configuram, ao término do exercício, direito pleno do credor, visto que o cumprimento efetivo da obrigação ainda não se completou, não é possível afirmar que o cancelamento do empenho em 31.12.18 era indevido, já que análise gerencial deveria, a essa época, verificar se a despesa se realizaria de fato. Assim, tais despesas não serão avaliadas nesta sessão, mas compõem a análise do subitem 5.6 quanto à sua inscrição em Restos a Pagar.



A partir da análise estatística dos processos de pagamento relacionados às solicitações de DEA, é possível afirmar, com 95% de confiança, que foram irregulares 87,32% dos cancelamentos de empenho, perfazendo um total de R\$ 138,3 milhões, já que o limite para cumprimento das obrigações relacionadas era 31.12.18 e que a emissão de notas fiscais e atestes ocorreu até 31.01.19.

Como consequência dos cancelamentos incorretos de empenhos, ao fim do exercício de 2018, ficaram pendentes de registro no Balanço Patrimonial Consolidado obrigações no valor de R\$ 138,3 milhões, aumentando os passivos ocultos abordados no subitem **7.8** deste relatório.

Adicionalmente, os cancelamentos de empenhos incorretos decorrentes do atendimento ao Decreto Municipal nº 58.576/18 aumentaram indevidamente em R\$ 138,3 milhões o resultado orçamentário consolidado do Município e a perda da cobertura orçamentária infringiu o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

Além disso, esses cancelamentos de empenhos que deveriam ter sido liquidados, impedindo o pagamento de prestações efetivamente concretizadas pelos contratados, configuram o descumprimento de uma obrigação por parte da Administração, desrespeitando cláusulas dos ajustes, o conceito de obrigações recíprocas, consignado no parágrafo único do artigo 2º¹¹² da Lei nº 8.666/93 e descumprindo, ainda, o disposto no art. 66¹¹³ desta mesma Lei no tocante à fiel execução dos contratos pelas partes.

Ressalta-se ainda que a SF negou solicitações de DEA, no valor de R\$ 58,1 milhões, aos órgãos que não ofereceram contrapartida orçamentária no exercício de 2019, desconsiderando o direito do contratado de receber o que efetivamente lhe é devido pelo que executou ou forneceu em proveito da Administração.

A arbitrariedade inerente ao cancelamento linear em ordem decrescente de valor dos saldos não liquidados prevista no Decreto Municipal nº 58.576/18, sem qualquer avaliação quanto às características dos empenhos, constitui riscos ao Município, tais como despesas adicionais com juros e atualizações monetárias, multas, custas judiciais, sobrepreço em futuras contratações,

¹¹² Art.2º (...) Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

¹¹³ Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

gerado pela insegurança jurídica percebida pelos credores, e paralisação de serviços de natureza contínua ¹¹⁴.

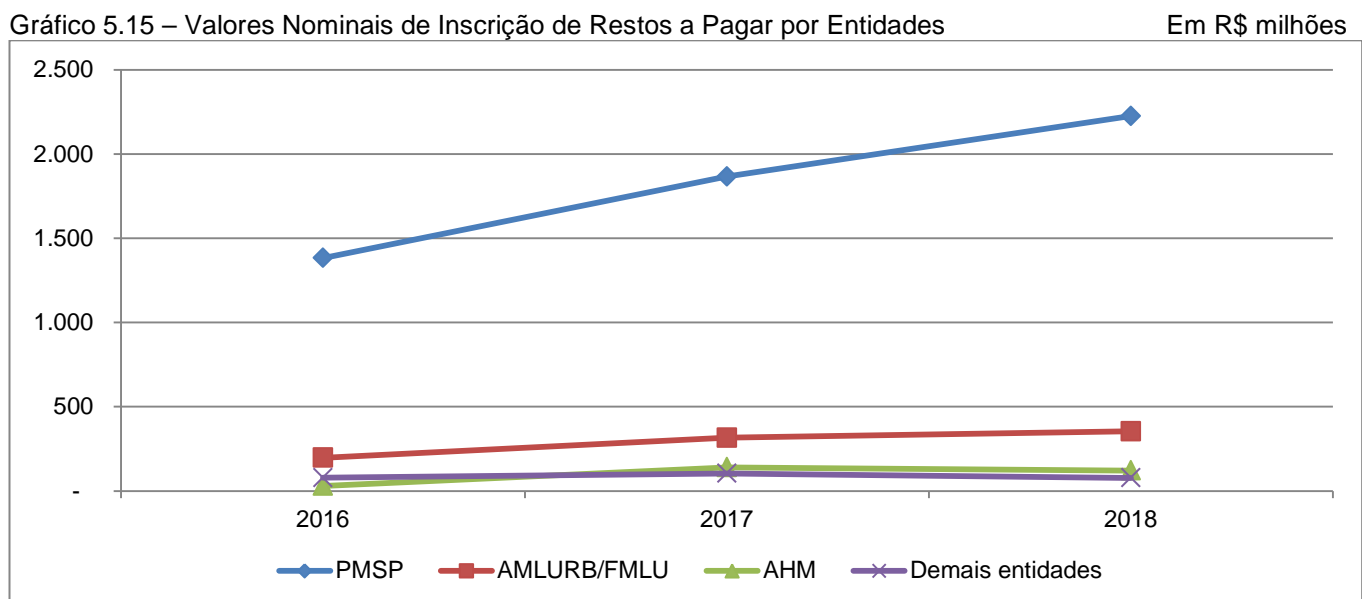
Verificou-se que a implementação do cancelamento automático, nos termos do Decreto Municipal nº 58.576/18, afetou diretamente despesas relacionadas a serviços de natureza contínua, como os Serviços Indivisíveis de Limpeza Urbana (Varrição) e Concessão dos Serviços de Divisíveis de Limpeza Urbana (Coleta de Lixo), cujas interrupções poderiam ocasionar lesão substancial à atividade administrativa.

Destaque-se que a compensação financeira no caso de atraso de pagamentos pela Administração está prevista na Lei nº 8.666/93 em seu art.40, inc. XIV, alínea 'd'¹¹⁵ e foi inclusive, regulamentada pela SF, por meio da Portaria 02/12-SF.

5.6. Restos a Pagar

Restos a pagar são despesas orçamentárias empenhadas, mas não pagas até o encerramento do exercício, distinguindo-se as processadas¹¹⁶ das não processadas¹¹⁷.

Ao final de 2018, foram inscritos R\$ 2,8 bilhões de Restos a Pagar, em conformidade com os valores das despesas publicados no Balanço Orçamentário Consolidado. A maior parte se refere a valores da PMSP, os quais apresentam uma tendência de crescimento nos últimos anos.



Fonte: Sistema Átomo-Ábaco com dados do SOF, extraídos em 01.04.19.

¹¹⁴ Conforme discorre o art. 11 da Lei Federal nº 7.783/89, são necessidades inadiáveis da comunidade que, se não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

¹¹⁵ Art. 40 (...) XIV - condições de pagamento, prevendo: (...) d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos

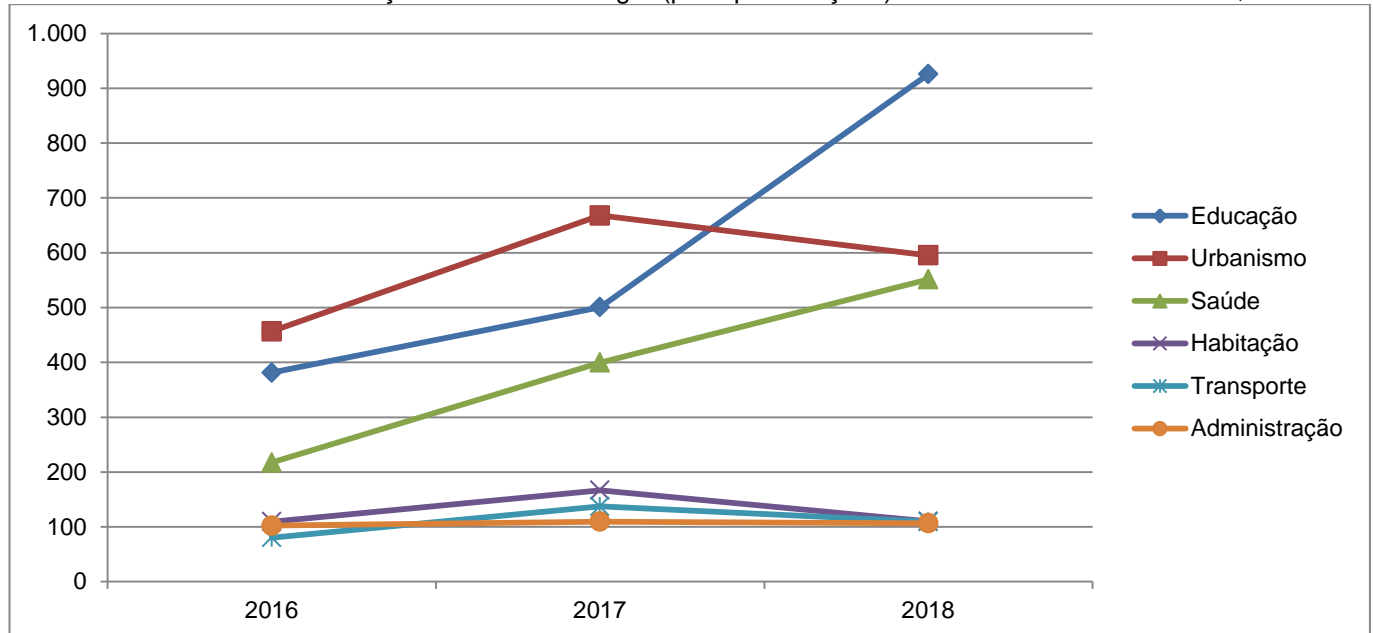
¹¹⁶ Despesas empenhas e liquidadas, mas não pagas até o encerramento do exercício.

¹¹⁷ Despesas empenhadas, mas não liquidadas e, conseqüentemente, não pagas até o encerramento do exercício.

A distribuição dos valores inscritos não é uniforme entre as funções de governo, com alguns setores respondendo pela maior parte das inscrições. As seis principais funções responderam por 86% das inscrições de Restos a Pagar.

Gráfico 5.16 – Valores de Inscrição de Restos a Pagar (principais funções)

Em R\$ milhões



Fonte: Sistema Átomo-Ábaco com dados do SOF, extraídos em 01.04.19.

O aumento das inscrições ocorreu principalmente na Educação (R\$ 425 milhões entre 2017 e 2018) e Saúde (R\$ 152 milhões entre 2017 e 2018).

5.6.1. Movimentação

O quadro a seguir apresenta a movimentação (pagamentos e cancelamentos) do saldo remanescente de Restos a Pagar, com origem em exercícios anteriores, transferido para o exercício de 2018.

Quadro 5.14 – Movimentação dos Restos a Pagar Consolidado em 2018

Em R\$ mil

Exercício de inscrição	Saldo Transferido para 2018	Pagamento	Cancelamento	Inscrição	Saldo a Pagar 31.12.18
2012	188	-	136	-	52
2013	1.244	147	1.097	-	-
2014	3.332	553	2	-	2.778
2015	4.988	459	3.284	-	1.245
2016	8.886	1.677	16	-	7.192
2017	2.426.987	1.776.104	627.093	-	23.790
2018				2.778.902	2.778.902
Total	2.445.625	1.778.940	631.628	2.778.902	2.813.959

Fonte: Relatório SOF (SOR060R) Acompanhamento da Execução Orçamentária – Restos a Pagar (Consolidado) 2018, extraído em 02.04.19.

O elevado percentual de cancelamentos dos Restos a Pagar de 2017 (26%) mostra uma fragilidade na gestão orçamentária, já apontada em exercícios anteriores.



5.6.1.1. Gestão dos Restos a Pagar

Ao comparar os cancelamentos da PMSP de 2017 e 2018, identifica-se a redução nos montantes cancelados, em termos absolutos e percentuais.

Quadro 5.15 – Cancelamentos de Restos a Pagar Em R\$ mil

Valores/Proporção	2018	2019
Cancelamentos até 31.03.19 (A)	475.436	223.117
Inscrição de Restos a Pagar do exercício anterior (B)	1.866.486	2.225.801
Percentual (A/B)	25%	10%

Fonte: Relatório SOF (SFN004P) Consistência de Cancelamento de Empenho (PMSP) 2017 e 2018, extraído em 01.04.19.

A despeito da aparente melhora nos números de cancelamentos totais, ainda subsistem dificuldades para impedir inscrições desnecessárias de Restos a Pagar.

Contudo, essa redução, por si só, não é evidência suficiente de que houve uma melhora no controle da inscrição, sendo necessária uma avaliação mais profunda dos cancelamentos.

Os Decretos de Execução Orçamentária contêm a previsão para que a Secretaria de Fazenda (SF) promova o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não processados do exercício anterior de forma sistêmica¹¹⁸. Ou seja, caso as unidades orçamentárias com Restos a Pagar, que não foram liquidados, não atendam ao prazo máximo estipulado para o cancelamento desses restos, a SF efetuará os cancelamentos.

Em termos de gestão, o cancelamento automático mostra que as unidades não estão cumprindo adequadamente as determinações do Decreto de Execução, sendo que na comparação entre 2018 e 2019 a participação percentual de SF nos cancelamentos aumentou.

Quadro 5.16 – Cancelamentos de Restos a Pagar por SF Em R\$ mil

Valores	2018	2019
Cancelamentos realizados por SF	311.405	163.547
Total cancelado até 31 de março	475.436	223.117
Percentual	65%	73%

Fonte: Relatório SOF (SFN004P) Consistência de Cancelamento de Empenho (PMSP) 2017 e 2018, extraído em 01.04.19.

Cabe destacar que tais cancelamentos têm sido efetuados por SF em março, já com a concessão de um prazo maior para que as unidades efetuem a liquidação da despesa, em

¹¹⁸ Decreto 58.070/18. Art. 37. A Secretaria Municipal da Fazenda – SF, por meio da Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO, do Departamento de Contadoria, da Subsecretaria do Tesouro Municipal, fica autorizada a promover o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados do exercício de 2017 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar processados, por prescrição quinquenal, desde que atendidos o percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, a partir de 1º de março de 2018.

Decreto 58.606/19. Art. 40. A Secretaria Municipal da Fazenda – SF, por meio da Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO, do Departamento de Contadoria, da Subsecretaria do Tesouro Municipal, fica autorizada a promover o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados do exercício de 2018 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar processados, por prescrição quinquenal, desde que atendidos o percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, a partir do dia subsequente ao prazo limite para liquidação dos restos não processados de 2018, de que tratam os artigos 7º e 8º do Decreto 58.515, de 14 de novembro de 2018 (grifos nossos).



relação ao previsto inicialmente no Decreto de Execução¹¹⁹.

Em relação aos Restos a Pagar de 2018, a situação que mais demonstra a fragilidade da gestão orçamentária reside nos empenhos emitidos, que foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados e não apresentaram nenhuma liquidação até março de 2019, terminando por serem cancelados de forma sistêmica por SF.

Foram identificados 746 empenhos nessa condição totalizando R\$ 38 milhões (em 2017 haviam sido R\$ 35 milhões). Boa parte de tais empenhos é de pequeno valor. No entanto, foram identificados seis empenhos¹²⁰ com valores iguais ou maiores a R\$ 1 milhão.

5.7. Despesas de Exercícios Anteriores

A Lei Federal nº 4.320/64 dispõe, no seu art. 37, que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de uma dotação específica, denominada Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).

O quadro a seguir demonstra a execução orçamentária da DEA no biênio 2017/2018:

Quadro 5.17 – Execução orçamentária em DEA Em R\$ mil

DEA	2017	2018	Δ	Δ%
Empenhado	139.099	364.864	225.765	162,3
Liquidado	138.920	364.717	225.797	162,5
Pago	111.036	355.923	244.887	220,5

Fonte: ÁTOMO-Ábaco.

Em 2018, sob enfoque consolidado, a despesa empenhada em DEA ficou concentrada na Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT), responsável por 82,9% do total:

¹¹⁹ A Portaria SF nº 26/19 postergou o prazo de liquidação de Restos a Pagar não processados do exercício de 2018, de 31.01.19 para 28.02.19.

¹²⁰ Empenhos: 135.263 (SMSUB), 123.432 (SMSUB), 84.919 (SMSUB), 82.866 (FMDT), 117.112 (SF) e 121.793 (SMDE)



Quadro 5.18 – Despesas Empenhadas em DEA

Em R\$ mil

Entidade	Empenhado	% Vert.
Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes	302.311	82,9
Secretaria Municipal de Educação	19.601	5,4
Secretaria Municipal de Habitação	9.975	2,7
Fundo Municipal Saneamento Ambiental e Infraestrutura	9.414	2,6
Fundo Municipal de Saúde	5.035	1,4
Autarquia Hospitalar Municipal	4.997	1,4
Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais	3.598	1,0
Ipem	1.769	0,5
Fumcad	1.307	0,4
Demais entidades	6.857	1,9
Total	364.864	100

Fonte: Ábaco

A despesa efetuada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes foi irregularmente empenhada como DEA.

O montante empenhado de R\$ 302,3 milhões corresponde exatamente ao acordo firmado com a SPTtrans para pagamento de serviços executados em 2017, relativos a compensações tarifárias do sistema de ônibus, quitados em 10 parcelas mensais, a partir de fevereiro/18.

A utilização de DEA para o pagamento da referida despesa não encontra amparo no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, visto que era conhecida à época de sua realização, ou seja, não houve imprevisibilidade da despesa que justifique a ausência de emissão de empenho no exercício competente.

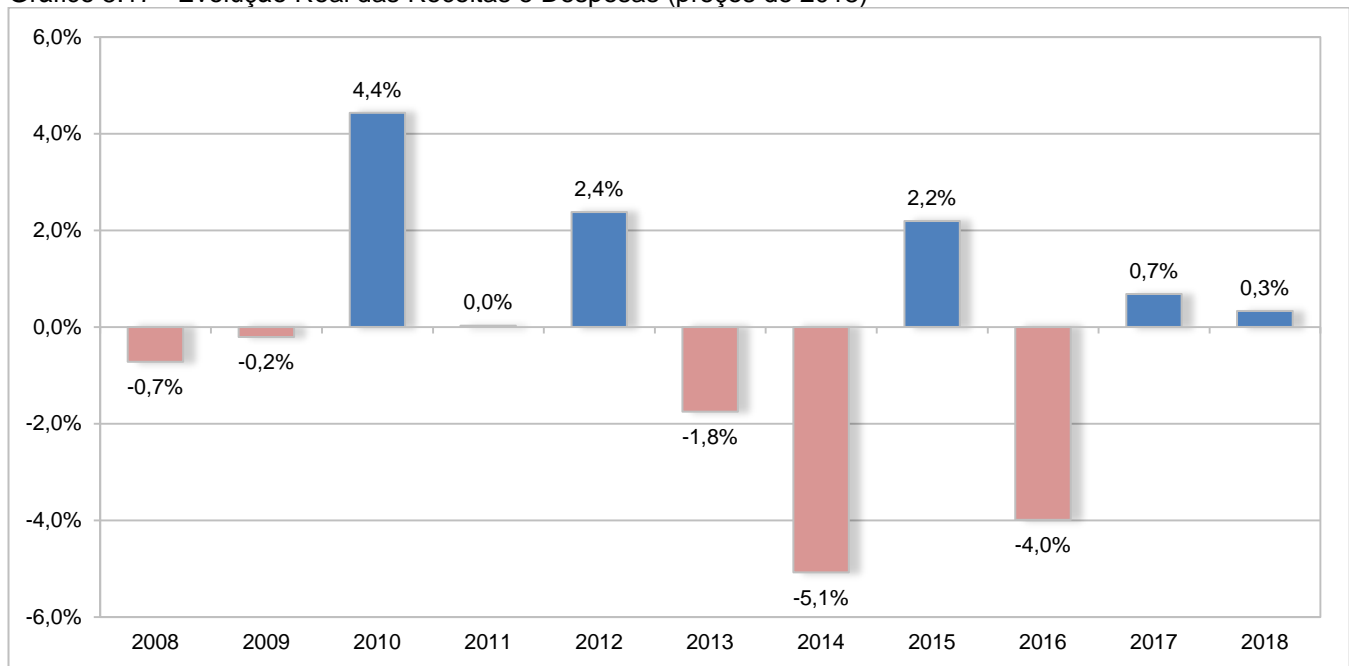
Cabe destacar como evento subsequente o reconhecimento pela SMT da dívida a ser paga como DEA em 2019, correspondente à compensação tarifária do sistema de transporte viário do período de 05.12.18 a 19.12.18, no montante de R\$ 174,2 milhões.

5.8. Resultado da execução orçamentária

As receitas e despesas cresceram de forma proporcional entre 2017 e 2018, resultando em um superavit orçamentário de R\$ 180,9 milhões.



Gráfico 5.17 - Evolução Real das Receitas e Despesas (preços de 2018)



Fonte: Dados do SOF extraídos pelo Sistema Átomo-Ábaco (19.02.19), atualização monetária com o índice IPC-FIPE e informações do TC 72.003.974/17-67.

Cabe destacar que a Prefeitura subestimou o valor total das despesas empenhadas ao efetuar indevidamente o cancelamento de empenhos (R\$ 138,3 milhões) com base no Decreto Municipal nº 58.576/18 e ao reconhecer como DEA em 2019 (R\$ 174,2 milhões) a compensação tarifária do sistema de transporte viário do período de 05.12.18 a 19.12.18.

Compensando a ausência dessas despesas, há de se considerar que até 31.03.19 foram cancelados R\$ 223,1 milhões inscritos indevidamente em restos a pagar.

Tais constatações afetam o resultado orçamentário.



6. GESTÃO FINANCEIRA

O exame da gestão financeira no exercício de 2018 contemplou a análise do fluxo de caixa, da movimentação por fontes de recursos, da situação financeira de curto prazo, ativos/passivos financeiros e dos demonstrativos contábeis/fiscais.

6.1. Demonstração dos Fluxos de Caixa e Balanço Financeiro

A Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidada (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa do período, resultando no saldo final de Caixa e Equivalentes de Caixa. Essa demonstração permite a análise da capacidade da entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades¹²¹.

Demonstração dos Fluxos de Caixa 2018 - Consolidado

Em R\$ mil

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	3.511.521	4.033.071
Ingressos	100.981.516	112.845.619
Receitas Derivadas e Originárias	37.228.031	36.561.527
Receita Tributária	29.722.679	25.527.893
Receita de Contribuições	3.947.499	3.750.935
Receita Patrimonial	732.524	888.253
Receita de Serviços	257.510	546.882
Remuneração das Disponibilidades	40.079	100.614
Outras Receitas Derivadas e Originárias	2.527.741	5.746.950
Transferências Recebidas	25.351.428	23.770.880
Intergovernamentais	11.057.164	10.271.093
Da União	3.135.016	2.636.236
De Estados e Distrito Federal	7.922.148	7.634.857
Intragovernamentais	10.174.919	9.651.063
Outras Transferências Recebidas	4.119.345	3.848.724
Outros Ingressos Operacionais	38.402.057	52.513.212
Outros Ingressos Operacionais	38.402.057	52.513.212
Desembolsos	97.469.995	108.812.548
Pessoal e Demais Despesas	47.651.817	45.334.105
Legislativa	758.745	743.179
Judiciária	192.001	202.843
Administração	695.249	668.795
Defesa Nacional	230	276
Segurança Pública	535.188	502.194
Relações Exteriores	131	83
Assistência Social	1.238.956	1.245.955
Previdência Social	11.396.947	10.310.107
Saúde	9.874.953	10.034.107
Trabalho	56.435	69.638
Educação	11.240.489	10.457.830
Cultura	567.685	538.260
Direitos da Cidadania	74.289	69.068
Urbanismo	3.672.328	3.848.872
Habitação	293.308	291.300

¹²¹ MCASP 7ª edição, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 6.1.



Saneamento	149.333	146.864
Gestão Ambiental	204.495	201.428
Comércio e Serviços	3.025	3.735
Comunicações	137.513	94.178
Transporte	4.974.541	4.381.190
Desporto e Lazer	151.534	162.861
Encargos Especiais	1.434.441	1.360.939
Juros e Encargos da Dívida	1.176.475	1.212.582
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	1.055.168	1.192.926
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	14.069	16.396
Outros Encargos da Dívida	107.237	3.259
Transferências Concedidas	10.174.919	9.656.345
Intragovernamentais	10.174.919	9.656.345
Outros Desembolsos Operacionais	38.466.784	52.609.516
Outros Desembolsos Operacionais	38.466.784	52.609.516
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	(1.136.055)	(1.219.807)
Ingressos	1.070.847	399.357
Alienação de Bens	22.428	22.993
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	23.416	22.320
Outros Ingressos de Investimento	1.025.002	354.044
Desembolsos	2.206.902	1.619.164
Aquisição de Ativo Não Circulante	1.455.742	966.867
Outros Desembolsos de Investimentos	751.160	652.297
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	(1.259.360)	(1.326.660)
Ingressos	862.625	686.508
Operações de Crédito	148.836	44.421
Transferências de Capital Recebidas	713.789	642.087
Desembolsos	2.121.986	2.013.168
Amortização/Refinanciamento da Dívida	2.121.986	2.013.168
Outros Desembolsos de Financiamentos	-	-
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	1.116.105	1.486.603
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	6.944.470	5.457.867
Caixa e Equivalente de Caixa Final	8.060.575	6.944.470

Fonte: Balanço Geral de 2018 (Consolidado Geral).

A estrutura da DFC está consistente com os padrões estabelecidos pelo MCASP 7ª edição e IPC nº 08.

Em relação ao Balanço Financeiro (BF), essa Demonstração apresenta, conforme o artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64, as receitas e despesas orçamentárias e os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte:

Balanço Financeiro 2018

Em R\$ mil

INGRESSOS		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	54.338.012	51.768.086
Ordinária	43.030.036	41.633.206
Tesouro Municipal	39.340.985	38.147.158
Recursos Próprios da Administração Direta	3.632.218	3.444.220
Recursos Próprios da Empresa Dependente	56.833	41.827
Vinculada	11.307.976	10.134.880
Operações de Crédito	150.251	46.386



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Transferências Federais	3.187.710	3.008.587
Transferências Estaduais	576.400	550.780
Fundo Constitucional de Educação	4.084.350	3.788.794
Outras Fontes	25.720	73.006
Tesouro Municipal - Recurso Vinculado	2.684.100	2.667.327
Alienação de Bens Ativos	13.594	
Depósitos Judiciais	585.850	
Transferências Financeiras Recebidas (II)	10.174.919	9.650.186
Para Execução Orçamentária	4.670.237	4.956.195
Independentes de Execução Orçamentária	7.161	1.474
Para Aportes de Recursos para o RPPS	5.497.521	4.692.517
Recebimentos Extraorçamentários (III)	40.692.332	54.206.715
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.324.206	2.079.310
Inscrição de Restos a Pagar Processados	430.105	332.511
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.986.304	5.010.597
Outros Recebimentos Extraorçamentários	32.951.717	46.784.297
Saldo do Exercício Anterior (IV)	9.775.580	7.655.093
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.944.470	5.457.867
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.785.200	2.169.197
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	45.909	28.029
Total (V) = (I+II+III+IV)	114.980.842	123.280.080
DISPÊNDIOS		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	54.157.142	51.414.029
Ordinária	43.199.666	41.421.365
Tesouro Municipal	39.559.519	37.970.822
Recursos Próprios da Administração Direta	3.599.270	3.401.267
Recursos Próprios da Empresa Dependente Vinculada	40.876	49.276
Operações de Crédito	10.957.476	9.992.664
Transferências Federais	122.428	56.376
Transferências Estaduais	2.884.730	3.034.717
Fundo Constitucional de Educação	525.317	540.139
Outras Fontes	3.905.521	3.827.120
Tesouro Municipal - Recurso Vinculado	69.770	94.591
Alienação de Bens Ativos	2.494.046	2.439.722
Depósitos Judiciais	15.000	-
Depósitos Judiciais	940.663	-
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	10.174.919	9.656.345
Para Execução Orçamentária	4.670.237	4.956.209
Independentes de Execução Orçamentária	7.161	7.619
Para Aportes de Recursos para o RPPS	5.497.521	4.692.517
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	38.835.359	52.434.127
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.405.247	907.841
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	316.579	239.455
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.664.680	4.497.070
Outros Pagamentos Extraorçamentários	30.448.853	46.789.761
Saldo Para o Exercício Seguinte (IX)	11.813.423	9.775.580
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.060.575	6.944.470
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.716.992	2.785.200
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	35.855	45.909
Total (X) = (VI+VII+VIII+IX)	114.980.842	123.280.080

Fonte: Balanço Geral de 2018 (Consolidado Geral)

A estrutura do Balanço Financeiro Consolidado está consistente com os padrões estabelecidos pelo MCASP 7ª edição e pela IPC nº 06.



Tanto a DFC Consolidada 2018 quanto o BF Consolidado 2018 apresentam valores inflados nas entradas e nas saídas. A composição das linhas Outros Ingressos/Desembolsos Operacionais da DFC e Outros Recebimentos/Pagamentos Extraorçamentários do BF apresenta valores indevidos decorrentes de contas contábeis transitórias que já afetaram o caixa por outras vias, seja por receita/despesa orçamentária ou em depósitos restituíveis.

6.2. Fontes de Recursos

A destinação dos recursos é classificada em:

- Destinação Livre (Ordinária): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades;
- Destinação Vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma.

Demonstra-se a seguir as fontes de recursos livres e vinculadas utilizadas pelo Município:

Quadro 6.1 - Fontes de Recursos

Fontes		Origem/Destinação de Recursos
Livres	00	Tesouro Municipal
	06	Recursos Próprios da Administração Indireta
	09	Recursos Próprios da Empresa Dependente
Vinculadas	01	Operações de Crédito
	02	Transferências Federais
	03	Transferências Estaduais
	04	Fundo Constitucional da Educação
	05	Outras Fontes
	08	Tesouro Municipal - Recursos vinculados
	10	Alienação de Bens/Ativos
	11	Depósitos Judiciais
	12	Recursos Extraorçamentários

Obs.: As fontes de alienação de bens, depósitos judiciais e recursos extraorçamentários foram criadas no exercício de 2018.

Conforme já apontado em exercícios anteriores, a estrutura de fontes atualmente utilizada pela Prefeitura não possibilita o adequado controle das diversas vinculações específicas de recursos existentes, por não possuir código específico para seu controle, o que dificulta a análise do cumprimento do parágrafo único do art. 8^o¹²² da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isso fica evidenciado quando observamos, por exemplo, a diversidade e representatividade dos recursos que compõem a fonte 08 (Tesouro Municipal - Recursos Vinculados). Ademais, os recursos livres (ordinários) tampouco são detalhados. Não há, por exemplo, separação dos

¹²² Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



recursos disponíveis por autarquia.

Adicionalmente, constatou-se que persistem contas bancárias com recursos vinculados na Fonte 00 (exemplos: “Fundo Municipal de Saúde” e “Pagamentos Vinculados”).

Foram classificados incorretamente recursos vinculados na codificação representativa de recursos livres, em infringência ao item 5.2 do MCASP e arts. 8º e 50 da LRF.

6.3. Evolução das disponibilidades

Comparativamente ao saldo de 31.12.17, houve um acréscimo de 15,8% nas disponibilidades financeiras do Município (+ R\$ 1,1 bilhão):

Quadro 6.2 - Evolução da Disponibilidade de Caixa do Município Em R\$ milhões

Contas	Saldo em		Δ	Δ%
	31.12.17	31.12.18		
PMSP	6.242	7.355	1.113	17,8
Demais Entidades (incluindo Poder Legislativo)	703	706	3	0,5
Caixa e Equivalentes de Caixa ¹²³	6.944	8.061	1.116	16,1
(+) Títulos e Valores Mobiliários (RPPS)*	46	36	(10)	-21,9
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.990	8.096	1.106	15,8

Fonte: Demonstrativo de Caixa e dos Restos a Pagar RGF de 2017 e 2018 e Balancetes Analíticos.

Obs.: Títulos e Valores Mobiliários refere-se à aplicação em renda fixa de liquidez imediata do Iprem, contabilizado em desacordo com o PCASP (abordado Relatório Anual de Fiscalização das Contas de 2017 do Iprem)

6.4. Movimentação Financeira

O acréscimo das disponibilidades em 2018, da ordem de R\$ 1,1 bilhão, resultou da diferença entre os valores arrecadados (R\$ 54,3 bilhões) e os pagamentos efetuados (R\$ 53,2 bilhões):

Quadro 6.3 – Evolução das Disponibilidades do Município Em R\$ milhões

Movimentação	2017	2018	Δ	Δ%
Disponibilidade de Caixa Bruta Inicial	5.486	6.990	1.504	27,4
Receitas Orçamentárias	51.768	54.338	2.570	5,0
Pagamento das Despesas Orçamentárias	(48.987)	(51.378)	(2.391)	4,9
Pagamento dos Restos a Pagar	(1.192)	(1.779)	(587)	49,2
Movimentações Extraorçamentárias/Outras	(67)	(109)	(42)	62,7
Agentes Arrecadadores ¹²⁴	-	43	43	-
Variação Títulos e Valores Mobiliários (RPPS) ¹²⁵	(18)	(10)	8	-44,4
Disponibilidade de Caixa Bruta Final	6.990	8.096	1.106	15,8

Fonte: Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar Consolidados - RGF, Relatórios RREO, Abaco TCM, SOF (pagamento de restos), Balancetes analíticos e Controles DEFIN SF.

Para um acompanhamento mais preciso da gestão financeira, faz-se necessário o exame da

¹²³ MCASP 7ª edição, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 4.3.1: Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

¹²⁴ Anteriormente estavam classificados no grupo Créditos a Curto Prazo e passaram ao grupo de Caixa e Equivalentes em 2018. Referem-se a valores já arrecadados pelos bancos que ainda não foram efetivamente transferidos para a PMSP (contas: 1.1.1.1.1.30.01 e 1.1.1.1.1.30.02).

¹²⁵ Conta de Crédito de Curto Prazo do IPREM que é incluída no Demonstrativo de Caixa e dos Restos a Pagar (RGF)

evolução das disponibilidades segregando os recursos livres dos vinculados, tendo em vista que suas movimentações apresentaram comportamentos nitidamente opostos nos últimos exercícios:

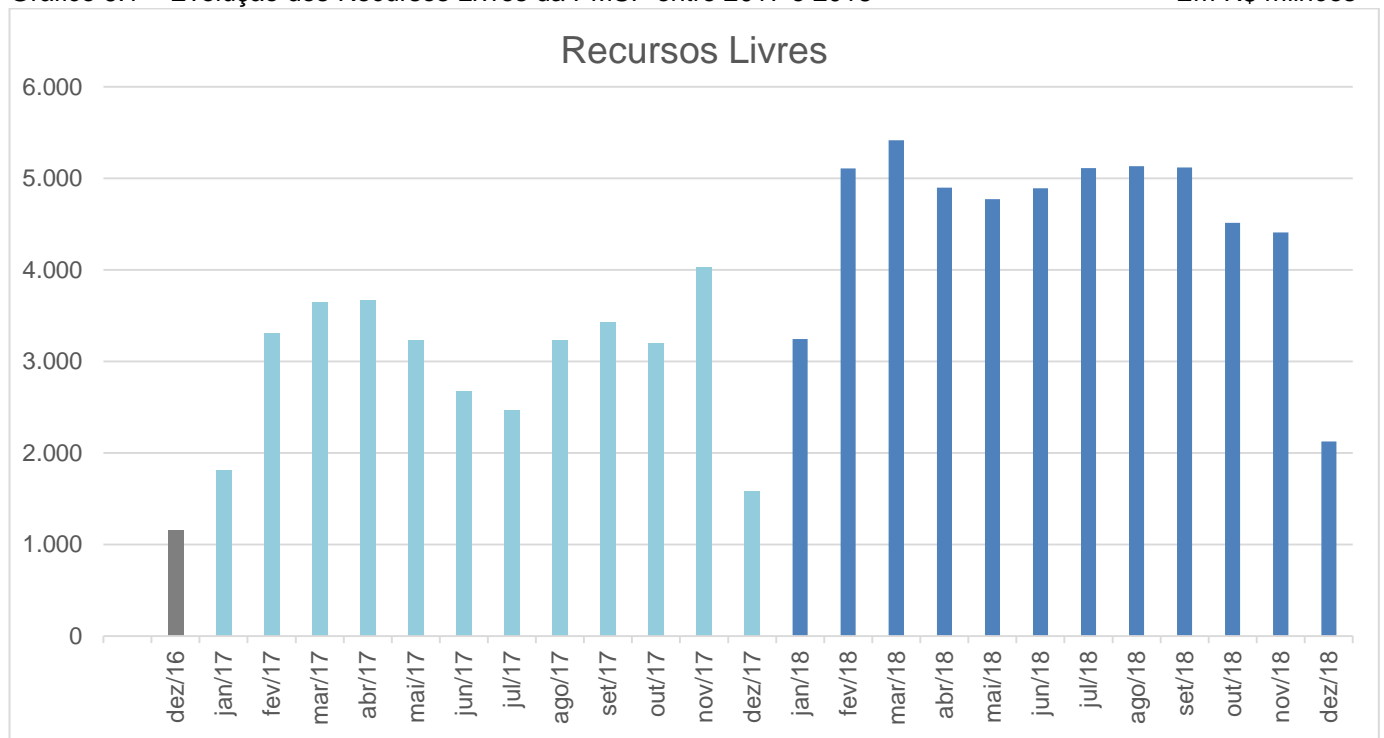
- Dependência de eventos não recorrentes para suportar as despesas custeadas com recursos livres.
- Histórico de baixa utilização dos recursos vinculados.

6.5. Recursos livres

Após três anos de eventos não recorrentes (Depósitos Judiciais, PPIs e renegociação da dívida), que se demonstraram decisivos para manter a saúde financeira dos recursos livres da PMSP, as receitas recorrentes voltaram a sustentar as despesas livres (ordinárias).

Apesar da nítida evolução dos disponíveis mensais livres, o que facilitou a administração das despesas ordinárias durante o exercício, a brusca redução ao final do exercício, como sempre ocorre, continuou bastante representativa:

Gráfico 6.1 – Evolução dos Recursos Livres da PMSP entre 2017 e 2018¹²⁶ Em R\$ milhões



Fonte: Balancetes mensais PMSP - soma das contas que correspondem a 90% do valor das contas livre da PMSP (em dez18) .

As disponibilidades mensais de 2018 ficaram acima das registradas em 2017 como resultado, principalmente, do avanço na arrecadação dos impostos, notadamente o ISS e o IPTU.

¹²⁶ Não inclui Depósitos Judiciais



O aumento da receita orçamentária livre (+ R\$ 2,4 bilhões), na comparação com 2017, foi consumido integralmente pelo acréscimo do pagamento das despesas orçamentárias (+ R\$ 2,2 bilhões) e dos restos a pagar (+R\$ 564 milhões) ¹²⁷.

Quadro 6.4 – Evolução das Disponibilidades Livres do Município

Em R\$ milhões

Fonte Recursos Livres	2017 ¹²⁸	2018	Δ	Δ%
Disponibilidade de Caixa Bruta Inicial	1.395	2.552	1.157	83,0
Receita Orçamentária ¹²⁹	39.820	42.252	2.432	6,1
Desvinculação de Receitas ¹³⁰	783	778	(5)	-0,6
Ressarcimento FMDT ¹³¹	269	-	(269)	-
Pagamento das Despesas Orçamentárias	(38.849)	(41.068)	(2.219)	5,7
Pagamento dos Restos a Pagar	(707)	(1.271)	(564)	79,8
Movimentações Extraorçamentárias/Outras ¹³²	(67)	(109)	(42)	62,7
Agentes Arrecadadores	-	43	43	-
Ajuste de Disponíveis (Final do Exercício) ¹³³ (subitem 6.7.1)	(129)	(237)	(108)	83,8
Movimentação Financeira Não Identificada ¹³⁴ (subitem 6.7.2)	37	176	139	375,7
Disponibilidade de Caixa Bruta Final	2.552	3.117	564	22,1

Fonte: Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar Consolidados (RGF), Relatórios RREO, Ábaco TCM, SOF (pagamento de restos), Balancetes analíticos e controles DEFIN.

Na despesa orçamentária paga com recursos livres destacam-se os seguintes incrementos:

- R\$ 1,0 bilhão (+13,0%) nos gastos com Aposentadorias e Pensões;
- R\$ 426 milhões (+20,6%) nos repasses a entidades do terceiro setor da Educação, notadamente para a “Manutenção e Operação da Rede Parceira - Centro de Educação Infantil (CEI)”¹³⁵;
- R\$ 419 milhões (+14,4%) nos gastos com o subsídio do transporte (compensações tarifárias), dos quais R\$ 302 milhões são relativos a pendências de 2017, quitados em dez pagamentos mensais de R\$ 30,2 milhões em 2018, por meio de DEA;
- R\$ 158 milhões (+ 95,7%) nos investimentos com recursos livres ¹³⁶, perfazendo um gasto total de R\$ 321 milhões em 2018;

¹²⁷ Fonte Relatório SF Audiência Metas Fiscais 3º quadrimestre 2018 (ISS e IPTU não incluem Parcelamento e depósitos judiciais).

¹²⁸ Para possibilitar a comparação de 2017 (depósitos judiciais na fonte 00) com 2018 (depósitos judiciais na fonte 11), na disponibilidade de caixa bruta inicial de 2017 foram deduzidos R\$ 312 milhões de disponível de depósitos judiciais de 31.12.16. Na receita orçamentária e na despesa orçamentária paga foram deduzidos R\$1.022 milhão relativos a precatórios pagos com recursos de depósitos judiciais em 2017 (Fonte: TC nº 72.002.436/18/90). No caso do Parque Augusta (fonte 00 em 2017 e fonte 05 em 2018), na disponibilidade de caixa bruta inicial de 2017 foram deduzidos R\$ 76 milhões relativos às contas do disponível em 31.12.16. Na receita orçamentária foram deduzidos R\$8 milhões.

¹²⁹ O valor da receita orçamentária livre de 2018 foi obtido a partir do Balanço Financeiro, descontada a desvinculação.

¹³⁰ A desvinculação de receitas decorreu das Portarias de desvinculação de receitas de 2017 (SF nº200/17 e 24/18) e de 2018 (SF nº220/18 e 22/19).

¹³¹ Ingresso nos recursos livres de R\$ 268,5 milhões referentes à transferência de recursos vinculados do FMDT para a conta movimento. Essa movimentação decorre da Decisão do STJ, de 30.06.17, que permitiu a utilização de verbas do FMDT (multas de trânsito) em custeio de pessoal e encargos da CET.

¹³² Consideradas na fonte 00 em virtude de não haver segregação por fonte de recursos.

¹³³ Ajuste entre contas bancárias de DEFIN SF no encerramento do exercício (livre para vinculado).

¹³⁴ Cálculo por diferença/Movimentação Líquida.

¹³⁵ Convênios e contratos de gestão, incluem-se “Outras despesas correntes” e “investimentos”. Modalidade de aplicação 50 – atividades 2825 em 2017 e 2828 em 2018.

¹³⁶ Não inclui o pagamento de precatórios nem a modalidade de aplicação 50 (entidades sem fins lucrativos).



No aumento do pagamento de restos a pagar, de R\$ 564 milhões, destacam-se os seguintes pagamentos:

- R\$ 277 milhões relativos a gastos com a Limpeza Urbana¹³⁷, representando um acréscimo de R\$ 226 milhões em relação aos restos pagos em 2017;
- R\$ 122 milhões relativos ao Fornecimento de Uniformes e Material Escolar, despesa para a qual não foram pagos restos em 2017.

Constata-se que, ao término dos dois exercícios, os acréscimos das disponibilidades livres dependeram, fundamentalmente, das desvinculações de recursos efetuadas, em razão do disposto na Emenda Constitucional nº 93/16¹³⁸.

6.5.1. Recursos Disponíveis x Obrigações de Curto Prazo (Livres)

No quadro a seguir demonstra-se o confronto entre as disponibilidades financeiras livres e as correspondentes obrigações de curto prazo, ao final dos exercícios de 2017 e 2018.

Foram considerados como restos a pagar em 31.12.17 os efetivamente pagos durante todo o exercício de 2018. Para 2018 foram efetuados dois cálculos, o primeiro considera os restos a pagar inscritos em 31.12.18 menos os valores cancelados até 25.03.19 e, o segundo (mais próximo da realidade), considera os restos a pagar de 2018 pagos até 25.03.19 como a obrigação existente no final de 2018.

Os recursos livres existentes em 31.12.18, descontadas as respectivas obrigações de curto prazo, são reduzidos e há sinais de dificuldades operacionais financeiras no final de 2018 e início de 2019, com destaque para as DEA relativas ao subsídio das tarifas de ônibus.

Quadro 6.5 - Recursos Disponíveis Livres x Obrigações de Curto Prazo Em R\$ milhões

Fonte Recursos Livres	31.12.17	31.12.18 Cálculo 1	31.12.18 Cálculo 2
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.552	3.117	3.117
(-) Restos a Pagar	(1.271)	(1.988)	(1.382)
(-) Demais Obrigações Financeiras	(457)	(378)	(378)
Disponibilidade de Caixa Líquida	824	750	1.356
(-) Compensações Tarifárias a Pagar em DEA	(302)	(174)	(174)
Disponibilidade de Caixa Líquida (ajustada)	522	576	1.182

Fonte: RGF - Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e Relatório do SOF de Restos a Pagar.

Obs.: As Compensações Tarifárias pendentes nos exercícios também foram consideradas no cálculo (DEAs pagas e Documentos SPTans).

¹³⁷ Atividades: 6007 – “Serviços de Limpeza Urbana – Varrição e Lavagem de Vias Públicas” e 6010 – “Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público”

¹³⁸ Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes [...].

No âmbito municipal, Decreto Municipal nº 57.380/16 e Portarias de desvinculação de receitas de 2018 (SF nº 220/18 e 22/19).



O saldo da disponibilidade de caixa líquida em 31.12.17 foi suficiente para o pagamento de 7 dias da despesa orçamentária média mensal de 2018 (R\$ 3,3 bilhões por mês)¹³⁹.

Depois de estimar as despesas que deverão ser pagas em 2019, ajustando os valores de 2018 com o mesmo percentual de majoração (7,4%) atribuído ao Orçamento para 2019¹⁴⁰, temos que o saldo de 31.12.18 será suficiente para pagar: no Cálculo 1 aproximadamente 6 dias da despesa orçamentária a pagar esperada para 2019 e no Cálculo 2, aproximadamente 12 dias.

Ambos os cenários não mostram melhora substancial em relação ao encerramento de 2017, tendo em vista que há sinais de dificuldades operacionais financeiras:

- Em 2018 foi pago por meio de DEA o montante de R\$ 302 milhões relativos a pendências de 2017 de compensações tarifárias. Para 2019, identificamos pendência de R\$ 174 milhões referente a 2018, cuja quitação foi iniciada em janeiro, com o pagamento de R\$ 50 milhões em DEA;
- Requisições de várias unidades orçamentárias para que em 2019 sejam pagos em DEA R\$ 158 milhões referentes a empenhos cancelados (despesas livres e vinculadas);
- Os pagamentos direcionados aos convênios (Educação e Assistência Social¹⁴¹) e à Limpeza Pública¹⁴² mostram-se bastante reduzidos no início de 2019, repetindo o ocorrido no início de 2018.

6.5.2. Cenário Financeiro de Médio/Longo Prazo

O cenário financeiro de médio/longo prazo preocupa nos seguintes itens:

- Os gastos com a previdência vêm aumentando consideravelmente acima da inflação e não há sinais de que tal movimento se altere no médio prazo. Note-se que o acréscimo decorrente da elevação da alíquota de 11% para 14% na contribuição dos servidores, decorrente da reforma da previdência municipal, que estimamos em torno de R\$ 330 milhões por ano, não é representativo se comparado aos aportes do Tesouro para o RPPS, que somaram R\$ 7,6 bilhões em 2018, entre contribuições patronais e insuficiência do regime de previdência.
- As Emendas Constitucionais n^{os} 94/16 e 99/17 pressionam pela quitação da dívida total de precatórios em atraso.
- As transferências do ICMS e IPVA não estão apresentando aumento real.

¹³⁹ Despesa Orçamentária (excluída a intraorçamentária) paga em 2018 de R\$ 39.061 milhões dividida por 12 igual R\$3.255 milhões/mês.

¹⁴⁰ Despesa do Município total fixada para 2018: R\$56.371 milhões. Despesa do Município total fixada para 2019 (Lei nº17.021/18): R\$60.563 milhões (+7,44%).

¹⁴¹ Modalidade 50.

¹⁴² Pagas com recursos do Tesouro Municipal



- As representativas entradas de Depósitos Judiciais, de caráter não recorrente, devem diminuir com a perspectiva de redução da quantidade de depósitos judiciais antigos sem identificação. Apesar de serem recursos vinculados, a sua entrada gera uma economia nos recursos livres, uma vez que ao utilizá-los para pagar precatórios, evita-se a utilização das disponibilidades ordinárias.

- A arrecadação decorrente dos Programas de Parcelamento Incentivado (2017, em vigência) tende a diminuir, como ocorrido em 2018 (queda de R\$ 1,3 bilhão na arrecadação).

- Os investimentos pagos com recursos livres dobraram de valor se comparados a 2017. Porém, o gasto de R\$ 321 milhões ainda é muito reduzido se comparado às necessidades e ao orçamento da cidade¹⁴³.

6.6. Recursos Vinculados

Nos exercícios de 2017 e 2018 as receitas vinculadas superaram o pagamento das despesas, aumentando as disponibilidades. O resultado não foi maior em razão da desvinculação das receitas, que promoveu a transferência das contas bancárias vinculadas para as livres:

Quadro 6.6 – Evolução das Disponibilidades Vinculadas

Em R\$ milhões

Fonte Recursos Vinculados ¹⁴⁴	2017	2018	Δ	Δ%
Disponibilidade de Caixa Bruta Vinculada Inicial	4.091	4.438	347	8,5
Receita Orçamentária	11.948	12.086	138	1,2
Desvinculação de Receitas	(783)	(778)	5	-0,6
Ressarcimento FMDT	(269)	-	269	-
Pagamento das Despesas Orçamentárias	(10.138)	(10.310)	(172)	1,7
Pagamento dos Restos a Pagar	(485)	(508)	(23)	4,7
Variação Créditos Curto Prazo IPREM ¹⁴⁵	(18)	(10)	8	-44,4
Ajuste de Disponíveis (Final do Exercício) ¹⁴⁶ (subitem 6.7.1)	129	237	108	83,8
Movimentação Financeira Não Identificada ¹⁴⁷ (subitem 6.7.2)	(37)	(176)	(139)	375,7
Disponibilidade de Caixa Bruta Vinculada Final	4.438	4.980	542	12,2

Fonte: Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar Consolidados (RGF), Relatórios RREO, Ábaco TCM, SOF (pagamento de restos), Balancetes analíticos e controles DEFIN. Obs.: Cálculos efetuados pela diferença entre o total e o livre.

As receitas mantiveram-se praticamente no mesmo patamar de 2017 (aumento de 1,2%).

Ocorreram, porém, movimentações contrárias relevantes:

- A redução de R\$ 579 milhões na receita de Depósitos Judiciais, que passou de R\$ 1,2 bilhão em 2017 para R\$ 586 milhões em 2018¹⁴⁸, foi compensada, principalmente, pelos aumentos nas Transferências Federais da Saúde (+ R\$ 510 milhões) e nas transferências do FUNDEB

¹⁴³ Não inclui o pagamento de precatórios nem a modalidade de aplicação 50 (entidades sem fins lucrativos).

¹⁴⁴ Inclui depósitos judiciais e Parque Augusta em 2017 (por diferença entre o total e o livre).

¹⁴⁵ Conta de Crédito de Curto Prazo do IPREM que é incluída no Demonstrativo de Caixa e dos Restos a Pagar (RGF)

¹⁴⁶ Ajuste entre contas bancárias de DEFIN SF no encerramento do exercício (normalmente do livre para vinculado)

¹⁴⁷ Cálculo por diferença/Movimentação Líquida

¹⁴⁸ Fonte Relatório SF Audiência Metas Fiscais 3º quadrimestre 2018



(+ R\$ 301 milhões).

Foram arrecadadas operações de crédito da ordem de R\$ 149 milhões, inaugurando a possibilidade de endividamento criada com a renegociação da dívida em 2016. Trata-se, porém, de volume ainda bastante reduzido frente ao valor já autorizado a contratar, da ordem de R\$ 2,1 bilhões, e frente à necessidade de novos investimentos.

Destaca-se no pagamento das despesas orçamentárias¹⁴⁹.

- Os R\$ 245 milhões aplicados no Programa Asfalto Novo (Pavimentação e Recapeamento de vias) e o incremento de R\$ 241 milhões com Construção de Unidades Habitacionais.
- De outro lado, houve redução de R\$ 118 milhões nos gastos com Intervenções no Sistema Viário e R\$ 120 milhões com Urbanização de Favelas.

6.6.1. Recursos Disponíveis x Obrigações de Curto Prazo (Vinculados)

Os recursos vinculados existentes em 31.12.18 são suficientes para arcar com as respectivas obrigações vinculadas de curto prazo.

Na tabela a seguir demonstra-se o confronto entre as disponibilidades financeiras vinculadas e as respectivas obrigações de curto prazo, ao final dos exercícios de 2017 e 2018¹⁵⁰.

Quadro 6.7 - Recursos Disponíveis x Obrigações de Curto Prazo (Vinculados) Em R\$ milhões

Fonte Recursos Vinculados	31.12.17	31.12.18 Cálculo 1	31.12.18 Cálculo 2
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.438	4.980	4.980
Restos a Pagar	(486)	(581)	(407)
Demais Obrigações Financeiras	(4)	(5)	(5)
Disponibilidade de Caixa Líquida	3.948	4.394	4.568

Fonte: Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Relatório de Restos a Pagar SOF

Quanto à capacidade de saldar as despesas, constata-se que saldo da disponibilidade de caixa líquida em 31.12.17 foi suficiente para o pagamento de quatro meses e 18 dias da despesa orçamentária de 2018¹⁵¹.

Do mesmo modo, depois de estimar as despesas que deverão ser pagas em 2019, ajustando os valores de 2018 com o mesmo percentual de majoração (7,44%) atribuído ao Orçamento para

¹⁴⁹ Projeto/Atividade 1137 (Pavimentação e Recapeamento de vias), Projeto/Atividade 3354 (Construção de Unidades Habitacionais), Projeto/Atividade 5100 (Intervenções no Sistema Viário) e Projeto/Atividade 3357 (Urbanização de Favelas).

¹⁵⁰ Assim como na análise dos recursos livres, foram considerados como restos a pagar em 31.12.17 os efetivamente pagos durante todo o exercício de 2018. Para 2018 foram efetuados dois cálculos, o primeiro considera os restos a pagar inscritos em 31.12.18 menos os valores cancelados até 25.03.19 e, o segundo (mais próximo da realidade), considera os restos a pagar de 2018 pagos até 25.03.19 como a obrigação existente no final de 2018.

¹⁵¹ Despesa Orçamentária (excluída intraorçamentária) paga em 2018 de R\$10.275 milhões dividida por 12 igual R\$856 milhões/mês.

2019¹⁵², temos que o saldo de 31.12.18 será suficiente para pagar aproximadamente 5 meses de despesa orçamentária (considerando os dois cálculos).

Nessa análise fica evidenciado o contraste entre o excesso de disponibilidade nos recursos vinculados e a exiguidade dos recursos livres, abordada no subitem anterior.

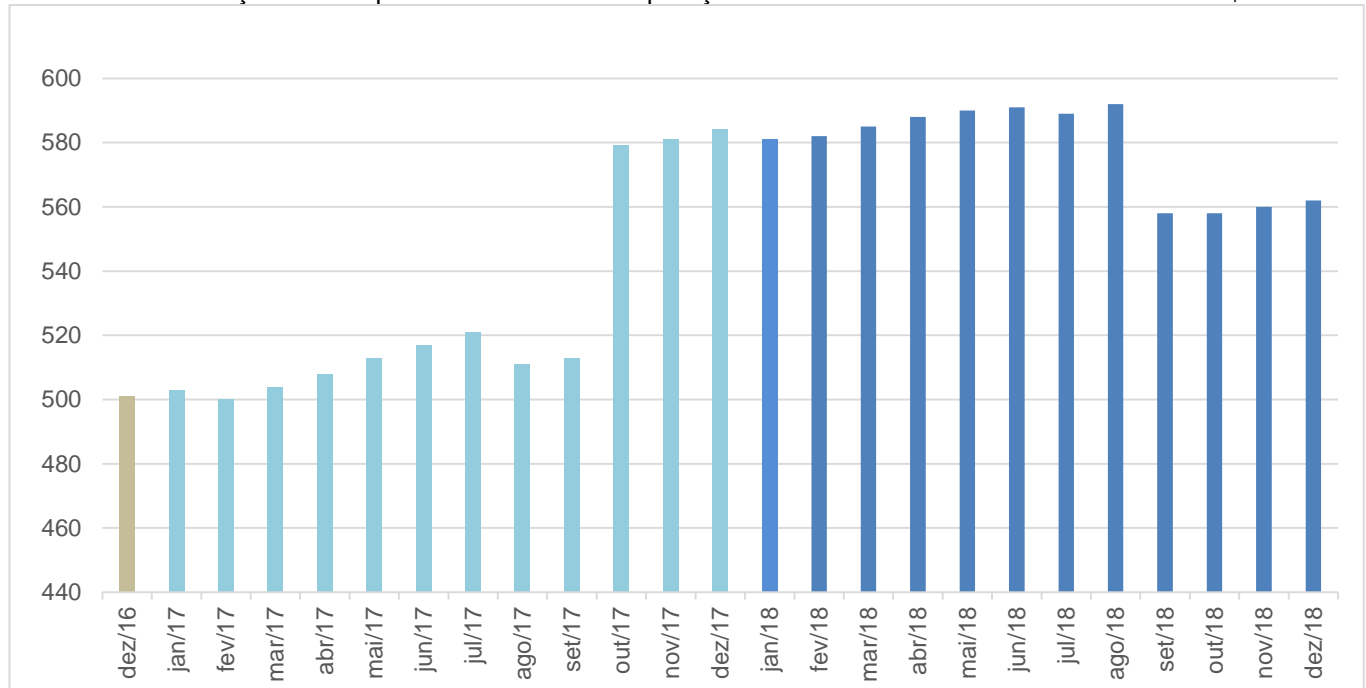
6.6.2. Recursos Vinculados com baixa utilização

Persiste a não utilização ou baixa utilização de recursos financeiros vinculados.

Foram identificados dois recursos vinculados sem movimentação há pelo menos dois anos, recebendo apenas os rendimentos de aplicações financeiras: Operação Água Branca (Saldo de R\$ 615 milhões) e Parque Augusta/Creches-TAC UBS e Citibank (Saldo de R\$ 89 milhões)¹⁵³.

Na Operação Urbana Faria Lima, como a utilização dos recursos também foi bastante reduzida, os saldos mensais permaneceram elevados:

Gráfico 6.2 – Evolução dos Disponíveis Mensais da Operação Faria Lima Em R\$ milhões



Fonte: Balancetes Mensais Analíticos Contas 1.1.1.1.1.50.99.05.093, 1.1.1.1.1.50.99.02.392, 1.1.1.1.1.50.99.05.075, 1.1.1.1.1.50.99.02.388 e 1.1.1.1.1.19.01.02.255

6.6.3. Desvinculação de Recursos

As desvinculações relativas ao exercício de 2018, no total de R\$ 778 milhões, foram

¹⁵² Despesa do Município total fixada para 2018: R\$ 56.371 milhões Despesa do Município total fixada para 2019 (Lei nº17.021/18): R\$60.563 milhões (+7,44%)

¹⁵³ Balancete Analítico de 31.12.18 - Conta 1.1.1.1.1.50.99.02.391 Fonte 08 e Conta 1.1.1.1.1.50.99.02.910 Fonte 05.



normatizadas pelas Portarias SF n° 220/18 e n° 22/19 e atendem ao disposto no DM n° 57.380/16, que autoriza a desvinculação de receitas correntes com base no artigo 76-B do ADCT.

Não foram identificados controles que demonstrem se os recursos desvinculados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fumcad) foram aplicados exclusivamente em ações para infância e adolescência nas áreas de educação, assistência social e saúde, conforme previsão do § 2° do artigo 2° do DM n° 57.380/16¹⁵⁴.

6.7. Movimentação entre contas bancárias

Nas equações financeiras anteriormente tratadas nos subitens **6.5** e **6.6**, constataram-se ajustes de disponíveis no final do exercício bem como movimentações financeiras não refletidas nos controles.

Esses ajustes e movimentações não identificadas decorrem, dentre outros, da sistemática de arrecadação, que direciona para a conta movimento (livre) diversos recursos vinculados.

A sistemática de registro da arrecadação de recursos da PMSP deve ser revista de forma a proporcionar a alocação direta dos recursos nas fontes corretas no momento da arrecadação.

6.7.1. Ajuste de Disponíveis (Final do Exercício)

Uma vez que há falhas reconhecidas na sistemática de movimentação das contas de controle de disponibilidades (DDR), bem como deficiências na alocação por fontes da arrecadação, são utilizados relatórios gerenciais para determinar as disponibilidades por fonte de recursos.

Tais relatórios partem da posição de caixa contábil ao final de cada período e, após alterações, resultam na posição por fonte de recursos considerada oficial.

O “Ajuste de Disponíveis (Final do Exercício)” efetuado em 2018, de R\$ 237 milhões, decorre da identificação de recursos vinculados que ingressaram na conta movimento do Tesouro Municipal em 2018 (Fonte 00) e que serão transferidos para as contas bancárias vinculadas em 2019¹⁵⁵, tendo o seu valor ajustado de forma retroativa para efeito do Demonstrativo de Caixa e dos

¹⁵⁴ DM n° 57.380/16 Art. 2° Excetua-se da desvinculação de que trata o artigo 1° deste decreto as receitas:

[...] § 2° Os recursos desvinculados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, não atingidos pela exceção prevista no inciso IV do “caput” deste artigo, serão aplicados exclusivamente em ações para infância e adolescência nas áreas de educação, assistência social e saúde. (Redação dada pelo Decreto n° 58.339/2018)

¹⁵⁵ Os ajustes realizados no cálculo se referem às receitas dos fundos municipais que ainda não foram repassadas para as contas vinculadas. Tal *delay* ocorre devido aos procedimentos de arrecadação da PMSP, realizada por meio do Documento de Arrecadação Municipal de São Paulo (DAMSP), pois esses valores são recolhidos na conta movimento além de serem aplicados na conta centralizadora da Prefeitura (conta bancária 451.127-1). Posteriormente, quando identificados, os valores são transferidos para as respectivas contas vinculadas em suas fontes específicas.



Restos a Pagar da LRF, visando obter uma posição mais realista das disponibilidades financeiras por fonte:

Quadro 6.8 – Controle Extracontábil de Destinações por Fonte de Recursos Em R\$ milhões

Fonte SOF / Detalhamento dos Ajustes		(1) Para Menos (Devoluções aos Fundos)	(2) Para Mais (Desvinculações)	Fonte Gerencial
Fonte 00 - Tesouro Municipal	2.198	(237)	415	2.376
-	-	(1) Para Mais (Devoluções aos Fundos)	(2) Para Menos (Desvinculações)	-
Fonte 01 - Operações de Crédito	82			82
Fonte 02 - Transferências Federais	1.125			1.125
Fonte 03 - Transferências Estaduais	280			280
Fonte 04 - Fundo Constitucional da Educação	175	20		195
Fonte 05 - Outras Fontes	345		(4)	341
Fonte 08 - Tesouro Municipal - Recurso Vinculado	2.921	217	(411)	2.727
Fonte 10 - Alienação de Bens/Ativos	189			189
Fonte 11 - Depósitos Judiciais	169			169
Fonte 12 - Recursos Extraordinários	1			1
Total	7.296			7.296

Fonte: Relatórios Defin "Posição de Conta Corrente por Fonte" e "Ajustes de Conta Corrente"

Obs.: O movimento ocorre inversamente entre a fonte 00 e as outras fontes. Em relação às desvinculações, os valores são transferidos das outras fontes para a fonte 00 (valor positivo para a fonte 00 e negativo para as outras fontes. Do contrário, em relação aos ajustes, os valores são transferidos da fonte 00 para as outras fontes (valor positivo para as fontes e negativo para a fonte 00).

Ocorre que as notas do Demonstrativo de Caixa e dos Restos a Pagar (RGF), o Relatório Técnico Geral do Balanço e as Notas Explicativas¹⁵⁶ não trouxeram qualquer menção sobre tais ajustes. Por oportuno, destaque-se que tampouco houve menção sobre o valor desvinculado de R\$ 415 milhões em 2019, relativo a receitas de 2018, também ajustado de forma retroativa.

6.7.2. Movimentações Financeiras Não Identificadas

Trata-se do movimento líquido de transferências bancárias entre contas atreladas a fontes de recursos distintas, para as quais não foram apresentados controles.

O movimento líquido dessas transferências no exercício de 2018, de R\$ 176 milhões em favor dos recursos livres, é o resultado de movimentos contrários identificados pela Auditoria nas equações financeiras de cada uma das fontes:

¹⁵⁶ Relatório Técnico Geral do Balanço - Pág.134 (da prestação de contas) e Notas Explicativas Item 2.5 Nota 4 - Pág.196 (da prestação de contas).



Quadro 6.9 - Recursos Disponíveis Vinculados (Movimentação por Fonte em 2018)

Em R\$ milhões

Fontes	02	04	05	08	10 a 12	Outras	Total
Disponível Inicial	773	16	353	2.383	568	346	4.438
(+) Receita Orçamentária	3.188	4.084	32	3.456	599	727	12.086
(-) Desvinculação de Receitas	-	-	(7)	(771)	-	-	(778)
(-) Pagamento das Despesas Orçamentárias	(2.608)	(3.906)	(55)	(2.269)	(956)	(517)	(10.310)
(-) Pagamento dos Restos a Pagar	(171)	-	(12)	(234)	-	(89)	(507)
(-) Variação Créditos Curto Prazo IPREM	-	-	-	-	-	(10)	(10)
(+) Ajuste de Disponíveis (Final do Exercício)	-	21	-	217	-	-	237
Movim. Financeira Não Identificada	(57)	(20)	30	(52)	(41)	(37)	(176)
Disponível Final	1.125	195	341	2.729	170	420	4.980

Fonte: Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar Consolidados (RGF), Relatórios RREO, Ábaco TCM, SOF (pagamento de restos), Balancetes analíticos e controles DEFIN.

A partir dessa distribuição foi elaborada uma movimentação financeira mais detalhada, especificamente da Fonte 08 (Tesouro Municipal - Recursos Vinculados), a qual apresenta os maiores saldos e movimentações, com transferência líquida não identificada de R\$ 52 milhões em favor de outras fontes:

Quadro 6.10 - Recursos Disponíveis Vinculados (Movimentação da Fonte 08 em 2018)

Em R\$ milhões

Fonte 08	FMDT	FUNDURB	FUNDIP	PGM	OUAB	OUFL	OUAE	Outras	Total
Disponível Inicial	369	203	49	169	584	577	300	131	2.383
(+) Receita Orçamentária	1.960	377	513	158	36	36	15	360	3.456
(-) Desvinculação de Receitas	(588)	(6)	(154)	-	(2)	(11)	(2)	(8)	(771)
(-) Pcto Despesas Orçam.	(1.442)	(110)	(204)	(173)	-	(42)	(54)	(242)	(2.269)
(-) Pcto dos Restos a Pagar	(45)	(27)	(28)	-	-	(2)	(44)	(88)	(234)
(+) Ajuste de Disponíveis	167	45	-	-	-	-	-	4	217
Movim. não Identificada	(223)	19	3	196	2	(2)	(31)	(16)	(52)
Disponível Final	197	501	179	350	620	556	184	142	2.729

Fonte: Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar Consolidados (RGF), Relatórios RREO, Ábaco TCM, SOF (pagamento de restos), Balancetes analíticos e controles DEFIN. Observação: OUAB, OUFL e OUAE referem-se às Operações Urbanas Água Branca, Faria Lima e Água Espraiada, respectivamente.

No caso da Procuradoria Geral do Município (PGM), por exemplo, a movimentação bancária dos recursos decorrentes do recebimento de Honorários Advocatícios apresentou movimentação financeira não identificada a maior de R\$ 196 milhões. Parte dessa diferença corresponde a receitas de honorários depositadas na conta movimento do Tesouro (Livre) em 2017 e repassadas à conta vinculada da PGM somente em 2018.

Os ajustes realizados por Defin não contemplaram essas diferenças, demonstrando fragilidade nesses controles extracontábeis. Além disso, o procedimento de arrecadar recursos vinculados na conta movimento resultou na elevação indevida do disponível livre em 31.12.17, o que reforça que tal sistemática é indevida.



6.7.3. Necessidade de Divulgação de Informações Complementares

A partir da extração de dados dos relatórios contábeis e fiscais, complementados por informações extracontábeis disponíveis somente no âmbito do Defini/SF, a Auditoria elaborou equações para demonstrar de forma simples e objetiva como as entradas e saídas de recursos eminentemente financeiros resultaram na evolução das disponibilidades por fontes de recursos.

Note-se que o Balanço Financeiro, o qual constitui a principal peça contábil de demonstração das movimentações financeiras, não detalha por fonte de recursos as despesas pagas, os restos a pagar pagos e nem as disponibilidades.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) também não separa os recursos livres dos vinculados.

Diante da limitação de informações sobre as fontes de recursos nas demonstrações contábeis, dos ajustes de disponível e das movimentações financeiras não identificadas, a prestação de contas de cada exercício deve contemplar nas Notas Explicativas equação financeira que demonstre como as receitas, os pagamentos e as demais movimentações financeiras resultaram na evolução da disponibilidade de cada fonte de recursos, incluindo justificativa para as eventuais transferências bancárias entre as fontes de recursos.

6.8. Superavit Financeiro

Em consonância ao MCASP 7ª edição¹⁵⁷, o superavit financeiro consolidado de R\$ 5,1 bilhões constou no quadro anexo ao Balanço Patrimonial de 2018:

Quadro 6.11 - Superavit / Deficit Financeiro por fonte de recursos, anexo ao BP

Em R\$ milhões

Fontes de Recursos	Exercício Anterior	Exercício Atual
Ordinária	1.674	859
Vinculada	2.881	4.268
Operações de Crédito	47	48
Transferências Federais	341	828
Transferências Estaduais	185	183
Fundo Constitucional de Educação	17	195
Outras Fontes	268	327
Tesouro Municipal – Recurso Vinculado	2.022	2.518
Alienação de Bens Ativos	-	-
Depósitos Judiciais	-	169
Total	4.554	5.127

Fonte: Anexo do Balanço Patrimonial 2018.

¹⁵⁷ MCASP 7ª edição, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 4.1, referência “d”.



O superavit financeiro (diferença entre ativo e passivo financeiro¹⁵⁸) é uma das fontes de recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais no exercício subsequente, conforme Lei Federal nº 4.320/64¹⁵⁹. Destaque-se, adicionalmente, que foi identificado o montante de R\$ 81,5 milhões¹⁶⁰ incorretamente enquadrado como ativo financeiro, o que afeta o cálculo global do superavit.

As contas integrantes das classes 7 e 8 do PCASP, especificamente as Disponibilidades por Destinação de Recursos (DDR), são informações típicas de controle que têm por objetivo propiciar transparência quanto aos recursos existentes e expressar sua utilização, tanto para os recursos livres quanto vinculados. A utilização adequada das contas de DDR deve permitir que o cálculo do superavit financeiro seja feito diretamente por meio das contas de controle¹⁶¹.

Todavia, diante da insuficiência de detalhamento das fontes utilizadas, a abertura de créditos adicionais com recursos do superavit financeiro precisa observar as disponibilidades e obrigações no nível mais detalhado possível da vinculação, o que significa o saldo e a obrigação atrelados à própria conta ou a um grupo de contas bancárias.

¹⁵⁸ Os conceitos de ativo e passivo financeiro não devem ser confundidos com os conceitos definidos na NBCTSP. As definições estão presentes nos art. 105, § 1º a 4º da Lei Federal nº 4.320/64.

¹⁵⁹ Lei Federal nº 4.320/64, art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; [...]

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

¹⁶⁰ Presentes nos temas de Caixa e Equivalentes de Caixa (R\$ 16,2 milhões) e Créditos a Curto Prazo (R\$ 65,3 milhões) deste RAF.

¹⁶¹ Conta contábil 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recursos: registra o valor das disponibilidades de recursos a utilizar. Observa-se que, de acordo com o item 4.4.4 do MCASP 7ª edição, o Quadro do Superavit Financeiro, anexo ao Balanço Patrimonial, deverá ser elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – DDR, segregado por fonte/destinação de recursos.



7. GESTÃO PATRIMONIAL

A informação sobre a situação patrimonial possibilita a identificação dos recursos da entidade e as demandas sobre esses recursos em determinado período¹⁶².

Parte dessas informações é apresentada no Balanço Patrimonial, cuja estrutura e orientações para sua adequada confecção, constam da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e da Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 04, ambos elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

7.1. Balanço Patrimonial

A estrutura do Balanço Patrimonial Consolidado está consistente com os padrões estabelecidos pelo MCASP 7ª edição e IPC nº 04.

Com relação à consistência dos dados apresentados, conforme já assinalado no subitem **3.1**, não foram excluídas as transações recíprocas entre órgãos e entidades municipais para fins de divulgação da informação consolidada, culminando na evidenciação de valores inflados dos elementos patrimoniais.

A STN editou, por meio da Portaria STN nº 548/2015, um plano para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais, denominado PIPCP (Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais), definindo a cronologia a ser observada por todos os entes subnacionais para o reconhecimento, mensuração e evidenciação integral do patrimônio público.

O referido plano estabelece, de forma gradual, os procedimentos passíveis de apresentação e o prazo para implementação do último procedimento para o Município de São Paulo se encerra em 2023. O descumprimento desses prazos pode sujeitar o Município ao não recebimento de transferências voluntárias da União e à vedação para a contratação de operações de crédito¹⁶³.

¹⁶² NBC TSP EC, item 2.14.

¹⁶³ Art. 1 §º 2º da Portaria nº 548/15: A STN poderá não dar quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no § 1º deste artigo.

LRF art. 51: O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária. G.N.



Em 2018, não foram cumpridos os seguintes prazos:

- Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência (prazo encerrado em 2016);
- Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas (prazo encerrado em 2018);
- Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.) (prazo encerrado em 2018).

Outros diversos componentes do patrimônio público ainda não integram, de forma plena, o Balanço do Município, sem que fosse descumprido o prazo da STN:

- Provisões por competência (prazo termina em 2020);
- Bens móveis e imóveis, assim como sua respectiva depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável (prazo termina em 2020);
- Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários e de contribuições por competência (prazo termina em 2021);
- Softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável (prazo termina em 2021).
- Bens de infraestrutura e sua respectiva depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável (prazo termina em 2023).

Além disso, destacamos as principais infringências deste capítulo:

- Os registros contábeis da conta “Caixa e Equivalentes de Caixa”, para os quais não há comprovação de existência do recurso financeiro em extratos bancários;
- Diferença no saldo dos créditos a curto prazo, resultando na superavaliação do ativo em R\$ 4,4 bilhões, decorrente principalmente da alocação indevida de recebíveis a longo prazo como ativo circulante e do registro de ativos desprovidos de documentação de suporte ou que não atendem à conceituação de Ativo;
- Não há registros analíticos (SBPM ou Access) que sustentem o valor contabilizado de R\$ 204



milhões na conta Bens Móveis;

- Não há documentação de suporte para o saldo registrado na conta de Bens Imóveis, assim como não houve registro contábil das movimentações (aquisições, obras e instalações e alienações de imóveis);
- Existência de R\$ 847,9 milhões em passivos ocultos, ou seja, que não há registro contábil patrimonial em 31.12.18;
- Divergência de R\$ 3,2 bilhões entre a dívida total de precatórios registrada contabilmente no Município e a dívida apresentada pelo Tribunal de Justiça, e divergências de R\$ 259,3 milhões entre os pagamentos mensais registrados pela Prefeitura e os informados pelo TJSP.

Portanto, considerando o descumprimento dos prazos apresentados no PIPCP; os diversos componentes patrimoniais que ainda não constam no Balanço Patrimonial; as determinações de exercícios anteriores exaradas por este Tribunal ainda não cumpridas; e as infringências apuradas nas auditorias que subsidiam este RAF de 2018, conclui-se de forma global que o Balanço Patrimonial do Município de São Paulo de 2018 não representa fidedignamente¹⁶⁴ os saldos patrimoniais, as transações e outros fenômenos econômicos do Município, uma vez que as informações presentes são incompletas e apresentam distorções significativas.

Balanço Patrimonial - Quadro Principal 2018

Em R\$ mil

ATIVO		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante	18.852.900	10.607.711
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.060.575	6.944.470
Crédito a Curto Prazo	10.548.078	3.408.646
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	35.855	45.909
Estoques	207.651	208.217
VPD Pagas Antecipadamente	741	469
Ativo Não Circulante	82.471.754	94.941.412
Realizável a Longo Prazo	52.501.887	65.089.029
Créditos a Longo Prazo	52.150.911	64.720.794
Investimentos e Aplic. Temporárias a Longo Prazo	63	8
Estoques	350.913	368.228
VPD Pagas Antecipadamente	-	-
Investimentos	8.984.800	8.933.165
Imobilizado	20.953.799	20.879.024
Intangível	21.267	40.193
TOTAL DO ATIVO	101.324.654	105.549.123

¹⁶⁴ NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10. Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.

Item 3.12. A omissão de algumas informações pode fazer com que a representação do fenômeno econômico ou outro qualquer seja falsa ou enganosa, não sendo útil para os usuários dos RCPGs [...].



PASSIVO		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante	8.889.857	7.452.489
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar CP	1.675.576	1.339.005
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	2.205.145	2.103.572
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.352.401	477.764
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	5.476	15.376
Provisões a Curto Prazo	121.477	118.238
Demais Obrigações a Curto Prazo	3.529.782	3.398.533
Passivo Não Circulante	214.714.858	197.758.534
Obrigações Trab, Prev. e Assistenciais a Pagar LP	14.381.293	12.593.037
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	26.371.085	27.134.628
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	3.693.070	4.628.827
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	125.438	136.707
Provisões a Longo Prazo	163.035.456	146.761.694
Demais Obrigações a Longo Prazo	7.108.517	6.503.642
TOTAL DO PASSIVO	223.604.715	205.211.024
Passivo a Descoberto	(122.280.061)	(99.661.901)
Patrimônio Social e Capital Social	756.902	756.902
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	732.894	736.987
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-
Demais Reservas	141.161	141.159
Resultados Acumulados	(123.911.017)	(101.296.949)
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	101.324.654	105.549.123

Fonte: Balanço Geral de 2018 (Consolidado Geral)

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei nº 4.320/1964)

Em R\$ mil

Ativo (I)	Exercício Atual	Exercício Anterior	Passivo (II)	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Financeiro	12.041.136	10.247.183	Passivo Financeiro	6.913.934	5.692.776
Ativo Permanente	89.283.518	95.301.940	Passivo Permanente	219.005.423	201.587.477
			Saldo Patrimonial (I - II)	(124.594.704)	(101.731.129)

Fonte: Balanço Geral de 2018 (Consolidado Geral)

Quadro das Contas de Compensação (Lei nº 4.320/1964)

Em R\$ mil

Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	2.710.783	2.201.879	Garantias e Contragarantias Concedidas	32.469.882	32.517.360
Direitos Contratuais	-	-	Obrigações Contratuais	27.884.934	9.091.284
Outros Atos Potenciais Ativos	19.793.884	17.879.615	Outros Atos Potenciais Passivos	1.149.330	600.899
Total	22.504.667	20.081.495	Total	61.504.146	42.209.543

Fonte: Balanço Geral de 2018 (Consolidado Geral)



Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (Lei nº 4.320/1964)

Em R\$ mil

Fontes de Recursos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ordinária	859.178	1.673.800
Vinculada	4.268.024	2.880.607
Operações de Crédito	48.265	46.793
Transferências Federais	827.712	341.204
Transferências Estaduais	182.631	185.348
Fundo Constitucional de Educação	195.314	17.057
Outras Fontes	326.945	268.293
Receita Condicionada	-	-
Tesouro Municipal - Recurso Vinculado	2.518.192	2.021.912
Alienação de bens ativos	339	
Depósitos Judiciais	168.720	
Recursos extraorçamentário		
Total das Fontes de Recursos	5.127.202	4.554.407

Fonte: Balanço Geral de 2018 (Consolidado Geral)

7.2. Caixa e equivalentes de caixa

As contas contábeis que compõem o grupo “Caixa e Equivalentes de Caixa” compreendem os valores disponíveis em caixa, bancos e aplicações de alta liquidez, compostas por contas poupança e outras aplicações de disponibilidade imediata.

7.2.1. Composição e movimentação

As variações ocorridas nos saldos das contas integrantes do Caixa e Equivalentes de Caixa em 2018 foram as seguintes:

Quadro 7.1 – Caixa e Equivalentes de Caixa Consolidado 2017 x 2018 (valores nominais)

Em R\$

Contas	Saldo em		% Vert.	Δ %
	31.12.17	31.12.18		
PMSP	6.241.697.262	7.354.540.796	91,2	17,8
Demais Entidades (incluindo Poder Legislativo)	702.773.149	706.034.625	8,8	0,5
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	6.944.470.411	8.060.575.421	100,0	16,1

Fonte: Balançetes Analíticos SOF.

Segue a variação ocorrida nos saldos da PMSP, que representam 91,2% do total consolidado do Município:



Quadro 7.2 – Caixa e Equivalentes de Caixa PMSP 2017 x 2018 (valores nominais)

Em R\$

Contas	Saldo em		% Vert.	Δ %
	31.12.17	31.12.18		
Caixa	203	2	0,0	-99,0
Conta Única – exceto o RPPS	17.678.346	54.568.653	0,7	208,7
Bancos Conta Movimento – Demais Contas	38.206.571	73.118.688	1,0	91,4
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	6.185.812.141	7.168.640.343	97,5	15,9
Total de Caixa	6.241.697.262	7.296.327.686	99,2	16,9
Agentes Arrecadores – Equivalentes de Caixa*	-	58.213.110	0,8	100
Total das Disponibilidades – Caixa e Equivalentes de Caixa	6.241.697.262	7.354.540.796	100	17,8

Fonte: Balancetes Analíticos SOF.

* Os valores de Agentes Arrecadores se referem à Equivalentes de Caixa e não à Caixa pois são valores já arrecadados pelos bancos que ainda não foram efetivamente transferidos para a PMSP, porém, possuem previsão de movimentação de curtíssimo prazo. Anteriormente estavam classificados no grupo Créditos a Curto Prazo e passaram ao grupo de Caixa e Equivalentes em 2018.

Os recursos financeiros da Prefeitura foram movimentados em dois bancos oficiais (BB e CEF), em atendimento ao disposto no §3º do artigo 164 da Constituição Federal¹⁶⁵ e ao art. 43 da Lei Complementar nº 101/00¹⁶⁶.

7.2.2. Saldos Contábeis e Bancários

Presume-se que os valores representados nos registros contábeis correspondam exatamente aos valores dos extratos bancários, mesmo quando estes apresentam valores iguais a zero. No caso da PMSP, existem diversas pendências que, somadas, totalizam R\$ 15,8 milhões a menor nos extratos bancários, ou seja, há valores registrados na contabilidade sem a respectiva correspondência financeira na conta bancária, o que representa um risco de fraude, por se tratar de saídas de recursos sem registro na contabilidade.

Os registros contábeis da conta caixa, para os quais não há comprovação de existência do recurso financeiro em extratos bancários, devem ser regularizados, apurando-se a destinação desses valores e a responsabilidade dos servidores que deram causa às diferenças.

¹⁶⁵ §3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

¹⁶⁶ Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.



Quadro 7.3 – Pendências de Conciliação Bancária

Em R\$ mil

Tipos/Bancos	Soma dos Saldos dos Extratos em Dezembro/18 (a)	Soma dos Saldos Contábeis em Dezembro/18 (b)	Divergência (a-b)
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	3.245.340	3.154.123	91.217
Banco do Brasil	2.453.007	2.383.029	69.978
Caixa Econômica Federal	792.333	771.094	21.239
Bancos Conta Movimento - Demais Contas	185	184	1
Banco do Brasil	185	184	1
Conta Única	24.175	23.633	542
Banco do Brasil	24.175	23.633	542
Total da Diferença a Maior (I)	3.269.700	3.177.940	91.760
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	273.296	294.521	(21.225)
Banco do Brasil	166.941	185.735	(18.794)
Caixa Econômica Federal	106.355	108.786	(2.431)
Bancos Conta Movimento - Demais Contas	4.347	65.450	(61.103)
Banco do Brasil	47	38.573	(38.526)
Caixa Econômica Federal	4.300	26.877	(22.577)
Conta Única	10.643	20.493	(9.850)
Banco do Brasil	4.383	14.234	(9.851)
Caixa Econômica Federal	6.260	6.259	1
Total da Diferença a Menor (II)	288.286	380.466	(92.180)
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	-	2.663	(2.663)
Bancos Conta Movimento - Demais Contas	-	2.931	(2.931)
Conta Única	-	10.156	(10.156)
Total da Diferença sem Extrato bancário (III)	-	15.750	(15.750)
Total das Diferenças = (I+II+III) = (IV)	3.557.986	3.574.156	(16.170)

Fonte: Balancete do Disponível SOF e Extratos Bancários.

O total das pendências de conciliação em 31.12.18, independente se a maior ou a menor, é de R\$ 183,9 milhões (R\$ 91,8 milhões a maior e R\$ 92,2 milhões a menor). Tais diferenças afetam as características qualitativas da informação contábil denominadas “Representação Fidedigna”¹⁶⁷ e “Tempestividade”¹⁶⁸ presentes na NBCTSP Estrutura Conceitual, prejudicam a transparência e distorcem os Balanços do Município.

As pendências das contas do caixa foram apontadas em vários exercícios e a determinação para sua regularização vem sendo reiterada desde 2012 (Determinação nº 251 do Sistema Diálogo).

¹⁶⁷ MCASP 7ª Edição Item 6.2.2 – Parte Geral: Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.

¹⁶⁸ MCASP 7ª Edição Item 6.2.4 – Parte Geral: Tempestividade significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins do objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil. Ter informação disponível mais rapidamente pode aprimorar a sua utilidade como insumo para processos de avaliação da prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e a sua capacidade de informar e influenciar os processos decisórios. A ausência de tempestividade pode tornar a informação menos útil.



O total líquido das divergências de conciliação resulta em R\$ 16,2 milhões, o que provoca impacto indevido no cálculo do superavit financeiro previsto no inciso I, § 1º do artigo 43 da lei 4.320/64, elevando a capacidade de geração de despesas, por meio de créditos adicionais, desprovidas das respectivas fontes de financiamento em orçamentos vindouros.

7.2.3. Quantidade de Contas Registradas

O total de contas bancárias com saldo contábil em 31.12.18 era de 537 além de 628 contas consideradas ativas e sem saldo por Defin, totalizando 1.165 contas ativas. Há também 190 contas inativas e sem saldo registradas no SOF que devem ser regularizadas.

A quantidade excessiva de contas bancárias deve ser racionalizada para atender ao princípio de unidade de tesouraria e do instituto da Conta Única, previstos no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64 e no Decreto Municipal nº 45.686/05.

7.2.4. Escrituração da conta “Caixa”

A conta contábil “Caixa”¹⁶⁹, embora apresente saldo irrisório ao final do exercício, possui grande movimentação ao longo do ano:

Quadro 7.4 - Movimentação Conta Caixa em 2018

Em R\$

Conta	Saldo Anterior	Valor a Débito	Valor a Crédito	Saldo Final
Caixa	203	10.062.020.162	10.062.020.363	2
Caixa Depósitos Judiciais - BB	-	1.892.190.618	1.892.190.618	-
Caixa Depósitos Judiciais - CEF	-	1.296.399	1.296.399	-
Total	203	11.955.507.179	11.955.507.380	2

Fonte: Balancete Analítico SOF.

Foram efetuados lançamentos transitórios na conta Caixa apenas para fins de auxílio do registro contábil, por exemplo, da folha de pagamento, dentre outros. Esse procedimento não guarda compatibilidade com a movimentação efetiva de recursos em espécie, em desacordo com a Portaria STN nº 669/17 (que aprovou o PCASP para 2018), que define que essa conta deva ser utilizada para o registro de numerários e outros valores em tesouraria.

Destaque-se que desde o exercício anterior, já foi exarada determinação para que sejam registradas apenas as movimentações em espécie (Determinação nº 432 do Sistema Diálogo).

7.3. Créditos a curto prazo

Os créditos a curto prazo são valores a receber decorrentes de fornecimento de bens, serviços,

¹⁶⁹ Conta 1.1.1.1.1.01.XX



tributos a arrecadar, dívida ativa, transferências e empréstimos concedidos e demais transações realizáveis no curto prazo e são segregadas em dois subgrupos: Créditos a Curto Prazo¹⁷⁰ e Demais Créditos e Valores a Curto Prazo¹⁷¹.

Não foi cumprido o prazo (01.01.18) estabelecido pela Portaria 548/15 da Secretaria do Tesouro Nacional para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos não tributários e não previdenciários a receber, sujeitando o Município ao não recebimento de transferências voluntárias da União e à vedação para contratação de operação de crédito¹⁷².

Não houve preparação dos diversos sistemas das origens que controlam créditos de tal natureza para integrá-los ao Sistema de Orçamento e Finanças. O único lançamento realizado (reconhecimento de multas de trânsito), no valor de R\$ 6,2 bilhões, foi contabilizado em 31.12.18, portanto, extemporaneamente.

A situação constatada repercute também na ausência de inscrição dos créditos na dívida ativa, fragilizando a possibilidade de um controle padronizado, amplo e efetivo.

7.3.1. Composição

O saldo total dos créditos a curto prazo registrado no Balanço Consolidado do Município ao final de 2018 está demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 7.5 – Composição dos Créditos a Curto Prazo – Consolidado Geral Em R\$ mil

Descrição	Créditos a Curto Prazo	Demais Créditos	Total dos Créditos a Curto Prazo	% Vert.
PMSP	56.106	10.248.628	10.304.734	97,7
Demais Entidades	178.013	65.330	243.343	2,3
Total	234.119	10.313.958	10.548.077	100,0

Fonte: Balancete Analítico Consolidado Geral – Janeiro a Dezembro/2018 (Relatório SOF SCT026R)

A quase totalidade dos créditos a curto prazo (97,7%) está alocada na PMSP. Excluindo os saldos das contas relacionadas a depósitos judiciais e precatórios, temas analisados em auditorias específicas, os créditos a curto prazo restantes da PMSP representam 6,7% do ativo total na data-base de 31.12.18:

¹⁷⁰ Conta contábil 1.1.2.0.0.00.00.

¹⁷¹ Conta contábil 1.1.3.0.0.00.00.

¹⁷² Art. 1 §º 2º da Portaria nº 548/15: A STN poderá não dar quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no § 1º deste artigo.

LRF art. 51: O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária. G.N.



Quadro 7.6 – Composição e Representatividade dos Créditos CP

Em R\$ mil

Conta	Saldo	% Vert.
1.1.2.0.0.00.00 – Créditos a Curto Prazo (A)	56.106	
Programa de Aceleração do Crescimento (União)	20.704	0,1
Programa de Aceleração do Crescimento (Estado)	35.402	
1.1.3.0.0.00.00 – Demais Créditos e Valores a Curto Prazo (B)	10.248.628	
Créditos a Receber Decorrentes de Infrações Legais	6.246.699	6,6
Débitos de Terceiros	3.874	
Débitos de Servidores Municipais	202.150	
Débitos Pagos a Regularizar	71.696	
Demais contas	4.871	
Depósitos Judiciais (C)	3.041.755	
Conta Especial Precatórios EC 62/09 Bco. Brasil (D)	677.583	
Total (E) = (A + B - C - D)	6.585.396	6,7
Ativo Total	98.551.597	-

Fonte: Balancete Analítico PMSP – Janeiro a Dezembro/2018 (Relatório SOF SCT026R)

A maior parte do saldo da conta Demais Créditos se refere ao reconhecimento de multas de trânsito a arrecadar, em 2018, no valor de R\$ 6,2 bilhões.

7.3.2. Distorções Identificadas no Exame dos Créditos a Curto Prazo

Foi identificada diferença no saldo dos créditos a curto prazo evidenciado pela PMSP, resultando na superavaliação do ativo em R\$ 4,4 bilhões, correspondente a 66,8% do valor contabilizado nos subgrupos examinados. A distorção decorreu principalmente da alocação indevida de recebíveis a longo prazo como ativo circulante e do registro de ativos desprovidos de documentação de suporte ou que não atendem à conceituação de ativo disposta no item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

A distorção ocorreu em razão dos seguintes eventos.

Quadro 7.7 – Cálculo do Impacto das Distorções Identificadas sobre o Saldo Contábil

Em R\$ mil

Valor Total dos Créditos a Curto Prazo (exceto depósitos judiciais e precatórios) (A)	6.585.396
(-) Recebíveis no Longo Prazo Registrados no Ativo Circulante	(4.545.588)
(-) Ativos Desprovidos de Suporte Documental / Ativos Inexistentes	(99.546)
(+) Créditos Não Tributários Identificados Não Reconhecidos na Contabilidade	246.096
Valor dos Créditos a Curto Prazo Após Ajustes (B)	2.186.359
Superavaliação do Ativo (A - B)	4.399.038

Fonte: apontamentos relatados nos subitens 7.3.2.1, 7.3.2.3 e 7.3.2.4.

7.3.2.1. Apropriação Indevida de Créditos a Longo Prazo no Ativo Circulante

O exame dos itens que compõem os créditos a curto prazo possibilitou identificar valores apropriados indevidamente, em infringência ao item 2.1.3 da Parte II do MCASP 7ª ed., elevando os riscos de conclusões equivocadas pelos usuários da informação contábil, já que parcela



significativa de valores a receber não é realizável no curto prazo:

- 4 contas, totalizando R\$ 39,3 milhões¹⁷³, as quais não possuíram qualquer movimentação durante todo o ano de 2018;

- a conta “Débitos de Servidores Municipais”¹⁷⁴, na qual foi verificada variação de apenas 2,2% entre o saldo inicial e final de 2018, além de uma movimentação a crédito¹⁷⁵ de 2,3% do saldo inicial, o que denota um enquadramento impróprio da maior parte do seu saldo no ativo circulante;

- o estoque de multas de trânsito a arrecadar¹⁷⁶, da ordem de R\$ 6,2 bilhões, foi contabilizado como crédito de curto prazo, em que pese a média de arrecadação dos últimos 2 anos e o valor previsto para tal receita na LOA 2019¹⁷⁷ ser de R\$ 1,9 bilhão.

Assim, aproximadamente R\$ 4,5 bilhões foram indevidamente alocados no ativo circulante.

7.3.2.2. Não Constituição de Ajuste para Perdas de Créditos a Receber

Os créditos não tributários inscritos estão sujeitos a cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros, o que remete à possibilidade da sua não realização. As perdas esperadas de tais créditos devem ser registradas através de conta redutora de ativo.

Quanto ao crédito registrado de R\$ 6,2 bilhões, não houve disponibilização de informações pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes que viabilizassem o registro de ajustes para perdas sobre os créditos de multas a receber contabilizadas no curto prazo, o que eleva a superavaliação¹⁷⁸ do ativo e maximiza o risco de tomada de decisão imprecisa pelos gestores, prejudicando ainda a *accountability*.

7.3.2.3. Ativos Desprovidos de Suporte Documental e Falhas de Contabilização

Ausência de documentos que respaldem os saldos registrados em contas contábeis e falhas de escrituração evidenciam superavaliação dos créditos a curto prazo no montante de R\$ 99,5 milhões, em razão de:

¹⁷³ Contas contábeis 1.1.2.3.4.08.01 – Programa de Aceleração do Crescimento (R\$ 35.401.947,42), 1.1.3.8.1.15.01.01 – Débitos de Terceiros (R\$ 3.874.101,05), 1.1.3.8.1.99.45.01.001 – Exatores C/ Caixas e Postos (R\$ 1.643,17) e 1.1.3.8.1.99.45.01.003 – Recursos a Receber Simples Nacional (R\$ 2.407,24).

¹⁷⁴ Conta contábil 1.1.3.8.1.16.01.01, com saldo de R\$ 202.149.638,03 ao final de 2018.

¹⁷⁵ A movimentação a crédito da conta de ativo representa a sua baixa. No caso dos créditos a receber, um lançamento a crédito sinaliza que houve o pagamento, pelo devedor, do valor registrado. Lançamentos a crédito em contas de ativo também podem decorrer de estornos.

¹⁷⁶ Conta contábil 1.1.3.8.1.07.01, com saldo de R\$ 6.246.699.149,74 ao final de 2018.

¹⁷⁷ Rubrica orçamentária 1.9.1.0.01.1.1.02 – Multas Previstas na Legislação de Trânsito – R\$ 1.935.217.350,00.

¹⁷⁸ Para que uma conta esteja superavaliada, a lista de itens que compõem o seu saldo deve conter itens inválidos, fraudulentos ou superestimados.



- o saldo de R\$ 20,7 milhões registrado como créditos de transferências voluntárias a receber da União por execução de obras com recursos do próprio tesouro municipal (adiantamento) compreende 5 Termos de Compromisso¹⁷⁹, todos geridos com interveniência da Caixa Econômica Federal (CEF). Três¹⁸⁰ desses instrumentos, totalizando R\$ 16,2 milhões, estavam parcialmente suspensos em 2018 por falta de documentação de projeto e/ou de titularidade e/ou de licença ambiental;
- as informações da conta Débitos de Servidores Municipais têm como origem, principalmente, um relatório disponibilizado mensalmente pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMG. No entanto, o saldo do relatório disponibilizado é inferior ao valor contabilizado ao término de 2018 em R\$ 18,1 milhões;
- o valor de R\$ 2,5 milhões registrado na conta Débitos de Terceiros se refere a sequestros bancários para pagamento de precatórios ou sentenças judiciais cujos processos¹⁸¹ estão encerrados, conforme informações do TJSP. A manutenção desse valor como ativo é indevida, contribuindo para a superavaliação do referido elemento patrimonial e configurando infringência à característica qualitativa da representação fidedigna¹⁸², descrita na NBC TSP EC.
- o montante de R\$ 62,7 milhões que compõe o saldo da conta Débitos Pagos a Regularizar tem como origem devoluções desprovidas de execução orçamentária de recursos não utilizados, advindos de transferências voluntárias. As saídas financeiras foram lançadas em conta de ativo para sinalizar a pendência de regularização contábil em ambiente orçamentário. O ativo, portanto, é inexistente.

7.3.2.4. Subavaliação¹⁸³ de Ativo

Foram formuladas requisições às seguintes Secretarias que administram créditos não tributários, objetivando levantar os valores passíveis de registro contábil:

¹⁷⁹ Termos de Compromisso 412.723-56, 425.347-77, 396.115-44, 351.052-46 e 425.745-96.

¹⁸⁰ Termos de Compromisso 425.347-77, 396.115-44 e 425.745-96.

¹⁸¹ Processos 0223677-66.2009.8.26.0000 e 9046096-42.2008.8.26.0000.

¹⁸² Item 3.10 da NBC TSP EC. Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica

¹⁸³ Para que uma conta esteja subavaliada, alguns saldos registrados estão subavaliados ou, o que é mais provável, alguns itens materiais não foram contabilizados.



Quadro 7.8 – Créditos Não Tributários Informados pelas Secretarias – Posição em 31.12.18* Em R\$ mil

Ordem	Órgão	Valor	% Vert.
1	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA**	134.519	54,7
2	Secretaria Municipal das Subprefeituras Regionais – SMSUB	104.029	42,3
3	Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT	7.229	2,9
4	Controladoria Geral do Município – CGM	319	0,1
Total		246.096	100,0

Fonte: arquivos e informações disponibilizados pelas unidades indagadas.

* Exceto as multas de publicidade administradas pela SMSUB, cujos dados informados correspondem à data de 30.06.18. As multas informadas pelo DTP/SMT não possuíam atualização monetária.

** A SVMA disponibilizou informações apenas de 3 concessionários de espaços públicos localizados no Parque do Ibirapuera. Com isso, a Auditoria optou por utilizar os dados fornecidos por Fisc/PGM com base no SDA, dada a constatação de que a SVMA havia negado a inscrição de diversos créditos não tributários em 2018, por remessa indevida ao setor jurídico da PMSP.

Créditos não tributários da ordem de R\$ 246,1 milhões não foram reconhecidos na contabilidade. Além de representar distorção da posição patrimonial, tal fato eleva o risco de prescrição, uma vez que as informações estão isoladamente restritas às unidades gestoras dos valores a receber, desprovidas de gerenciamento centralizado e efetivo da Secretaria da Fazenda.

É necessário disciplinar o envio de informações de todas as entidades municipais que gerenciam créditos não tributários para a Secretaria da Fazenda, visando a representação contábil integral, fidedigna e tempestiva do elemento patrimonial.

7.3.3. Qualificação Indevida de Ativos com Atributo F - Financeiro

Os créditos a curto prazo qualificados pela PMSP como ativos financeiros (F), excluídos os depósitos judiciais e valores destinados ao pagamento de precatórios, totalizavam R\$ 80,4 milhões em 31.12.18.

Quadro 7.9 – Recálculo do Ativo F das Contas Integrantes dos Créditos a Curto Prazo Em R\$ mil

Saldo de Ativo Financeiro dos Créditos a Curto Prazo conforme Balancete		80.441
(-) Saldo Parcial da Conta 1.1.3.8.1.15.01.01 - Débitos de Terceiros	(2.521)	(65.262)
(-) Saldo Integral da Conta 1.1.3.8.1.99.45.01.001 – Exatores C/ Caixas e Postos	(2)	
(-) Saldo Integral da Conta 1.1.3.8.1.99.45.01.003 – Recursos a Receber Simples	(2)	
(-) Saldo Parcial da Conta 1.1.3.8.1.99.63 – Débitos Pagos a Regularizar	(62.728)	
(-) Saldo Integral da Conta 1.1.3.8.2.99.04.01 – AMLURB FMLU Taxas Diversas	(9)	
(=) Valor do Ativo Financeiro Integrante dos Créditos a Curto Prazo Após Exclusões		15.179

Fonte: Balancete Analítico da PMSP extraído do SOF (relatório SCT026R) e testes substantivos.

O montante de R\$ 65,3 milhões foi incorretamente enquadrado como ativo financeiro, o que provoca impacto indevido no cálculo do superavit financeiro previsto no inciso I, § 1º do artigo 43 da lei 4.320/64, elevando a capacidade de geração de despesas, por meio de créditos adicionais, desprovidas das respectivas fontes de financiamento em orçamentos vindouros.



7.3.4. Débitos pagos a regularizar

A análise da movimentação contábil da conta “Débitos Pagos a Regularizar”¹⁸⁴ possibilitou identificar as seguintes irregularidades:

- Devolução de saldos de recursos

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras devolveu R\$ 5,6 milhões, sem execução orçamentária, referente a recursos de transferências voluntárias concedidas pelo Governo Federal, descumprindo as regras do item 3.6.1.1 da Parte I da 7ª edição do MCASP. No caso do contrato 425.349-95, a devolução de R\$ 2,7 milhões, ao ser registrada como extraorçamentária, também acarretou infringência ao artigo 60 da lei 4.320/64.

- Inversão de saldo de passivo

Foram identificados lançamentos contábeis¹⁸⁵ com o propósito exclusivo de corrigir inversões de passivos, ocasionando o surgimento temporário de ativo fictício na contabilidade municipal.

As evidências obtidas permitiram concluir que o SOF possibilita a inversão de saldo de contas de passivo, em desacordo com a Portaria STN nº 669/17 (que aprovou o PCASP para 2018), elevando os riscos de pagamentos de despesas a maior ou mesmo desprovidas do prévio reconhecimento contábil das obrigações efetivamente contraídas.

- Registro indevido de ativo

Foram identificadas falhas de contabilização decorrentes de escrituração indevida de crédito a curto prazo em situações de não efetivação de pagamentos¹⁸⁶, infringindo a característica qualitativa da representação fidedigna descrita na NBC TSP EC.

7.4. Depósitos Judiciais

Referem-se a depósitos efetuados por um cidadão ou pessoa jurídica em contas bancárias de titularidade do Poder Judiciário, com o objetivo de suspender temporariamente eventuais sanções ou negativas até que o evento que gerou dúvidas na cobrança imposta ao particular seja definitivamente avaliado pela Justiça.

¹⁸⁴ Conta contábil 1.1.3.8.1.99.63.

¹⁸⁵ Lançamentos do SOF 5208837 e 7128942, nos valores de R\$ 505.160,61 e R\$ 10.661,13, respectivamente.

¹⁸⁶ As falhas são: a) inadequação dos procedimentos adotados por SuteM/SF para pagamento de penhoras determinadas judicialmente nas hipóteses de credores inscritos no Cadin, que tem culminado no registro contábil do pagamento integral ao fornecedor principal mesmo quando apenas o valor da penhora é dispendido; b) omissão temporária de passivos na contabilidade municipal, seja pela não efetivação de pagamento pelas instituições bancárias, por problemas em contas bancárias de credores ou por dificuldades operacionais na quitação de penhoras judiciais.



A utilização dos recursos dos depósitos judiciais pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) é respaldada pela LC nº 151/15¹⁸⁷, a qual estabelece que as quantias em dinheiro referentes a processos judiciais, tributários ou não tributários, nos quais os entes públicos sejam parte, serão depositadas em instituição financeira oficial e transferidas, no percentual de 70%, para a conta única do tesouro dos referidos entes. Os 30% restantes devem compor o fundo de reserva¹⁸⁸.

O saldo de depósitos judiciais do Município de São Paulo concentra-se integralmente na PMSP, como segue:

Quadro 7.10 – Saldo das contas de Depósitos Judiciais (DJ) 2017 x 2018

Em R\$ mil

Ativo Circulante	2017	2018	Passivo Circulante e Não Circulante	2017	2018
Caixa e Equiv. Caixa - DJ	546.902	164.027	Fundo de Reserva (30%)	2.785.200	3.039.199
Fundo de Reserva (30%)	2.785.200	3.039.199	Parcela Repassada (70%)	6.498.801	7.091.466
Total	3.332.102	3.203.226	Total	9.284.001	10.130.665

Fonte: Balancete Analítico – Janeiro a Dezembro/2018 (relatório SOF SCT026R). Contas contábeis 1.1.1.1.1.50.99.02.335, 1.1.1.1.1.02.05.62.000, 1.1.1.1.1.50.99.05.278, 1.1.3.5.1.02.04, 1.1.3.5.1.02.05, 2.1.8.8.1.03.01.07.001, 2.1.8.8.1.03.01.07.003, 2.2.8.8.1.03.01.01.000 e 2.2.8.8.1.03.01.02.000.

A gestão dos depósitos judiciais é realizada por duas instituições financeiras distintas: os recursos concernentes à Justiça Estadual são administrados pelo Banco do Brasil (BB); já os depósitos de competência da Justiça Federal são geridos pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Ao término do ano de 2018, o saldo total dos depósitos disponibilizados para a PMSP e ainda pendentes de decisão judicial definitiva era de R\$ 10,1 bilhões¹⁸⁹. O saldo das obrigações dos depósitos judiciais apresentou a seguinte evolução nos últimos 4 anos:

Quadro 7.11 – Evolução do Saldo dos Depósitos Judiciais

Em R\$ mil

Ano	Saldo	Δ	Δ %
2015	6.271.264	-	-
2016	7.230.657	959.393	15,3
2017	9.284.001	2.053.344	28,4
2018	10.130.665	846.664	9,1

Fonte: Relatórios Anuais de Fiscalização da PMSP

As obrigações com depósitos judiciais aumentaram em média R\$ 1 bilhão a cada ano, com destaque para o biênio 2017/2018, que apresentou um forte crescimento de R\$ 2,8 bilhões.

¹⁸⁷ Em 15.12.16, foi editada a EC nº 94, a qual introduziu novas possibilidades de utilização de depósitos judiciais, inclusive autorizando o uso parcial de recursos sob jurisdição do Tribunal de Justiça local dos quais o Município não seja parte. Em 2017, outra emenda foi promulgada (EC nº 99/17), modificando novamente as condições para uso dos depósitos judiciais. O Município de São Paulo limitou-se a aplicar os recursos oriundos de depósitos judiciais, no ano de 2018, exclusivamente sob a égide da LC nº 151/15, não fazendo uso das sistemáticas dispostas pelas EC's nº 94/16 ou nº 99/17.

¹⁸⁸ O fundo de reserva representa uma garantia tanto para os depositários quanto para os depositantes, ao assegurar um montante financeiro mínimo e suficiente para que os entes da federação honrem com suas obrigações, em caso de perda das ações nas quais sejam parte.

¹⁸⁹ Montante oriundo de aproximadamente 58 mil contas judiciais abertas para ingresso de recursos vinculados a processos nos quais o Município de São Paulo é parte, do período de 1999 a 2018



Diferentemente das obrigações com operações de crédito, cujo valor das parcelas e prazo para amortização são definidos anteriormente, as condições de pagamento das obrigações com depósitos judiciais (R\$ 10,1 bilhões) não estão sob o controle da PMSP, uma vez que dependem exclusivamente das decisões proferidas pelo Poder Judiciário, que tanto podem ser favoráveis ou desfavoráveis ao município.

Assim, cabe alertar que as obrigações com depósitos judiciais representam um risco capaz de afetar a sustentabilidade das contas públicas considerando a evolução crescente do seu saldo e o aumento na recomposição do fundo de reserva custeada com recursos livres.

7.4.1. Movimentação

O quadro demonstra a movimentação de depósitos judiciais no ano de 2018:

Quadro 7.12 – Movimentação do Saldo dos Depósitos Judiciais		Em R\$ mil
Depósitos judiciais		Total
Saldo Inicial		9.284.001
(+) 100% dos Depósitos Judiciais (novos)		1.404.348
(-) Levantamentos Efetuados a favor da PMSP		(260.274)
(-) Levantamentos Efetuados contra a PMSP		(808.099)
(+) Atualização Monetária dos Depósitos Judiciais		510.688
(=) Saldo Final		10.130.665

Fonte: arquivos Decon SF.

O maior impacto na variação do saldo se deve ao ingresso de novos depósitos no ano de 2018, no valor de R\$ 1,4 bilhão.

A guia de recolhimento do depósito judicial é gerada pelo depositante diretamente na página do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), na internet¹⁹⁰. Os depósitos judiciais nos quais a Prefeitura seja parte e estejam identificados por meio do CNPJ são transferidos pelo BB para a conta do Tesouro.

No entanto, existem depósitos cuja identificação do Poder Executivo Municipal como parte não é imediata. Assim, havia um estoque de depósitos judiciais antigos sob a posse do banco sem a correta identificação e consequente repasse dos valores para a PMSP.

A SF, com o auxílio da PGM, identificou valores represados em que a PMSP era parte. Em razão disso, o BB, nos meses de junho e novembro, fez o repasse dos depósitos represados, conforme extratos bancários.

¹⁹⁰ <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/custas/new>. Acesso em 18.02.19



Quadro 7.13 – Ingressos na conta BB (100%)

Em R\$ mil

Mês	BB	% Vert.
Janeiro	1.749	0,1
Fevereiro	182	0,0
Março	18.863	1,3
Abril	636	0,0
Mai	153.975	10,9
Junho	761.388	53,9
Julho	79.194	5,6
Agosto	394	0,0
Setembro	26.876	1,9
Outubro	27.401	1,9
Novembro	304.904	21,6
Dezembro	37.144	2,6
Total	1.412.705	100,0

Fonte: extratos bancários das conta nº 8.016-0.

O represamento de recursos sob a posse do agente financeiro prejudica o cumprimento de um dos propósitos basilares da legislação de referência, que é a geração de fluxo de caixa ao Ente Público para fins de quitação, sobretudo, dos precatórios por ele devidos. No entanto, diante dos procedimentos adotados em 2018, de acordo com a SF, a tendência é de redução da quantidade de depósitos judiciais antigos sem identificação.

7.4.2. Utilização do Percentual Máximo de 70% dos Depósitos

Do ingresso de novos depósitos em 2018, da ordem de aproximadamente R\$ 1,4 bilhão, R\$ 982,9 milhões foram convertidos em receita, ou seja, alocados ao orçamento para financiamento de despesas orçamentárias do Município de São Paulo.

A PMSP observou, em termos globais, o limite de 70% para apropriação do montante auferido, em 2018, de depósitos judiciais colocados à sua disposição, em cumprimento ao art. 3º da LC nº 151/15¹⁹¹.

7.4.2.1. Destinação dos Recursos de Depósitos Judiciais

A LC nº 151/15, no seu art. 7º¹⁹², estabelece que os recursos correspondentes aos 70% dos depósitos judiciais convertidos em receita devem ser prioritariamente aplicados para o pagamento de precatórios.

¹⁹¹ Art. 3º. A instituição financeira oficial transferirá para a conta única do Tesouro do Estado, do Distrito Federal ou do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 2º, bem como os respectivos acessórios.

¹⁹² Lei Complementar nº 151/15:

Art. 7º Os recursos repassados na forma desta Lei Complementar ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, ressalvados os destinados ao



Os recursos dos depósitos judiciais (70%) foram destinados para a conta específica de pagamento de precatórios.

7.4.3. Recomposição do Fundo de Reserva – 30%

O fundo de reserva previsto na LC nº 151/15 não pode ter saldo inferior a 30% do total dos depósitos judiciais, devidamente acrescidos da remuneração que lhes for atribuída, conforme disposto no §3º do art. 3º da referida Lei¹⁹³.

Portanto, sempre que o saldo das contas bancárias do BB e da CEF, nas quais são mantidos os recursos do fundo de reserva, estiver abaixo de 30% do total dos depósitos judiciais, a PMSP deverá efetuar a recomposição, o que deverá ocorrer em até 48 horas após a comunicação da instituição financeira responsável pela gestão dos depósitos judiciais¹⁹⁴.

Houve o cumprimento do comando legal, uma vez que não foram detectados atrasos nas recomposições do fundo de reserva, quando requisitadas pelo BB à PMSP. Não houve solicitações de recomposições por parte da CEF.

Nos últimos 5 anos a recomposição apresentou a seguinte evolução:

Quadro 7.14 – Evolução da Recomposição Em R\$ mil

Ano	Valor	Δ% (nominal)
2014	48.800	-
2015	136.500	179,7
2016	273.400	100,3
2017	262.700	(3,9)
2018	537.901	104,8

Fonte: Relatórios Anuais de Fiscalização TCMS e arquivo Defín.

A recomposição de 2018 (R\$ 537,9 milhões) praticamente dobrou frente ao ano anterior, em virtude, principalmente, de três decisões judiciais expressivas¹⁹⁵ contra a PMSP. Deste montante recomposto, R\$ 186,4 milhões tiveram por origem recursos livres do Município e os R\$ 351,5 milhões restantes foram procedentes da parcela de depósitos convertida em receita e não utilizada.

fundo de reserva de que trata o § 3º do art. 3º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I – precatórios judiciais de qualquer natureza; II – dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores; [...].

¹⁹³ Lei Complementar nº 151/15 – art. 3º

§ 3º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassado ao Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no § 1º deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

¹⁹⁴ LC nº 151/15, inciso IV do art. 4º.

¹⁹⁵ Unicard Banco (R\$ 194,2 milhões), Mercado Livre (R\$ 42,9 milhões) e Fundação Carlos Chagas (R\$ 28, milhões), totalizando R\$265,9 milhões.



Na comparação com o ano anterior, houve um aumento de R\$ 160,5 milhões de recursos livres utilizados para a recomposição do fundo de reserva, o que implica maior necessidade de recursos livres.

A crescente recomposição do fundo de reserva aliada ao vultoso estoque de depósitos judiciais utilizados representa um risco fiscal. Nesse sentido, deve ser constituída a reserva de contingência em orçamentos futuros com vista à preservação do fluxo de caixa livre da Prefeitura.

7.4.4. Aspectos Contábeis dos Depósitos Judiciais

Em 2018, novos procedimentos foram adotados pela PMSP, em atendimento às determinações deste Tribunal nas contas de exercícios anteriores, dentre os quais, destacamos:

- registro da receita orçamentária de capital para os depósitos convertidos (parcela dos 70%), que anteriormente era receita corrente;
- controle da utilização dos recursos convertidos em receita por fonte específica, e não mais como fonte do Tesouro Municipal.

7.4.4.1. Fundo de Reserva da CEF

Assim como nos anos anteriores, a CEF não disponibilizou em 2018, de forma integral e tempestiva, as informações dos depósitos de competência da Justiça Federal, dificultando a gestão desses recursos pela Prefeitura.

A contabilização do fundo de reserva da CEF, realizada sem respaldo de documentação de suporte, não incluiu a sua atualização monetária com base na Selic e nem os levantamentos realizados, em infringência à característica qualitativa da informação contábil “verificabilidade” prevista no item 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 7ª edição.

7.4.4.2. Parcela convertida em receita orçamentária (70%)

Os registros contábeis da receita arrecadada com depósitos judiciais não possibilitam a devida transparência dos valores recebidos, haja vista a realização de dedução da receita orçamentária para a contabilização dos levantamentos judiciais e a apropriação indevida de valores de anos anteriores no orçamento em curso.



7.4.4.2.1. Classificação da Receita

A PMSP alterou em 2018 o registro da receita de depósitos judiciais arrecadada de receita corrente para receita de capital, em atendimento à determinação do RAF de 2017. A receita de capital de depósitos judiciais¹⁹⁶ líquida contabilizada foi de R\$ 585,9 milhões:

Quadro 7.15 - Receita de Capital de Depósito Judicial		Em R\$ mil
Receita de Depósito Judicial		1.018.419
(-) Deduções da Receita Orçamentária		(432.569)
Receita Líquida		585.850

Fonte: Boletim da Receita de Dez/18

Quando ocorre a decisão definitiva da lide que ensejou um depósito judicial, a PMSP faz uma dedução da receita arrecadada, seja em caso de êxito pela PMSP ou pela parte contrária, em prejuízo à transparência.

O tratamento orçamentário adequado para o registro dos levantamentos contra a PMSP (êxito da parte contrária) é o registro da despesa orçamentária de capital, haja vista o que foi definido no Grupo de Estudos do TCMSP (TC nº 72.008.932/16-13)¹⁹⁷.

No caso de êxito das ações pela PMSP o procedimento está correto.

7.4.4.2.2. Registro de Valores de Anos Anteriores como Receita do Exercício

Da receita bruta de depósitos judiciais contabilizada em 2018, identificou-se que R\$ 35,5 milhões não se referem a depósitos efetivamente recebidos no exercício. A contabilização dos depósitos que não representaram uma entrada efetiva de caixa como receita orçamentária revela o descumprimento do artigo 35, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64¹⁹⁸.

Esse montante se refere à apropriação gradual dos depósitos utilizados durante o período de 2012 a 2014 (portanto, antes da edição da LC nº 151/15), durante o qual a PMSP reconhecia a receita orçamentária somente quando possuía informações sobre a origem do crédito objeto de discussão judicial. Assim, uma parte dos recursos foi utilizada sem o devido registro da receita orçamentária no período adequado.

Nesses casos, o procedimento da PMSP tem sido o de efetuar o registro da receita apenas quando ocorre o levantamento dos depósitos já utilizados, para os quais não houve a escrituração orçamentária no ano apropriado. Com isso, o valor da receita orçamentária bruta de

¹⁹⁶ Conta Outras Receitas de Capital/Depósito Judicial – LC 151/2015.

¹⁹⁷ Item c.2 do Anexo – Roteiro de Contabilização dos Depósitos Judiciais (LC 151/15).

¹⁹⁸ Art. 35 Pertencem ao exercício financeiro: I- as receitas nele arrecadadas.



depósitos registrado no ano supera a parcela efetivamente convertida, relacionada a novos depósitos recebidos no período de referência.

Considerando que não mais ocorrem, na atualidade, ingressos financeiros dos depósitos utilizados em anos anteriores, não registrados como receita orçamentária à época própria, deve a PMSP se abster de efetuar a sua apropriação nos orçamentos em curso, de forma a não distorcer a execução orçamentária presente.

7.5. Dívida Ativa

Dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez¹⁹⁹.

7.5.1. Variação e composição dos saldos

As variações ocorridas na Dívida Ativa entre 2017 e 2018 foram as seguintes:

Quadro 7.16 - Evolução dos Saldos Contábeis da Dívida Ativa 2017 x 2018

Em R\$ mil

Dívida Ativa Tributária e Não Tributária	Saldo em		% Vert.	Δ%
	31.12.17	31.12.18		
Ativo Circulante	-	-	-	-
Ativo não Circulante	104.857.077	118.288.281	236,7	12,8
(-) Ajuste de perdas de Dívida Ativa	(42.401.180)	(68.404.911)	-136,9	61,3
Dívida Ativa PMSP	62.455.898	49.883.369	99,8	-20,1
Dívida Ativa Demais Entidades	93.415	96.114	0,2	2,9
Total Consolidado da Dívida Ativa	62.549.313	49.979.484	100,0	-20,1

Fonte: SOF Balancete Analítico de 2018 – Consolidado Geral e PMSP (Contas 1.1.2.5.0.00.00, 1.1.2.6.0.00.00, 1.2.1.1.1.04.00, 1.2.1.1.1.05.00, 1.2.1.1.1.99.04 e 1.2.1.1.1.99.05)

A parcela mais relevante da Dívida Ativa está registrada no balanço da PMSP, representando 99,8% do total do Município, não havendo qualquer valor classificado no grupo do Circulante. Na Prefeitura, as atribuições relativas à inscrição, negação, cobrança judicial e extrajudicial, bem como o manejo das execuções fiscais da dívida ativa são de responsabilidade do Departamento Fiscal (Fisc) da Procuradoria Geral do Município (PGM)²⁰⁰, que utiliza o Sistema da Dívida Ativa (SDA) para gestão dos referidos créditos.

Na PMSP, a dívida ativa alcançava, ao final de 2018, o montante de R\$ 49,9 bilhões. O ISS e o IPTU constituem as principais dívidas a receber:

¹⁹⁹ MCASP 7ª edição, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, item 5.1.

²⁰⁰ Conforme art. 87 da Lei Orgânica Municipal, art. 24 do Decreto Municipal nº 57.263/16, alterado pelo nº 57.642/17 e demais atos normativos da PMSP.



Quadro 7.17 - Composição da Dívida Ativa

Em R\$ mil

Dívida Ativa a Arrecadar	2017	2018	Δ%.
ISS	70.185.351	78.635.870	12,0
IPTU	14.152.621	16.110.568	13,8
Outras Tributárias	9.028.861	10.216.552	13,2
Dívida Ativa Tributária (*)	93.366.833	104.962.990	12,4
(-) Ajuste de Perdas (Tributária)	(39.600.878)	(64.820.872)	63,7
Dívida Ativa Tributária Ajustada	53.765.954	40.142.118	-25,3
Dívida Ativa Não Tributária (*)	11.490.245	13.325.291	16,0
(-) Ajuste de Perdas (Não Tributária)	(2.800.302)	(3.584.040)	28,0
Dívida Ativa Não Tributária Ajustada	8.689.943	9.741.251	12,1
Total	62.455.898	49.883.369	-20,1

Fonte: Contabilidade e Relatórios do SDA (*) Valores Inscritos menos PPI em andamento

7.5.1.1. Ajuste para Perdas

O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Intersecretarial SF/PGM 09, de 20.07.17, efetuou a revisão dos critérios até então utilizados e concluiu que o ajuste para perdas, após a aplicação do modelo probabilístico de regressão logística e estimação dos respectivos parâmetros, deve corresponder a cerca de 56% do total inscrito na dívida ativa. Recomendou, ainda, que bianualmente, ou quando da edição de novos dispositivos legais, seja realizado novo estudo.

A revisão efetuada na conta Ajustes para Perdas reduz distorções na evidenciação do efetivo potencial de recuperação da dívida ativa. Conforme proposto pelo Grupo de Trabalho, há necessidade de novos estudos, considerando também que a receita recorrente arrecadada da dívida ativa correspondeu a apenas 1% do saldo total da dívida ativa líquida em 31.12.18.

7.5.2. Movimentação

Segue a movimentação da Dívida Ativa no exercício de 2018:



Quadro 7.18 - Movimentação do Saldo da Dívida Ativa

Em R\$ mil

Saldo contábil em 31.12.17 (*)	104.857.077
(-) Dívida Controle Manual (**)	(923)
(+) PPI andamento	5.342.260
(=) Saldo SDA em 31.12.2017	110.198.414
(+) Inscrição	4.488.009
(+) Acréscimos Legais	13.432.847
(-) Cobrança (Ordinária)	(484.144)
(-) Cancelamento Negação	(2.383.998)
(-) Cobrança por Imputação Parcelamento	(950.661)
(-) Remissão Anistia Parcelamento	(927.024)
(=) Saldo SDA 31.12.18	123.373.443
(-) PPI andamento	(5.086.085)
(+) Dívida Controle Manual (**)	923
Saldo contábil em 31.12.18 (*)	118.288.281

Fonte: relatórios do SDA e Contabilidade (*) Não considerado o Ajuste para Perdas. (**) Dívidas não registradas no SDA e acompanhadas por FISC de forma manual.

A análise da movimentação referente ao período de janeiro a agosto de 2018, período de abrangência da auditoria realizada, revelou o que segue.

7.5.2.1. Cobrança

Os programas de parcelamento incentivado (PPI), abertos para regularização dos débitos dos contribuintes inscritos ou não em dívida ativa, mostraram-se relevantes para a arrecadação municipal, notadamente em 2015²⁰¹ (R\$ 1,9 bilhão) e em 2017²⁰² (R\$ 2,2 bilhões).

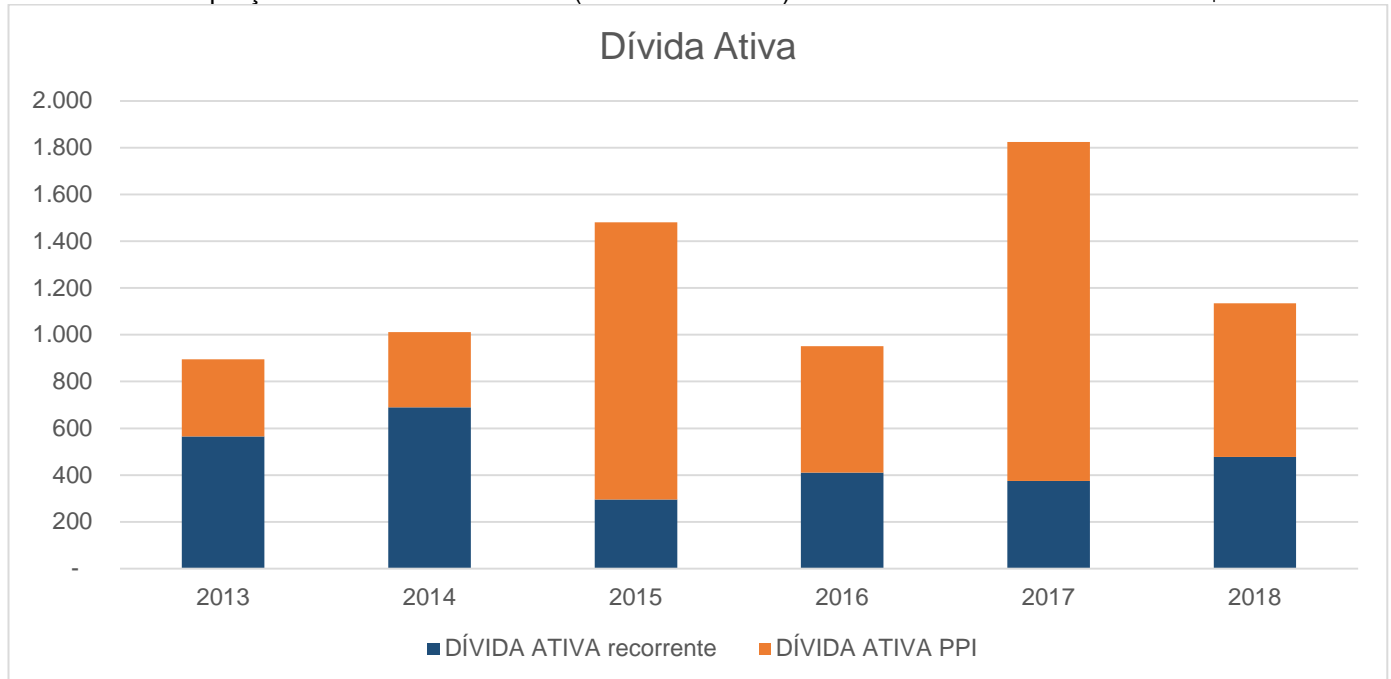
O gráfico a seguir mostra a proporção da arrecadação recorrente da dívida ativa em comparação à obtida por meio dos Programas de Parcelamento Incentivado:

²⁰¹ PPI 2014 - Leis nº 16.097/14 e nº 16.272/15.

²⁰² PPI 2017 - Lei Municipal nº 16.680/17.

Gráfico 7.1 – Proporção do PPI na Dívida Ativa (valores nominais)

Em R\$ milhões



Fonte: Ábaco TCM, Razão Analítico PPI.

Obs.: Inclui multas e juros de mora da dívida ativa.

7.5.2.2. Acréscimos Legais

A Lei Municipal nº 13.275/02 prevê que os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, constituídos ou não, inscritos ou não, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Adicionalmente são calculados juros moratórios à razão de 1% ao mês sobre o montante do débito corrigido monetariamente²⁰³.

No âmbito federal, a correção monetária e os juros de mora estão reunidos em um único índice, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)²⁰⁴.

O acréscimo normal dos créditos adotado pelo Município (IPCA mais juros de 1% ao mês) vem se mostrando consideravelmente maior que a correção pela taxa Selic. A título de comparação, no período de setembro de 2017 a agosto de 2018 (12 meses), a aplicação de IPCA mais juros de 1% resulta em acréscimo de 14,7%, contra 6,8% da taxa Selic.

²⁰³ A atualização monetária e os juros de mora incidem sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

²⁰⁴

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/perguntas-e-respostas/divida-nao-previdenciaria/i-para-informacoes-sobre-consulta-de-debito>



O acréscimo dos créditos, inscritos ou não em dívida ativa, adotado pelo Município por força da Lei Municipal nº 13.275/02 (IPCA mais juros de 1% ao mês), é elevado frente à taxa Selic e dificulta o pagamento das dívidas, o que contribui para a edição de sucessivos programas de parcelamento incentivados, como vem ocorrendo.

Note-se que a própria Lei Municipal nº 16.680/17, ao instituir o PPI 2017, previu que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, fosse acrescido de juros equivalentes à taxa Selic, e não IPCA mais juros de 1% ao mês.

7.5.2.3. PPI em Andamento

Durante o período de pagamento das parcelas do PPI, o valor integral das dívidas é mantido no sistema SDA e atualizado de acordo com o IPCA mais juros de mora de 1,0% ao mês. Paralelamente, o sistema informatizado do PPI controla as movimentações de cada dívida após a adesão ao parcelamento (pagamentos, descontos parciais e atualização pela Selic). Ambos os valores são disponibilizados no *site* da PMSP aos devedores, em *links* distintos referentes a cada sistema.

Somente mediante a liquidação final de todas as parcelas ou rompimento dos pagamentos é realizada a baixa da Dívida Ativa no sistema SDA, em duas partes:

- Cobrança ou Baixa por imputação: registra o pagamento à vista, a quitação do parcelamento ou o valor recebido até o momento do rompimento do PPI.
- Remissão: refere-se ao valor remanescente da dívida ativa inscrita, abrangendo o desconto obtido com a adesão ao PPI.

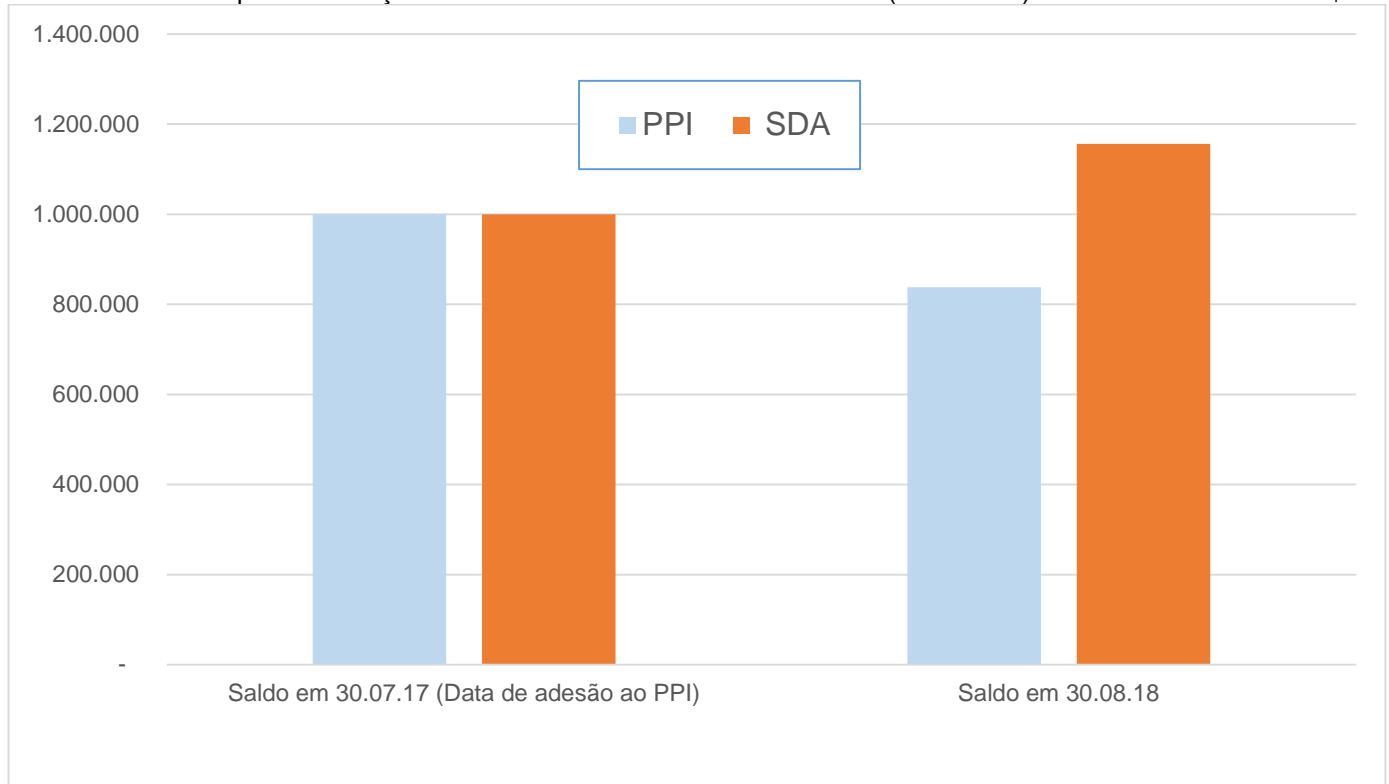
O gráfico a seguir, extraído a partir dos demonstrativos do sistema SDA e do sistema informatizado que controla o PPI, demonstra a distorção que tal procedimento acarreta.

No exemplo, um débito de R\$ 1 milhão consolidado em 31.07.17 no PPI, para pagamento em 120 parcelas, apresentaria saldo de R\$ 838 mil em 30.08.18. No sistema da Dívida Ativa (SDA), o qual não considera a movimentação do PPI, o mesmo débito acusaria o valor de R\$ 1,15 milhão (38% a mais em 13 meses).



Gráfico 7.2 – Exemplo de evolução do saldo de um débito de Dívida Ativa (SDA x PPI)

Em R\$



Fonte: Cálculo a partir dos índices de acréscimo do espelho sistema PPI e espelho da dívida ativa (ambos do site PMSP) do Número do Contribuinte IPTU nº133.066.004-91

Tal diferença repercute, principalmente, o fato do acréscimo normal da dívida ativa (IPCA mais juros de 1% ao mês) ser consideravelmente maior que a correção pela taxa Selic prevista no PPI. No exemplo demonstrado os pagamentos das parcelas, os cancelamentos parciais e a diferença de critérios de atualização responderam, respectivamente, por 31%, 6% e 63% da diferença de saldos em 30.08.18.

Para corrigir a distorção entre o registro da dívida ativa constante do sistema SDA e a movimentação do PPI foi criada a conta redutora “PPI em Andamento”, a qual apresentava saldo de R\$ 5,3 bilhões, em 31.08.18.

Destaca-se que, em razão do procedimento adotado, o valor da receita arrecadada da dívida ativa diverge do montante da cobrança evidenciado no âmbito Patrimonial, em inobservância ao MCASP.

Quadro 7.19 – Receita (Orçamentária) X Cobrança (Patrimonial) em 2018

Em R\$ mil

Recebimento da Dívida Ativa	Receita (Orçamentária)	Cobrança/Imputação (Patrimonial)	Diferença
Normal (Recorrente)	476.993	484.144	7.151
Parcelamento	674.762	950.661	275.899
Total	1.151.755	1.434.805	283.050

Fonte: Ábaco TCM (Receita Orçamentária) e relatórios do SDA (Baixa por Cobrança e Baixa por Imputação).

A divergência verificada, notadamente no parcelamento, ocorre porque o valor registrado como



cobrança não inclui parte das receitas arrecadadas no exercício e inclui valores arrecadados em exercícios anteriores, tendo em vista que a cobrança ou baixa por imputação registra, além do pagamento à vista, a quitação do parcelamento ou o valor recebido até o momento do rompimento do PPI.

A utilização da conta redutora “PPI em Andamento” não propicia o devido registro contábil das movimentações ocorridas (pagamentos, descontos e acréscimos do parcelamento) e inviabiliza a conciliação da receita orçamentária com a baixa por cobrança, conforme determinam os itens 3.6.6 da Parte I e 5.2.4.1 da Parte III do MCASP 7ª edição²⁰⁵.

7.5.3. Aspectos Operacionais

Foram detectados problemas operacionais no Sistema da Dívida Ativa (SDA), que precisam ser avaliados e resolvidos entre Prodam, PGM, SF, SMSUB e SMT/DSV. As principais fragilidades são:

7.5.3.1. Dados cadastrais

Ao receber os dados dos tributos não pagos, o SDA verifica, automaticamente, a existência de parâmetros mínimos definidos no DM nº 55.786/14 antes de proceder à inscrição definitiva na dívida ativa, tais como: nome ou denominação social, CPF ou CNPJ e endereço. A ausência dessas informações impede a inscrição e provoca a devolução do crédito para a unidade de origem complementá-las.

Sem esses elementos básicos não é possível a adoção das medidas de cobranças posteriores, como o protesto da dívida ou o ajuizamento de ações de execuções fiscais, já que tanto os cartórios de notas como o TJ-SP exigem ao menos essas informações para dar andamento às cobranças.

Em diversas situações todos os parâmetros são preenchidos, mas se o CPF/CNPJ do devedor é inválido, em que pese a efetivação da inscrição, a cobrança é inviabilizada.

Assim, é necessária a atualização dos cadastros e a verificação da regularidade dos dados do contribuinte antes de se proceder ao lançamento e à cobrança de tributos. Destaque-se que esse assunto já foi objeto de determinação desta Corte, ainda não atendida (Determinação nº 362 do Sistema Diálogo).

²⁰⁵ Itens 3.6.6 da Parte I e 5.2.4.1 da Parte III do MCASP 7ª Edição. O recebimento de dívida ativa corresponde a uma receita, pela ótica orçamentária, com simultânea baixa contábil do crédito registrado anteriormente no ativo, sob a ótica patrimonial.



7.5.3.2. Interligação entre os sistemas

Os débitos não quitados podem ser inscritos na dívida ativa automaticamente, por sistemas descentralizados que alimentam o SDA, ou manualmente.

Dentre os sistemas de inscrição automática, destaca-se o Sistema de Administração e Penalidades Aplicadas a Infrações de Trânsito (APAIT), utilizado pela SMT/DSV, cuja parametrização tem critérios diferentes do SDA: a dívida pode ser quitada pelo infrator, no APAIT, pelo valor histórico; no SDA, ao valor principal são acrescidos os encargos financeiros e os honorários da Procuradoria do Município.

Quando o principal da dívida é pago diretamente ao Detran/SP, a diferença remanesce no SDA, sem que o infrator tenha conhecimento. Para sanear essa questão, a PGM criou um código específico de negação para dar baixa nessas diferenças. O valor dessa baixa, estimado pela Prodam, em 15.01.18, é de R\$ 47 milhões, referentes a 1,2 milhão de multas.

Ocorre que a divergência na parametrização ainda não foi sanada e continua a gerar distorções entre os valores registrados e os valores efetivamente cobrados e pagos.

Desta forma, é necessário que o sistema da SMT/DSV e o SDA tenham os mesmos parâmetros para evitar as diferenças apontadas. Destaque-se que esse assunto já foi objeto de determinação desta Corte, ainda não atendida (Determinação nº 288 do Sistema Diálogo).

Outra possibilidade, com vistas à redução dos custos de manutenção e de gestão do SDA e conforme já sugerido pela Prodam, é que os diversos sistemas utilizados pela SF e pelos outros órgãos lançadores sejam unificados, o que demandaria um esforço conjunto da SF, dos demais órgãos lançadores, da PGM e da Prodam.

7.5.3.3. Portal de Disponibilização de Créditos não Tributários (PDC)

Os débitos inscritos na dívida ativa manualmente são lançados por meio do Portal de Disponibilização de Créditos não Tributários (PDC) e estão mais sujeitos a erros e falhas decorrentes da falta de padronização dos procedimentos.

Desta forma, os órgãos da Prefeitura, em especial a SMSUB, devem padronizar seus procedimentos internos de lavratura de autos em todas as secretarias e subprefeituras, possibilitando, assim, o controle e a agilização de cobranças desde a lavratura dos autos até a inscrição no SDA.



Ademais, considerando que a inscrição dos débitos é feita de forma descentralizada, é necessário, pelo menos, que todos os órgãos lançadores efetuem a inscrição conforme detalhado no DM nº 55.786/14 e de acordo com as recomendações da PGM, realizando de forma periódica a revisão e a atualização de seus cadastros. Destaque-se que esse assunto já foi objeto de determinação desta Corte, ainda não atendida (Determinação nº 362 do Sistema Diálogo).

7.5.3.4. Rastreabilidade dos cancelamentos/baixas

Por padrão, há possibilidade de rastreamento dos cancelamentos/baixas de dívidas realizados diretamente no SDA. Porém, não é possível rastrear os cancelamentos/baixas automáticos efetuados entre os sistemas descentralizados e o SDA, não sendo possível, desta forma, identificar os responsáveis por eles.

A falta de rastreabilidade dos lançamentos da dívida ativa não confere a transparência e a segurança adequadas no processo de administração e de auditoria do SDA.

Faz-se necessário que a Prodam elabore um planejamento para implementação da funcionalidade de rastreabilidade para todos os tipos de movimentações oriundas de todos os sistemas satélites.

7.6. Bens Móveis

Compreende os bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social. São exemplos de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, dentre outros²⁰⁶.

²⁰⁶ MCASP 7ª edição. Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5. Ativo Imobilizado, subitem 5.1. Definições.



7.6.1. Composição dos saldos

Quadro 7.20 – Bens Móveis 2017 x 2018 (valores nominais)

Em R\$ mil

Contas	Saldo em		% Vert.	Δ%
	31.12.17	31.12.18		
PMSP	1.557.065	1.632.996	96,5	4,6
Demais Entidades (incluindo Poder Legislativo)	133.069	139.061	8,2	4,3
(-) Depreciação Bens Móveis - Consolidado	(42.039)	(80.084)	-4,7	90,5
Total de Bens Móveis	1.648.095	1.691.973	100	4,6

Fonte: Balancete Analítico de 2018 – Consolidado Geral e PMSP (Conta 1.2.3.1.0.00.00)

O Decreto Municipal 53.484/12 instituiu o Sistema de Bens Patrimoniais Móveis (SBPM) no âmbito da Administração Direta do Município de São Paulo, para fins de registro e controle dos bens móveis municipais adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2002.

O referido Decreto²⁰⁷ também instituiu a obrigatoriedade da realização do inventário físico de bens móveis, com normas complementadas pela Portaria SF 262/15²⁰⁸.

No exercício de 2018, 99,9% das 10.655 unidades administrativas não realizaram os inventários físicos, em desacordo com o art. 6º do Decreto Municipal 53.484/12, afetando a fidedignidade dos dados contábeis. Também não foram identificados controles por SF a fim de viabilizar a sua realização.

Na PMSP, estão registrados os seguintes bens:

²⁰⁷ Art. 6º Aos titulares das Unidades Orçamentárias caberá a responsabilidade pela elaboração do inventário analítico anual, pelos bens inventariados, pelo cadastramento das informações no SBPM e pela guarda dos bens móveis municipais adquiridos. (Redação dada pelo Decreto 56.214/2015)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º O inventário analítico referido no artigo 96 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de dezembro de 1964, consiste na realização do levantamento físico e identificação de bens patrimoniais móveis, visando à comprovação de sua existência, para controle e preservação do patrimônio público municipal. (Incluído pelo Decreto nº 56.214/2015)

§ 4º A Unidade Orçamentária deverá realizar o inventário analítico anual com data de referência de 31 de dezembro de cada exercício e, sempre que necessário, elaborar inventários eventuais. (Incluído pelo Decreto nº 56.214/2015)

²⁰⁸ Art. 7º As Unidades Orçamentárias realizarão inventários analíticos anuais e eventuais.

§ 1º O inventário anual é destinado a comprovar a quantidade e os bens patrimoniais do acervo de cada Unidade Administrativa existente em 31 de dezembro de cada exercício.

§ 2º Qualquer inconsistência entre o inventário físico e o registro do SBPM deverá ser apontada e imediatamente regularizada no SBPM.

§ 3º (...)

§ 4º A Unidade Orçamentária deverá manter uma via devidamente assinada da relação dos bens que compõe o inventário anual, **não havendo necessidade de encaminhá-la a DICOC/DECON.** (grifo nosso)



Quadro 7.21 – Bens Móveis PMSP 2017 x 2018 (valores nominais)

Em R\$ mil

Descrição	31.12.17	31.12.18	% Vert.	Δ%
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	48.909	64.852	4,1	32,6
Bens de Informática	82.766	176.427	11,2	113,2
Móveis e Utensílios	56.783	81.499	5,2	43,5
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	21.404	28.549	1,8	33,4
Veículos	14.299	15.973	1,0	11,7
Peças e conjuntos de reposição	3.374	4.432	0,3	31,4
Armamentos	610	610	0,0	0,0
Demais Bens Móveis	1.328.921	1.260.653	80,2	-5,1
Bens Móveis a Classificar	1.099.368	204.080	13,0	-81,4
Bens Móveis SBPM	222.178	1.047.830	66,7	371,6
Subtotal	1.557.066	1.632.996	103,9	4,9
(-) Depreciação Acumulada	(25.710)	(61.037)	-3,9	137,4
Total Bens Móveis	1.531.356	1.571.959	100	2,7

Fonte: Balancete Analítico de 2018 – PMSP (Conta 1.2.3.1.0.00.00).

O SBPM possui a relação dos bens patrimoniais, mas não possui funcionalidade que permita a extração dos dados em relatório. Assim, paralelamente, a Divisão de Controles Contábeis (Dicoc) mantém controle analítico por meio do sistema Access.

Adicionalmente, a conta “demais bens móveis” possui valor acima de 10% do total da conta, o que caracteriza infringência ao item 8 da NBC T 16.6 e ao item 3.5.4 “e” da Parte IV do MCASP 7ª. Edição.

7.6.1.1. Bens Móveis a Classificar

Esta conta registra a liquidação de notas de empenhos referente à aquisição de bens móveis que ainda não foram incorporados. O prazo para a incorporação é de trinta dias, contados da data da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento (art. 10 do Decreto Municipal 53.484/12).

Não há registros analíticos que suportem o valor contabilizado de R\$ 204,1 milhões, cujos bens também não são considerados para fins de inventário físico, indicando uma vulnerabilidade sobre o respectivo controle físico, em desacordo com a característica qualitativa da informação contábil “verificabilidade”, prevista no item 6.2.6²⁰⁹ da Parte Geral do MCASP 7ª edição.

²⁰⁹ Item 6.2.6. “A verificabilidade é a qualidade da informação que ajuda a assegurar aos usuários que a informação contida nas demonstrações contábeis representa fielmente os fenômenos econômicos ou de outra natureza que se propõe a representar. (...)”



7.6.1.2. Bens Móveis SBPM

Estão registrados nesta conta os bens móveis adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2002 até 2015, já incorporados, mas que não foram alocados nas contas definitivas que compõem a conta de Bens Móveis, porque ainda não foram reconhecidos a valor justo, o que deveria ter ocorrido durante o exercício de 2016, conforme comando do art. 10 da Portaria SF 262/2015²¹⁰.

Segundo cronograma da STN previsto na Portaria 548/15, em 31.12.19, termina o prazo para a preparação de sistemas e outras providências de implantação do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis.

Logo, em face da materialidade e da quantidade de bens móveis que ainda não foram avaliados a valor justo, há risco de descumprimento do prazo previsto na portaria da STN, sujeitando o Município ao não recebimento de transferências voluntárias da União e à vedação de contratação de operações de crédito²¹¹.

Além disso, o saldo sintético da conta “Bens Móveis SBPM” no sistema SOF foi confrontado com os controles de Dicoc (controle gerencial pelo Access) e com o registro analítico do sistema (SBPM)²¹², constatando-se uma divergência de R\$ 177 milhões a maior nos registros contábeis.

Não há consistência entre o saldo sintético do Balanço Patrimonial e o respectivo registro analítico destes bens, em desacordo com a característica qualitativa da informação contábil “verificabilidade”, prevista no item 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 7ª edição.

7.6.2. Movimentação dos saldos

A verificação por amostragem na movimentação ocorrida durante o exercício de 2018, das contas patrimoniais e de resultado referentes a operações com Bens Móveis, revelou a adequada contabilização, com exceção da baixa por alienação de veículos.

²¹⁰ Art. 10. O Titular da Unidade Orçamentária deve criar comissão de responsáveis pelo reconhecimento dos ativos a valor justo e pelos procedimentos relativos à Depreciação.

§ 1º. (...)

§ 2º. A comissão de que trata o “caput” deste artigo deverá **trazer a valor justo os bens incorporados até a publicação desta portaria**, através de processo devidamente autuado para esta finalidade.

§ 3º. A comissão de que trata o “caput” deste artigo deverá solicitar por ofício à DICOC o acesso ao perfil para a realização dos registros no SBPM de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º. (...)

§ 5º. O registro de que trata o § 3º deste artigo **deverá ocorrer durante o exercício de 2016**. (grifo nosso)

²¹¹ Art. 1 §º 2º da Portaria nº 548/15: A STN poderá não dar quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no § 1º deste artigo.

²¹² O Decreto 53.484/12 prevê em seu art.8º: “Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, a **escrituração sintética dos bens móveis**, bem como o controle das incorporações, movimentações, transferências e baixas registradas no SBPM.” (grifo nosso)

A escrituração sintética dos bens móveis é feita por meio do Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) sob responsabilidade de DICOC.



A baixa contábil de veículos pelas unidades está ocorrendo antes de sua efetiva alienação, que é responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão²¹³, em desacordo com as características qualitativas da informação contábil “tempestividade” e “verificabilidade”, previstas nos itens 6.2.4²¹⁴ e 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 7ª edição.

7.6.3. Bens Móveis e Material de Consumo

O art. 5º da Portaria SF 262/15 estabelece que os bens móveis adquiridos cuja durabilidade seja superior a 2 (dois) anos e que possuam valor monetário inferior a R\$ 326,61 poderão ser classificados como material de consumo.

A discricionariedade de classificar ou não determinado bem como material de consumo pode gerar contabilizações diferentes para um mesmo item entre as unidades orçamentárias e até dentro de uma mesma unidade²¹⁵.

É necessário que SF revise o art. 5º da Portaria SF 262/15 de modo a uniformizar o procedimento de classificação dos bens móveis e de material de consumo.

7.7. Bens Imóveis

Compreende os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros²¹⁶.

As variações ocorridas nos saldos da conta Bens Imóveis foram as seguintes:

Quadro 7.22 - Evolução dos Saldos Contábeis de Bens Imóveis 2017 x 2018

Em R\$ mil

Contas	Saldo em		% Vert.	Δ%
	31.12.17	31.12.18		
PMSP	19.077.186	18.944.638	98,3	-0,7
Demais Entidades (Incluindo Poder Legislativo)	159.533	323.447	1,7	102,7
(-) Depreciação Bens Imóveis - Consolidado	(5.790)	(6.260)	-	8,1
Total do Imobilizado – Bens Imóveis	19.230.929	19.261.825	100,0	0,2

Fonte: Relatório das Contas de 2017 e Balancete Analítico por Grupo Contábil de 2018 – Consolidado Geral (Contas 1.2.3.2.0.00.00 e 1.2.3.8.1.02.00) e PMSP (Conta 1.2.3.2.0.00.00).

²¹³ Conforme prevê o Decreto Municipal 42.819, de 31.01.03

²¹⁴ Item 6.2.4 “Tempestividade significa ter informação disponível para os usuários antes de ela perca a sua capacidade de ser útil para fins do objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil [...]”

²¹⁵ A SME efetuou uma reclassificação a título de “Baixa por Alteração de Enquadramento” de itens, que anteriormente haviam sido incorporados como bens móveis, com base no art. 5º da Portaria SF 262/15. No entanto na aquisição dos mesmos itens, esses foram novamente classificados como bens móveis e não material de consumo (SEI 6016.2018/0052836-5 e SEI 6016.2018/0029961-7).

²¹⁶ Item 5.1 da Parte II do MCASP 7ª Edição.



Na PMSP, o controle administrativo e contábil dos bens imóveis é realizado por diversos setores²¹⁷.

7.7.1. Cadastro dos imóveis

O cadastro documental dos imóveis públicos é composto por croquis e diversos documentos em papel. Uma pequena parte encontra-se digitalizada.

7.7.1.1. Documentação em papel

Os dados de aproximadamente 16.123 imóveis (7.029 croquis) não se encontram digitalizados. Constam apenas de planilha em Excel, desatualizada, com as informações efetuadas à época da sua confecção, sem registro de eventuais alterações realizadas nas respectivas áreas públicas após o período cadastral.

Além dos croquis, existem 21.895 outros imóveis pendentes de digitalização, compostos por cartas de adjudicação, escrituras, comunicados de imissão de posse e mandados de registro de imissão provisória na posse.

A expressiva quantidade de imóveis a ser inserida no acervo digital (38.018 bens) revela fragilidade do controle do patrimônio imobiliário pela Prefeitura.

No exercício de 2018 foram cadastrados 2.842 imóveis no acervo digital. Apesar dos esforços, a quantidade cadastrada no acervo digital é pequena em comparação à totalidade de imóveis a serem cadastrados. Nesse ritmo, o cadastramento dos imóveis no acervo digital levará aproximadamente 13 anos.

O cadastramento do acervo é moroso, tendo em vista a quantidade insuficiente de servidores capacitados e as precárias condições da rede e dos equipamentos de informática, o que resulta em perda de conteúdo, retrabalho e maior tempo de execução das tarefas.

²¹⁷ Coordenadoria de Gestão do Patrimônio (CGPATRI): subordinada à Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL), atua no âmbito da Administração, e sua atribuição é gerir a destinação e o acervo relativo ao patrimônio imobiliário, avaliar os bens imóveis próprios e de terceiros e promover planos de alocação e de aproveitamento do patrimônio imobiliário.

Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo (CMPT): composta por representantes de diversas secretarias e tem como objetivo assessorar e efetuar recomendações ao Prefeito nas decisões referentes a alienações, permutas e cessões de bens não dominicais, aprovar as avaliações e as condições de venda de imóveis públicos, dentre outras.

Departamento de Contadoria – Decon (vinculado à Secretaria da Fazenda - SF): efetua, ao final de cada exercício, os registros contábeis dos valores informados por CGPATRI sobre os saldos e movimentação sintética das subcontas que integram os Bens Imóveis da Prefeitura.

Subprefeituras Regionais (vinculadas à Secretaria Municipal das Subprefeituras Regionais – SMSUB): responsáveis pela vigilância e guarda dos bens imóveis municipais, salvo quanto àqueles que se encontrem sob a administração de outros órgãos do Município.



Devem ser agilizados os procedimentos para viabilizar a digitalização do acervo físico, proporcionando segurança em relação à guarda da documentação.

Constatou-se que documentos originais e únicos, com valor histórico incontestável, estão armazenados em condições não adequadas para a conservação do papel, sem controle de umidade e temperatura e sem mecanismos de controle e prevenção de incêndio, reforçando a necessidade de aceleração do processo de digitalização.

7.7.1.2. Documentação digitalizada

Em 28.02.19, constavam no acervo digital 3.586 imóveis cadastrados, dos quais 2.192 estavam “ativos”, 213 em “análise”, 31 “desativados” e 1.150 estavam “cadastrados”, mas em processo de validação pela equipe técnica para ativação no cadastro digital.

O cadastro do acervo digital não qualifica o tipo de imóvel (prédio, casa, terreno, praça etc.) e a área construída.

O detalhamento das informações cadastrais digitalizadas sobre os imóveis é incompleto, dificultando o processo de controle e contabilização e prejudicando a transparência do acervo imobiliário municipal.

7.7.2. Sistema de bens patrimoniais imóveis

A Secretaria da Fazenda está desenvolvendo o Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI), em ambiente web e integrado ao SOF. O software será utilizado para registro das incorporações, baixas e reavaliações dos valores contábeis e depreciações dos bens imóveis da Administração Direta. O sistema encontra-se com a primeira fase homologada, a qual contempla os cadastros de imóveis originados de desapropriações e suas incorporações ao patrimônio imobiliário da PMSP.

Considerando o prazo fixado pela Portaria STN nº 548/15 para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis (a partir de 2020), e ainda as disposições da NBC TSP 07, vigente a partir de 2019, faz-se necessária a implantação total do SBPI, de forma a possibilitar maior transparência do relevante patrimônio imobiliário municipal.



7.7.3. Publicação da relação anual

Não foi publicado no prazo estabelecido pelo art. 1º da Lei Municipal nº 10.906/90 a relação anual de todas as áreas públicas não edificadas. A lei define que a publicação ocorra em abril, mas só ocorreu em 24.05.18 e de forma parcial, contemplando apenas as áreas públicas da Administração Direta cadastradas em croquis e as que foram cadastradas no acervo digital.

7.7.4. Aspectos contábeis

Em 2018, não foram efetuados registros das movimentações referentes às aquisições, construções e alienações de imóveis, em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e à característica qualitativa da informação contábil (representação fidedigna), descrita no item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

Os bens imóveis (terrenos e edificações) de propriedade da Prefeitura representam 23,4% do total do Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial da PMSP:

Quadro 7.23 - Composição da Conta Bens Imóveis – PMSP

		Em R\$ mil		
Conta		Saldo em 31.12.17	Movimentação	Saldo em 31.12.18
Bens de Uso Especial	Construções	428.831		428.830
	Terrenos com Construções	8.817.392		8.817.392
	Terrenos sem Construções	1.373.834		1.373.834
Bens Dominiais	Aforados	15.660		15.660
	Em Comodato sem Construções	667.562		667.562
	Construções – Livres	48.261	(14.292)	33.969
	Terrenos com Construções – Livres	1.577.727	(104.088)	1.473.639
	Terrenos sem Construções – Livres	6.147.919	(14.168)	6.133.751
Total de Bens Imóveis		19.077.186	(132.548)	18.944.638

Fonte: Balancete Mensal Analítico PMSP.

O registro contábil compreende apenas os imóveis documentados através de croquis, ou seja, o saldo não representa a totalidade dos bens existentes²¹⁸.

A redução de R\$ 132,5 milhões deu-se pela transferência administrativa à Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) dos imóveis essenciais à execução dos serviços legislativos.

Com relação à execução orçamentária e o seu reflexo patrimonial, verificou-se:

- ocorrência de lapso temporal entre a execução da despesa e a regularização da documentação que legitima a propriedade da PMSP, em virtude da morosidade processual nos casos de

²¹⁸ Item 5.1 – Definições, parte II, do MCASP 7ª edição.



desapropriações;

- liquidação de despesas com aquisição de imóveis no montante de R\$ 131,9 milhões sem reflexo patrimonial em contas do Ativo Não Circulante, em virtude de, entre outras, falta de informações sobre os imóveis desapropriados para adequada contabilização;

- liquidação de despesas no valor de R\$ 1,0 bilhão relativas a Obras e Instalações que não foram registradas no Ativo Não Circulante, em vista da falta de sistema que forneça as informações necessárias para adequada contabilização;

- arrecadação de R\$ 5,2 milhões²¹⁹ decorrente de alienação de bens imóveis, sem reflexo patrimonial da baixa contábil do ativo; e

Quanto à classificação orçamentária, verificou-se:

- classificação incorreta de R\$ 2,1 milhões referente à alienação de bens imóveis, arrecadados como receita corrente e não como receita de capital²²⁰, em infringência ao §2º do art. 11 da Lei 4.320/64²²¹. Além disso, esse fato prejudica a verificação da aplicabilidade do art. 44 da LRF²²².

As divergências identificadas na contabilização dos bens imóveis evidenciam falha de comunicação entre os setores responsáveis pela desapropriação (Desap – Departamento de Desapropriações, da PGM), pelo cadastro imobiliário (CGPATRI, da SEL) e pela contabilidade (Decon, da SF) e sinalizam a necessidade de revisão de procedimentos entre essas unidades, visando aprimorar os procedimentos de mensuração, reconhecimento e evidenciação dos bens imóveis desapropriados, adquiridos e alienados.

7.8. Fornecedores e Contas a Pagar

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações²²³.

²¹⁹ Conforme código de receita 2.2.2.9.00.51, Boletim da Receita de Dezembro/2018 – valor realizado até o mês.

²²⁰ Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP) via Internet nº 70722018000159. Razão de arrecadação orçamentária de Outras Receitas Imobiliárias (1.3.1.0.99.1.1.01.00.000.000.11.01.000).

²²¹ §2º do art. 11: “São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos [...]”.

²²² Art.44:” É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, [...]”.

²²³ PCASP - contas 2.1.3.0.0.00.00 e 2.2.3.1.0.00.00.



7.8.1. Variação dos saldos

As variações ocorridas nos saldos das contas Fornecedores e Contas a Pagar entre 2017 e 2018 foram as seguintes:

Quadro 7.24 - Evolução dos Saldos Contábeis de Fornecedores 2017 x 2018

Em R\$ mil

Contas	Saldo em		% Vert.	Δ%
	31.12.17	31.12.18		
PMSP	4.771.539	4.681.570	92,8	-1,9
Demais Entidades (incluindo Poder Legislativo)	335.052	363.901	7,2	8,6
Total de Fornecedores e Contas a Pagar	5.106.591	5.045.471	100	-1,2

Fonte: RAF 2017 e Balancete Analítico de 2018 – Consolidado Geral e PMSP (Contas 2.1.3.0.0.00.00 e 2.2.3.0.0.00.00)

Do saldo contabilizado em 31.12.18 na PMSP, 23,2% encontrava-se no curto prazo e os 76,8% restantes, correspondentes integralmente a precatórios judiciais com fornecedores, no longo prazo.

Quadro 7.25 - Composição de Fornecedores e Contas a Pagar CP

Em R\$ mil

Contas	31.12.17	31.12.18	Δ%	% Vert.
Fornecedores Nacionais	171.195	252.391	47,4	23,2
Contas a Pagar Credores Nacionais	2.104	3.094	47,0	0,3
Precatórios de Contas a Pagar Regime Especial	68.450	827.338	-	76,2
Contas a Pagar-Decisões judic exceto precatórios	2.488	868	-65,1	0,1
Outras Obrigações a Pagar	3.233	2.318	-28,3	0,2
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	247.470	1.086.008	338,8	100

Fonte: Balancete Analítico de 2018 – PMSP (Conta 2.1.3.0.0.00.00)

Destacam-se a elevação nas contas “Fornecedores Nacionais” e “Precatórios de Contas a Pagar Regime Especial”, devido à reclassificação de precatórios do longo para o curto prazo.

7.8.2. Fornecedores Nacionais

Compreende os valores a pagar aos fornecedores nacionais de bens, materiais e serviços envolvidos com as atividades operacionais da entidade²²⁴.

Por força da Portaria STN nº 548/15, desde 2016 o Município de São Paulo está obrigado a reconhecer, mensurar e evidenciar as obrigações com fornecedores por competência, representando uma quebra de paradigma do modelo de reconhecimento desses passivos, que ocorria de forma associada, única e exclusivamente, à execução orçamentária da despesa.

²²⁴ PCASP – conta 2.1.3.1.1.01.00



Todavia, em 2018 o montante registrado na conta “Fornecedores Nacionais” continuou a refletir apenas os registros orçamentários, ou seja, não foi contabilizada a despesa por competência, descumprindo o prazo previsto na Portaria STN nº 548/15, sujeitando o Município ao não recebimento de transferências voluntárias da União e contratações de operações de crédito²²⁵.

Um dos fatores que prejudica o tempestivo reconhecimento das obrigações com fornecedores por competência é a falta do registro, pela Prefeitura, do estágio intermediário da despesa denominado “Em Liquidação”²²⁶.

O Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda confirmou que no ano de 2018 o registro dos passivos com fornecedores ocorria somente no momento da liquidação orçamentária da despesa, podendo ou não coincidir com o respectivo fato gerador da obrigação.

A ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência e a falta de implementação do estágio da despesa “Em Liquidação” revelam o descumprimento do item 2.2.5.2 da Parte II do MCASP 7ª edição.

7.8.3. Obrigações não Reconhecidas

7.8.3.1. Fornecedores

Com o objetivo de identificar despesas cujos fatos geradores já ocorreram (serviços prestados ou mercadorias já entregues), mas que ainda não foram contabilizadas, foi solicitado um levantamento a 41 dos 87 órgãos do Município.

As unidades informaram a existência de R\$ 535,4 milhões em passivos ocultos, ou seja, despesas que teriam sido realizadas e não reconhecidas formalmente como obrigações a pagar:

²²⁵ Art. 1 §º 2º da Portaria nº 548/15: A STN poderá não dar quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no § 1º deste artigo.

LRF art. 51: O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

G.N.

²²⁶ Com o objetivo de registrar as obrigações por competência, o MCASP 7ª edição (item 2.2.5.2, Parte II) segregou o momento contábil do reconhecimento efetivo da despesa sob a ótica patrimonial em relação às fases da despesa orçamentária e dispôs sobre o estágio da despesa “em liquidação”. Esse estágio é caracterizado pelo período de tempo entre o empenho e a liquidação nos casos em que o fato gerador já ocorreu, mas os requisitos para a liquidação orçamentária ainda não foram atendidos.



Quadro 7.26 – Passivo Oculto, conforme Informações das Unidades

Em R\$ mil

Item	Órgão	Período	Valor
1	Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes	2005 a 2015	257.443
2	Autarquia Hospitalar Municipal	2011 a 2017	99.333
3	Fundo Municipal da Saúde	2010 a 2017	60.944
4	Secretaria Municipal da Educação	2011 a 2017	30.051
5	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	2008 a 2017	12.211
6	Secretaria Municipal das Subprefeituras	2008 a 2017	11.037
7	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	2001 a 2017	9.573
8	Amlurb	2002 a 2016	8.054
9	Secretaria Municipal da Habitação	1996 a 2016	7.948
10	Subprefeitura Santo Amaro	2003 a 2016	5.791
11	Subprefeitura Sé	2008 a 2016	5.602
12	Subprefeitura Capela do Socorro	2005 a 2017	3.531
13	Subprefeitura do Ipiranga	2004 a 2016	2.678
14	Subprefeitura M'Boi Mirim	2004 a 2016	2.497
15	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	2004 a 2014	1.700
16	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	2004 a 2015	1.642
17	Subprefeitura Penha	2008 a 2017	1.560
18	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	2003 a 2014	1.449
19	Subprefeitura Campo Limpo	2002 a 2017	1.385
20	Subprefeitura Itaim Paulista	2005 a 2017	1.379
21	Subprefeitura Pinheiros	2004 a 2016	1.318
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	2011 a 2017	1.087
23	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	2000 a 2012	1.020
24	Subprefeitura Guaianases	2003 a 2017	919
25	Subprefeitura Vila Prudente	2005 a 2015	684
26	Subprefeitura Itaquera	2008 a 2014	660
27	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	2006 a 2017	546
28	Subprefeitura Vila Mariana	2008 a 2017	491
29	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	2008 a 2017	403
30	Subprefeitura Mooca	2004 a 2017	402
31	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	2014 a 2015	348
32	Subprefeitura Sapopemba	2014 a 2017	314
33	Hospital do Servidor Público	2015 a 2017	293
34	Subprefeitura São Miguel Paulista	2011 a 2017	263
35	Subprefeitura Parelheiros	2013 a 2017	218
36	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	2017	173
37	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	2008 a 2012	156
38	Subprefeitura Perus	2005 a 2016	134
39	Secretaria do Governo Municipal	2013 a 2017	87
40	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	2015 a 2017	110
41	Subprefeitura Cidade Ademar	2006 a 2007	2
Total			535.436

Fonte: Planilhas fornecidas pelas unidades orçamentárias.



Na Autarquia Hospitalar Municipal, por exemplo, verificamos que, de fato, constam obrigações pendentes da ordem de R\$ 99 milhões suportadas por contratos e notas fiscais, comprovando a realização dos serviços²²⁷.

Cabe destacar que também ficaram sem registro patrimonial as despesas referentes à compensação tarifária no valor de R\$ 174,2 milhões, a serem pagas como DEA em 2019 e os cancelamentos de empenho do final de 2018, no valor de R\$ 138,3 milhões. Assim, o passivo oculto em 31.12.18 alcançou R\$ 847,9 milhões.

Esses passivos, que vêm sendo controlados de forma extracontábil por cada unidade, distorcem a posição patrimonial do Poder Executivo no que tange ao real valor de suas obrigações e comprometem a fidedignidade da informação contábil, em infringência aos itens 3.10²²⁸ e 5.14²²⁹ da NBC TSP Estrutura Conceitual.

Destaca-se, ainda, que a existência de passivos ocultos repercute na apuração dos valores registrados nos demonstrativos fiscais, como, por exemplo, no “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar”.

Considerando que a Secretaria da Fazenda é responsável pela escrituração contábil de todos os atos e fatos da administração e pela elaboração dos demonstrativos contábeis e, que uma das finalidades da Secretaria de Governo Municipal é promover a articulação intersecretarial²³⁰, faz-se necessário que essas duas Secretarias atuem em conjunto para mensurar o total do passivo oculto do Município.

A realização de despesas desprovidas de prévio empenho configura infringência ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, e deve ser objeto de instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade dos servidores, pela Controladoria Geral do Município, conforme atribuições estabelecidas pelo art. 24 do Decreto nº 57.921/17.

²²⁷ Processos SEI nº 6018.2018/0040940-5 e 6110.2019/0001718-5.

²²⁸ NBC TSP EC, item 3.10. Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.

²²⁹ NBC TSP EC, item 5.14. Passivo é uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.

²³⁰ Art. 10, inciso I do Decreto Municipal nº 57.959/17.



7.8.3.2. Concessionárias

A conta credores nacionais deve registrar o fornecimento de bens/materiais e prestação de contas²³¹, tais como concessionárias de água, luz, telefone.

A Sabesp quitou 1.836 contas de imóveis da PMSP, no valor de R\$ 22,7 milhões, vencidas entre junho de 2010 e fevereiro de 2017, mediante a dedução do valor transferido para o FMSAI²³².

Ainda assim, em setembro/18 havia cerca de 18 mil contas da Sabesp vencidas desde 2009 e não pagas, no montante total de R\$ 72,9 milhões, de acordo com os controles da Secretaria da Fazenda.

Ocorre que a quitação desse passivo está sendo realizada com a dedução do montante a ser transferido ao fundo municipal (FMSAI) sem o registro orçamentário do pagamento, o que acarretou o desconhecimento por parte das unidades orçamentárias de que as contas sob sua responsabilidade já foram quitadas.

De outro lado, há falta de integração das informações entre os setores responsáveis pela gestão dos serviços relativos às concessionárias (Cobes/SMG), pelo controle da execução orçamentária (unidades orçamentárias), pelo pagamento no sistema SOF (Diseo/SF) e pela quitação das contas em atraso (FMSAI/Sehab).

Assim, devem ser revistos os procedimentos de forma a garantir o devido registro dos passivos com a Sabesp e a correta execução orçamentária dos valores que estão sendo quitados.

7.9. Precatórios judiciais

Precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição Federal e arts. 97 e 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (redações dadas pelas Emendas Constitucionais nº 62/09, 94/16 e 99/17).

As variações ocorridas nos saldos das contas contábeis de Precatórios (incluindo curto e longo prazo) entre 2017 e 2018 foram as seguintes:

²³¹ PCASP – conta 2.1.3.1.1.03.00

²³² A Sabesp firmou contrato com a PMSP de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no qual foi assegurado à concessionária o direito de deduzir, do montante a ser transferido ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), eventuais inadimplências dos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do município Cláusula 36. A Sabesp deverá deduzir do montante a ser transferido ao fundo municipal eventuais inadimplências dos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do município.



Quadro 7.27 - Evolução dos Saldos Contábeis de Precatórios 2017 x 2018

Em R\$ mil

Saldos contábeis de precatórios	2017	2018	% Vert.	Δ%
PMSP	17.478.091	19.329.296	94,9	10,6
Demais Entidades (Regime Especial)	939.998	1.044.551	5,1	11,1
Total de Precatórios (Regime Especial)	18.418.089	20.373.847	100,0	10,6
Demais Entidades (Regime Ordinário)	10.652	9.454	0,0	-
Total de Precatórios	18.428.741	20.383.301	100,0	10,6

Fonte: Balancete Analítico de 31.12.18 – Consolidado Geral e PMSP.

Obs.: O regime especial advém da EC nº 62/09, introduzindo o art. 97 do ADCT. O regime ordinário é previsto no art. 100 da CF.

Para a quitação da totalidade dos precatórios até 2024 conforme a EC nº 99/17, são necessárias reduções significativas do saldo existente ano a ano. Para que isso ocorra a Prefeitura deve implantar as medidas descritas no Plano Municipal de Quitação de Precatórios e adotar as fontes de recursos estabelecidas na citada Emenda. Entretanto, até 31.12.18, a Prefeitura não utilizou nenhuma das novas fontes de recursos permitidas pela EC nº 99/17²³³.

Todavia, o saldo da dívida aumenta ano a ano, uma vez que as transferências ao TJSP (R\$ 1,8 bilhão em 2018) sequer são suficientes para cobrir a inscrição de novos precatórios (Mapa Orçamentário de Credores – MOC de 2019 apresenta R\$ 2,1 bilhões).

7.9.1. Divergência entre os saldos do TJSP e do Município

Evidencia-se divergência de R\$ 3,2 bilhões, na data de 31.12.18, entre a dívida total de precatórios (regime especial) informada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e a registrada pelo Município.

Quadro 7.28 – Diferença entre a dívida pelo TJSP e a registrada no Balanço (regime especial)

Em R\$ mil

TJSP x Município	2017	2018	Δ
Montante devedor estipulado pelo TJSP	17.191.900	17.169.602	(22.298)
Total de Precatórios (Regime Especial) registrado no BP Consolidado	18.418.089	20.373.847	1.955.758
Divergência apurada	(1.226.189)	(3.204.245)	(1.978.056)

Fonte: Relatórios gerenciais da Depre-TJSP e balancetes contábeis da Prefeitura.

Obs.: O passivo do BP, apontado no Quadro, considerou as demonstrações consolidadas para agrupar todos os passivos das entidades do Município que se enquadram no regime especial. Não foram consideradas, para fins de confronto, as requisições de pequeno valor no montante de R\$ 4,6 milhões por não serem, conceitualmente, precatórios.

Por razões de materialidade e relevância e para fins de análise contábil, foram analisados os dados individuais da PMSP.

²³³ Como fonte adicional para pagamento desse débito, a Emenda nº 99/17 altera a EC nº 94/16, permitindo a utilização de 75% do montante dos depósitos judiciais em que a PMSP figure como parte do processo (5% acima dos 70% estipulados na LC nº 151/15); a utilização de 15% dos demais depósitos judiciais relativos a causas entre particulares no Município (depósitos em que a PMSP não é parte); a contratação de operações de crédito acima dos limites de endividamento previstos na CF e em normas legais específicas; e a necessidade de regulamentação da compensação entre dívida ativa e precatórios (no tocante a esta última, houve a aprovação da Lei Municipal nº 19.953/18, no entanto, ainda depende de implantação de novo software para a realização das compensações).



7.9.2. Movimentação

No exercício de 2018 houve a seguinte movimentação no passivo de precatórios da Prefeitura:

Quadro 7.29 – Movimentação Patrimonial de Precatórios da PMSP

Em R\$ mil

Precatórios	Precatórios de Pessoal (curto prazo)	Precatórios de Contas a Pagar - Credores Nacionais (curto prazo)	Precatórios de Pessoal (longo prazo)	Precatórios de Contas a Pagar - Credores Nacionais (longo prazo)	Total
Saldo Inicial (31.12.17)	1.276.233	68.450	11.609.338	4.524.070	17.478.091
(+/-) Reclassificações iniciais (entre CP e LP)	(1.276.233)	(68.450)	1.276.233	68.450	-
(+) Inscrição (Novos Precatórios)	3.353.630	357.655	172	1.106	3.712.563
(+) Atualização Monetária	76.644	42.874	943.277	(21.556)	1.041.239
(-) Baixa por Pagamento	-	(24)	(1.830.869)	(507.708)	(2.338.601)
(-) Deságios	-	-	(521.676)	(40.317)	(561.994)
Ajustes de saldo conforme razão		48	(354)	(1.697)	(2.003)
(+/-) Reclassificações finais (entre CP e LP)	(1.824.265)	426.784	1.824.265	(426.784)	-
Saldo Final (31.12.18)	1.606.009	827.338	13.300.387	3.595.562	19.329.296

Fonte: Balançetes e razões contábeis.

Obs.: Por razões de materialidade e relevância não foram consideradas as Requisições de Pequeno Valor (saldo devedor de R\$ 942,5 mil em 31.12.18). A PMSP realizou reclassificações de precatórios entre curto prazo e longo prazo, tanto no início de 2018 (01.01.18) e quanto no final de 2018 (31.12.18). Conforme subitem 7.12 sobre a DVP, persiste a irregularidade apontada em auditorias anteriores quanto à utilização indevida de variações patrimoniais ao registrar os repasses da Prefeitura para o TJSP (R\$ 1,8 bilhão), ao efetuar as baixas do passivo pela confirmação de pagamento (R\$ 2,3 bilhões) e ao estornar a atualização monetária (R\$ 843,8 milhões).

7.9.2.1. Inscrição de Novos Precatórios

O lançamento contábil de inscrição de novos precatórios de 2018 (Mapa Orçamentário de Credores - MOC) ocorreu em janeiro de 2018. Do ponto de vista patrimonial, como fator positivo, a PMSP antecipou, para agosto de 2018, o registro contábil da inscrição dos novos precatórios presentes no MOC 2019²³⁴.

Embora esse movimento atenuar a intempestividade, persiste a extemporaneidade dos lançamentos contábeis para a inscrição dos novos precatórios, o que prejudica a qualidade e a tempestividade da informação contábil dispostas nos itens 3.19 e 3.41 da NBC TSP Estrutura Conceitual²³⁵, na medida em que os precatórios são instituídos ao longo do ano.

É necessário que a Prefeitura em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo estabeleça um novo fluxo operacional que permita a adequada contabilização patrimonial dos novos precatórios.

²³⁴ O MOC de 2018 refere-se aos precatórios instituídos com período requisitorial entre 02.07.16 e 01.07.17. Em relação ao MOC de 2019, o período é entre 02.07.17 e 01.07.18.

²³⁵ NBCTSP EC, item 3.19: Tempestividade significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão. Ter informação disponível mais rapidamente pode aprimorar a sua utilidade como insumo para processos de avaliação da prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e a sua capacidade de informar e influenciar os processos decisórios. A ausência de tempestividade pode tornar a informação menos útil. [...] Item 3.41: [...] Do mesmo modo, para ser relevante, a informação precisa ser **tempestiva** e compreensível (grifo nosso).



O Município deve reconhecer o passivo referente ao precatório após a expedição do requisitório pelo juiz, ou seja, mesmo antes da inclusão na consolidação do MOC pelo TJSP.

7.9.2.2. Pagamentos de Precatórios efetuados pelo Tribunal de Justiça

Foram apuradas divergências mensais entre os pagamentos de precatórios informados pelo TJSP e os contabilizados pela PMSP.

O passivo de precatórios é baixado da contabilidade somente quando o TJSP realiza o pagamento ao credor, em consonância ao item 6.2.2.c da Parte III do MCASP 7ª edição²³⁶. Todavia, ao confrontar o quadro mensal de pagamentos 2018 publicado pela Depre/TJSP²³⁷ e os lançamentos contábeis de baixa por pagamento de precatórios pela PMSP, identificaram-se as seguintes divergências:

Quadro 7.30 – Pagamentos TJSP x Lançamentos Contábeis

Em R\$ mil

2018	Pagamentos pelo TJSP	Contabilização de Pagamentos pela PMSP	Divergência
Janeiro	188.702	173.295	15.407
Fevereiro	62.174	61.505	670
Março	600.395	503.224	97.171
Abril	503.519	-	503.519
Maior	457.373	521.883	(64.510)
Junho*	-	455.293	(455.293)
Julho*	-	14.857	(14.857)
Agosto*	-	100.858	(100.858)
Setembro*	-	-	-
Outubro	90.539	1.456	89.082
Novembro	447.149	-	447.149
Dezembro	248.017	506.229	(258.213)
Total	2.597.868	2.338.601	259.267

Fonte: Quadro de pagamentos publicado pela Depre/TJSP e balancetes e razões contábeis.

Obs.: Conforme a Depre, o TJSP passou por uma alteração do sistema utilizado para a disponibilização dos pagamentos de precatórios e o novo sistema apresentou algumas inconsistências que impossibilitaram que fossem disponibilizados pagamentos no período de junho a setembro/2018.

Além da divergência total de R\$ 259,3 milhões, as diferenças apuradas mês a mês entre os totais pagos informados pelo TJSP e pela PMSP são significativas.

A PGM apontou que as diferenças se referem à intempestividade na contabilização dos pagamentos. É necessário que se implante um controle mais tempestivo para que se regularizem tais divergências.

²³⁶ No pagamento do precatório do município pelo Tribunal de Justiça o ente deverá baixar o passivo em contrapartida à redução do saldo contábil da conta especial. Esse lançamento apenas poderá ser realizado após a comunicação pelo Tribunal de Justiça ao município sobre os pagamentos de precatórios efetuados.

²³⁷ Acesso em 20.03.18: <http://www.tjsp.jus.br/Depre/Comunicados/Comunicado?codigoComunicado=4210&pagina=1>.



7.9.3. Repasses ao Tribunal de Justiça

A Emenda Constitucional nº 62/09 acrescentou o §15 ao art. 100 da CF, prevendo o estabelecimento de regime especial de precatórios. De acordo com esse regime, os entes que se encontravam em mora na quitação de precatórios na data da emenda poderiam optar pelo regime mensal de pagamentos (depósito mensal em percentual mínimo de 1,5% sobre 1/12 da RCL) ou pelo regime anual, conforme §§ 1º e 2º do art. 97 do ADCT²³⁸. Segundo o Decreto Municipal nº 51.105/09, o Município de São Paulo optou pelo regime mensal de pagamentos.

A movimentação orçamentária dos precatórios da PMSP (transferências mensais ao TJSP) durante 2018, classificados por natureza de despesa e por tipo, foi a seguinte:

Quadro 7.31 - Execução Orçamentária por Natureza de Despesa

Em R\$ mil

Conta Sentenças Judiciais	Orçamento 2018				
	Inicial	Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
31909100 (Pessoal e Encargos Sociais)	1.170.403	1.177.403	1.117.402	1.177.395	1.177.395
33909100 (Outras Despesas Correntes)	251.809	253.653	253.606	253.156	253.156
44909100 (Investimentos)	352.155	352.155	352.154	351.905	351.905
Total	1.774.367	1.783.211	1.783.162	1.782.456	1.782.456

Fonte: Ábaco TCMSP. Inclui os valores de RPV.

Quadro 7.32 - Execução Orçamentária por Tipo de Precatórios

Em R\$ mil

Conta Sentenças Judiciais	Orçamento 2018				
	Inicial	Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Alimentar	1.158.802	1.158.802	1.158.802	1.158.802	1.158.802
Outras Espécies	596.962	596.962	596.962	596.962	596.962
Pequeno Valor	18.603	27.447	27.398	26.692	26.692
Total	1.774.367	1.783.211	1.783.162	1.782.456	1.782.456

Fonte: Ábaco TCMSP.

Em conformidade ao estabelecido pelo art. 101 do ADCT, a Prefeitura encaminhou ao TJSP o Plano Municipal de Quitação de Precatórios. O Plano define as formas de quitação da dívida total de precatórios até 2024, conforme estipulado pela EC nº 99/17.

²³⁸ ADCT, art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas

[...] § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

I - pelo depósito em conta especial do valor referido pelo § 2º deste artigo; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

II - pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos

[...] § 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

[...] II - para Municípios: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

[...] b) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para Municípios das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35 % (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)



A Depre/TJSP promoveu a estimativa²³⁹ do depósito mensal para 2018, para a quitação da dívida de precatórios até 31.12.24, em R\$ 184,6 milhões, acima dos depósitos mensais (R\$ 148,0 milhões) planejados no Plano enviado.

Ainda assim, em 28.03.18, o TJSP, por meio do Desembargador responsável pela Depre, acolheu, com ressalvas, o Plano de Pagamento, destacando que aguarda a implementação das medidas descritas.

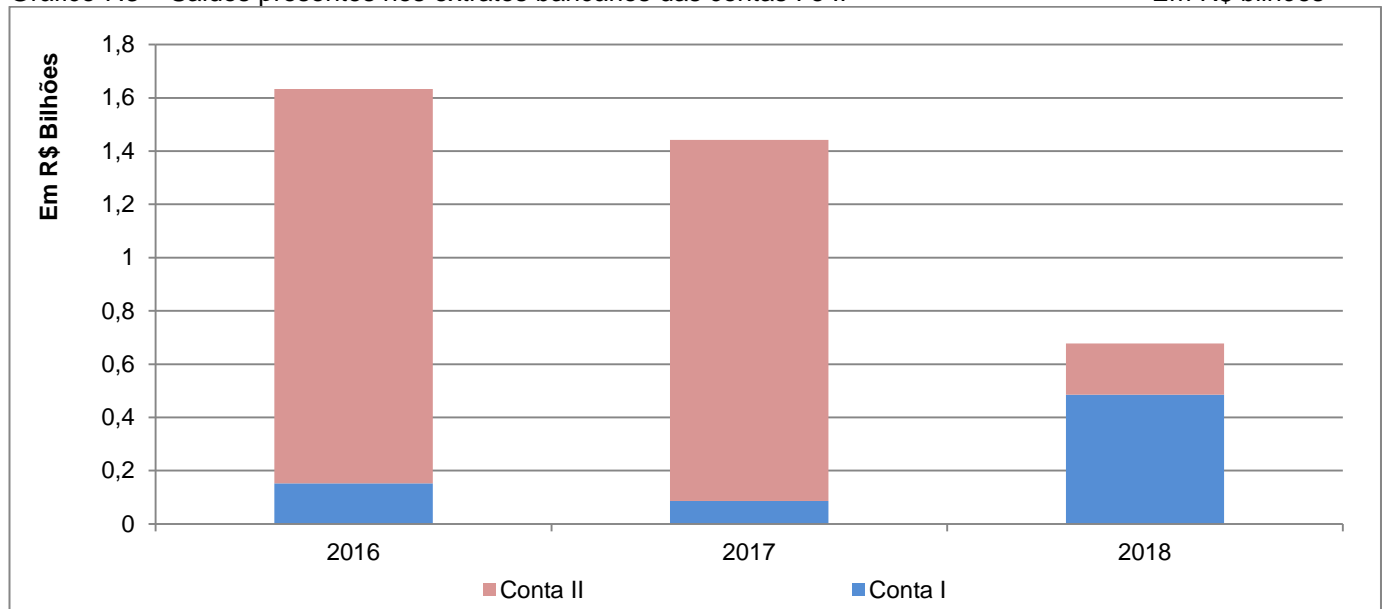
7.9.4. Administração dos Recursos pelo Tribunal de Justiça

Conforme o § 4º do art. 97 do ADCT, os pagamentos de precatórios pelo regime especial devem ser centralizados em contas especiais administradas pelo TJSP.

A PMSF destinou os recursos em 50% para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação (conta I), respeitadas as disposições da CF, e em 50% para o pagamento de acordos diretos com os credores (conta II), por meio dos editais, conforme Decreto Municipal nº 51.378/10.

Em razão dos apontamentos das auditorias anteriores e do RAF 2017 que sinalizaram o excesso de disponibilidades nas contas I e II, o montante foi reduzido de forma significativa:

Gráfico 7.3 – Saldos presentes nos extratos bancários das contas I e II Em R\$ bilhões



Fonte: Extratos bancários de dezembro das contas I e II.

Obs.: Visando dar destinação ao saldo acumulado na conta II, foi determinada, pelo Desembargador responsável pela Depre, a transferência bancária de R\$ 800,0 milhões para a conta I em 26.02.18, a fim de dar pronta utilização dos recursos depositados.

De acordo com os extratos bancários do Banco do Brasil (BB) fornecidos pelo TJSP, o saldo da

²³⁹ Informação nº 02819/2018 do Processo DEPRE nº 90000035-34.2015.8.26.0550/03.



conta I era de R\$ 485,1 milhões e da conta II era de R\$ 192,5 milhões, em 31.12.18.

Todavia, o saldo total das contas I e II (R\$ 677,6 milhões) mantém-se elevado e já deveria ter sido utilizado para o pagamento de precatórios.

Além disso, a partir dos apontamentos anteriores e do RAF 2017, a PMSP recebeu autorização do TJSP e vem obtendo mensalmente os extratos bancários das contas I e II diretamente com o BB, para dessa maneira, acompanhar a movimentação financeira, os saldos e rendimentos dessas contas administradas pelo TJSP.

7.10. Empréstimos e Financiamentos

Os Empréstimos e Financiamentos a Curto e a Longo Prazo, principais componentes da Dívida Fundada Municipal, foram registrados, respectivamente, nos Passivos Circulante e Não Circulante do Balanço Patrimonial.

A dívida é composta, também, dos parcelamentos com o INSS e com o Pasep, componentes, respectivamente, dos grupos Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar e Obrigações Fiscais.

7.10.1. Novas operações de crédito

A renegociação do Refinanciamento com a União, em 26.02.16, em decorrência da LC nº 148/14, reduziu em R\$ 47,8 bilhões o saldo da dívida consolidada líquida e resultou na sua convergência ao limite de endividamento previsto na Resolução do Senado Federal nº 40/01 (o limite de endividamento sobre a RCL ficou 0,7 contra o máximo de 1,2). Com isso, abriu-se a possibilidade do Município voltar a contratar operações de crédito.

Nesse novo contexto, foram contratados empréstimos, no total de R\$ 430 milhões, relativos aos programas “Habitacional Casa da Família”, “Asfalto Novo” e “Intervenções no Sistema de Drenagem”.



Quadro 7.33 - Novos empréstimos PMSP até 31.12.18

Programa	Autorização Legislativa	Valor Legal Autorizado	Valor Contratado	Valor Liberado até 31.12.18	Banco
Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais – Avança Saúde SP	Lei nº 16.757/17, art. 14, inciso I	US\$ 100.000.000	-	-	-
Habitacional Casa da Família	Lei nº 16.757/17, art. 14, inciso II	R\$ 200.000.000	R\$ 200.000.000	R\$ 100.000.000	Santander
Projeto Asfalto Novo	Lei nº 16.757/17, art. 14, inciso III	R\$ 30.000.000	R\$ 30.000.000	R\$ 30.000.000	Santander
Intervenções na área de mobilidade urbana	Lei nº 16.757/17, art. 14, inciso IV	R\$ 500.000.000	-	-	-
Intervenções no sistema de drenagem	Lei nº 16.757/17, art. 14, inciso V	R\$ 200.000.000	R\$ 200.000.000	-	CEF
Intervenções na área de educação	Lei nº 16.757/17, art. 14, inciso VI	R\$ 150.000.000	-	-	-
Melhoria da Mobilidade Urbana Universal	Lei nº 16.985/18, art. 1º, inciso I	US\$ 100.000.000	-	-	-
Ações na área de segurança urbana	Lei nº 16.985/18, art. 1º, inciso II	R\$ 210.000.000	-	-	-
Total em R\$ (*)		(*) R\$ 2.064.960.000	R\$ 430.000.000	R\$ 130.000.000	-

Fonte: Demonstração da Dívida Fundada 2018, Ábaco TCM e Processos SEI 6017.2018/0050694-4 (Programa Habitacional Casa da Família), 6017.2018/0050682-0 (Projeto Asfalto Novo) e 6022.2017/0001832-5 (Sistema de Drenagem).

Obs.: (*) Para obter a soma total, utilizou-se o dólar convertido pela cotação de fechamento Ptax do Banco Central (Venda) arredondado para 3,8748, acesso em 31.12.18.

Foi verificada a regularidade formal²⁴⁰ das contratações junto ao Banco Santander e à Caixa Econômica Federal.

Além disso, as operações excepcionadas²⁴¹ continuaram a ocorrer em 2018. Houve contratação junto à CEF referente à 2ª etapa do PNAFM, no valor de R\$ 49,0 milhões, e as liberações de recursos do PMAT e PNAFM somaram R\$ 18,8 milhões no exercício.

7.10.2. Composição

Quadro 7.34 – Dívida Fundada do Município 2017 x 2018 (valores nominais)

Em R\$ mil

Contas	Saldo em		% Vert.	Δ%
	31.12.17	31.12.18		
PMSP	29.350.856	28.685.678	99,8	-2,3
Demais Entidades (incluindo Poder Legislativo)	54.527	54.027	0,2	-0,9
Total da Dívida Fundada do Município de São Paulo	29.405.383	28.739.704	100,0	-2,3

Fonte: Balancetes analíticos dez/2017 e dez/2018.

O quadro a seguir demonstra as variações que impactaram no saldo da dívida da PMSP em 2018:

²⁴⁰ Exame da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, manifestação dos órgãos da Prefeitura envolvidos na operação e consulta a outros agentes financeiros.

²⁴¹ Art. 5º, Resolução Senado Federal - SF nº 40 de 2001: Durante o período de ajuste, o Estado, o Distrito Federal ou o Município que não cumprir as disposições do art. 4º ficará impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito, excetuadas aquelas que, na data da publicação desta Resolução, estejam previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las (grifo nosso).



Quadro 7.35 - Movimentação da Dívida Fundada da PMSP em 2018

Em R\$ mil

Dívida PMSP	Interna		Externa	Total
	Refinanciamento	Outras		
Saldo em 31.12.17	27.949.527	882.446	518.884	29.350.856
(-) Amortização do Principal	(1.821.260)	(166.272)	(131.508)	(2.119.040)
(+) Atualização Monetária	1.198.695	22.671	79.498	1.300.864
(+) Receita Operações de Crédito	-	148.836	-	148.836
(+) Incorporação de Juros	-	11.589	-	11.589
(-) Desincorporação	-	(7.427)	-	(7.427)
Saldo em 31.12.18	27.326.962	891.843	466.873	28.685.678

Fonte: Demonstrativos da Dívida Fundada – Dedip/SF.

Verificou-se que os saldos dos empréstimos e financiamentos e parcelamentos foram registrados conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Os exames efetuados na contabilização, movimentação, saldos, cálculos, prazos e comissões dos agentes não revelaram impropriedades. Os controles são adequados e estão documentados em processos administrativos.

O Contrato de Refinanciamento com a União representava 95,3% da Dívida Fundada da PMSP em 31.12.18:

Quadro 7.36 - Dívida Fundada da PMSP por Credor

Em R\$ mil

Dívida Fundada PMSP	31.12.17	31.12.18	% Vert.	Δ	Δ %
Dívida Interna	28.831.972	28.218.805	98,4	(613.168)	-2,1
União					
Refinanciamento	27.949.527	27.326.962	95,3	(622.565)	-2,2
Lei Fed. 8.727/93 - COHAB/PMSP	533.645	446.742	1,6	(86.903)	-16,3
DMLP - Lei 12.671/98	44.654	52.305	0,2	7.651	17,1
CEF (PNAFM)	65.166	79.992	0,2	14.826	7,4
BNDES (PMAT - II e Transportes)	126.324	73.357	0,2	-52.967	-97,9
Banco Santander					
Programa Asfalto Novo Lei 16.757/17	-	30.000	0,1	30.000	-
Progr. Habit. Casa da Família Lei 16.757/17	-	100.000	0,3	100.000	-
Outras					
Parcelamento PASEP e INSS	112.656	109.449	0,4	-3.209	-6,3
Dívida Externa	518.884	466.873	1,6	(52.011)	-10,0
BID	518.884	466.873	1,6	(52.011)	-10,0
Total	29.350.856	28.685.678	100,0	(665.178)	-2,3

Fonte: Demonstrativos da Dívida Fundada – Dedip/SF.

Na comparação com os saldos de 2017, destacam-se:

- A redução do saldo do contrato de refinanciamento com a União, em decorrência do



crescimento das amortizações²⁴² e da menor atualização monetária do saldo, como reflexo da queda da taxa de juros²⁴³;

- A liberação de empréstimos de R\$ 130 milhões pelo banco Santander, como resultado da renegociação da dívida com a União efetuada em 2016 e do decorrente enquadramento do Município aos limites de endividamento.

7.11. Provisões

Provisões são obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem prazo ou valor incerto²⁴⁴.

Com base na relação das ações em curso elaboradas pelo Departamento Judicial (JUD) da Procuradoria Geral do Município (PGM), constatamos a existência de R\$ 1,7 bilhão composto por mais de 50 processos que tratam da cobrança de tarifas de serviço público de água e esgoto (Sabesp) e de energia elétrica (Eletropaulo):

Quadro 7.37 – Ações em Andamento Em R\$ mil

Concessionária	Ano de início da Ação	Valor Estimado da Causa
Sabesp	2002 a 2018	1.691.388
Eletropaulo	2005 a 2017	12.356
Total		1.703.744

Fonte: PGM/JUD. Obs: os valores podem ser menores que os apontados pois não foi considerada impugnação e decisão judicial que possa ter interferido no valor em cobrança.

De acordo com JUD, a possibilidade da PMSP ser condenada a pagar os valores cobrados é elevada na maior parte das demandas.

As ações judiciais em curso, no valor total de R\$ 1,7 bilhão, enquadram-se no conceito de provisão, haja vista a incerteza sobre o prazo ou valor do desembolso necessário para a sua extinção e a grande probabilidade do evento ocorrer. A análise jurídica dos riscos de cada uma das ações e a estimativa objetiva dos valores a serem desembolsados bem como dos momentos em que os desembolsos serão necessários, são imprescindíveis para a adequada evidenciação das provisões.

²⁴² Em razão da dinâmica da tabela *Price*, na parte final do contrato (30 anos) as amortizações sobem e os juros decrescem.

²⁴³ Taxa Selic média foi de 10,11% em 2017 para 6,58% em 2018.

²⁴⁴ Item 10.2 do MCASP.



Apesar do prazo para reconhecimento da provisão findar-se em 2020²⁴⁵, é oportuno que a SF (Decon), em conjunto com a PGM (JUD), agilizem as providências para o registro das ações judiciais de concessionárias, considerando a necessidade de maior transparência e a complexidade na geração, disponibilização e contabilização de informações entre as diversas unidades da PMSP.

7.12. Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício:

Demonstração das Variações Patrimoniais 2018

	Em R\$ mil	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas	94.534.418	88.574.292
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.346.899	25.586.174
Impostos	27.970.652	25.254.524
Taxas	376.247	331.650
Contribuições	3.947.417	3.750.935
Contribuições Sociais	3.445.746	3.275.703
Contribuição de Iluminação Pública	501.671	475.232
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	554.835	776.608
Venda de Mercadorias	65.421	61.469
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	489.414	715.139
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	14.764.903	13.614.874
Juros e Encargos de Mora	10.631.708	12.654.624
Variações Monetárias e Cambiais	3.455.781	189.677
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	506.103	767.618
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	171.311	2.954
Transferências e Delegações Recebidas	28.106.597	26.334.859
Transferências Intragovernamentais	10.184.904	9.670.166
Transferências Intergovernamentais	17.836.068	16.589.472
Transferências das Instituições Privadas	38.813	153
Transferências do Exterior	2	35
Transferências de Pessoas Físicas	14.999	74.155
Outras Transferências e Delegações Recebidas	31.811	877
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	4.426.303	3.025.400
Ganhos com Incorporação de Ativos	103.387	113.287
Desincorporação de Passivos	4.322.916	2.912.113
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	14.387.464	15.485.441
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	116.384	127.805
Resultado Positivo de Participações	118.312	44.365
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	176.956	637.881
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	13.975.811	14.675.390

²⁴⁵ O registro, mensuração e evidenciação das provisões por competência será obrigatório a partir de 01.01.20, conforme dispõe o "Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais" – PIPCP estabelecido pela Portaria STN 548/15.



Variações Patrimoniais Diminutivas	123.330.811	115.120.395
Pessoal e Encargos	7.622.362	15.505.064
Remuneração a Pessoal	14.569.450	12.582.249
Encargos Patronais	2.135.044	2.080.975
Benefícios a Pessoal	899.767	819.152
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	18.101	22.687
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	9.072.750	8.216.072
Aposentadorias e Reformas	8.263.221	7.265.413
Pensões	790.637	761.599
Políticas Públicas de Transferência de Renda	526	184.516
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	18.366	4.544
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	11.443.423	14.288.893
Uso de Material de Consumo	1.228.460	1.220.374
Serviços	10.164.757	13.034.473
Depreciação, Amortização e Exaustão	50.206	34.047
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4.668.300	3.522.987
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	1.189.284	1.243.339
Juros e Encargos de Mora	1.123	1.437
Variações Monetárias e Cambiais	3.477.893	2.278.211
Transferências e Delegações Concedidas	24.338.032	19.940.095
Transferências Intragovernamentais	10.183.743	9.666.916
Transferências Intergovernamentais	5.487.172	5.000.999
Transferências a Instituições Privadas	8.667.032	5.272.097
Transferências ao Exterior	85	83
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	31.079.528	13.250.689
Redução a Valor Recuperável e Ajuste Para Perdas	26.186.219	4.899.196
Perdas com Alienação	867	189
Perdas Involuntárias	20.888	24.647
Incorporação de Passivos	14.407	1.775.599
Desincorporação de Ativos	4.857.146	6.551.058
Tributárias	507.860	504.223
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.594	4.181
Contribuições	506.266	500.042
Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	17.135	14.843
Custo das Mercadorias Vendidas	17.135	14.843
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	24.581.422	39.877.529
Premiações	10.333	6.272
Resultado Negativo de Participações	19.767	43.221
Incentivos	168.238	135
VPD de Constituição de Provisões	105.183	34.665
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	24.277.901	39.793.236
Resultado Patrimonial do Período	(28.796.393)	(26.546.103)

Fonte: Balanço Geral de 2018 (Consolidado Geral).

A estrutura da DVP Consolidada está consistente com os padrões estabelecidos pelo MCASP 7ª edição e IPC nº 05. Quanto ao conteúdo, foram incluídos valores nas variações aumentativas e diminutivas que não atendem à conceituação de receita e despesa patrimonial, o que resultou



em saldos de modificações quantitativas significativamente superiores às realmente ocorridas.

O quadro a seguir mostra a influência da PMSP e das demais entidades no resultado consolidado do município:

Quadro 7.38 - Resultado Patrimonial da PMSP e das Demais Entidades R\$ mil

DVP	PMSP	Demais Entidades (incluindo Poder Legislativo)	Consolidado
Variações Patrimoniais Aumentativas	80.008.579	14.525.839	94.534.418
Variações Patrimoniais Diminutivas	92.399.322	30.931.489	123.330.811
Resultado Patrimonial do Período	(12.390.743)	(16.405.650)	(28.796.393)

Fonte: Balanço Geral de 2018 (Consolidado Geral e PMSP)

O resultado patrimonial consolidado deficitário é reflexo, principalmente, do resultado negativo de R\$ 16,3 bilhões, apresentado pelo Instituto de Previdência Municipal (Iprem) em decorrência da atualização do resultado da avaliação atuarial (deficit atuarial) e ajuste para perdas em Dívida Ativa Tributária de R\$ 25,4 bilhões.

As verificações na PMSP revelaram as seguintes irregularidades.

7.12.1. Utilização indevida de contas de variações patrimoniais

No exercício de 2018 foram utilizadas indevidamente contas de variações patrimoniais para o registro de fatos contábeis permutativos²⁴⁶.

A utilização indevida foi constatada na movimentação contábil de:

- arrecadação da dívida ativa, inclusive relativa ao Programa de Parcelamento Incentivado e às custas devidas ao Governo do Estado de São Paulo (Gare²⁴⁷);
- depósitos judiciais (ingresso dos recursos, reconhecimento da obrigação, atualização do fundo de reserva - 30%, levantamento dos recursos);
- precatórios judiciais (transferências ao TJSP, baixa por pagamento e estornos de atualização monetária).

²⁴⁶ Item 5.4 da Parte V do MCASP 7ª edição: A DVP será elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente.

²⁴⁷ Guia de Arrecadação Estadual.



7.12.2. Impacto no resultado de fatos ocorridos em exercícios anteriores

As inscrições da dívida ativa decorrentes de créditos atinentes a fatos geradores de exercícios anteriores estão afetando indevidamente o resultado do exercício.

Como a PMSP não reconhece os créditos a receber por competência no momento da ocorrência dos seus respectivos fatos geradores²⁴⁸, as variações patrimoniais aumentativas estão sendo registradas no momento da inscrição da dívida ativa, quando deveria ser realizado apenas o registro permutativo de ativos.

7.12.3. Utilização indevida de Ajustes de Exercícios Anteriores

Créditos no valor de R\$ 995,1 milhões, referentes a multas de trânsito a receber cujos fatos geradores tenham ocorrido em 2018, foram incorretamente contabilizados como Ajustes de Exercícios Anteriores, em infringência ao item 11.2 da Parte II do MCASP 7ª ed., provocando distorção no cálculo do resultado patrimonial do período examinado.

7.13. Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

A Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) trata da evolução do patrimônio líquido da entidade:

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) Consolidado

Em R\$ mil

Especificação	Patrimônio Social/Capital Social	Adiantamento p/ futuro aumento de capital (AFAC)	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Total
SalDOS Iniciais	756.902	736.987	141.159	(101.296.949)	(99.661.901)
Ajustes Exercícios Anteriores	-	-	-	6.182.324	6.182.324
Resultado do Exercício	-	(4.094)	-	(28.796.393)	(28.800.486)
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	2	-	2
Total	756.902	732.894	141.161	(123.911.017)	(122.280.061)

Fonte: Balanço Geral de 2018 (Consolidado Geral).

A estrutura da DMPL elaborada pela Prefeitura está consistente com os padrões estabelecidos pelo item 7.2 da Parte V do MCASP 7ª edição.

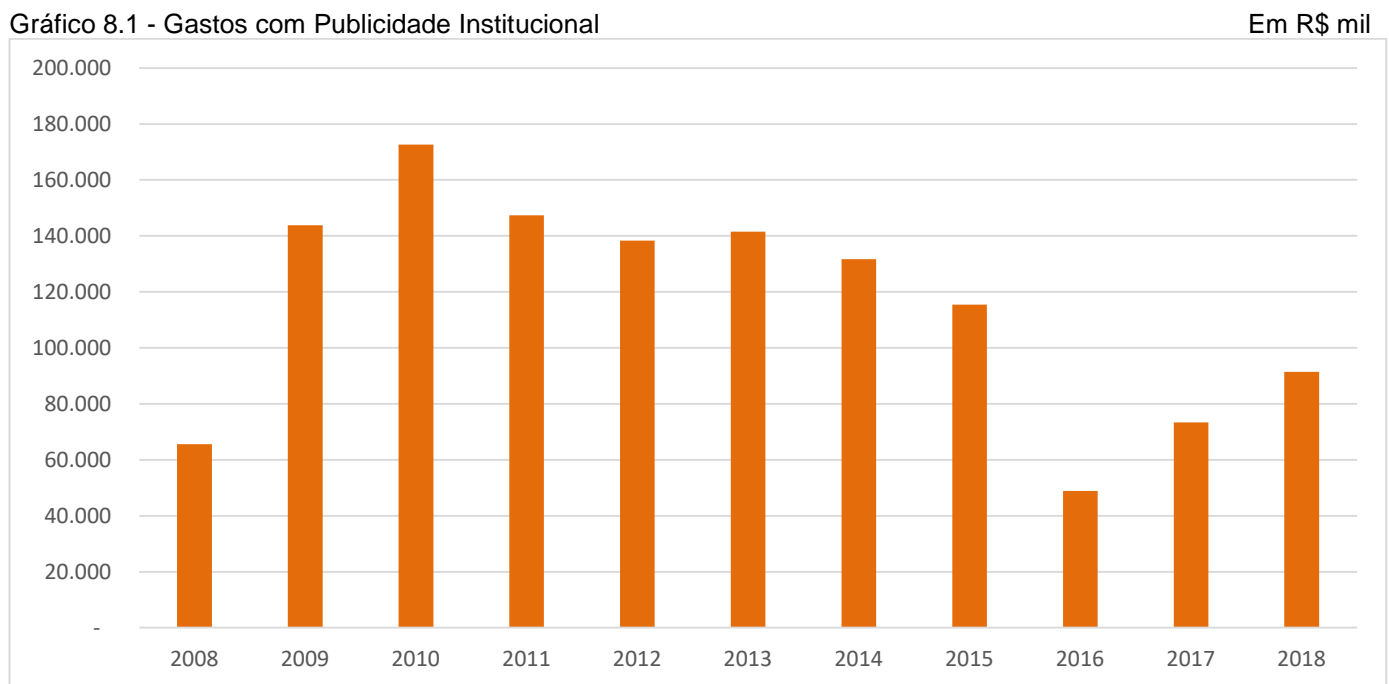
A principal variação no patrimônio líquido consolidado do Município foi verificada nos Resultados Acumulados (compostos por Ajustes de Exercícios Anteriores e Resultado do Exercício).

²⁴⁸ De acordo com a Portaria STN nº 548/15, Municípios com mais de 50 mil habitantes devem obrigatoriamente reconhecer, mensurar e evidenciar os créditos tributários e de contribuições, a partir de 01.01.21 e os demais créditos a receber, a partir de 01.01.18, bem como os respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.

8. DESPESAS COM PUBLICIDADE

Em 2018 foram empenhados R\$ 91,4 milhões às agências Nova S/B Comunicação e Lua Branca Propaganda (contratos 46/2017-SGM e 47/2017-SGM), para cobertura das despesas com Publicações de Interesse do Município, sob a coordenação da Secretaria Executiva de Comunicação – Secom (ligada à Secretaria do Governo Municipal - SGM).

O gráfico a seguir demonstra os gastos com publicidade:



Fonte: Sistema Ábaco TCM (valor empenhado) e atualizados pelo IPC-Fipe²⁴⁹.

Os gastos foram reduzidos significativamente em 2016 e, apesar da tendência de crescimento em 2017/2018, continuam abaixo dos valores registrados entre 2009/2015.

As publicações dos gastos no DOC, referentes ao primeiro e ao segundo semestre de 2018, ocorreram, respectivamente, em 28.07.18 e 30.01.19. O confronto entre os dados publicados do Relatório de Investimentos em Publicidade do 1º semestre de 2018 com o controle gerencial não revelou divergências.

8.1. Dotações Orçamentárias de 2018

Verificou-se que nas campanhas: “Prestação de Contas - 01 ano de gestão” e “Utilidade Pública” foram produzidas e veiculadas peças publicitárias específicas da Saúde e da Educação sem onerar as dotações próprias dessas Secretarias.

²⁴⁹ <https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipc/>



A falta de registro das despesas orçamentárias com publicidade na Educação e na Saúde resulta na ausência desses valores nos demonstrativos bimestrais de aplicações mínimas, estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar 141/2012²⁵⁰.

Destaque-se, adicionalmente, que conforme já apontado no subitem **2.2.4** deste relatório, também não há distinção orçamentária das despesas com publicidade institucional e de utilidade pública.

8.2. Controles e legitimidade da documentação

O controle gerencial informatizado mantido pela Secom permite obter diversas informações²⁵¹, consolidadas ou por agências.

Testes revelaram que o controle gerencial informatizado é adequado e espelha:

- a documentação constante dos processos SEI (campanhas, valores, datas, notas fiscais, fornecedores, tipos de serviço, quantidades etc.);
- os dados sobre os filmes, spots de rádio e peças gráficas produzidos e veiculados; e
- a execução orçamentária ocorrida na atividade 8052 - Publicações de Interesse do Município (sistema SOF).

8.3. Utilização de Símbolos Oficiais

A Lei Municipal 14.166/06²⁵² determina que os governantes do município de São Paulo não poderão usar nenhuma logomarca de identificação de sua administração que não seja o brasão oficial da cidade, com a inscrição "Cidade de São Paulo".

Em 2017, todas as campanhas utilizaram a inscrição "Prefeitura de São Paulo" ao invés de "Cidade de São Paulo". Embora a Secom tivesse informado²⁵³ que respeitaria a norma em vigor,

²⁵⁰ A aplicação em educação é estabelecida pelo art. 212 da Constituição Federal (mínimo de 25% das receitas de impostos, incluídas as transferências de impostos). A aplicação em saúde foi estabelecida pelo art. 7º da Lei Complementar 141/2012 (mínimo de 15% das receitas de impostos e das transferências de impostos).

²⁵¹ Número e data das ordens de execução dos serviços/BIOs; situação do faturamento; ofício de requisição da campanha; número e data dos empenhos; órgão solicitante; campanhas; tipo de serviço; meio/formato da campanha (rádio, TV aberta, jornal, material gráfico, filmes, mídia indoor, internet etc.); número das notas fiscais; orçamentos (produção); fornecedor; descrição e quantidade do serviço; datas de início e término; valores executados; número do processo administrativo (SEI); número da nota fiscal e data de emissão; data prevista para pagamento.

²⁵² Art. 1º Os governantes do Município de São Paulo não poderão usar nenhuma logomarca de identificação de sua administração que não seja o brasão oficial da cidade, com a inscrição "Cidade de São Paulo".

§ 1º Fica expressamente proibido o uso de qualquer logotipo ou logomarca que insinue ou lembre por semelhança o símbolo de partido político.
§ 2º A proibição de que trata este artigo é aplicável à Administração Direta e Indireta de todos os poderes do Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º A proibição a que se refere o artigo anterior é também aplicável aos veículos oficiais e conveniados, prédios, uniformes, placas de publicidade ou identificação de obras, a qualquer tipo de material, objetos e alimentos doados à população e publicações oficiais.

²⁵³ Parecer PFM datado de 05.06.18 (RAF 2017- TC nº 72.002.436.19-90).



em 2018 verificou-se que as campanhas continuaram com a inscrição “Prefeitura de São Paulo”, inclusive com o slogan “Trabalho, Trabalho e Trabalho”²⁵⁴.

Assim, a utilização da inscrição “Prefeitura de São Paulo”, acompanhando o brasão oficial da cidade, descumpriu a Lei Municipal nº 14.166/06.

8.4. Caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade

Para a realização de publicidade de caráter educativo, informativo ou de orientação social, a PMSP deve observar as disposições da Constituição Federal (art. 37, § 1º)²⁵⁵, da Lei Orgânica do Município – LOM (art. 85)²⁵⁶ e da lei municipal 16.693/17 - LDO para 2018 (art.17)²⁵⁷.

A verificação das peças publicitárias (filmes, *spots* de rádio, *banners*, peças gráficas etc.) revelou que o conteúdo das campanhas publicitárias encontrava-se em consonância com a legislação citada, nelas não constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizassem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Cabem, adicionalmente, as seguintes considerações sobre a campanha “Asfalto Novo”:

8.4.1. Campanha Asfalto Novo – nova etapa

Segundo o relatório de investimentos de publicidade²⁵⁸ do 1º semestre de 2018, a publicidade consistiu em:

Asfalto Novo – Nova Etapa

Comunicar a população da cidade de São Paulo uma nova fase de recapeamento das vias. A operação teve a liberação de R\$ 200 milhões em recursos para a continuidade da ação, divulgando as principais vias que serão contempladas nesta nova etapa. A campanha divulgou os resultados das obras que já [foram] realizadas na primeira fase da intervenção e o seu impacto positivo na qualidade de vida dos moradores das regiões contempladas.

²⁵⁴ Campanhas Asfalto Novo, Ações Sociais, Chuvas de Verão e Prestação de Contas.

²⁵⁵ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

²⁵⁶ Art. 85 - A publicidade das atividades, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, fundacional e órgão controlado pelo Poder Municipal, independente da fonte financiadora, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda partidária, promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

²⁵⁷ “Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e do Programa de Metas de que trata o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

²⁵⁸ DOC 28.07.18 pág.45.



Foram executados em 2018 R\$ 14,7 milhões²⁵⁹, em adição à parcela que já havia sido realizada em 2017, no mesmo montante. Cerca de 78% do valor executado em 2018 correspondeu aos custos de veiculação dos filmes em TV e cinema, com a seguinte mensagem:

São Paulo é uma cidade que não para
e o trabalho da Prefeitura também não.
Está começando uma nova etapa do Programa Asfalto Novo.
A maior ação de asfaltamento dos últimos anos.
Mais 200 milhões serão investidos para dar continuidade ao trabalho de
recuperação de ruas e avenidas da cidade.
Com um asfalto de maior durabilidade, conservação de guias e sarjetas e obras
controladas por técnicos especializados.
Controle de temperatura, de espessura, grau de compactação.
A gente está trabalhando dia e noite pra entregar um asfalto de boa qualidade pra
todo mundo.
A cidade já sente a diferença nas ruas...
Essa obra aqui ela vale o investimento. (comentário de cidadão)
Foi uma obra muito bem feita. (comentário de cidadão)
Faz mais ou menos 40 anos, foi a última vez que mexeu com asfalto aqui. Agora tá
um tapete! (comentário de cidadão)
O Programa Asfalto Novo não para
e tem muito asfalto pela frente.
Prefeitura de São Paulo
Trabalho, trabalho e trabalho

Os conteúdos para rádio utilizaram mensagem semelhante. Na produção para veiculação em revistas constou:

O Programa Asfalto Novo acaba de receber **mais R\$ 200 milhões** para dar
continuidade ao recapeamento da cidade.
Somado ao investimento da etapa anterior, já **são mais de meio bilhão de reais**
usados para asfaltar ruas e avenidas de São Paulo.
O asfalto utilizado garante **o dobro da durabilidade**, e o controle da qualidade
está sendo feito por técnicos especializados.
Além disso, as guias e sarjetas das vias atendidas estão sendo reformadas.
E ainda vamos ter muito asfalto pela frente.
E energia de sobra para continuar asfaltando.
Prefeitura de São Paulo
Trabalho, trabalho e trabalho

Na internet, identificamos as seguintes peças publicitárias:

Programa Asfalto Novo investe R\$ 550 milhões para recapear vias de São Paulo
Deste total, R\$ 310 milhões são dinheiro das multas. É a primeira vez que este
recurso é utilizado para recapear ruas e avenidas da cidade
Material utilizado na Europa e nos EUA permite o dobro de durabilidade no Asfalto Novo
Banco de dados do asfalto criado durante o programa irá orientar as manutenções
nos próximos anos, gerando economia para capital
Asfalto Novo facilita rotina de moradores e comerciantes em São Paulo

²⁵⁹ Fonte: Controle Gerencial da Coordenadoria de Publicidade – Secom em 08.10.18



Programa da Prefeitura começou no ano passado e investe R\$ 550 milhões para recapear mais de 400 km de ruas e avenidas

8.4.1.1. Ação civil pública

No final de novembro de 2018, foi noticiada pela imprensa²⁶⁰ a existência de ação civil pública contra o ex-prefeito de São Paulo, por suposto ato de improbidade administrativa em sua gestão, em razão do uso de verba pública, no âmbito do Programa Asfalto Novo, com a única finalidade de promoção pessoal.

Segundo o noticiado:

- A análise técnica da promotoria informa que o ex-prefeito e governador eleito gastou 21% do total do programa asfalto novo com a propaganda.
- Os gastos com publicidade do Programa concentraram-se entre os meses de novembro de 2017 (início do Programa Asfalto Novo) e março de 2018. Coincidentemente, o demandado João Doria se desincompatibilizou do cargo de prefeito de São Paulo para concorrer ao Governo do Estado em 6 de abril do corrente ano, momento em que os gastos publicitários cessaram.

Note-se que as dotações orçamentárias da PMSP não especificam os gastos com o programa asfalto novo com este título. O levantamento dos valores pela auditoria baseou-se nas liquidações de despesas de capital com “Pavimentação e Recapeamento de Vias”, no período de setembro de 2017 a abril de 2018:

Quadro 8.1 – Pavimentação e Recapeamento Em R\$ mil

Período	Empenhado	Liquidado
2017 – set. a dez.	75.499	(*) 13.193
2018 – jan. a abr.	302.430	104.531
Total	377.929	117.724

Fonte: Ábaco TCM Projeto 1137 Pavimentação e Recapeamento de Vias
(*) inclui liquidação de restos a pagar até 30.04.18

O percentual calculado pela auditoria, considerando a liquidação das despesas até abril/18, revela-se bastante próximo ao noticiado:

Quadro 8.2 – Gasto Proporcional Em R\$ mil

Publicidade do Asfalto Novo	29.420	20,0%
Asfalto Novo	117.724	80,0%
Total	147.144	100,0%

Fonte: Controles Secom e Liquidações Ábaco TCM

Também confirmamos a informação de que os gastos publicitários cessaram antes da data de renúncia do ex-prefeito. A verificação do controle gerencial da Secom e dos documentos (SEI)

²⁶⁰ <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/promotoria-processa-e-cobra-r-29-mi-de-doria-por-asfalto-novo/>
<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/11/30/mp-acusa-doria-de-causar-prejuizo-de-r-29-milhoes-com-propaganda-irregular-do-progrma-asfalto-novo.ghtml>
<https://exame.abril.com.br/brasil/promotoria-processa-e-cobra-r29-milhoes-de-doria-por-asfalto-novo/>
<https://www.revistaforum.com.br/mp-acusa-doria-de-provocar-prejuizo-de-r-29-milhoes-com-propaganda-irregular/>



atesta que as últimas veiculações de propaganda do programa asfalto novo datam de março de 2018.

Diversamente, os gastos com o programa de asfaltamento continuaram e continuam a ocorrer. Foi divulgado em 17.07.18 na página eletrônica da PMSP²⁶¹:

O programa está investindo R\$ 461 milhões no recapeamento da cidade

O programa Asfalto Novo é um dos serviços de zeladoria sob coordenação da Secretaria das Prefeituras Regionais. O programa, que começou em novembro de 2017, está investindo R\$ 461 milhões no recapeamento de vias prioritárias em todas as prefeituras regionais da capital paulista. Deste valor, R\$ 302 milhões são provenientes do Fundo de Multas, R\$ 129 milhões do Tesouro Municipal, outros R\$ 40 milhões serão investidos pela SPTrans e R\$ 30 milhões de financiamento em parceria com o Santander, com foco nos corredores de ônibus. Além disso, a Sabesp fará o recapeamento de 400.000 m² de vias.

Diante do informado sobre os corredores de ônibus, efetuamos levantamento mais detalhado dos valores, considerando as dotações de despesa de capital nos projetos “1137 – Pavimentação e Recapeamento de Vias” e “1100 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus (Fonte 08)”.

No cálculo até outubro de 2018 verifica-se que as despesas liquidadas totalizaram R\$ 308,7 milhões, distantes, ainda, dos R\$ 550,0 milhões informados na campanha.

Quadro 8.3 – Programa Asfalto Novo

			Em R\$ mil
Período	Projeto/Atividade	Empenhado	Liquidado
2017 - set a dez	Pavimentação e Recapeamento de Vias	75.499	(*) 13.193
2018 - até outubro	Pavimentação e Recapeamento de Vias	366.094	253.968
2018 - até outubro	Ampl., Reforma e Requalif.de Corredores de Ônibus	42.249	41.508
Total		483.843	308.669

Fonte: Ábaco TCM Projetos 1137 - Pavimentação e Recapeamento de Vias e 1100 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores com Fonte 08) (*) Inclui liquidação de restos a pagar até outubro de 2018.

Em resumo, constatamos que, de fato, a campanha ocorreu somente entre o final do exercício de 2017 e março de 2018, apesar da continuidade do programa de asfaltamento durante todo o exercício. Destaque-se que a realização de toda a campanha até o mês de março contribuiu para a elevação dos gastos no primeiro semestre de 2018, demonstrada na informação enviada à Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo do Ministério Público Federal (subitem 8.5).

8.5. Legislação Eleitoral

A Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo do Ministério Público Federal solicitou a cessão

²⁶¹ <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/noticias/?p=260556>



de auditor deste TCM²⁶² para auxiliar na análise das contas municipais hábeis a influírem na aplicação da legislação eleitoral²⁶³.

O inciso VII do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.165/15, prevê o que segue:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

A restrição legal objetiva evitar que em ano de eleição seja realizada publicidade institucional, divulgação dos atos e ações dos governantes, em escala maior que a habitual.

A questão surgiu a partir da renúncia do Chefe do Executivo Municipal para concorrer ao pleito de Governador do Estado.

Efetuada o levantamento dos valores, utilizando-se da metodologia de cálculo já utilizada nas contas do Executivo de 2016 (período da produção ou veiculação da campanha como momento da fixação da despesa), temos²⁶⁴:

Quadro 8.4 - Investimentos em Publicidade - Administração Direta

Em R\$

Média 3 últimos anos		Ano de Eleição	
1º Semestre 2015	26.893.744,59	1º Semestre 2018	52.516.603,87
1º Semestre 2016	31.180.105,26		
1º Semestre 2017	30.065.075,75		
Média	29.379.641,87		

Fontes: DOC 15.09.17 pág.1 para o 1º Semestre 2015; Site PMSP²⁶⁵ (consulta em 09.10.18) e controles da Coordenadoria de Publicidade SGM – Secom em 08.10.18 para os demais dados. Observação: Os dados preliminares enviados ao MPF foram ajustados na presente auditoria.

Como a renúncia ocorreu em 06.04.18, verificou-se adicionalmente que as despesas incorridas até esta data foram de R\$ 44.196.932,26, valor também superior à média dos últimos exercícios.

Em resumo, o volume de despesas realizado no primeiro semestre de 2018 pela Prefeitura Municipal de São Paulo, com publicidade institucional, foi 79% maior que a média do primeiro semestre dos três anos anteriores.

Utilizando-se, por outro lado, o cálculo conforme o posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral-

²⁶² Ofício nº 2.631/2018 de 27.09.18 (Documentos constantes do Anexo I)

²⁶³ Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE nº1.03.000.000797/2018-15

²⁶⁴ Metodologia de cálculo utilizada nas contas de 2016 (eleição municipal): A despesa com publicidade para efeito do limite fixado em lei é considerada levando-se em conta o período da “produção ou veiculação da campanha”.

²⁶⁵ <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/administracao/Paginas/Investimentos-em-Publicidade.aspx>



TSE²⁶⁶, levando em conta a liquidação dos valores, temos:

Quadro 8.5 - Investimentos em Publicidade - Administração Direta

Em R\$

Média 3 últimos anos		Ano de Eleição	
1º Semestre 2015	30.187.200,77	1º Semestre 2018	73.838.899,55
1º Semestre 2016	34.827.139,56		
1º Semestre 2017	34.935.068,98		
Média	33.316.469,77		

Fontes: Site PMSP²⁶⁷ (consulta em 12.12.18).

Por esse cálculo, o volume de despesas realizado no primeiro semestre de 2018 pela Prefeitura Municipal de São Paulo, com publicidade institucional, foi 122% maior que a média do primeiro semestre dos três anos anteriores.

Por fim, na informação fornecida para auxiliar a Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo do Ministério Público Federal, conclui-se que “os dois cálculos demonstram que as despesas com publicidade no primeiro semestre de 2018 foram superiores à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos exercícios, em inobservância ao art. 73, VII, da Lei Federal nº 9.504/97²⁶⁸ e 77, VII, da Resolução TSE nº 23.551/17²⁶⁹”.

²⁶⁶ Recurso Especial Eleitoral nº 67.994 “A melhor interpretação da regra do art. 73, VII, da Lei das Eleições, no que tange à definição - para fins eleitorais do que sejam despesas com publicidade -, é no sentido de considerar o momento da liquidação, ou seja, do reconhecimento oficial de que o serviço foi prestado - independentemente de se verificar a data do respectivo empenho ou do pagamento, para fins de aferição dos limites indicados na referida disposição legal.” G.N

²⁶⁷ <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/administracao/Paginas/Investimentos-em-Publicidade.aspx>

²⁶⁸ “Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;”

²⁶⁹ Art. 77. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;”



9. APLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS

9.1. Educação

9.1.1. Introdução

Os percentuais mínimos de aplicação em educação estão definidos no art. 212 da Constituição Federal (CF)²⁷⁰ e no art. 208 da Lei Orgânica do Município (LOM)²⁷¹ (25% e 31%, respectivamente).

Além das receitas oriundas de impostos e transferências, o Município recebe recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Lei Federal nº. 11.494/07 e regulamentado pelo Decreto Federal nº. 6.253/07.

A aplicação dos recursos do Fundeb está prevista no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53/06, no artigo 60, incisos IV e XII.

As informações referentes ao cumprimento dos percentuais estão sintetizadas no anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

9.1.2. Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE é regulamentado pela Portaria STN nº 495 de 06 de junho de 2017, que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), com efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2018.

Os Quadros 9.1.1 a 9.1.5 reproduzem o RREO publicado referente ao exercício de 2018 (publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 30.01.19, p. 41/42), especificamente o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – Anexo 8.

As linhas do demonstrativo que foram objetos de comentários por parte da Auditoria estão indicadas com o número do subitem correspondente do presente relatório. O procedimento de

²⁷⁰ Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

²⁷¹ Art. 208 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 31% (trinta e um por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva.



cálculo da Auditoria consistiu na avaliação da aceitabilidade dos critérios (rubricas, dotações e valores considerados e índices de rateio, quando utilizados) e consequente recálculo com as eventuais adequações consideradas.

Quadro 9.1.1 - RREO Anexo 8 – Receitas do Ensino

Em R\$

RECEITAS DO ENSINO		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
1- RECEITA DE IMPOSTOS	28.726.878.791	29.263.551.590
1.1- Receita Resultante do IPTU	9.913.836.677	9.940.931.421
1.1.1- IPTU	9.073.015.175	9.149.628.634
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dív. At. e Outros Encargos	840.821.502	791.302.787
1.2- Receita Resultante ITBI	2.038.588.053	2.003.033.092
1.2.1- ITBI	1.993.493.139	1.973.167.645
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dív. At. e Outros Encargos	45.094.914	29.865.446
1.3- Receita Resultante do ISS	14.353.957.925	14.853.542.366
1.3.1- ISS	13.673.067.705	14.312.531.233
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dív. At. e Outros Encargos	680.890.220	541.011.133
1.4- Receita Resultante do IRRF	2.420.496.136	2.466.044.712
1.5- Receita Resultante do ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	-
1.5.1- ITR	-	-
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dív. At. e Outros Encargos	-	-
2- REC. DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.269.064.361	10.085.880.231
2.1- Cota-Parte FPM	307.457.781	306.757.142
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	285.457.781	282.011.632
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	11.000.000	12.525.233
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	11.000.000	12.220.276
2.2- Cota-Parte ICMS	7.377.200.000	7.195.016.362
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	32.065.248	30.926.076
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	47.161.401	57.777.752
2.5- Cota-Parte ITR	1.796.850	1.414.435
2.6- Cota-Parte IPVA	2.503.353.081	2.493.953.041
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	30.000	35.424
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	38.995.943.152	39.349.431.821
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
4- APL. FIN. OUTROS REC. IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	-	-
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	728.432.157	600.941.039
5.1- Transferências do Salário-Educação	472.267.918	489.819.600
5.2- Transferências Diretas – PDDE	-	-
5.3- Transferências Diretas – PNAE	118.812.188	95.895.625
5.4 - Transferências Diretas – PNATE	-	105.364
5.5- Outras Transferências do FNDE	104.109.364	1.809.565
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	33.242.687	13.310.885
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	9.315.666	47.275.688
6.1- Transferências de Convênios	8.625.666	47.182.252
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	690.000	93.436
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	47.087.590	31.517.255
9- TOTAL DAS REC. AD. PARA FIN. DO ENSINO (4+5+6+7+8)	784.835.413	679.733.982

Fonte: DOCSP publicado em 30.01.19, p. 41/42.



Quadro 9.1.2 - RREO Anexo 8 – Fundeb

Em R\$

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.051.766.872	2.012.740.970
10.1- Cota-Parte FPM (20% de 2.1.1)	61.491.556	56.402.326
10.2- Cota-Parte ICMS (20% de 2.2)	1.473.400.000	1.439.003.272
10.3- ICMS-Desoneração (20% de 2.3)	6.413.050	6.185.215
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação (20% de 2.4)	9.432.280	11.555.550
10.5- Cota-Parte ITR (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	359.370	282.887
10.6- Cota-Parte IPVA (20% de 2.6)	500.670.616	499.311.720
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.748.801.974	4.084.349.986
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.734.937.837	4.075.202.266
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	-
11.3- Receita de Aplic. Fin. dos Recursos do FUNDEB	13.864.137	9.147.719
12- RESULTADO LÍQ. DAS TRANSF. DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.683.170.965	2.062.461.296
[SE RESULT. LÍQ. DA TRANSF. (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSF. DO FUNDEB [SE RESULT. LÍQ. DA TRANSF. (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSF. DO FUNDEB		
DESPESAS DO FUNDEB	Dotação Atualizada	Empenhado
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.905.545.028	3.905.521.542
13.1- Com Educação Infantil	1.768.419.131	1.768.419.131
13.2- Com Ensino Fundamental	2.137.125.897	2.137.102.412
14- OUTRAS DESPESAS	-	-
14.1- Com Educação Infantil	-	-
14.2- Com Ensino Fundamental	-	-
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.905.545.028	3.905.521.542
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB		Valor
16- RP INSCR. EX. SEM DISP. FIN. DE REC. DO FUNDEB		-
16.1 - FUNDEB 60%		-
16.2 - FUNDEB 40%		-
17- DESP. CUST. COM O SUP. FIN., DO EX. ANT.		16.621.891
17.1 - FUNDEB 60%		16.621.891
17.2 - FUNDEB 40%		-
18- DEDUÇÕES CONSIDERADAS (16 + 17)		16.621.891
INDICADORES DO FUNDEB		Valor
19 – DESP. DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)		3.888.899.651
19.1 - Mín. 60% na Rem. do Magist.		95,21%
19.2 - Máx. 40% em MDE, que não Rem. do Magist.		0,00%
19.3 - Máx.5% não Aplic. no Ex. (100 - (19.1 +19.2)) %		4,79%
CONTROLE UTILIZAÇÃO DE REC. NO EX. SUBSEQ.		Valor
20 – REC. RECEB. DO FUNDEB EM 2017 NÃO UTILIZ.		-
21 – DESP. CUST. SALDO DO ITEM 20 ATÉ 1º TRI/2018		-

9.1.4.1

9.1.4.3

Fonte: DOCSP publicado em 30.01.19, p. 41/42.



Quadro 9.1.3 - RREO Anexo 8 – Despesas com MDE

Em R\$

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB			
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Dotação Atualizada	Empenhado	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.976.646.803	6.907.790.538	9.1.5.3
22.1 – Creche	4.632.625.505	4.583.362.072	
22.1.1- Custeadas com Recursos do FUNDEB	765.245.972	765.245.972	
22.1.2- Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.867.379.532	3.818.116.100	
22.2 - Pré-escola	2.344.021.298	2.324.428.465	
22.2.1- Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.003.173.158	1.003.173.158	
22.2.2- Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.340.848.140	1.321.255.307	
23- ENSINO FUNDAMENTAL	5.141.307.091	5.073.355.360	
23.1- Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.137.125.897	2.137.102.412	
23.2- Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.004.181.194	2.936.252.949	
24- ENSINO MÉDIO	305.513.246	269.605.862	
25- ENSINO SUPERIOR	2.952.572	2.714.828	
26- ENSINO PROF. NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	92.237.015	69.915.837	
27- OUTRAS	5.576.671	5.379.343	
28- TOTAL DAS DESPESAS MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	12.524.233.398	12.328.761.767	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONST.	Valor		
29- RESULT. LÍQ. DAS TRANSF. DO FUNDEB = (12)		2.062.461.296	
30- DESP. CUST. COMPL. DO FUNDEB NO EX.		-	
32- DESP. CUST. SUP. FIN., DO EX. ANT., DO FUNDEB		16.621.891	9.1.5.3.2
33- SUP. FIN., DO EX. ANT., DE OUTROS REC. DE IMP.		-	
34- RP INSCR. NO EX. REC. DE IMP. VINC. AO ENS.		-	
35- CANC. NO EX. DE RP INSCR. REC. DE IMP. VINC. AO ENS.		38.091.473	9.1.5.2
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES (29+30+32+33+34+35)		2.117.174.660	
37- DESP. PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))		9.863.971.238	
38- % DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS		25,07%	9.1.5.4

Fonte: DOCSP publicado em 30.01.19, p. 41/42.



Quadro 9.1.4 - RREO Anexo 8 – Outras Informações para Controle

Em R\$

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESP. CUST. COM REC. AD. PARA FIN. DO ENS.		Dotação Atualizada	Empenhado		
39- DESP. CUST. APLIC. FIN. OUT. REC. DE IMP. VINC. AO ENS.		-	-		
40- DESP. CUST. CONTRIB. SOC. SALÁRIO-EDUCAÇÃO		493.867.715	461.059.904		
41- DESP. CUST. OPERAÇÕES DE CRÉDITO		-	-		
42- DESP. CUST. OUTRAS REC. PARA FIN. DO ENS.		184.696.367	166.211.127		
43- OUTRAS DESP. CUST. REC. AD. PARA FIN. DO ENS.		678.564.082	627.271.031		
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)		13.202.797.480	12.956.032.798		
RP INSCR. COM DISP. FIN. DE REC. DE IMP. VINC. AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2018		
45- RP DE DESPESAS COM MDE		2.252.535	38.091.473		
45.1 - Executadas com Rec. de Imp. Vinc. ao Ensino		2.252.535	38.091.473		
45.2 - Executadas com Rec. do FUNDEB		-	-		
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO	PNAE/FNDE	
46- DISP. FIN. EM 31.12.17		16.621.891	38.214.514	60.455.953	9.1.6.1.a
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIM.		4.075.202.266	489.819.600	95.895.625	
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIM.		3.905.521.542	406.406.895	125.982.073	
48.1 Orçamento do Exercício		3.905.521.542	383.021.209	93.789.514	
48.2 Restos a Pagar		-	23.385.686	32.192.558	
49- (+) REC. DE APLIC. FIN. DOS REC. ATÉ O BIM.		11.739.635	7.968.145	2.984.264	
50- (=) DISP. FIN. ATÉ O BIM.		198.042.250	129.595.365	33.353.768	
51- (+) Ajustes		(2.591.916)	(261.344)	(48.652)	9.1.6.1.b
51.1 Retenções		-	-	-	
51.2 Conciliação Bancária		(2.591.916)	(261.344)	(48.652)	
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO		195.450.334	129.334.020	33.305.116	9.1.6.1.c

Fonte: DOCSP publicado em 30.01.19, p. 41/42.

Quadro 9.1.5 - RREO Anexo 8 – Despesas com Educação Inclusiva

Em R\$

EDUCAÇÃO INCLUSIVA – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB		
DESPESAS COM EDUCAÇÃO INCLUSIVA	Dotação Atualizada	Empenhado
53-Reinser. Educ. Criança e Adolesc. em Sit. de Risco Pes. ou Soc.	193.067.290	172.197.698
54-Programas Esp. para Educ. de Crianças e Adolesc. com Defic.	37.533.903	36.084.767
55-Programas voltados para a Educação Profis.	71.212.998	67.511.269
56-Programas de Inclusão Educ.	60.000	-
57-Implantação e Manutenção de Centros Integrados	223.704.528	214.343.655
58-Provisão de Alimentação	162.393.866	161.583.980
59-Parcela Crescente Anual do RPPS	3.663.960.975	3.639.657.624
60-DESPESAS COM EDUCAÇÃO INCLUSIVA (53+54+55+56+57+58+59)	4.351.933.560	4.291.378.993
61- DESP. COM MDE NÃO PRIORIT. AO MUN. (24+25+26+27)	406.279.504	347.615.869
62-TOTAL COM EDUCAÇÃO MDE E EDUCAÇÃO INCLUSIVA (37+60+61)		14.502.966.100
RP INSCR COM DISP. FIN. DE REC. DE IMP. VINC. À EDUCAÇÃO INCLUSIVA	ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2018 (g)
63-RP DE DESPESA COM EDUCAÇÃO INCLUSIVA	6.546	1.078.230
64- % APLIC. EM MDE E EDUCAÇÃO INCLUSIVA S/ REC. LÍQ. DE IMPOSTOS		36,85%

Fonte: DOCSP publicado em 30.01.19, p. 41/42.



9.1.3. Receitas do Ensino (Quadro 9.1.1)

A receita considerada para efeito de cálculo do valor mínimo a ser aplicado no ensino fundamental, na educação infantil e na educação inclusiva totalizou R\$ 39.349.431.821.

O quadro das Receitas do Ensino detalha as receitas utilizadas como base de cálculo para apuração dos recursos mínimos aplicáveis no ensino²⁷², bem como outras receitas vinculadas ao ensino. Não foram detectadas inconsistências nos valores apresentados para as Receitas do Ensino.

9.1.4. Fundeb (Quadro 9.1.2)

O quadro do Fundeb se destina a identificar tanto os recursos que a PMSP destina ao Fundo, proveniente de recursos próprios, quanto os valores que recebe do Fundo. A diferença entre tais informações demonstra se houve acréscimo ou decréscimo dos recursos vinculados ao Fundeb para aplicação pelo ente.

9.1.4.1. Receitas Recebidas do Fundeb

Foram detectadas inconsistências no registro de receitas de aplicações financeiras do Fundeb.

Conforme boletim da receita extraído do SOF, bem como os extratos bancários da conta do Fundeb, os valores recebidos pelas transferências do Fundeb pelo município estão registrados corretamente no demonstrativo.

No entanto, conforme o boletim da receita e os extratos bancários, há um valor de R\$ 11.739.635 de receitas de aplicações do Fundeb. Desse valor, deve-se extrair um saldo de R\$ 1.856.075, referente a rendimentos de aplicações financeiras na conta do Fundeb, de recursos originalmente pertencentes ao Tesouro. Portanto, o valor correto de aplicações financeiras do Fundeb é de R\$ 9.883.560, ao invés do valor de R\$ 9.147.719 registrados.

9.1.4.2. Despesas do Fundeb

O quadro identifica as despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental, vinculadas às receitas recebidas do Fundeb. Conforme o art. 22 da LF nº 11.494/07, pelo menos 60% dos recursos anuais totais do Fundeb serão destinados ao

²⁷² CF, art. 212. Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. No caso da PMSP, 100% dos recursos do Fundeb são voltados para a remuneração de tais profissionais. Conforme Quadro 9.1.2, linha 19, 95,21% dos recursos foram empregados para remuneração do magistério, e os 4,79% restantes não foram utilizados no exercício.

9.1.4.3. Deduções para Fins do Limite do Fundeb

O valor de R\$ 16.621.891 (Quadro 9.1.2, linha 17.1) foi utilizado como superavit financeiro do exercício anterior. Segundo a LF nº 11.494/07, art. 22, § 2º:

Art. 22, § 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Em consulta efetuada no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) da PMSP foi detectado que não foi aberto o respectivo crédito adicional para utilização do superavit financeiro do exercício anterior, contrariando a LF nº 11.494/07, art. 21, § 2º.

9.1.5. Despesas com MDE (Quadro 9.1.3)

O quadro detalha as despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional de 25% das receitas de impostos, conforme previsão do art. 212 da CF. A LF nº 9.394/96 em seu art. 70 define as despesas que podem ser incluídas no cálculo:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.



9.1.5.1. Rateios

Determinados rateios aplicados às despesas de educação necessitam de aprimoramento para refletir de forma mais adequada a realidade.

As despesas do demonstrativo são segregadas por níveis de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, Ensino Profissional, Outras Despesas e Despesas com Educação Inclusiva.

Alguns dispêndios de determinados projetos/atividades fazem parte de dois ou mais níveis. Para esses casos, a PMSP realiza o rateio de modo a alocar um percentual do valor para cada tipo de despesa. Os rateios aplicados no demonstrativo são:

a) Demanda Escolar – Rateio utilizado nos casos em que determinada despesa abrange mais de um nível de ensino. Os índices são calculados de acordo com a quantidade de matrículas de cada nível de ensino.

Quadro 9.1.6 - Rateio de Demanda Escolar

Demanda Escolar	Quantidade de Matrículas	%
Educação Infantil – Creche	334.560	32,93
Educação Infantil - Pré-escola	218.253	21,48
Ensino Fundamental	422.729	41,60
Educação de Jovens e Adultos	37.624	3,70
Ensino Médio	2.623	0,26
Educação Profissionalizante	327	0,03
TOTAL	1.016.116	100,00

Obs.: Índices calculados conforme o Relatório de Demanda Escolar disponível no site da SME da Prefeitura de São Paulo no link: <http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Noticia/Visualizar/PortalSMESP/Demanda-2018>
Fonte: SF – CGO

b) Centros Educacionais Unificados (CEU) – Rateio utilizado para separar as despesas dos CEUs em despesas com MDE e com Educação Inclusiva. Os índices são calculados de acordo com a metragem das áreas de cada CEU (informado por Siurb).

Quadro 9.1.7 - Rateio CEUs

CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEU)	%
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	57,46
Educação Inclusiva	42,54

Fonte: SF – CGO

c) Despesas com Pessoal – Rateio destinado a segregar as despesas com Obrigações e Contribuições Patronais (atividade 6821) e com Benefícios a Servidores Ativos (atividade 6822) da SME do restante da PMSP. O cálculo leva em consideração o percentual da SME em relação ao total empenhado.



Quadro 9.1.8 - Rateio Despesas com Pessoal

Em R\$

Despesas com Pessoal (Fontes 00 e 04)	Empenhado	%
Secretaria Municipal de Educação	6.262.071.057	53,32
Prefeitura Municipal de São Paulo	11.745.060.591	100,00

Fonte: SF – CGO

No cálculo do valor total empenhado pela PMSP foram detectadas as seguintes inconsistências:

- não inclusão das despesas da Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR), no valor de R\$ 396.107;
- inclusão das despesas da Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura (FPETC), pertencente à administração indireta, no valor de R\$ 10.040.770;
- inclusão das despesas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb), pertencente à administração indireta, no valor de R\$ 5.679.872;
- inclusão das despesas da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (Cohab), pertencente à Administração Indireta, no valor de R\$ 49.427.816.

O quadro 9.1.9 demonstra o cálculo com os ajustes:

Quadro 9.1.9 - Rateio Despesas com Pessoal Ajustado

Em R\$

Despesas com Pessoal (Fontes 00 e 04)	Empenhado	%
Secretaria Municipal de Educação	6.262.071.057	53,61
Prefeitura Municipal de São Paulo	11.680.308.240	100,00

Fonte: Elaboração Própria.

Com um maior percentual de despesas com pessoal da SME, há um aumento nas despesas com MDE e Educação Inclusiva, conforme abordado no subitem **9.1.5.3.1**.

d) Aposentadoria e Pensões – o rateio é destinado a segregar as despesas com insuficiência financeira do RPPS (atividade 8660 – Aposentadoria e Pensões empenhados na fonte 00) da SME do restante da PMSP. Para o exercício de 2018 e posteriores, em atendimento à Lei Municipal nº 15.963/14, o valor calculado é destinado apenas à composição do valor de despesas com Educação Inclusiva.

Quadro 9.1.10 - Rateio Aposentadoria e Pensões

Em R\$

Aposentadoria e Pensões	Folha Bruta (Todas as Fontes)	%
Secretaria Municipal de Educação	5.362.536.043	67,18
Prefeitura Municipal de São Paulo	7.982.555.490	100,00

Fonte: SF – CGO

Processo SEI nº 6017.2018/0010008-5



e) Compensações Tarifárias no Sistema de Ônibus – conforme analisado no TC nº 010899/2018, o rateio das Compensações Tarifárias no Sistema de Ônibus foi realizado da seguinte forma:

1. Apuração do número de embarques do mês (1º embarque de pagantes de meia tarifa, transferências internas e estudantes com gratuidade total);
2. Apuração do custo médio por passageiro no mês;
3. Cálculo do dispêndio total com estudantes - Para estudantes com direito a meia tarifa: soma do total de primeiros embarques com as transferências internas, multiplicada pelo custo médio. Desse valor, desconta-se a receita arrecadada com as aquisições de cotas de meia tarifa; Para estudantes com gratuidade: total de número de embarques multiplicado pelo custo médio;
4. Apuração dos percentuais de alunos do Ensino Fundamental, Supletivo (fundamental e médio), Ensino Médio e Ensino Profissionalizante;
5. Aplicação dos percentuais apurados no valor total de dispêndio com estudantes para cálculo dos dispêndios por modalidade de ensino.

Tal metodologia de rateio, além de não separar estudantes pagantes de meia tarifa dos estudantes com gratuidade total, não diferencia as diversas redes de ensino (municipal, estadual, federal e particular).

A SPTrans informou em manifestação que já aprimorou a metodologia de rateio das despesas, de modo a segregar os descontos de meia tarifa das gratuidades, além de realizar a separação das modalidades por rede de ensino.

Além disso, a SPTrans informou que está realizando esforços para, através da utilização do banco de dados da empresa, identificar o número real de utilizações do sistema de transportes de cada tipo de usuário, eliminando a necessidade de rateio.

Destaca-se que o aprimoramento da metodologia, no qual há a separação dos estudantes pagantes de meia tarifa dos estudantes com gratuidade, bem como a separação por modalidade (ensino fundamental, médio, supletivo, médio técnico, profissionalizante e superior) e por rede de ensino (municipal, estadual, federal e particular), passará a ser utilizado a partir de janeiro de 2019.

9.1.5.2. Cancelamento no Exercício de Restos a Pagar Inscritos

O valor de restos a pagar cancelados no exercício não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento do limite mínimo constitucional, devendo ser deduzido.



O valor de cancelamento no exercício de restos a pagar inscritos apresentado pela PMSP de R\$ 38.091.473 possui no cálculo projetos/atividades que não fizeram parte do cálculo das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017. Tais valores somam R\$ 433.392, e não deveriam ser considerados.

Quadro 9.1.11 - Cancelamento de Restos a Pagar Considerados Indevidamente

Em R\$

Projeto/Atividade	Valor
2118 - Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	217.896
2872 - Eventos Educacionais, Culturais e Esportivos nos CEUs	98.121
2803 - Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	79.016
2845 - Promoção de Evento Cultural em Diversas Regiões da Cidade - Louvorzão	26.034
1887 - Canalização do Córrego dos Freitas	4.452
2862 - Operação e Manutenção da Educação Especial	4.112
2855 - Associação Vale Verde	2.471
2830 - Conservação e Manutenção de Segundo Escalão de Unidades Educacionais - CEU	867
2837 - Operação e Manutenção de Escolas Municipais de Educação Infantil	422
TOTAL	433.392

Fonte: SF – CGO.

9.1.5.3. Diferenças de Cálculo

O valor de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de limite consideradas pela PMSP foi R\$ 9.863.971.238. O valor calculado pela Auditoria foi de R\$ 9.886.221.644.

As diferenças de cálculo do quadro 9.1.3 - Despesas com MDE apuradas pela Auditoria serão abordadas nos subitens que seguem.

9.1.5.3.1. Rateio de Despesas com Pessoal

Conforme abordado no subitem 9.1.5.1.c, o cálculo do percentual da SME com despesas de pessoal apresentou algumas inconsistências. Utilizando o percentual ajustado, chegamos aos seguintes valores:



Quadro 9.1.12 - Atividade 6821 – Obrigações e Contribuições Patronais

Em R\$

Modalidade	Percentual PMSP (53,32%)	Percentual Auditoria (53,61%)	Diferença
Creche	335.228.318	337.086.730	1.858.412
Pré-Escola	218.688.983	219.901.333	1.212.350
Fundamental	461.272.603	463.829.769	2.557.166
SUBTOTAL MDE	1.015.189.904	1.020.817.832	5.627.928
Médio	2.628.240	2.642.810	14.570
Educação Profissionalizante	327.653	329.470	1.816
SUBTOTAL MDE não prioritária	2.955.893	2.972.280	16.387
TOTAL	1.018.145.797	1.023.790.112	5.644.315

Fonte: Elaboração Própria.

Quadro 9.1.13 - Atividade 6822 – Benefícios a Servidores Ativos

Em R\$

Modalidade	Percentual PMSP (53,32%)	Percentual Auditoria (53,61%)	Diferença
Creche	34.974	35.168	194
Pré-Escola	22.816	22.942	126
Fundamental	48.124	48.391	267
SUBTOTAL MDE	105.913	106.500	587
Médio	274	276	2
Educação Profissionalizante	34	34	0
SUBTOTAL EDUCAÇÃO INCLUSIVA	308	310	2
TOTAL	106.222	106.811	589

Fonte: Elaboração Própria.

Portanto, existe uma diferença a menor computada pela PMSP no valor de R\$ 5.628.515 em despesas com MDE, e uma diferença a menor no valor de R\$ 16.389 com Educação Inclusiva.

9.1.5.3.2. Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional

O quadro informa as deduções consideradas para o cálculo dos limites mínimos, constitucionalmente estabelecidos, aplicados em MDE.

A linha “32 - DESP. CUST. SUP. FIN., DO EX. ANT., DO FUNDEB” está superavaliada. Conforme o MDF 8ª edição a referida linha:

Registra o valor das despesas vinculadas ao superavit financeiro dos recursos do FUNDEB, do exercício anterior ao de referência. **Esse valor, até o limite de 5%, deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal e, portanto, não será deduzido.** No entanto, o valor, excedente aos 5% do superavit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos devendo, portanto, ser deduzido. (grifo nosso)



O valor de R\$ 16.621.891, referente ao superavit financeiro do exercício anterior, não precisa ser deduzido das despesas consideradas para fins de limite constitucional.

9.1.5.3.3. Compensações Tarifárias no Sistema de Ônibus

Conforme o TC nº 010899/2018, “na apuração dos gastos em educação, que deveria levar em conta apenas os dispêndios no ensino público municipal, estão sendo considerados os subsídios dados pela PMSP a estudantes de outras redes de ensino, que não a municipal²⁷³”.

Em planilha fornecida pela Coordenadoria do Orçamento (CGO) da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) contendo as métricas utilizadas para elaboração do demonstrativo em questão, foi identificado que as compensações tarifárias de subsídio aos estudantes foram alocadas da seguinte forma:

Quadro 9.1.14 - Compensações Tarifárias de Subsídios aos Estudantes (6º bi/2018) Em R\$

DESPESAS	Despesas Empenhadas Até o Bimestre
23- Ensino Fundamental	186.375.565
24- Ensino Médio	192.859.686
26- Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	68.202.633
Total	447.437.884

Fonte: SF – CGO

Para fins de atendimento ao mínimo constitucional, apenas os gastos com ensino fundamental são considerados. Os gastos com ensino médio e ensino profissional compõem as despesas com Educação Inclusiva.

Em planilha fornecida pela SPTrans contendo os valores com a nova metodologia de cálculo citada no subitem **9.1.5.1.e**, são apresentados os valores estimados dos dispêndios separados por rede de ensino (municipal, estadual, federal e particular).

Levando-se em conta apenas o ensino municipal, obtém-se o seguinte quadro:

Quadro 9.1.15 - Compensações Tarifárias de Subsídios aos Estudantes (6º bi/2018) – Rede Municipal – Em R\$

DESPESAS	Despesas Empenhadas Até o Bimestre
23- Ensino Fundamental	69.474.790
24- Ensino Médio	17.319.555
26- Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	2.675.715
Total	89.470.060

Fonte: SPTrans

Para fins de atendimento ao mínimo constitucional, apenas os gastos com ensino fundamental são considerados. Os gastos com ensino médio e ensino profissional compõem as despesas com Educação Inclusiva.

Portanto, para o exercício de 2018, há um valor de R\$ 116.900.775 a maior nas despesas consideradas MDE (gastos com ensino fundamental), com compensações tarifárias, e um valor de R\$ 241.067.049 a maior nas despesas consideradas como Educação Inclusiva.

²⁷³ LDB, Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da **rede municipal**. (grifo nosso).



Recomendamos que a SF, a partir do exercício de 2019, deixe de incluir: (1) os gastos com compensações tarifárias das redes de ensino fundamental estadual, federal e particular nas despesas com MDE e (2) os gastos referentes às redes de ensino médio e profissional estadual, federal e particular nas despesas com Educação Inclusiva.

9.1.5.4. Apuração do Percentual de Aplicação em MDE

Conforme publicado pela PMSP, o percentual de aplicação em MDE em 2018 foi de 25,07%. O valor do percentual calculado pela Auditoria foi de 25,13%, sem levar em consideração os ajustes propostos nas compensações tarifárias de subsídios aos estudantes. Caso tais ajustes fossem considerados, o percentual calculado cairia para 24,83%, valor abaixo do limite constitucional.

Aplicando-se as alterações expostas no subitem anterior, chega-se no seguinte valor:

Quadro 9.1.16 - Cálculo do % de Aplicação em MDE	Em R\$
Receita de Impostos	39.349.431.821
Despesas Para Fins de Limite Consideradas pela PMSP	9.863.971.238
Ajuste do Rateio de Despesas com Pessoal	5.628.515
Ajuste dos Cancelamentos de Restos Deduzidos Indevidamente	433.392
Ajuste da Dedução do Superavit Financeiro do Exercício Anterior	16.621.891
Despesas Para Fins de Limite Consideradas pela Auditoria	9.886.221.644
% de Aplicação em MDE	25,13%

Fonte: Elaboração Própria.

Não foram levadas em consideração as alterações das compensações tarifárias de subsídios aos estudantes, conforme apresentado no subitem **9.1.5.3.3**.

Caso o ajuste nas compensações tarifárias no sistema de ônibus fosse realizado já em 2018, o cálculo seria o seguinte:

Quadro 9.1.17 - Cálculo do % de Aplicação em MDE (ajuste compensação tarifária)	Em R\$
Receita de Impostos	39.349.431.821
Despesas Para Fins de Limite Consideradas pela PMSP	9.863.971.238
Ajuste do Rateio de Despesas com Pessoal	5.628.515
Ajuste dos Cancelamentos de Restos Deduzidos Indevidamente	433.392
Ajuste da Dedução do Superavit Financeiro do Exercício Anterior	16.621.891
Ajuste das Compensações Tarifárias	(116.900.775)
Despesas Para Fins de Limite Consideradas pela Auditoria	9.769.754.261
% de Aplicação em MDE	24,83%

Fonte: Elaboração Própria.

9.1.6. Outras Informações Para Controle (Quadro 4)

O quadro “Outras Informações Para Controle” se destina as informações adicionais referentes ao cumprimento dos limites legais e demais despesas vinculadas ao ensino.



9.1.6.1. Controle da Disponibilidade Financeira do Fundeb

A movimentação financeira do Fundeb é realizada através de conta corrente (e respectiva conta investimento com aplicação e resgate automáticos) do Banco do Brasil (agência 1.897-X). Inicialmente, a conta utilizada era a de nº 6.952-3, movimentada de janeiro a agosto, com posterior transição para a conta 19.106-X, que teve movimentação de julho a dezembro.

Os dispêndios do Fundeb, referentes ao pagamento dos profissionais do magistério municipal, são realizados via transferência para a conta Tesouro ao final de cada mês. Como esses pagamentos são realizados por estimativa, no mês subsequente é realizada uma transferência de ajuste²⁷⁴.

Além disso, como na maioria dos meses as transferências por estimativa são menores que as despesas efetivamente realizadas, há um valor de aplicações financeiras a ser pago do Fundeb ao Tesouro. O cálculo do valor é realizado pelos rendimentos acumulados ao longo de todo o ano, sendo a transferência realizada em janeiro do exercício subsequente.

Ao realizar a conciliação bancária do controle da disponibilidade financeira do Fundeb, foram detectadas inconsistências.

Quadro 9.1.18 - Inconsistências no Controle da Disponibilidade Financeira do Fundeb

Em R\$

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO FUNDEB	PMSP	Auditoria	
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31.12.17	16.621.891	15.097.102	a
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIM.	4.075.202.266	4.075.202.266	
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIM.	3.905.521.542	3.905.521.542	
48.1 Orçamento do Exercício	3.905.521.542	3.905.521.542	
48.2 Restos a Pagar	-	-	
49- (+) REC. DE APLIC. FIN. DOS REC. ATÉ O BIM.	11.739.635	11.739.635	
50- (=) DISP. FIN. ATÉ O BIM.	198.042.250	196.517.461	
51- (+) Ajustes	(2.591.916)	(1.856.075)	
51.1 Retenções	-	-	
51.2 Conciliação Bancária	(2.591.916)	(1.856.075)	b
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	195.450.334	194.661.386	c

Fonte: DOCSP publicado em 30.01.19, p. 41/42, extratos bancários das contas do Fundeb (peça 4, fls. 4/59) e planilhas de controle financeiro da SF.

a) Disponibilidade Financeira em 31.12.17 – O saldo apresentado pela PMSP difere do cálculo da Auditoria em R\$ 1.524.789. O valor de R\$ 15.097.102 calculado pela Auditoria foi realizado da seguinte forma: saldo em 31.12.17 da conta nº 6.952-3 (R\$ 106.847.262), menos o valor da transferência de ajuste de dezembro de 2017 do Fundeb para o Tesouro, realizada em

²⁷⁴ Se o Tesouro pagou mais com recursos próprios do que com recursos provenientes da conta do Fundeb, a transferência de ajuste é da conta do Fundeb para a conta do Tesouro. Se não, o contrário.



janeiro de 2018 (R\$ 89.158.244), menos o valor da transferência dos rendimentos de aplicações financeiras de 2017 dos recursos pertencentes ao Tesouro, realizada em janeiro de 2018 (R\$ 2.591,916).

b) Ajustes - Conciliação Bancária – A PMSP apresentou na linha de conciliação bancária o valor de - R\$ 2.591.916, referente aos rendimentos financeiros de 2017 dos recursos pertencentes ao Tesouro. Tratando-se de valores de transferências internas entre contas correntes da PMSP referente ao exercício de 2017, no cálculo da Auditoria esse valor foi incluído no cálculo da disponibilidade financeira em 31.12.17 (saldo inicial de 2018). Para essa linha, consideramos o valor de - R\$ 1.856.075, referente aos rendimentos financeiros de 2018 dos recursos pertencentes ao Tesouro.

c) Saldo Financeiro Conciliado – O saldo apresentado pela PMSP difere do cálculo da Auditoria em R\$ 788.948. O valor de R\$ 194.661.386 calculado pela Auditoria foi realizado da seguinte forma: saldo em 31.12.18 da conta nº 19.106-X (R\$ 174.113.216), menos o saldo líquido entre a transferência de ajuste de dezembro de 2018 do Tesouro para o Fundeb (R\$ 22.404.245) e o valor dos rendimentos financeiros pertencentes ao Tesouro referentes ao período de 2018 (R\$ 1.856.075). Dessa forma, o valor de R\$ 194.661.386 é o saldo efetivo de superavit financeiro do exercício de 2018.

Nota-se que há um problema de conciliação bancária dos recursos do Fundeb, pois os saldos inicial e final não correspondem ao representado no demonstrativo.

9.1.6.2. Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

As prestações de contas dos recursos do Fundeb devem ser apresentadas ao Poder Executivo Municipal em até 30 dias antes do vencimento do prazo para prestação de contas ao Tribunal e devem ser instruídas com parecer do Conselho responsável.

Conforme a LOM²⁷⁵, o prazo para a prestação de contas junto ao TCM é 31 de março de cada ano. Em 01.03.19 (dentro do prazo legal) foi protocolado no TCMSP o Relatório de Acompanhamento da Prestação de Contas referente ao Fundeb 2018 pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs Fundeb).

²⁷⁵ Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

XI - encaminhar ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como o balanço do exercício findo;



O relatório em questão expressou parecer favorável às Contas de 2018 do Fundeb, fazendo as seguintes recomendações:

À Secretaria Municipal de Educação:

1. Que responda aos questionamentos relativos ao Censo Escolar:
 - a) O fato de existirem duas metodologias, pode resultar em informações não captadas no Censo Escolar, embora registradas no EOL?
 - b) Quais os critérios utilizados pelo FNDE para filtrar as matrículas do Censo Escolar do ano anterior, já que as informações publicadas no Portal são diferentes do Educacenso? Qual a data-base utilizada?
 - c) É possível cruzar a planilha de matrículas utilizada pelo FNDE com o EOL, para verificar cada situação?
2. Que apresente outras informações que elucidem se o quantitativo de alunos considerados para recebimento de recursos do FUNDEB equivalem aos alunos efetivamente matriculados na rede municipal de ensino.

À Secretaria de Finanças

1. Que esclareça em que consiste a reclassificação de receita do FUNDEB – exercício 2017 havida em abril/18 na receita de aplicação financeira;
2. Que esclareça se o saldo de recursos de 2017 foi devidamente utilizado no primeiro trimestre de 2018;
3. Que adote providências para facilitar o acompanhamento da movimentação financeira dos recursos do FUNDEB uma vez os saldos mensais publicados no Demonstrativo não coincidem com o extrato do Banco do Brasil;
4. Que realize crédito adicional para utilização do saldo de exercício anterior no 1º trimestre do exercício subsequente;
5. Que realize adequações no Demonstrativo, a fim de aproximá-lo às exigências do SIOPE (Ex.: despesa não pode ser superior à receita; aplicação de 100% dos recursos);
6. Que realize tratativas com o FNDE, a fim de rever os prazos para validação no MAVS.

Com relação à recomendação “1” à SF, entendemos que o tópico está devidamente esclarecido, sendo retratado no subitem **9.1.4.1** e Quadro 9.1.18 do presente relatório. Quanto às demais recomendações, acompanhamos as conclusões do relatório do Cacs Fundeb.

9.1.7. Despesas com Educação Inclusiva (Quadro 9.1.5)

As despesas admitidas com a Educação Inclusiva estão relacionadas no artigo 3º da Lei Municipal nº 13.245/01, com as alterações da Lei Municipal nº 15.963/14.

- I - programas voltados à educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria;
- II - programas de reinserção educacional da criança e adolescente em situação de risco pessoal ou social;
- III - programas especiais para educação de crianças e adolescentes com deficiência;
- IV - programas voltados para a educação profissionalizante visando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva;
- V - programas que fortaleçam a inclusão de crianças e adolescentes na ação educacional do município;



VI - custos de produção e transmissão de programas de educação promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, veiculados em emissoras de rádio e televisão;

VII - manutenção e criação de centros integrados de educação e cultura, instalação de telecentros para acesso a novas tecnologias de informação e comunicação, em específico, às redes municipais e mundiais de conhecimento; bem como, instalação de bibliotecas públicas infanto-juvenis em apoio à rede municipal de ensino;

VIII - provisão de alimentação em creches, escolas de educação infantil, ensino fundamental e supletivo.

IX - parcela crescente anualmente e o total a partir do exercício de 2018, conforme o Anexo II, da despesa decorrente da insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de São Paulo relativa aos inativos da Educação, considerando-se a proporção entre os proventos pagos aos inativos da Educação e o total dos proventos pagos no referido Regime;

X - despesas com proteção escolar, realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Quadro 9.1.19 - Despesas Consideradas em MDE e Educação Inclusiva

Em R\$

LM nº 13.245/01, art. 3º, Inciso II	172.197.698	4,0%
6206 - MANUT. E OP. DE ESPAÇOS INTERGER. DE CONVIV. E FORT. DE VÍNC.	12.248.526	0,3%
6221 - PROT. SOC. ESP. A CRIANÇAS, ADOLESC. E JOV. EM RISCO SOCIAL	118.744.876	2,8%
6226 - PROT. SOC. ESP. A ADOLESC. EM MED. SÓC. EDUC.	31.150.201	0,7%
6166 - PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA	10.054.095	0,2%
LM nº 13.245/01, art. 3º, Inciso III	36.084.767	0,8%
2118 - PROMOÇÃO DE CAMPANHAS E EVENTOS DE INTERESSE DO MUN.	1.570.717	0,0%
6152 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	34.514.050	0,8%
LM nº 13.245/01, art. 3º, Inciso IV	67.511.269	1,6%
6168 - AÇÕES DE ORIENT. AO MUNDO DO TRAB. P/ ADOLESC., JOV. E ADULT.	67.511.269	1,6%
LM nº 13.245/01, art. 3º, Inciso VII	214.343.655	5,0%
2839 - TRANSF. DE REC. FIN. PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS - (CEU)	2.357.499	0,1%
2872 - EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS NOS CEU	9.905.963	0,2%
3363 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEU)	22.937.993	0,5%
4364 - MANUT. E OP. DE CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEU)	102.302.321	2,4%
4364 - MANUT. E OP. DE CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEU)	59.332.977	1,4%
8404 - MANUT. E OP. DE TELECENTROS	5.292.218	0,1%
4303 - AÇÕES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	12.214.683	0,3%
LM nº 13.245/01, art. 3º, Inciso VIII	161.583.980	3,8%
2100 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	2.331.365	0,1%
2873 - LEVE-LEITE	68.108.182	1,6%
6553 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	91.144.434	2,1%
LM nº 13.245/01, art. 3º, Inciso IX	3.639.657.624	84,8%
8660 - APOSENTADORIAS E PENSÕES	3.639.657.624	84,8%
TOTAL EDUCAÇÃO INCLUSIVA	4.291.378.993	100,0%
TOTAL MDE NÃO PRIORITÁRIAS AO MUNICÍPIO (24 + 25 + 26 + 27)	347.615.869	
TOTAL MDE E EDUCAÇÃO INCLUSIVA ATÉ O BIMESTRE	14.502.966.100	

Fonte: Tabela de métricas CGO.

Nota-se que 84,8% das despesas consideradas como educação inclusiva referem-se à aposentadoria e pensões dos inativos da Educação.



9.1.7.1. Apuração do Percentual de Aplicação em MDE e Educação Inclusiva

O percentual de aplicação em MDE e Educação Inclusiva no exercício de 2018 publicado foi de 36,85%, superior ao mínimo da LOM. O valor do percentual calculado pela Auditoria foi de 36,91%, sem levar em consideração os ajustes propostos nas compensações tarifárias de subsídios aos estudantes. Caso tais ajustes fossem considerados, o percentual calculado cairia para 36%.

O quadro 9.1.20 demonstra o cálculo do percentual aplicando-se as alterações expostas no subitem 9.1.5.3.

Quadro 9.1.20 - Cálculo do % de Aplicação em MDE e Educação Inclusiva	Em R\$
Receita de Impostos	39.349.431.821
Despesas MDE e Educação Inclusiva Calculada pela PMSP	14.502.966.100
Ajuste do Rateio de Despesas com Pessoal	5.644.904
Ajuste da Dedução do Superavit Financeiro do Exercício Anterior	16.621.891
Ajuste dos Cancelamentos de Restos Deduzidos Indevidamente	433.392
Despesas Para Fins de Limite Consideradas pela Auditoria	14.525.666.287
% de Aplicação em MDE e Educação Inclusiva	36,91%

Fonte: Elaboração Própria.

Caso o ajuste nas compensações tarifárias no sistema de ônibus fosse realizado, o cálculo seria o seguinte:

Quadro 9.1.21 - Cálculo do % de Aplicação em Educação Inclusiva (aj. comp. tarif.)	Em R\$
Receita de Impostos	39.349.431.821
Despesas MDE e Educação Inclusiva Calculada pela PMSP	14.502.966.100
Ajuste do Rateio de Despesas com Pessoal	5.644.904
Ajuste da Dedução do Superavit Financeiro do Exercício Anterior	16.621.891
Ajuste dos Cancelamentos de Restos Deduzidos Indevidamente	433.392
Ajuste das Compensações Tarifárias	(357.967.824)
Despesas Para Fins de Limite Consideradas pela Auditoria	14.167.698.463
% de Aplicação em MDE	36,00%

Fonte: Elaboração Própria.

9.1.8. SIOPE

Em consulta ao site do FNDE foi possível verificar que a PMSP realizou a transmissão, por meio do SIOPE, dos dados referentes às despesas anuais com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 12.03.2019, contrariando o prazo disposto na Portaria Interministerial nº 424/16²⁷⁶, que estabelece normas para execução sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

²⁷⁶ Art. 22. São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

VIII - aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, e que se constitui na aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do



9.1.9. Publicação dos Demonstrativos

Os Demonstrativos das Receitas e Despesas com MDE do exercício de 2018 foram publicados dentro dos prazos legais²⁷⁷.

Quadro 9.1.22 - Publicações RREO Anexo 8

Bimestre	Data da Publicação (p. DOC)	Data Limite
1º	24.03.18 (p. 77)	30.03.18
2º	22.05.18 (p. 51)	30.05.18
3º	24.07.18 (p.54)	30.07.18
4º	22.09.18 (p. 56)	30.09.18
5º	28.11.18 (p. 23)	30.11.18
	Republicado em: 07.12.18 (p. 53)	
6º	30.01.19 (p. 41)	30.01.19

Fonte: DOCSP.

As publicações também se encontram disponíveis no Portal da Transparência do município de São Paulo²⁷⁸.

9.1.10. Síntese

A fiscalização procedida teve por objetivo avaliar a regularidade da apuração das receitas e despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e à educação inclusiva, os respectivos percentuais e, ainda, a contabilização e regularidade da arrecadação e a utilização dos recursos do Fundeb, referentes ao exercício de 2018.

Cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação em educação

A receita considerada para efeito de cálculo do valor mínimo a ser aplicado no ensino fundamental, na educação infantil e na educação inclusiva somou **R\$ 39.349.431.821**, enquanto as despesas correspondentes totalizaram **R\$ 14.525.666.287** – sendo desses, R\$ 9.886.221.644 aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mais R\$ 4.639.444.643 de gastos adicionais relacionados à Educação Inclusiva –, valores esses apurados pela Auditoria. As deduções aplicáveis para verificação do atingimento dos índices legais somaram **R\$ 2.100.552.769**.

exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, comprovado por meio do seu extrato, com validade até a apresentação dos dados de um novo exercício, limitado à data de 30 de janeiro do exercício subsequente, ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, consoante disposto no art. 23 do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007;

²⁷⁷ CF, art. 165, § 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

LOM, art. 209. O Município publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, informações completas sobre receitas arrecadadas, transferências e recursos recebidos e destinados à educação nesse período, bem como a prestação de contas das verbas utilizadas, discriminadas por programas.

²⁷⁸ <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/>



Conclui-se que o Município de São Paulo aplicou **25,13%** da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil (mínimo constitucional de 25%) e **36,91%** quando consideradas também as despesas com a educação inclusiva (mínimo estabelecido pela LOM de 31%).

Controle da disponibilidade financeira do Fundeb

As transferências do Fundeb compuseram R\$ 4.084.349.986, sendo que a PMSP contribuiu para o fundo com R\$ 2.012.740.970, resultando no acréscimo de R\$ 2.062.461.296. A PMSP aplicou 95,21% dos recursos do Fundeb do exercício de 2018 na remuneração dos profissionais do magistério, sendo que os 4,79% restantes não foram utilizados no exercício. Não foi comprovada a utilização do superavit financeiro do exercício de 2017 mediante abertura de crédito adicional, em infringência ao disposto na Lei Federal nº 11.494/07, art. 21, § 2. O saldo financeiro recomposto dos recursos do Fundeb em 31.12.2018 (R\$ 194.661.386) diverge do saldo apresentado pela PMSP (R\$ 195.450.334), o que demanda um aprimoramento no controle financeiro das disponibilidades do fundo.

O Relatório de Análise da Prestação de Contas do Fundo pelo Conselho do Fundeb referente ao exercício de 2018 foi apresentado dentro do prazo.

Despesas com compensações tarifárias no sistema de ônibus

Na apuração dos gastos em educação, que deveria levar em conta apenas os dispêndios no ensino público municipal, estão sendo considerados os subsídios dados pela PMSP a estudantes de outras redes de ensino, que não a municipal.

Para o exercício de 2018, há um valor de R\$ 357.967.824 de gastos com compensações tarifárias no sistema de ônibus considerados de forma indevida nas despesas com educação, sendo R\$ 116.900.775 a maior nas despesas com MDE e R\$ 241.067.049 a maior nas despesas com Educação Inclusiva.

Dessa forma, recomendamos que a SME, a partir do exercício de 2019, deixe de incluir: (1) os gastos com compensações tarifárias das redes de ensino fundamental estadual, federal e particular nas despesas com MDE e (2) os gastos com compensações tarifárias referentes às redes de ensino médio e profissional estadual, federal e particular nas despesas com Educação Inclusiva.



9.2. Saúde

Os gastos com Saúde, consideradas as despesas liquidadas no exercício de 2018, correspondem a 18,95% das receitas que compõem a base de cálculo, estando, portanto, acima do mínimo exigido de 15%.

Apesar das despesas com ASPS estarem acima do limite constitucional previsto, são despesas irregulares, pois não foram executadas através dos recursos vinculados do FMS contrariando a LF 141/2012 e MDF 8ª Edição.

A Lei Complementar nº 141/12, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e estabelece os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados aos seus respectivos Municípios.

O art. 35 da Lei Complementar nº 141/12 determina que as receitas correntes e as despesas com ações e serviços públicos de saúde serão apuradas e publicadas em demonstrativo próprio, que acompanhará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), devendo ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre conforme preconiza a Lei Complementar nº 101/2000.

A Prefeitura publicou no Diário Oficial da Cidade (DOC) de 30.01.2019 (página 43) o Demonstrativo da Aplicação dos Recursos na Saúde, definitivo, relativo ao exercício de 2018.

O resumo dos dados publicados está reproduzido a seguir:

Quadro 9.2.1 - Aplicação dos Recursos na Saúde conforme DOC

Em R\$

A. Receitas Decorrentes de Impostos			
39.324.650.887,72			
Despesas	Valores empenhados	Valores liquidados	Restos a pagar não processados
B. Despesas com saúde (B1 + B2)	10.530.910.623,65	10.023.484.701,68	507.425.921,97
B1. Despesas Integrantes do Limite Constitucional	8.161.042.125,18	7.768.680.806,48	392.361.318,70
B2. Despesas Não Integrantes do Limite Constitucional	2.369.868.498,47	2.254.803.895,20	115.064.603,27
Percentual de Aplicação (B1 / A)	20,75%	19,76%	

Fonte: DOC 30.01.19 pág. 43

O percentual aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) apurado no RREO diverge do percentual apurado pela Auditoria.

A Auditoria, por meio do confronto dos valores publicados no demonstrativo com os dados do



Sistema Ábaco/SOF e com as memórias de cálculo da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), apurou o percentual aplicado de 18,95%, inferior em 1,80% ao apresentado no RREO, porém 3,95% acima do limite mínimo previsto na Constituição Federal.

O montante das despesas vinculadas à LF 141/12 e o percentual de aplicação apurado pela Auditoria, divulgado pela PMSP (RREO) e informados no SIOPS (SMS) estão apresentados a seguir:

Quadro 9.2.2 - Despesas que compõem o percentual mínimo de aplicação em ASPS Em R\$

TCM	PMSP (RREO)
7.452.463.870,14	8.161.042.125,18

Fonte: DOC 30.01.19 págs. 43, SOF/Sistema Ábaco.

Quadro 9.2.3 - Percentual mínimo apurado em ASPS Em R\$

TCM	PMSP (RREO)
18,95%	20,75%

Fonte: DOC 30.01.19 pág. 43

Os valores que compõem essa diferença estão apresentados nos subitens 9.2.1 e 9.2.2.

9.2.1. Demonstrativo da Receita

De acordo com os cálculos da Auditoria, as receitas decorrentes de impostos totalizam R\$ 39.324.651.773,41, não coincidindo com os valores apresentados pela PMSP, R\$ 39.324.650.887,72, pelos seguintes motivos:

- A Origem não considerou o valor de R\$ 321,29, referente à Dívida Ativa do IVV- Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, e o valor de R\$ 563,70 referente à Multa e Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa desse mesmo Imposto, perfazendo um total de R\$ 885,69.

9.2.2. Demonstrativo da Despesa

Houve despesas computadas indevidamente no mínimo constitucional, expurgadas pela auditoria, pois não atendem os requisitos da LF 141/12.

Não há dotação orçamentária própria para contabilizar os gastos com encargos sociais dos servidores da saúde.

A Origem não utilizou corretamente os recursos vinculados, fonte 10, antiga fonte 08, destinados à construção do Hospital Vila Brasilândia, Projeto 9204, em infringência à LM 16.152/2015.



A Prefeitura publicou o Demonstrativo das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com valores de despesas empenhadas e liquidadas.

A LF 141/12, artigo 24²⁷⁹, dispõe que devem ser utilizados os recursos liquidados, acrescidos, quando se trata de final de exercício, das despesas inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa do Fundo de Saúde, que, no caso do Município de São Paulo, não foi constituído corretamente, conforme abordado no subitem **9.2.4**.

Constatamos que a Origem considerou, no RREO, os Restos a Pagar não Processados para efeito dos cálculos dos gastos mínimos com ASPS. Entretanto, esse cálculo fica prejudicado uma vez que não há como apurar a disponibilidade de caixa do FMS ao final do exercício. Dessa maneira utilizamos, para o cálculo, as despesas liquidadas.

Além disso, o RREO publicado incluiu no cálculo algumas despesas que não atendem aos requisitos de ASPS. Por outro lado, houve exclusão de despesas em duplicidades. A Auditoria fez os cálculos a saber:

- a) O IPTU pago referente ao aluguel de imóvel do Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso (PADI) é uma receita do Município. Dessa maneira, essa despesa é anulada com a arrecadação da Receita não atendendo o princípio do Acesso Universal;
- b) Indenizações Trabalhistas e Sentenças Judiciais da AHM: são despesas referentes às demandas Judiciais da Autarquia relacionadas a servidores, fornecedores e diversas outras que se referem a exercícios anteriores. Ademais, tais demandas são geradas em sua maioria por falhas administrativas ou outras ingerências da Entidade. Dessa maneira, não atendem o princípio do Acesso Universal, Art. 2º da LF 141/2012²⁸⁰.
- c) As Obrigações Patronais e Obrigações Previdenciárias são despesas calculadas através de rateio, pois não há dotação específica para essas despesas alocada no orçamento da saúde. Dessa maneira, o valor calculado é apenas uma estimativa e não se pode afirmar que esse foi o valor efetivamente aplicado. Ademais, o fato implica infringência ao princípio orçamentário da Especificação, Especialização ou Discriminação²⁸¹, artigo 5º da LF 4.320/64²⁸² e artigo 14 da Lei

²⁷⁹ I – as despesas liquidadas e pagas no exercício; e

II – as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

²⁸⁰ Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

²⁸¹ As receitas e as despesas devem aparecer de forma discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, as origens dos recursos e sua aplicação. Como regra clássica tinha o objetivo de facilitar a função de acompanhamento e controle do gasto público, pois inibe a



Complementar 141/12²⁸³, que determina que o FMS seja uma unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ou seja, toda ação em saúde deve estar contida nele;

d) Material de Consumo, subelemento Alimento para Animais: não é uma despesa que atende o princípio do Acesso Universal. Analogamente a Origem já efetua a exclusão das Despesas com o Hospital Veterinário do percentual aplicado em saúde.

e) O Projeto 9204 – Construção do Hospital na Vila Brasilândia – já foi motivo de apontamentos em auditorias anteriores (Projeto 3666 Construção de Hospitais) uma vez que deveria compor a fonte de recursos vinculados 08, hoje fonte 10, por tratar-se de recurso proveniente de alienação de imóvel que possui destinação específica²⁸⁴. Parte da Despesa, em 2018 foi executada em sua fonte correta, R\$ 15.000.000,00. O valor recebido em 2015, R\$ 74.518.553,59, adicionado às rentabilidades financeiras até o final de 2018, R\$ 16.757.401,94, perfaz um total de R\$ 91.275.955,53, que subtraído do valor utilizado na fonte de recursos 10, chega ao montante de R\$ 76.275.955,53, saldo remanescente dos recursos vinculados da LM 16.152/2015. Não consideramos os valores já aplicados com recursos próprios, em exercícios anteriores, uma vez que, cotejando os razões das contas correntes destinadas a essa despesa, não identificamos evidências de que os recursos vinculados foram aplicados no objeto instituído na referida lei. Ademais, a Origem, em exercícios anteriores, efetuava rateio das fontes de recursos indo de encontro ao princípio orçamentário da Especificação ou Discriminação, art. 5º da LF 4.320/64 e não comprovava o efetivo emprego do recurso no objeto destinado. Assim que os desembolsos da fonte 10 consumirem o saldo restante do recurso vinculado, passaremos a considerar os valores de recursos próprios, fonte 00, aplicados na obra dentro percentual de ASPS.

9.2.2.1. Despesas que não compõem o mínimo constitucional estabelecido na LF nº 141/12

Além das aplicações definidas pela Lei Complementar nº. 141/12, o Município aplica em saúde recursos provenientes de transferências da União e do Estado, destinados a atender ações e

concessão de autorizações genéricas (comumente chamadas de emendas curinga ou "rachadinhas") que propiciam demasiada flexibilidade e arbítrio ao Poder Executivo, dando mais segurança ao contribuinte e ao Legislativo. (Em: < www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios.html >. Acesso em 20.02.19).

²⁸² Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

²⁸³ Art. 14. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

²⁸⁴ Lei 16.152/15 – art. 3º Os recursos obtidos com a alienação do imóvel municipal objeto desta lei deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde para construção do hospital da Vila Brasilândia.



serviços de saúde. Esses recursos são movimentados em contas bancárias divididas em dois grupos básicos, conforme o tipo de repasse: fundo a fundo e convênios. Os repasses fundo a fundo são efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal, mensalmente, de forma regular e automática, destinados à atenção à saúde no âmbito do município.

Há também os gastos com saúde que não atendem ao princípio do Acesso Universal e que, portanto, devem ser excluídos da base de cálculo.

O montante da despesa liquidada não vinculada à Lei Complementar nº. 141/12 totalizou R\$ 2.254.803.895,20, no exercício de 2018, conforme demonstrado no Quadro III do Anexo.

Confrontamos os valores publicados pela PMSP com os dados do Sistema Ábaco / SOF e constatamos sua regularidade.

9.2.2.2 Devolução de Recursos Fundo a Fundo ao Ministério da Saúde

Foi devolvido o montante de R\$ 9.656.151,76 ao MS, referente a valores recebidos para ampliação e construção de 18 UPAS, pelo não cumprimento de requisitos determinados nas Portarias 342/GM/MS de 04 de março de 2013 e 2.941 de 26 de dezembro de 2016.

O Município de São Paulo apresentou diversas propostas ao MS, amparado pela Portaria 342/GM/MS de 04 de março de 2013, para investimento em ampliação e construção de UPAS (Unidade de Pronto Atendimento). Das propostas habilitadas, a Origem recebeu diversas transferências Fundo a Fundo (Transferências Voluntárias) para execução desses investimentos. A Portaria estabelece critérios para execução dos recursos, como prazos para apresentação de documentação referente à execução de cada proposta, início de funcionamentos, etc., artigos 21^o, 22^o²⁸⁵ e 51^o, 52^o²⁸⁶.

²⁸⁵ Art. 21. Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Portaria a partir do ano de 2013 ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e início do efetivo funcionamento da unidade:

I - no caso de UPA 24h Nova:

a) 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro; (Prazo prorrogado até 31.12.2014 pela PRT GM/MS nº 1.379 de 03.07.2014)

b) 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra; e

c) 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade; e

II - no caso de UPA 24h Ampliada:

a) 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro; (Prazo prorrogado até 31.12.2014 pela PRT GM/MS nº 1.379 de 03.07.2014)

b) 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro, para conclusão da obra; e

c) 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade. (Prazo prorrogado até 30.06.2014 pela PRT GM/MS nº 252 de 18.02.2014)

§ 1º Os documentos exigidos nos termos dos incisos I e II do "caput" são aqueles previstos nas Seções I e II do Capítulo II desta Portaria e para a qual foi habilitado o ente federativo para recebimento e aplicação do incentivo financeiro.

§ 2º O cumprimento dos prazos de que tratam os incisos I e II do "caput" independe da necessidade de recebimento de eventuais outras parcelas



Entretanto, a Origem não cumpriu o estabelecido pelo MS e, através da Portaria nº 2.941 de 26 de dezembro de 2016, artigos 1º e 2º²⁸⁷, foi determinada a devolução dos recursos devidamente atualizados. No total foram 18 propostas entre ampliação e construção de UPAS, cujos recursos foram recebidos e ficaram parados em suas respectivas contas bancárias até serem devolvidos ao FNS.

9.2.3. Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Os dados referentes ao 6º bimestre do SIOPS não foram lançados, pois, à época da Auditoria, não havia sido liberado, pelo MS, a nova versão do sistema para transmissão e homologação dos dados.

Todos os envios bimestrais dos dados do SIOPS foram efetuados com atraso.

O SIOPS, previsto na Lei Complementar nº 141/12, Decreto nº 7.827/12 e Portaria MS/GM nº 53/13, é um sistema que disponibiliza informações sobre despesas em saúde, alimentado pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

referentes ao incentivo financeiro em execução.

Art. 22. Os Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

²⁸⁶ Art. 51. Os entes federativos com projetos habilitados nos termos da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 2009, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e início de efetivo funcionamento das unidades:

I - 9 (nove) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar os documentos e informações necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro; (Prazo prorrogado até 31.07.2014 pela PRT GM/MS nº 993 de 20.05.2014)

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão da obra e inserção dos documentos e informações no Sistema de Transferências Fundo a Fundo e no SISMOB; e

III - 90 (noventa) dias, após o recebimento da terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade; (Prazo até 30.06.2014 pela PRT GM/MS nº 252 de 18.02.2014) e,

§ 1º Os documentos e informações exigidos nos termos dos incisos I e II do "caput" são aqueles previstos nos incisos II e III do art. 50.

§ 2º O cumprimento dos prazos de que tratam os incisos I e II do "caput" independe da necessidade de recebimento de eventuais outras parcelas referentes ao incentivo financeiro em execução.

§ 3º Os prazos de que tratam os incisos I e II do "caput" serão imediatamente aplicados a contar da data de publicação desta Portaria considerando-se o estágio de execução e conclusão da obra.

§ 4º Para as obras já concluídas, o prazo de 90 (noventa) dias para início de funcionamento da unidade inicia-se a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 4º Para as obras já concluídas ou a serem concluídas até 30 de setembro de 2013, o prazo final para o início de funcionamento da unidade é 31 de março de 2014. (Redação dada pela PRT nº 1277/GM/MS de 26 de junho de 2013).

Art. 52. Os Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

²⁸⁷ Art. 1º Fica publicada, na forma do anexo a esta Portaria, a lista das propostas do componente Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento desabilitadas no âmbito do Programa de UPA 24h, por não cumprimento dos prazos para inserção da Ordem de Início de Serviço estabelecidos na Portaria nº 342 GM/MS de 4 de março de 2013, reguladora dos componentes do Programa de UPA 24h.

Art 2º Nos termos dos art. 24 e 54 da Portaria nº 342/GM/MS, de 04 de março de 2013, e os entes federativos que tiveram sua proposta de ampliação, construção desabilitadas, conforme determinação do art. 1º desta Portaria estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, parcial ou totalmente, ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.



Os dados são transmitidos para o banco de dados do sistema pela internet e geram indicadores de forma automática, entre eles o percentual de recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

De acordo com a portaria MS/GM nº 53/13, o prazo de envio dos dados do SIOPS é 30 dias após o encerramento do bimestre²⁸⁸. Dessa maneira, o não cumprimento dos prazos estabelecidos de envio poderão acarretar penalidades ao município, conforme previsto no Decreto nº 7.827/12²⁸⁹.

Ressaltamos que, conforme informado no processo SEI 6018.2019/0006880-4, os dados do 6º bimestre estão prontos e lançados e no aguardo da nova versão do sistema para transmissão e homologação dos mesmos. Cotejamos o site que hospeda o SIOPS e constatamos o informado pela Origem.

Dessa maneira, fica prejudicada a acurácia dos valores de ASPS lançadas pela Origem referente ao exercício de 2018.

O quadro abaixo demonstra as datas de envio do SIOPS, pela SMS, confrontadas com os prazos de envio estabelecidos na legislação até o 5º bimestre.

Quadro 9.2.4 - Datas de envio do SIOPS em 2018

Bimestre	Data de envio	Prazo	Entrega com atraso
Primeiro	07.01.19	30.03.18	sim
Segundo	28.12.18	30.05.18	sim
Terceiro	31.01.19	30.07.18	sim
Quarto	31.01.19	30.09.18	sim
Quinto	31.01.19	30.11.18	sim

Fonte: Processo SEI 6018.2019/0006880-4

²⁸⁸ Art. 15. O prazo para declaração, homologação e transmissão dos dados é de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, observado o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

²⁸⁹ Art. 18. As transferências voluntárias da União serão suspensas:

I - quando constatado o descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde pelos Estados e Municípios; e

II - na ausência de declaração e homologação das informações no SIOPS, transcorrido o prazo de trinta dias da emissão de notificação automática do Sistema para os gestores a que se refere o art. 4º.

Art. 51. Os entes federativos com projetos habilitados nos termos da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 2009, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e início de efetivo funcionamento das unidades:

I - 9 (nove) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar os documentos e informações necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro; (Prazo prorrogado até 31.07.2014 pela PRT GM/MS nº 993 de 20.05.2014)

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão da obra e inserção dos documentos e informações no Sistema de Transferências Fundo a Fundo e no SISMOB; e

III - 90 (noventa) dias, após o recebimento da terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade; (Prazo até 30.06.2014 pela PRT GM/MS nº 252 de 18.02.2014) e

§ 1º Os documentos e informações exigidos nos termos dos incisos I e II do "caput" são aqueles previstos nos incisos II e III do art. 50.

§ 2º O cumprimento dos prazos de que tratam os incisos I e II do "caput" independe da necessidade de recebimento de eventuais outras parcelas referentes ao incentivo financeiro em execução.

§ 3º Os prazos de que tratam os incisos I e II do "caput" serão imediatamente aplicados a contar da data de publicação desta Portaria considerando-se o estágio de execução e conclusão da obra.

§ 4º Para as obras já concluídas, o prazo de 90 (noventa) dias para início de funcionamento da unidade inicia-se a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 4º Para as obras já concluídas ou a serem concluídas até 30 de setembro de 2013, o prazo final para o início de funcionamento da unidade é 31 de março de 2014. (Redação dada pela PRT nº 1277/GM/MS de 26 de junho de 2013).



Conforme apurado no quadro acima todos os dados referentes ao exercício de 2018 foram enviados com atraso, contrariando a Portaria MS/GM 53/13, LF 141/12 e LF 101/2000.

9.2.4. Situação Contábil do Fundo Municipal de Saúde (FMS)

O Fundo Municipal de Saúde não foi corretamente implementado, contrariando o disposto na Lei Municipal nº 13.563/03, no Decreto Municipal nº 44.031/03, na Lei Complementar nº 141/12, na Lei Complementar nº 101/00 e no MDF 8ª Edição, item 03.12.02.02.

O Fundo Municipal de Saúde é elemento constitutivo do SUS e sua implementação está prevista na Lei Complementar nº 141/12, artigo 14, que dispõe que o Fundo constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde.

No âmbito do município de São Paulo, a Lei Municipal nº. 13.563/03 e o Decreto Municipal nº 44.031/03 dispõem sobre o FMS.

O FMS, de natureza contábil e gestão autônoma a cargo da SMS, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela SMS para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde.

Segundo o art. 5º, § 1º, da Lei Municipal nº 13.563/03, todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica, e a ele alocadas dotações na lei orçamentária. Já o § 2º define que as receitas devem ser repassadas pela Secretaria de Finanças, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da SMS/FMS em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.

Constatamos que o Fundo Municipal de Saúde não foi operacionalizado de acordo com o disposto nas legislações referidas, visto que o mesmo é contabilizado apenas pelas despesas, não demonstrando a movimentação financeira a ele vinculada contrariando o parágrafo único do artigo 2º da LF 141/2012²⁹⁰ e o MDF 8ª Edição, item 03.12.02.02²⁹¹.

²⁹⁰ Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

²⁹¹ As despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde. Inclusive o repasse da parcela dos recursos de impostos e transferências constitucionais que os entes da federação devem aplicar em ASPS será feito diretamente ao respectivo Fundo de Saúde e, no caso da União, também às demais unidades orçamentárias do Ministério da Saúde.

[...] No entanto, os fundos de saúde necessitam demonstrar a disponibilidade de caixa e a vinculação de recursos, bem como elaborar demonstrações contábeis segregadas, visando atender às regras restabelecidas no parágrafo único do art. 8º e nos incisos I e III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2001.



Sem a movimentação financeira do FMS, não é possível verificar a disponibilidade de caixa e a vinculação de recursos destinados à saúde, em descumprimento às regras estabelecidas no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101/00²⁹². As despesas são pagas com os recursos de caixa único do Tesouro Municipal juntamente com outras ações da PMSP.

Esse fato influencia diretamente na apuração do percentual mínimo gasto com ASPS visto que não há como verificar se as inscrições de Restos a Pagar não processados possuem disponibilidade de caixa para tal (item 9.2.2). Também fica prejudicado o controle da execução desses Restos a Pagar.

Nesse diapasão, a legislação teve os seguintes objetivos ao estipular a obrigatoriedade de instituição do FMS, com a conseqüente vinculação dos recursos financeiros:

- Recursos financeiros disponíveis sejam exclusivamente empregados em ASPS ainda que em exercício diverso a daquele que ocorrer o ingresso;
- Melhor planejamento da utilização dos recursos da saúde;
- Melhor controle das finanças da saúde.

Dessa forma, o Fundo Municipal de Saúde ainda não foi implantado de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 13.563/03, Decreto Municipal 44.031/03, Lei Complementar nº 141/12, LRF e MDF 8ª Edição.

Essa situação tem sido objeto de análise e apontamento em auditorias anteriores e consta como Recomendação nos Relatórios das Contas do Executivo Municipal desde o exercício de 2004.

²⁹² Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º - Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
Art. 50, inciso I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;



10. GESTÃO DE PESSOAL

A Secretaria Municipal de Gestão (SG) é responsável pela gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo. Entre suas atividades relacionadas à gestão de pessoal, figuram o processamento da folha de pagamentos, regulamentação de atos de pessoal, gestão do sistema de informações que registra os atos de pessoal, sistema SIGPEC e a realização de concursos públicos para algumas carreiras. As atividades exercidas por SG abrangem tanto servidores ativos como os inativos. O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (Iprem) é subordinado à SG e tem como desígnio legal a gestão de aposentadorias e pensões dos servidores municipais.

10.1. Atos de Pessoal

De acordo com as informações prestadas pela SG, a quantidade de servidores ativos da Administração Direta considerando os vínculos de efetivos, admitidos, em comissão, contratos de emergência e requisitados (servidores de outros órgãos que prestam serviços na PMSP), em novembro de 2017 e em agosto de 2018, está demonstrada nos quadros a seguir:

Quadro 10.1 – Servidores ativos da Administração Direta por tipo de vínculo

Tipo de Vínculo	Quantidade e Percentual de Servidores					
	nov/17		ago/18		Variação	
Efetivos	115.388	93,49%	114.877	94,60%	-511	-0,44%
Admitidos (LM 9.160/80)	1.325	1,07%	1.120	0,92%	-205	-15,47%
Contrato de emergência	1.551	1,26%	181	0,15%	-1.307	-84,27%
Em comissão	5.038	4,08%	5.112	4,21%	74	1,47%
Requisitados	119	0,10%	144	0,12%	25	21,00%
Total	123.421	100,00%	121.434	100,00%	-1.987	-1,60%

Fonte: SIGPEC, pesquisa em 30.11.17 e 19.09.18.

Quadro 10.2 – Servidores efetivos x comissionados e requisitados

Tipo de Vínculo	Quantidade e Percentual de Servidores					
	nov/17		ago/18		Variação	
Efetivos	115.388	95,72%	114.877	95,62%	-511	-0,44%
Em comissão e requisitados	5.157	4,28%	5.256	4,38%	99	1,92%
Total	120.545	100,00%	120.133	100,00%	-1.987	-1,60%

Fonte: SIGPEC, pesquisa em 30.11.17 e 19.09.18.

10.1.1. Nomeação e Posse em cargos efetivos

Procedimentos de auditoria foram realizados a fim de se avaliar, por amostragem, a correta gestão dos prontuários dos servidores municipais. No ano de 2018, a amostragem foi realizada na Secretaria Municipal de Educação. Dos prontuários auditados, aproximadamente 16,67% estavam descumprindo a LM nº 8.989/79 e a publicação da Prefeitura denominada “Posse e Início de Exercício em Cargo Efetivo – Manual de Normas e Procedimentos”. A maior parte das irregularidades foi sanada durante a auditoria.



Além disso, encontraram-se casos, na Secretaria municipal de Educação, de prontuários custodiados em Diretorias Regionais de Educação distintas das quais os servidores estavam lotados, o que vai de encontro às diretrizes da própria SME para a gestão desses documentos.

Outros problemas encontrados na amostragem realizada foram o não cumprimento da obrigação de prestar a Declaração de Bens e a não prestação da Declaração de Família, configurando violação do artigo 178, VII, da LM 8.989/79, além do fato de o Iprem não fazer o controle relativo ao cumprimento desta obrigação.

Ressalta-se, ainda, que em razão da quantidade de recursos humanos na Administração Direta e do artigo 1º do DM 57.894/17 atribuir a coleta e gerência de informações e dados pessoais advindos da Declaração de Família ao Iprem, o Instituto deveria fazer o acompanhamento centralizado das providências tomadas por aqueles órgãos no caso da ausência de prestação da supracitada declaração.

10.1.2. Demissões

A quantidade de servidores que se desligaram permanentemente do Município no período de novembro de 2017 a agosto de 2018, por tipo, está demonstrada no quadro abaixo:

Quadro 10.3 – Desligamento de servidores: quantidade por tipo

ITENS	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Total
Cassação de Aposentadorias	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Demissões	1	2	1	-	1	-	3	4	1	11	24
Demissões a Bem do Serviço Público	-	2	-	1	1	-	-	1	-	2	7
Exonerações	2	1	1	1	-	1	-	-	-	1	7
Exonerações A Pedido	1	-	2	1	-	3	3	-	-	4	14

Fonte: PROCED/PGM – Relatório Decisões Novembro de 2017 a Agosto de 2018

Depreende-se do quadro acima que ocorreram 31 (trinta e uma) demissões (em sentido estrito e a bem do serviço público), o que corresponde a 58,49% do total de 53 (cinquenta e três) desligamentos.

Foram aleatoriamente selecionados 4 (quatro) processos administrativos para servir de amostra para a análise da legalidade das demissões e conformidade com Manual de Procedimentos Disciplinares da PMSP (versão novembro de 2014). A análise amostral apontou que este tipo de processo vem apresentando casos com as seguintes infringências à LM nº 8.989/79:

- inexistência da apuração preliminar (artigo 201, caput e parágrafos);
- o não respeito o prazo de conclusão de sindicâncias e inquéritos (artigo 206 e artigo 209, caput



e parágrafo único).

- falta de citação pessoal (artigo 211, §1º);
- o servidor exonerado foi interrogado sem defensor habilitado (artigo 212); e
- processo parado por muito tempo (mais de 4 anos) – por razão desconhecida, o que consiste em violação ao art. 26 da LM nº 14.141/06.

10.2. Folha de Pagamento

As despesas com pessoal, liquidadas no período de janeiro a setembro de 2018, representaram 31,3% da despesa total da PMSP:

Quadro 10.4 – Despesas Liquidadas janeiro a setembro de 2018 - PMSP Em R\$

Prefeitura Municipal	Jan/Set 2018	% Vert.
Despesa com Pessoal	8.580.525.317,91	31,3
Outras Despesas	18.797.641.885,88	68,7
Total	27.378.167.203,79	100,00

Fonte: Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Setembro de 2018 (SOF)

Em relação ao mesmo período do ano anterior, a despesa com pessoal manteve-se estável, apresentando uma variação aumentativa de 2,17%, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 10.5 – Despesas Liquidadas - PMSP

Prefeitura Municipal	Jan/Set 2017 (A)	Jan/Set 2018 (B)	Valor da variação (C = B-A)	Variação % (C/A)
Despesa com Pessoal	8.397.993.050,94	8.580.525.317,91	182.532.266,97	2,17
Outras Despesas	17.135.811.598,55	18.797.641.885,88	1.661.830.287,33	9,70
Total	25.533.804.649,49	27.378.167.203,79	1.844.362.554,30	7,22

Fonte: Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária – setembro de 2017 e setembro de 2018 (SOF)

Para fins comparativos, o IPCA do período analisado (set.17 a set.18) foi de 4,69%. Portanto, a variação da despesa com pessoal no período permaneceu abaixo do índice oficial de inflação.

As despesas liquidadas com pessoal e com auxílios, outros benefícios previdenciários, diárias e passagens/despesas com locomoção, em relação ao exercício anterior, estão demonstradas a seguir:

Quadro 10.6 – Liquidação de Despesas com Pessoal - Jan a Set/2017 x Jan a Set/2018

Conta despesa	Descrição	Jan a Set/17 (A)	Jan a Set/18 (B)	Valor da variação (C=B-A)	Variação % (C/A)
319005	Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	188.772,11	151.488,85	-37.283,26	-19,75
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	6.294.937.591,78	6.406.287.315,92	111.349.724,14	1,77
319013	Obrigações patronais	43.839.394,74	33.820.019,21	-10.019.375,53	-22,85



319091	Sentenças judiciais	839.460.459,64	882.965.025,97	43.504.566,33	5,18
319092	Despesas de exercícios anteriores	10.473,91	1.813,89	-8.660,02	-82,68
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	27.125,48	200.000,00	172.874,52	637,31
319096	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	2.009.713,50	2.085.629,00	75.915,50	3,78
319113	Obrigações patronais – intraorçamentária	1.217.519.519,78	1.254.931.528,94	37.412.009,16	3,07
319192	Despesas de exercícios anteriores - intraorçamentária	-	82.496,13	82.496,13	-
339005	Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	37.986,00	7.597,20	-30.388,80	-80,00
339008	Outros benefícios assistenciais do servidor ou do militar	518.969,19	3.815.894,36	3.296.925,17	635,28
339014	Diárias	421.692,80	415.210,78	-6.482,02	-1,54
339046	Auxílio-alimentação	508.018.409,64	565.785.038,55	57.766.628,91	11,37
339048	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	136.858.281,43	126.903.852,54	-9.954.428,89	-7,27
335048	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas (entidades sem fins lucrativos)	7.101.868,95	7.509.612,10	407.743,15	5,74
339033	Passagens e despesas com locomoção	592.996,80	4.468.373,50	3.875.376,70	653,52
339049	Auxílio-transporte	41.490.589,41	34.022.132,51	-7.468.456,90	-18,00
Total		9.093.033.845,16	9.323.453.029,45	230.419.184,29	2,53

Fonte: Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária – setembro de 2017 e setembro de 2018 (SOF)

A participação percentual dos servidores de cada vínculo no quadro total de pessoal, em termos quantitativos, está a seguir demonstrada:

Quadro 10.7 – Quantidade de servidores por vínculo – setembro/2018

Tipo de Vínculo	Quantidade	Valor Líquido da Folha no mês (em R\$)	Participação em relação ao valor total (%)
Admitido	1.107	3.857.554,90	0,72
Cargo Eletivo	1	13.486,91	0
Contrato Tempo Determinado	171	514.444,22	0,10
Efetivo	114.959	516.022.352,61	95,87
Em comissão	5.105	17.682.882,22	3,29
Requisitado	142	138.611,62	0,03
Total geral de servidores	121.485	538.229.332,48	100,00

Fonte: Planilha fornecida pela COGEP.

10.2.1. Contabilização

10.2.1.1. Classificação orçamentária

Informações fornecidas pelo setor de folha de pagamento da SG dão conta de que, até o mês de setembro de 2018, foram pagos aproximadamente R\$ 7 milhões a título de indenizações para aqueles que deixaram cargos públicos no período. Trata-se de pagamentos relativos a terço de férias não fruídas, férias indenizadas e gratificação natalina indenizada.

Esses dispêndios, de acordo com o MCASP, deveriam estar classificados no elemento de



despesa 94, que se refere a indenizações e restituições trabalhistas. No entanto, ao se verificar no SOF os empenhos realizados pela PMSP, nota-se que foi empenhado, liquidado e pago o montante de R\$ 200 mil até setembro de 2018, algo inferior ao que foi informado à equipe de auditoria.

Ademais, foi identificada a utilização da conta 335048 (Outros auxílios financeiros a pessoas físicas) para o pagamento de despesas com estagiários. Observa-se que a modalidade de aplicação corresponde ao código 50, que trata de transferências a instituições privadas sem fins lucrativos. Não obstante o fato de o montante ter sido empenhado, liquidado e pago para o CIEE, instituição sem fins lucrativos que viabiliza o ingresso de jovens no mercado de trabalho, o elemento de despesa diz respeito a pagamentos efetuados diretamente a pessoas físicas.

Nota-se que o pagamento das despesas com estagiários tem sido feito ao CIEE, e não diretamente a pessoas físicas, em contrariedade à classificação orçamentária prevista no normativo.

Em relação ao pagamento de horas extraordinárias, o MCASP indica a utilização do elemento de despesa 16 (Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil).

Informações do setor de folha de pagamento indicam que, somente em agosto e setembro de 2018, foram pagos pela PMSP o total de R\$ 3.243.450,57 a título de horas suplementares (rubrica de pagamento nº 119).

Contudo, ao se consultar o SOF, não se identifica a existência de empenhos na natureza de despesa 319016.

Diante do exposto, constata-se irregularidade na classificação orçamentária das despesas anteriormente mencionadas (indenizações e restituições trabalhistas, outros auxílios financeiros a pessoas físicas e horas extraordinárias), em infringência às previsões do MCASP.

10.2.1.2. Conta Caixa e conciliação bancária

Constatamos que na liquidação e pagamento da folha de pagamento de setembro de 2018 foram registrados débitos e créditos na conta Caixa que não representam a real movimentação financeira. Sabe-se que os valores são pagos pela via bancária, e não por caixa.

Ademais, ao se confrontar os valores informados pelo setor de folha de pagamento com os valores que constam nos demonstrativos contábeis, é possível constatar divergência de



informações, indicativo de precariedade no processo de informação e de controles internos.

10.2.1.3. Apropriação por competência

Conforme o MCASP, a obrigação com 13º salário e férias deve ser reconhecida a cada mês trabalhado, ou seja, uma variação patrimonial diminutiva de 1/12 deve ser reconhecida mensalmente.

Verificamos que o registro contábil do reconhecimento é lançado mensalmente, de forma manual, com base em relatórios enviados através de comunicação vinda do setor de folha de pagamento.

Constatamos que nas contas do Passivo referentes às apropriações por competência foram registrados apenas valores a crédito e nenhum lançamento a débito em decorrência dos pagamentos efetuados no período.

Diante do exposto, verifica-se que os lançamentos contábeis de Apropriação por Competência de 13º salário e férias não apresentam as características de representação fidedigna e tempestividade e prejudicam a transparência da informação. Além disso, as informações não são enviadas de forma automatizada, algo que dificulta a conferência e a avaliação da consistência dos valores contabilizados.

Devem ser revistos os valores e os procedimentos para apuração e registro dos lançamentos de Apropriação por Competência, visando à integração entre os sistemas, objetividade e celeridade da informação, além da transparência do processo.

10.2.1.4. Consignações Previdenciárias

No que diz respeito às consignações previdenciárias descontadas da folha do funcionalismo, sejam aquelas recolhidas para o Município (financiamento do Regime Próprio de Previdência), sejam aquelas recolhidas para entidades externas (INSS e regimes próprios de previdência de outros entes federados, quando se trata de servidores cedidos ao Município), pode-se verificar que elas são operacionalizadas de maneira não automatizada.

Diante disso, o empenho e a liquidação dessas obrigações ocorrem de forma manual. Isso faz com que o processo fique mais demorado e esteja suscetível a erros. Além disso, a falta de integração entre os sistemas prejudica a conciliação, o que evitaria possíveis falhas e inconsistências entre as áreas de Recursos Humanos e Contabilidade.



10.2.2. Acesso à Informação

A Prefeitura mantém em seu Portal da Transparência a opção de pesquisa intitulada “Funcionalismo Municipal”, em que é possível fazer uma busca de servidores por nome, por órgão ou por cargo, bem como entre ativos e inativos.

De maneira amostral, foram confrontadas as remunerações do servidor contidas no Portal da Transparência, que disponibiliza informações da última folha de pagamento, com o conteúdo dos respectivos contracheques, obtidos por meio de consulta no Sigpec. Pode-se concluir a correção dos valores informados ao público por meio do Portal.

Há a opção de se consultar as remunerações dos servidores municipais por meio do portal Dados Abertos²⁹³. Este sítio, por sua vez, apresenta uma série histórica do assunto, permitindo a consulta às remunerações desde janeiro de 2017. Essa série histórica não é disponibilizada no Portal da Transparência.

Por outro lado, o portal Dados Abertos não disponibiliza as informações do pagamento mais recente.

Ambos os caminhos de consulta à remuneração dos servidores fazem a divulgação de maneira similar. São informadas a “Remuneração do Mês”, os “Demais Elementos da Remuneração” e a “Remuneração Bruta”, sendo que esta é a soma das duas anteriores.

No intuito de aperfeiçoar as práticas de transparência da Prefeitura, é recomendável que a divulgação se faça em um nível maior de detalhamento, notadamente sobre os “demais elementos da remuneração”. Estes compreendem elementos remuneratórios não inclusos no teto salarial, previstos nos artigos 5º (adiantamento de férias, gratificação natalina, terço de férias e horas extraordinárias), 6º (verbas indenizatórias e abono de permanência) e 8º (diferenças de ordem pessoal integradas à remuneração até 31.12.03) do DM nº 52.192/11.

Como se vê, os nominados “demais elementos da remuneração” são um rol abrangente de espécies remuneratórias, merecendo um melhor detalhamento quando de sua divulgação, em vista do princípio da transparência.

10.2.3. Cessão de Servidores

Sabe-se que há servidores da PMSP cedidos para prestar serviços em outros órgãos da

²⁹³ <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/remuneracao-servidores-prefeitura-de-sao-paulo>



Administração Pública pertencentes ou não ao Município.

Geralmente, quando o servidor cedido não é ocupante de cargo em comissão no órgão de destino, ele permanece sendo remunerado pelos cofres do Município, tendo seus contracheques divulgados no Portal da Transparência.

Ocorre que o sítio de transparência não informa se o servidor encontra-se ou não em exercício no Executivo Municipal. Com essa omissão de informação, inviabiliza-se, por exemplo, o controle sobre o total remuneratório percebido pelo servidor.

É recomendável, portanto, que se aprimore a informação, dando a devida transparência aos casos de servidores cedidos para outros organismos públicos.

10.2.4. Reajustes salariais

Sabe-se que a Constituição Federal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, conforme previsão do art. 37, inciso X:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A parte final da norma constitucional acima transcrita garante aos servidores públicos municipais, portanto, a existência de uma data-base referencial a partir da qual ficaria aplicada a revisão remuneratória anual, sempre deflagrada a partir de um projeto de lei proposto pelo Prefeito Municipal quando se tratar de servidores do Poder Executivo.

Da leitura do excerto constitucional, claro está que apenas o Prefeito Municipal detém a iniciativa de apresentar projeto de lei tendente a aplicar revisão remuneratória aos servidores da Prefeitura.

A fim de regulamentar a previsão constitucional, o legislador municipal editou a LM nº 13.303/02, a qual estabelece em seu art. 1º o dia primeiro de maio como sendo a data-base para fins de aplicação da revisão geral²⁹⁴. Além disso, o art. 2º da lei cita a variação do IPC-FIPE como sendo o índice de referência para o reajustamento das remunerações.

Tem-se verificado que, a partir do ano de 2008, a Prefeitura manteve uma rotina de efetuar

²⁹⁴ Art. 2º Os vencimentos dos servidores públicos municipais serão reajustados, a partir do dia 1º de março, 1º de julho e 1º de novembro de cada ano, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada entre o mês do reajustamento e os 4 (quatro) meses anteriores.



revisão remuneratória anual com a aplicação de um índice geral de 0,01% aplicável a todo o funcionalismo do Executivo municipal. Contudo, em 2017 e 2018 não se aplicou qualquer percentual de reajuste ao funcionalismo.

Quadro 10.8 – Percentuais de reajuste X Variações do indexador adotado pelo Município

Percentual de Reajuste	Data-base	Lei Municipal	Variação do IPC-Fipe (categoria Geral) acumulado no período compreendido entre janeiro e dezembro no ano de referência
0,01%	05.2008	14.711/08	4,51%
0,01%	05.2009	15.364/11	6,05%
0,01%	05.2010	15.364/11	5,07%
0,01%	05.2011	15.774/13	6,40%
0,82%	11.2011	15.774/13	5,81%
0,01%	05.2012	15.774/13	4,14%
0,18%	05.2013	15.774/13	5,39%
0,01%	05.2014	16.418/16	5,20%
0,01%	05.2015	16.418/16	7,21%
---	05.2016	---	10,04%
---	05.2017	---	2,27%
---	05.2018	---	3,02%

Fonte: Legislação Municipal e site da Fipe.

Pelo quadro, é possível concluir que a postura do Município de não corrigir a remuneração dos servidores, ou então de corrigi-la por meio de índices diminutos, causa profunda defasagem salarial. Em linhas gerais, os percentuais apresentados anteriormente dão conta de uma defasagem de aproximadamente 54%, ao se cotejar os reajustes com a variação do índice inflacionário no período. Como consequência imediata, tem-se a não preservação do poder de compra e a perda salarial real do funcionalismo municipal desde o ano 2008.

Registra-se que ocorreram reestruturações em carreiras do Executivo Municipal, com a criação de novos quadros e com a instituição de regime de subsídio para várias delas. Contudo, há que se diferenciar que reestruturação de carreira não coincide com a revisão geral anual prevista no texto constitucional. Ainda que as reestruturações tenham sido benéficas do ponto de vista remuneratório para algumas carreiras, isso não desobriga o Executivo de manter o valor dos salários atualizado, corrigindo-os diante dos fenômenos inflacionários.

Diante do exposto, claro está que a PMSP não realiza a revisão geral anual das remunerações do funcionalismo municipal em índices compatíveis com as variações econômicas. A situação do poder de compra dos servidores se agravará ainda mais diante da promulgação da LM nº 17.020/18, que majora de 11% para 14% a alíquota da contribuição previdenciária descontada em folha.



10.2.5. Controles Existentes

A Folha de Pagamentos dos servidores municipais é fechada pelo DRH/COGEP. O sistema Sigpec gera um arquivo que é encaminhado para a Prodam. Esta última, por sua vez, gera as fitas de crédito (da ordem de R\$ 1 bilhão por mês) e as transmite à instituição bancária responsável por operacionalizar o pagamento aos servidores (Banco do Brasil S/A). Após isso, a Prodam atua também na integração com o sistema orçamentário e financeiro, por meio de rotinas de geração de arquivos.

A atuação da Prodam é fundamental para a execução da Folha de Pagamento da PMSP e para que os servidores efetivamente recebam suas remunerações. Contudo, não está claro a que título a empresa municipal presta esse tipo de serviço à Secretaria de Gestão. O Termo de Contrato nº 006/SMG/16, celebrado entre a Secretaria e a Prodam é genérico, seu objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento, melhorias e manutenção de sistemas de informação e infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação. Ao se consultar o instrumento contratual e a proposta da empresa municipal, não é possível identificar que a Prodam tenha a obrigação contratual de prestar esse relevante serviço à PMSP.

A praxe da sistemática de pagamento da PMSP evidencia que a Prodam é parte no processo de pagamento, tendo incumbências e responsabilidades relevantes para a operacionalização da Folha. Dessa maneira, tais tarefas deveriam estar especificadas no relacionamento que existe entre SG e Prodam. Essa falta de clareza infringe o art. 54, § 1º, e o art. 55, inciso VII, da LF nº 8.666/93.

10.2.6. Horas suplementares

Existe oportunidade de melhoria para a implantação de medidas para o controle do pagamento a título de horas suplementares.

De acordo com o Manual de Rubricas de Pagamento, Desconto e Consignação²⁹⁵, seu pagamento é compatível para servidores de funções de nível operacional e básico, de nível médio e de nível superior lotados apenas na Secretaria Municipal da Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Diversos decretos regulamentaram a questão de prestação de horas suplementares, notadamente quanto à distribuição do quantitativo de horas entre as diversas Pastas da

²⁹⁵ Disponível em:
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/manual_de_rubricas_com_indice_-_08-2018_1534975745.pdf



Administração Municipal. Atualmente, conforme tabela fornecida por DRH/Cogep, assim está feita a distribuição dessas horas:

Quadro 10.9 – Quantitativo de horas suplementares por Secretaria

SECRETARIA	HORAS SUPLEMENTARES
SMSUB	98.518
SMS	36.557
SMADS	10.039
SMIT	5.838
SEME	3.363
SG	2.858
SMSO	951
SF	606
SVMA	538
SME	291
SMT	166
SMJ	142
SEHAB	74
SGM	33
SMC	26
TOTAL	160.000

Fonte: DRH/Cogep

Em amostragem aleatória de contracheques, pode-se notar que os servidores que recebem a rubrica são aqueles das carreiras de menor remuneração. Citam-se como exemplo as carreiras de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e Agente de Apoio.

Identificou-se que nem todos os órgãos do Município apresentam controle eletrônico de ponto. Dessa forma, o controle de horas trabalhadas e de frequência é feita manualmente, por meio de assinatura em documentos. Além disso, foi identificado que o pagamento de horas suplementares de maneira continuada a vários servidores da amostragem, indicativo de que a rubrica pode ser utilizada como complemento salarial ao invés de efetivamente remunerar o trabalho extraordinário prestado.

Do exposto, apesar da necessidade de efetiva implementação de melhorias salariais aos servidores municipais, conclui-se que a PMSP deve aperfeiçoar os controles de frequência e de contagem de horas trabalhadas, a fim de melhor subsidiar o pagamento da rubrica.

10.3. Cargos em comissão

O quadro abaixo demonstra a evolução do quantitativo de servidores ocupantes de cargos em comissão, de livre provimento, nos meses de dezembro de 2016, 2017 e 2018.



Quadro 10.10 – Comparativo Dezembro de 2016, 2017 e 2018.

Secretaria	dez/16	dez/17	dez/18	Δ 2017/2018
	Total	Total	Total	
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	71	55	51	-7%
GABINETE DO PREFEITO	259	249	226	-9%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	38	40	44	10%
SECRETARIA MUN DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	32	-	-	-
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA / FINANÇAS	69	56	56	0%
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA	49	35	35	0%
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	184	179	204	14%
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREF. REGIONAIS / SUBPREFEITURAS	357	177	241	36%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST E DESENV SOCIAL	270	234	242	3%
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	344	350	431	23%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	95	-	-	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZACAO E PARCERIAS	-	18	21	17%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADAN	137	158	178	13%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	468	398	1187	198%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	210	190	201	6%
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO	170	150	171	14%
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO	55	54	62	15%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E O.	152	-	129	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVACAO E TECNOLOGIA	-	126	135	7%
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTICA	-	18	21	17%
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES	35	35	38	9%
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES	47	-	-	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS	37	-	-	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELACOES INTERNACIONAIS	49	17	36	112%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA	66	124	132	6%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS E OBRAS	284	181		-100%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO*	185	172	175	2%
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO	43	96	99	3%
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE	366	315	302	-4%
PREFEITURAS REGIONAIS	697	644	737	14%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	-	-	24	-
Total	4.769	4.071	5.178	27%

Fonte: elaborado pela auditoria com base na auditoria anterior e tabela de servidores Cogep

* Atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Analisando o quantitativo de servidores, 4.071, em dezembro de 2017, e 5.178, em dezembro de 2018, podemos verificar o aumento de 27% na ocupação desses cargos.

Constata-se que o maior aumento se deu na Secretaria Municipal de Educação (198%), decorrente a possibilidade de contratação de servidores comissionados para a composição do quadro docente.

Destacamos que, o DM 57.576/2017, que determinava a redução mínima de 30% dos cargos de



provimento em comissão de cada órgão, a serem destinados ao quadro específico, foi declarado inconstitucional nos autos da ADI nº 2117355-07.2017.8.26.0000, o que pode ter impulsionado de forma geral o aumento no número de cargos em comissão.

10.3.1. Verificação dos prontuários

A verificação amostral de prontuários mostrou que a inadequação na apresentação de comprovante de endereço em relação a 5 prontuários, sendo que na maioria dos casos, trata-se de comprovante em nome de terceiro sem vínculo familiar demonstrado.

Verificou-se, ainda, no que se refere à declaração de não acumulação de cargos do inciso XVI e XVII do art. 37 da CF, que na maioria dos prontuários ela se apresenta como um item a ser preenchimento na DISP, com assinatura em campo específico. Cabe observar, contudo, que na maioria dos prontuários verificados o campo destinado à data, logo no início da DISP, não foi preenchido.

A ausência de documento em prontuários na PMSP é recorrente, sendo que da amostra selecionada, 67% dos prontuários apresentava alguma irregularidade em relação à documentação. Dessa forma, conclui-se pela irregularidade de tais nomeações.

Quanto à documentação exigida, as seguintes infringências foram constatadas:

- Falta de laudo médico de aptidão para o trabalho, infringência ao artigo 11, VI, da LM nº 8.989/79 e ao artigo 10 do DM nº 41.285/01;
- Falta de comprovante de Pis/Pasep, infringência aos artigos 7º e 5º, respectivamente, das Leis Complementares 7 e 8/70;
- Falta de comprovante da última eleição ou quitação eleitoral, infringência ao artigo 11, III, da LM nº 8.989/79;
- Falta de comprovante de endereço residencial, infringência ao DM nº 16.644/98;
- Ausência de foto 3x4;
- Falta da Declaração de Bens e Valores, descumpra o disposto no DM nº 53.929/2013 e o artigo 13, caput e parágrafos, da LF 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- Falta da Declaração “Ficha Limpa”, descumpra o disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso I, do art. 3º do DM 53.177/12;
- Falta da Declaração de Inexistência de Vínculos Familiares, infringência à Súmula Vinculante nº 13 e o DM 50.514/09 e 50.898/09.



Por fim, o alto percentual de prontuários sem a documentação completa, somado à ausência de padronização no arquivamento, demonstra a falta de diretrizes em relação à documentação a ser juntada para cada ingresso, bem como a carência de controles internos efetivos e suficientes acerca da instrução e arquivamento dos prontuários.

Desta forma, recomendamos à SMG que providencie a divulgação de diretrizes claras e o treinamento dos responsáveis nas unidades acerca da documentação necessária para cada ingresso, de forma que haja padronização no arquivamento dos documentos pessoais. Também recomendamos que crie controles internos efetivos para a checagem da regularidade dos prontuários, mitigando os problemas encontrados.

10.3.2. Cargos em Comissão – Ausência de atribuições definidas em lei

No que concerne aos cargos em comissão no Município de São Paulo, verifica-se que relevante parcela dos cargos está sendo utilizada para o desempenho de atividades típicas de carreiras estáveis.

O quadro 10.11 demonstra em termos percentuais a representatividade dos servidores comissionados em relação o número total de servidores por pasta no mês de dezembro de 2018:

Quadro 10.11 – Comparativo entre o número de servidores comissionados e o total de servidores por pasta – posição Dez. de 2018

Pasta	Em Comissão	Total Geral	Comissão/Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	24	25	96%
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTICA	21	26	81%
SECRETARIA MUNICIPAL DE D. HUMANOS E CIDADANIA	178	235	76%
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA	35	48	73%
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELACOES INTERNACIONAIS	36	49	73%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZACAO E PARCERIAS	21	30	70%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	175	263	67%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVACAO E TECNOLOGIA	135	217	62%
GABINETE DO PREFEITO	226	379	60%
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES	38	81	47%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA. URBANA E OB	129	287	45%
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS	241	552	44%
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE	302	769	39%
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	431	1306	33%
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	51	170	30%
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO	171	571	30%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	201	769	26%
SUBPREFEITURA JABAQUARA	37	151	25%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST E DESENV SOCIAL	242	1005	24%
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO	62	261	24%



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA	29	119	24%
SUBPREFEITURA BUTANTA	35	160	22%
SUBPREFEITURA SAPOEMBA	24	111	22%
SUBPREFEITURA PARELHEIROS	23	107	21%
SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR	21	112	19%
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM	24	129	19%
SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE	26	143	18%
SUBPREFEITURA CIDADE TIRADENTES	24	144	17%
SECRETARIA MUNICIPAL DE URB. E LICENCIAMENTO	99	620	16%
SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO	23	158	15%
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRAO	27	196	14%
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME	24	169	14%
SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO	20	152	13%
SUBPREFEITURA IPIRANGA	24	181	13%
SUBPREFEITURA PINHEIROS	25	188	13%
SUBPREFEITURA SANTO AMARO	23	177	13%
SUBPREFEITURA JACANA/TREMEMBE	22	186	12%
SUBPREFEITURA SE	38	310	12%
SUBPREFEITURA PERUS	17	150	11%
SUBPREFEITURA SAO MATEUS	21	187	11%
SUBPREFEITURA VILA MARIANA	20	181	11%
SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO	19	192	10%
SUBPREFEITURA LAPA	19	194	10%
SUBPREFEITURA MOOCA	21	205	10%
SUBPREFEITURA PENHA	23	227	10%
SUBPREFEITURA PIRITUBA	17	193	9%
SUBPREFEITURA FREGUESIA DO O/BRASILANDIA	17	204	8%
SUBPREFEITURA GUAIANASES	20	242	8%
SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA	18	221	8%
SUBPREFEITURA ITAQUERA	18	233	8%
SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI	17	202	8%
SUBPREFEITURA SAO MIGUEL	21	290	7%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	44	906	5%
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	56	1099	5%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA URBANA	132	6691	2%
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	204	18018	1%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1187	82356	1%
(vazio)		2	0%
Total Geral	5.178	122.549	4%

Fonte: elaborado pela auditoria com base na tabela de servidores Cogep.

O elevado número de servidores comissionados em determinados órgãos indica que a sua utilização se dá de forma irregular. Isto porque o número de comissionados não guarda qualquer proporcionalidade com o número de servidores efetivos, situação esta que contraria a excepcionalidade do instituto e evidencia o desvio de finalidade, decorrente do preenchimento de vagas que deveriam ser destinadas a servidores efetivos com ocupantes de cargos em



comissão.

O excesso de cargos em comissão ocupados compromete, ainda, a própria continuidade do serviço público, uma vez que a natureza da relação existente entre o comissionado e a administração é transitória e precária, podendo o servidor ser exonerado a qualquer tempo, sem necessidade de processo administrativo.

A renovação de ocupantes de cargos comissionados a cada eleição ou mudança de secretário é recorrente e notória e pode ser constatada por simples consulta ao diário oficial. A alta rotatividade de tais cargos acaba prejudicando o serviço público, pois aqueles que deixam o seu posto de trabalho frequentemente levam consigo seus trabalhos e conhecimento, não ficando no setor servidor com conhecimento acerca do histórico e andamento dos projetos ali desenvolvidos.

Grande parte dos normativos informados pela origem trata de reestruturação de órgãos envolvendo a alteração e movimentação de cargos em comissão. Verificou-se que não existe um padrão na legislação municipal, de forma que alguns dos normativos (exemplos: DM nº 57.824/2017 - declarado inconstitucional, DM 58.199/2018 - revogado, DM 58.412/2018, DM 58.410/2018, DM 58.123/2018, LM 15.764/2013), trazem a correlação da vaga com as alterações feitas, outros mencionam apenas o quantitativo e o nome do cargo, não correlacionando como número da vaga (exemplos: LM 14.879/09, LM 9.467/82, DM 46.957/06, LM 16.974/18, DM 51.478/10).

As frequentes mudanças na nomenclatura e alocação dos cargos, somada à falta de dados mais precisos na legislação, inviabilizam o adequado rastreamento das vagas, bem como a verificação das atribuições e da alocação dos cargos na estrutura municipal.

Sendo assim, cabe recomendar à origem que aperfeiçoe seus controles em relação às vagas de cargos comissionados, bem como o aperfeiçoamento dos projetos de lei que envolvam movimentação de pessoal, cuja iniciativa cabe ao executivo municipal, para que sejam dotados de melhor detalhamento acerca das vagas, atribuições do cargo e de sua alocação na estrutura organizacional do município.

Verifica-se das informações fornecidas, ainda, que atualmente todos os cargos são regulados pela LM nº 16.974/18, alterada pela LM nº 17.068/19, que acrescentou o anexo I, no qual são estabelecidas as atribuições dos cargos de provimento em comissão da Administração Pública Direta, tendo por parâmetro a referência do cargo. Observa-se que as definições estabelecidas



no Anexo I são genéricas e não trazem detalhamento das atividades a serem desempenhadas pelos ocupantes dos cargos comissionados. As definições trazidas pela nova lei apenas mencionam palavras chaves no intuito de legitimar os cargos existentes no município, descrevendo se seriam atividades de maior, médio ou menor grau de complexidade.

Ainda quanto à previsão genérica de atribuições, destacamos o seguinte trecho de decisão do STF:

O dispositivo questionado não explicita as atividades a serem desenvolvidas pelos nomeados para o exercício do cargo comissionado de 'assistente de administração'. Limita-se a atribuir-lhes o desempenho de 'atividades administrativas', expressão de conceito jurídico indeterminado a legitimar a conclusão do CNJ no sentido de que os comissionados não passam de 'assistentes para múltiplas funções, ou seja, comandados para execução de operações materiais burocráticas'.

Ressalte-se que as atribuições dos cargos deveriam ser descritas pela própria lei de criação, o que não ocorre no Município de São Paulo, tendo em vista que nenhum dos normativos informados pela Cogep descreve as atribuições dos cargos em comissão, excetuados alguns poucos cargos cujas atribuições podem ser deduzidas a partir da atribuição do próprio órgão ou setor (exemplos: Chefia de Gabinete, Secretário Municipal, Subprefeito).

Nesse sentido, destacamos a decisão do TJSP proferida em processo que analisou a constitucionalidade do Decreto Municipal nº 57.576/2017, dentre outros diplomas legais:

Destarte, verifica-se que as novas denominações dadas aos cargos, bem como as alterações produzidas nos locais de lotação, com eventuais novas atribuições, ensejaram a extinção e criação de cargos públicos e, por conseguinte, afrontaram o princípio de reserva legal.

Ademais, a definição das atividades e condições de exercício dos cargos de provimento em comissão devem ser expostas na própria lei que os criou.

Anota-se:

“a criação e disciplina do cargo público fazem-se necessariamente por lei no sentido de que a lei deverá contemplar a disciplina essencial e indispensável. **Isso significa estabelecer o núcleo das competências, dos poderes, dos deveres, dos direitos, do modo de investidura e das condições de exercício das atividades. Portanto, não basta uma lei estabelecer, de modo simplista, que 'fica criado o cargo de servidor público'. Exige-se que a lei promova a discriminação das competências e a inserção dessa posição jurídica no âmbito da organização administrativa, determinando as regras que dão identidade e diferenciam a referida posição jurídica” (grifo nosso).²⁹⁶**

O Ministério Público do Estado de São Paulo vem ajuizando diversas ações de inconstitucionalidade em face de normativos municipais que criam cargos comissionados em razão tanto da ausência de rol de atribuições, quanto da não configuração de atribuições de

²⁹⁶ ADI 2117355-07.2017.8.26.0000, Acórdão 2018.0000364869, relator Sérgio Rui



assessoramento, chefia e direção, mas sim de funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais, que deveriam ser preenchidas por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo. Ressaltamos que diversas dessas ações já foram julgadas procedentes pelo TJSP²⁹⁷.

A regulamentação das atribuições por lei em sentido estrito é imprescindível (ARE 656.666-AgR, ADI 4.125, ADI 4.125, RE 707202), e considerando que “leis inconstitucionais não são normas atendíveis” (Pet 4656/PB, Informativo nº 851), a nomeação e exercício dos cargos verificados na amostra culminam em infringência ao artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

No caso da regulamentação dos cargos em comissão no Município de São Paulo, constata-se as mesmas irregularidades identificadas nas decisões judiciais das ações consultadas (nota de rodapé nº 6), razão pela qual alertamos aqui para os riscos de natureza jurídica decorrentes desse estado do normativo municipal.

10.4. Contratos temporários

O Tribunal de Justiça de São Paulo julgou a ADI 2139944-27.2016.8.26.0000 procedente em parte, declarando a inconstitucionalidade da LM 10.793/89, art. 2º, incisos IV e VI, e da LM 13.261/01, art. 3º²⁹⁸.

Em síntese, foi considerado que os dispositivos em questão não se tratam de situações imprevisíveis e extraordinárias, violando o disposto na CE/89, art. 111 e art. 115, incisos II e X.

A regra que rege a Administração Pública é da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, II, CF/88) e para que se considere válida a contratação temporária, feita nos moldes do art. 37, IX, CF/88, faz-se necessário que os casos excepcionais estejam previstos em lei, o prazo de contratação seja predeterminado, a necessidade seja temporária, o interesse público seja excepcional, e a contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob espectro das contingências normais da Administração²⁹⁹.

Em sede de embargos de declaração, os efeitos da decisão de inconstitucionalidade foram modulados, de modo que foi dado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do julgamento dos

²⁹⁷ ADI 2227577-08.2018.8.26.0000, ADI 2197972-17.2018.8.26.0000, ADI 2194941-86.2018.8.26.0000, ADI 2116185-63.2018.8.26.0000, ADI 2095475-22.2018.8.26.0000, ADI 2232449-66.2018.8.26.0000, 2214267-32.2018.8.26.0000, ADI 2174315-46.2018.8.26.0000, ADI 2147916-77.2018.8.26.0000, ADI 2240732-15.2017.8.26.0000

²⁹⁸ Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

²⁹⁹ RE 658.026/MG- j. de 09.04.14- Rel. Min. DIAS TOFFOLI.



embargos (24.05.17), para que o Município de São Paulo se adequasse à decisão do Tribunal.

Desse modo, a Administração Direta Município iniciou a adequação determinada pelo Tribunal de Justiça Paulista, promovendo concursos públicos para substituir os servidores contratados temporariamente com base nos dispositivos declarados inconstitucionais.

Por fim, a SME deveria providenciar a extinção das contratações temporárias fundamentadas nas situações descritas no art. 2º, IV e VI, da Lei Municipal nº. 10.793/89, visto que foram consideradas inconstitucionais pelo TJ na ADI 2139944-27.2016.8.26.0000, não se mostrando aptas a embasar quaisquer contratações.



11. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

11.1.	Introdução
11.2.	Planejamento
	<u>Proposta de Determinação</u>
11.2.1.	Adequar as previsões orçamentárias de receitas e despesas de capital, observando o histórico de realização. (subitens 2.3.6 , 5.2.2 e 5.4.5) (SF) (Reiteração da Determinação nº 423 do Diálogo)
	<u>Infringências</u>
11.2.2.	A PMSP não dispõe, até o momento, de relatórios de acompanhamento físico-financeiro do PPA (subitem 2.1) (SF) Dispositivo não observado: ⇒ art. 5º, § 1º da Lei Municipal nº 16.773/17.
11.2.3.	Embora não constitua o meio legal apropriado para modificação de diretrizes relacionadas ao ano em curso, a LDO para 2019 revisou as metas fiscais do exercício de 2018. (subitem 2.2) (SF) Dispositivo não observado: ⇒ art. 165, § 2º da CF/88.
11.3.	Aspectos Gerais
	Consolidação
	<u>Proposta de Determinação</u>
11.3.1.	Parametrize o sistema SOF para que possam ser realizados lançamentos simultâneos nas transações intragovernamentais. (subitem 3.1.1.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 424 do Diálogo)
	<u>Infringências</u>



11.3.2.	<p>Não foram excluídas as transações recíprocas nas demonstrações contábeis consolidadas do Município. (subitem 3.1) (SF)</p> <p>Dispositivos não observados:</p> <p>⇒ art. 50, § 1º, da LC nº 101/00</p> <p>⇒ itens 4.4.1 e 9 da Parte V do MCASP 7ª edição.</p>
11.3.3.	<p>Entidades integrantes da Administração Indireta, abrangidas no processo de consolidação, efetuaram registros contábeis em 2018 tendo como contrapartida a Prefeitura de São Paulo, sem que esta promovesse o lançamento equivalente em sua contabilidade. (subitem 3.1.1.1) (SF)</p> <p>Dispositivo legal não observado:</p> <p>⇒ item 9 da Parte V do MCASP 7ª ed.</p>
11.3.4.	<p>O investimento da Prefeitura na Cohab, no valor de R\$ 961 milhões, deveria ter sido excluído do saldo de investimentos da controladora contra o Patrimônio Líquido da controlada, de forma a evitar que o ativo e o patrimônio consolidados do Município resultassem inflados. (subitem 3.1.1.2) (SF)</p> <p>Dispositivo legal não observado:</p> <p>⇒ item 9 da Parte V do MCASP 7ª ed.</p>
11.3.5.	<p>Operações intragovernamentais e intergovenamentais foram incorretamente registradas com o quinto nível “1” em contas das classes patrimoniais. (subitem 3.1.2) (SF) (IPREM)</p> <p>Dispositivo legal não observado:</p> <p>⇒ item 3.2.3 da Parte IV do MCASP 7ª ed.</p>
	Notas Explicativas
	<u>Infringências</u>
11.3.6.	Não foram informadas no resumo das principais políticas contábeis adotadas, as



	<p>bases de mensuração utilizadas para o registro dos elementos patrimoniais (custo histórico, valor de mercado, valor em uso etc) e nem explicitados os julgamentos empregados nas estimativas, a exemplo dos critérios para definição da vida útil de bens ou para a constituição de outras provisões. (subitem 3.2.1) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 8.2 “b” da Parte V da 7ª edição do MCASP.</p>
11.3.7.	<p>Não foram apresentadas informações adicionais em notas explicativas sobre os passivos contingentes que compõem o Quadro das Contas de Compensação do Balanço Patrimonial, a exemplo das garantias e contragarantias concedidas no montante de R\$ 32,5 bilhões, assim como não foram divulgadas as políticas de gestão do risco financeiro da entidade. (subitem 3.2.1) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 8.2 “d” da Parte V da 7ª edição do MCASP.</p>
11.3.8.	<p>Inexistência de nota explicativa detalhando os motivos pelos quais não houve a exclusão de saldos recíprocos no processo de consolidação, bem como o montante das transações Intra-OFSS registradas. (subitem 3.2.1) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 8 da NBC T 16.7.</p>
11.3.9.	<p>Não houve detalhamento da execução das despesas por tipo de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário), bem como da utilização do superavit financeiro e sua influência no resultado orçamentário, assim como não foi evidenciado se houve uso dos recursos arrecadados em exercícios anteriores, cuja previsão no valor de R\$ 40 milhões compõem o quadro das receitas do balanço orçamentário. (subitem 3.2.2) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 2.5 “b”, “c” e “f” da Parte V da 7ª edição do MCASP.</p>
11.3.10.	<p>Não foi apresentada a composição dos bens alienados no valor de R\$ 22,4</p>



	<p>milhões e a destinação dos recursos auferidos. (subitem 3.2.3) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ inciso VI, art. 50 da Lei Complementar 101/00 e item 5.5 da Parte V da 7ª edição do MCASP.</p>
11.3.11.	<p>Não foram apresentados os saldos significativos de Caixa e Equivalentes de Caixa que não estejam disponíveis para uso livre e imediato em decorrência da vinculação de recursos e restrições legais, tampouco foram divulgadas informações complementares sobre os itens que compõem a VPD “Outros Desembolsos Operacionais”. (subitem 3.2.4) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 6.5 da Parte V e item 3.5.4 “e” da Parte IV da 7ª edição do MCASP.</p>
11.4.	Gestão Fiscal (LRF)
	<u>Proposta de Determinação</u>
11.4.1.	<p>Deduzir do cálculo da Dívida Consolidada Líquida os valores repassados ao Tribunal de Justiça ainda não utilizados para o pagamento de precatórios judiciais. (subitem 4.4.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 460 do Diálogo)</p>
	<u>Infringências</u>
11.4.2.	<p>Não foram incluídos os valores decorrentes de contratos de terceirização na linha Outras Despesas com Pessoal do Demonstrativo de Despesa com Pessoal. (subitem 4.1) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 04.01.02.01 da 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.</p> <p>⇒ §1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal</p>
11.4.3.	<p>O montante da linha de “Precatórios anteriores a 05/05/2000” do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida de 2018 não possui documentação de suporte, não obedecendo à qualidade da informação contábil de verificabilidade. (subitem 4.4.2)</p>



	<p>(SF e PGM)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual.</p>
11.4.4.	<p>O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal não representa fidedignamente os recursos por fonte. (subitem 4.6) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ itens 04.05.02.01 e 04.05.05.01 da 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais</p>
11.4.5.	<p>O Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos foi elaborado incorretamente, apresentando informações distorcidas, que prejudicam o acompanhamento da aplicação dos valores obtidos com alienação de bens. (subitem 4.7.1.1) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 03.11.01.01 da 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.</p>
11.4.6.	<p>O Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas apresenta valores que não constam na contabilidade da Prefeitura. (subitem 4.7.1.2) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 03.00.01 da 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.</p>
11.4.7.	<p>Os dados referentes às receitas de 2018 não foram disponibilizados no Portal da Transparência da PMSP. (subitem 4.8.1) (SF)</p> <p>Dispositivos não observados:</p> <p>⇒ art. 48, § 1º, inc. II e art. 48-A, inc. II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>
11.5.	Gestão Orçamentária
	Contabilização da Receita



	<u>Proposta de Determinação</u>
11.5.1.	Identificar a origem dos recursos financeiros sob a posse da municipalidade, registrando as correspondentes receitas orçamentárias nas hipóteses de ingressos disponíveis para o financiamento de políticas públicas, ou reconhecendo as obrigações com terceiros de forma individualizada, nos casos de valores sujeitos à devolução. (subitem 5.2.3.1) (SF e PGM)
	<u>Infringências</u>
11.5.2.	Contabilização intempestiva em 2018 de recursos do Plano de Ações Articuladas, no montante de R\$ 25,7 milhões, repassados em 2017 pelo FNDE. (subitem 5.2.3.2) (SME) Dispositivo não observado: ⇒ art. 35, inciso I da lei 4.320/64
11.5.3.	Há divergência de R\$ 3,3 milhões entre o valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) contabilizado pela Prefeitura em 2018 e as informações da Secretaria Estadual da Fazenda de São Paulo. (subitem 5.2.3.3) (SF) Dispositivo não observado: ⇒ item 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual (característica qualitativa da verificabilidade)
11.5.4.	Ingressos extraorçamentários (compensação de salário-família e rendimentos de cauções) ou entradas financeiras decorrentes de recuperação de despesas (devolução de saldos de suprimentos de fundos não utilizados) foram incorretamente registrados como receita orçamentária. (subitem 5.2.3.4) (SF) Dispositivo não observado: ⇒ itens 3.1, 4.2.5 “b” e 4.9 da Parte I do MCASP 7ª edição
11.5.5.	Incorreção nos valores registrados nos códigos orçamentários do Fundo de



	<p>Participação dos Municípios (FPM), cujas classificações procedidas pela Prefeitura não correspondem aos valores estratificados repassados pelo Governo Federal. (subitem 5.2.3.5) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ Portaria SOF/STN 163/01 alterada pela 5/15 e ementário da receita 2018</p>
	Renúncia de Receitas
	<u>Propostas de Determinações</u>
11.5.6.	<p>Aperfeiçoar os controles relativos à mensuração das Receitas objeto de renúncia fiscal, inclusive acompanhando os projetos de lei que tratem do tema e estejam em tramitação na CMSP, de forma a evitar novas Renúncias, tecnicamente injustificadas, possam impactar o fluxo financeiro do Poder Executivo. (subitens 5.2.4.2, 5.2.4.3 e 5.2.4.4) (SF) (Reiteração da Determinação nº 426 do Diálogo)</p>
11.5.7.	<p>Normatizar o processo de projeção, instituição, acompanhamento, controle e avaliação dos resultados e benefícios relativos às Renúncias de Receitas. (subitem 5.2.4.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 427 do Diálogo)</p>
	<u>Infringências</u>
11.5.8.	<p>O Poder Executivo não encaminhou proposta de atualização da Planta Genérica de Valores (PGV). (subitem 5.2.4.5) (SF)</p> <p>⇒ art. 10 da Lei Municipal nº 15.044/09</p>
11.5.9.	<p>Instituição de renúncia de receita por lei não específica (Lei Municipal nº 16.899/18). Além disso, a referida Lei não trouxe os Anexos do impacto orçamentário-financeiro dessa renúncia. (subitem 5.2.4.6) (SGM)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ § 6º do art. 150 da Constituição Federal</p> <p>⇒ Art. 14 da LRF</p>
11.5.10.	<p>Inexistência de qualquer registro contábil em 2018 acerca das renúncias de</p>



	receitas. (subitem 5.2.4.7) (SF) Dispositivo não observado: ⇒ item 3.6.1.3 da Parte I do MCASP 7ª edição
	Despesa Orçamentária
	<u>Proposta de Determinação</u>
11.5.11.	Adequar a previsão orçamentária da Despesa com compensações tarifárias do sistema de ônibus. (subitem 5.4.4) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 429 do Diálogo)
	Cancelamentos de Empenhos
	<u>Infringência</u>
11.5.12.	Em razão do Decreto Municipal nº 58.576/18, houve cancelamentos indevidos de empenhos cujas obrigações já haviam sido contraídas. (subitem 5.5.2.) (SF) Dispositivos não observados: ⇒ art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64 ⇒ artigos 2º e 66 da Lei nº 8.666/93
	Restos a Pagar
	<u>Proposta de Determinação</u>
11.5.13.	Aprimorar os controles sobre as inscrições dos Restos a Pagar, haja vista o expressivo volume de cancelamentos ao longo dos anos. (subitem 5.6.1.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 342 do Diálogo)
	Despesas de Exercícios Anteriores
	<u>Infringência</u>
11.5.14.	A utilização de DEA para o pagamento de compensações tarifárias do sistema de ônibus não encontra amparo legal, visto que a obrigação era conhecida à época. (subitem 5.7) (SF)



	Dispositivo não observado: ⇒ artigo 37 da Lei nº 4.320/64
11.6.	Gestão Financeira
	<u>Propostas de Determinações</u>
11.6.1.	Não utilizar contas contábeis transitórias que já afetaram o caixa por outras vias na elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa e do Balanço Financeiro (subitem 6.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 430 do Diálogo)
11.6.2.	Alterar o código fonte/destinação de recursos, no sentido de tornar mais transparente a utilização dos recursos vinculados, considerando o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendendo ao item 01.05.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (subitens 6.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 116 do Diálogo)
11.6.3.	Realizar estudos para rever a efetividade das vinculações legais dada a baixa utilização desses recursos (subitem 6.6.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 431 do Diálogo)
11.6.4.	Rever a sistemática de registro da arrecadação de forma a proporcionar a alocação direta dos recursos nas fontes corretas no momento da arrecadação. (subitens 6.7 e 6.7.2) (SF)
11.6.5.	A prestação de contas de cada exercício deve contemplar, em Notas Explicativas, equação financeira que demonstre como as receitas, os pagamentos e as demais movimentações financeiras (extraorçamentárias) resultaram na evolução da disponibilidade de cada fonte de recursos, incluindo justificativa para as eventuais transferências bancárias entre as fontes de recursos. (subitens 6.7.1 e 6.7.3) (SF)
	<u>Infringências</u>
11.6.6.	Foram classificados incorretamente recursos vinculados na codificação representativa de recursos livres. (subitem 6.2) (SF)



	<p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 5.2 do MCASP e artigos arts. 8º e 50 da LRF.</p>
11.6.7.	<p>Foi identificado o montante de R\$ 81,5 milhões incorretamente enquadrado como ativo financeiro, o que afeta o calculo global do superavit financeiro, fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais. (subitens 6.8, 7.2.2 e 7.3.3) (SF)</p> <p>Dispositivos não observados:</p> <p>⇒ § 1º do artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64.</p>
11.7	Gestão Patrimonial
	<u>Infringência</u>
11.7.1.	<p>Descumprimento do prazo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ao não reconhecer, mensurar e evidenciar as obrigações com fornecedores por competência, demais créditos a receber, e obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados. (subitem 7.1) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ Portaria STN nº 548/2015.</p>
	Caixa e Equivalentes de Caixa
	<u>Propostas de Determinações</u>
11.7.2.	<p>Regularizar os registros contábeis da conta caixa, para os quais não há comprovação de existência do recurso financeiro em extratos bancários, devendo ser regularizados, apurando-se a destinação desses valores e a responsabilidade dos servidores que deram causa às diferenças. (subitem 7.2.2) (SF)</p>
11.7.3.	<p>Regularizar as pendências das contas bancárias comuns, especiais e de aplicações financeiras (subitem 7.2.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 251 do Diálogo)</p>
11.7.4.	<p>Racionalizar a utilização de contas bancárias, movimentando recursos em contas</p>



	específicas apenas nos casos exigidos por lei, norma ou comando de entidade transferidora, em atendimento ao princípio de unidade de tesouraria e ao instituto da Conta Única. (subitem 7.2.3) (SF) (Reiteração de Determinação nº 349 do Diálogo)
11.7.5.	Utilizar a conta “Caixa” apenas para as movimentações de recursos em espécie, eximindo-se de escriturá-la como conta transitória para auxílio do registro contábil. (subitem 7.2.4) (SF) (Reiteração de Determinação nº 432 do Diálogo)
	Créditos a Curto Prazo
	<u>Proposta de Determinação</u>
11.7.6.	Disciplinar o envio de informações de todas as entidades municipais que gerenciem créditos não tributários para a Secretaria da Fazenda, visando a representação contábil integral, fidedigna e tempestiva do elemento patrimonial. (subitem 7.3.2.4) (SF)
	<u>Infringências</u>
11.7.7.	Descumprimento do prazo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para preparação de sistemas e outras providências com vistas ao reconhecimento, mensuração e evidenciação por competência dos créditos não tributários. (subitem 7.3) (SF) Dispositivo não observado: ⇒ Portaria STN nº 548/15.
11.7.8.	Foi identificada diferença no saldo dos créditos a curto prazo, resultando na superavaliação do ativo em R\$ 4,4 bilhões, infringindo a característica qualitativa da representação fidedigna. (subitem 7.3.2) (SF) Dispositivo não observado: ⇒ item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual.
11.7.9.	Devoluções de saldos de transferências voluntárias às entidades concedentes sem os respectivos registros orçamentários. (subitem 7.3.4) (Siurb)



	<p>Dispositivos não observados:</p> <p>⇒ art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64</p> <p>⇒ item 3.6.1.1 da Parte I da 7ª edição do MCASP</p>
11.7.10.	<p>O SOF possibilita a inversão de saldos em contas de Passivo. (subitem 7.3.4) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ Portaria STN nº 669/17 (que aprovou o PCASP para 2018)</p>
11.7.11.	<p>Foram identificadas falhas de contabilização decorrentes de escrituração indevida de crédito a curto prazo em situações de não efetivação de pagamentos, infringindo a característica qualitativa da representação fidedigna. (subitem 7.3.4) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual</p>
	Depósitos Judiciais
	<u>Propostas de Determinações</u>
11.7.12.	<p>Identificar o nível de exposição a riscos financeiros decorrente da utilização de depósitos judiciais, descrevendo-o e quantificando-o no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, bem como instituindo a respectiva reserva de contingência em valor suficiente para mitigá-lo na próxima LOA. (subitens 7.4 e 7.4.3) (SF)</p>
11.7.13.	<p>Em caso de perda de ação judicial pela Prefeitura, efetuar o registro de despesa orçamentária de capital quando houver devolução de depósitos judiciais. (subitem 7.4.4.2.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 437 do Diálogo)</p>
11.7.14.	<p>Não apropriar como receita nos orçamentos em curso os depósitos utilizados em anos anteriores e não registrados como receita à época própria. (subitem 7.4.4.2.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 438 do Diálogo)</p>
	<u>Infringência</u>



11.7.15.	<p>A contabilização do fundo de reserva da CEF foi realizada sem respaldo de documentação de suporte adequada, em infringência à característica qualitativa da informação contábil “verificabilidade”. (subitem 7.4.4.1) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 7ª edição</p>
	Dívida Ativa
	<u>Propostas de Determinações</u>
11.7.16.	<p>Regularizar as pendências cadastrais de contribuintes para viabilizar a inscrição de créditos em dívida ativa. (subitem 7.5.3.1 e 7.5.3.3) (SF, PGM e SMSUB) (Reiteração da Determinação nº 362 do Diálogo)</p>
11.7.17.	<p>Estabelecer uma ação conjunta no sentido de regularizar a quitação parcial das multas de trânsito inscritas em Dívida Ativa e pagas no licenciamento eletrônico. (subitem 7.5.3.2) (SMT e PGM) (Reiteração da Determinação nº 288 do Diálogo)</p>
11.7.18.	<p>Registrar no sistema SDA o autor e o embasamento das negações efetuadas diretamente pelas unidades de origem do crédito. (subitem 7.5.3.4) (Prodam)</p>
	<u>Infringência</u>
11.7.19.	<p>A utilização da conta redutora “PPI em Andamento” não propicia o devido registro contábil das movimentações ocorridas e inviabiliza a conciliação da receita orçamentária com a baixa por cobrança. (subitem 7.5.2.3) (PGM)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ itens 3.6.6 da Parte I e 5.2.4.1 da Parte III do MCASP 7ª Edição.</p>
	Bens Móveis
	<u>Proposta de Determinação</u>
11.7.20.	<p>Rever o art. 5º da Portaria SF 262/15 de modo a uniformizar o procedimento de classificação dos bens móveis e de material de consumo. (subitem 7.6.3) (SF)</p>



	<u>Infringências</u>
11.7.21.	<p>99,9% das 10.655 unidades administrativas não realizaram os inventários físicos. Também não foram identificados controles por SF a fim de viabilizar a sua realização (subitem 7.6.1) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ art. 6º do Decreto Municipal nº 53.484/12</p>
11.7.22.	<p>Não há registros analíticos que suportem o valor contabilizado de R\$ 204,1 milhões em “Bens Móveis a Classificar”, cujos bens também não são considerados para fins de inventário físico, indicando uma vulnerabilidade sobre o respectivo controle físico, e em desacordo com a característica qualitativa da informação contábil “verificabilidade”. (subitem 7.6.1.1) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 7ª edição</p>
11.7.23.	<p>Não há evidência de que há cobrança por SF dos responsáveis pelas Unidades Orçamentárias do reconhecimento a valor justo dos bens constantes da conta Bens Móveis SBPM. (subitem 7.6.1.2) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ Art. 10 da Portaria SF 262/2015</p>
11.7.24.	<p>Não há consistência entre o saldo contábil sintético da conta “Bens Móveis SBPM” (SOF), com o respectivo registro analítico no sistema SBPM, em desacordo com a característica qualitativa da informação contábil “verificabilidade”. (subitem 7.6.1.2) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 7ª edição</p>



11.7.25.	<p>A baixa contábil de veículos está ocorrendo antes de sua efetiva alienação, em desacordo com as características qualitativas da informação contábil “tempestividade” e “verificabilidade”. (subitem 7.6.2) (SF)</p> <p>Dispositivos não observados:</p> <p>⇒ itens 6.2.4 e 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 7ª edição.</p>
	Bens Imóveis
	<u>Propostas de Determinações</u>
11.7.26.	<p>Intensificar a digitalização da documentação dos imóveis arquivada apenas em formato físico, dotando os setores responsáveis da estrutura necessária para tanto. (subitem 7.7.1.1) (SMG) (Reiteração da Determinação nº 443 do Diálogo)</p>
11.7.27.	<p>Promover o detalhamento dos imóveis públicos cadastrados no acervo digital, qualificando o tipo de imóvel e sua destinação. (subitem 7.7.1.2) (SMG) (Reiteração da Determinação nº 444 do Diálogo)</p>
11.7.28.	<p>Implementar o Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI. (subitem 7.7.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 445 do Diálogo)</p>
11.7.29.	<p>Aprimorar os procedimentos de mensuração, reconhecimento e evidenciação dos bens imóveis desapropriados, adquiridos e alienados. (subitem 7.7.4) (SMG, SF e PGM) (Reiteração da Determinação nº 442 do Diálogo)</p>
	<u>Infringências</u>
11.7.30.	<p>Publicação extemporânea e incompleta da relação anual de todas as áreas públicas não edificadas, pertencentes à Administração Direta. (subitem 7.7.3) (SMG)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ art. 1º da Lei Municipal nº 10.906/90</p>
11.7.31.	<p>Não houve registro das aquisições, construções e alienações de imóveis na conta Bens Imóveis da PMSP. (subitem 7.7.4) (SF)</p>



	<p>Dispositivos não observados:</p> <p>⇒ art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64</p> <p>⇒ item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual.</p>
11.7.32.	<p>Classificação incorreta de R\$ 2,1 milhões referente à alienação de bens imóveis, arrecadados como receita corrente e não como receita de capital. (subitem 7.7.4) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ §2º do art. 11 da Lei 4.320/64.</p>
	Fornecedores e Contas a Pagar
	<u>Propostas de Determinações</u>
11.7.33.	<p>Mensurar o total do passivo oculto do Município e reconhecer na contabilidade os valores dessas obrigações efetivamente devidas. (subitens 7.8.3.1) (SF e SGM) (Reiteração de Determinação nº 447 do Diálogo)</p>
11.7.34.	<p>Apurar a responsabilidade dos servidores que deram causa à geração de despesas sem o respectivo suporte orçamentário. (subitem 7.8.3.1) (CGM) (Reiteração de Determinação nº 448 do Diálogo)</p>
11.7.35.	<p>Rever os procedimentos de forma a garantir o devido registro dos passivos com a Sabesp e a correta execução orçamentária dos valores que estão sendo quitados. (subitem 7.8.3.2) (SMG, SF e Sehab)</p>
	<u>Infringências</u>
11.7.36.	<p>Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência e não implementação do estágio da despesa “Em Liquidação”. (subitem 7.8.2) (SF)</p> <p>Dispositivos não observados:</p> <p>⇒ Portaria STN nº 548/15</p>



	⇒ item 2.2.5.2 da Parte II do MCASP 7ª ed.
11.7.37.	Ausência de registro das obrigações com fornecedores no Balanço Patrimonial (passivo oculto). (subitem 7.8.3.1) (SF) Dispositivos não observados: ⇒ itens 3.10 e 5.14 da NBC TSP Estrutura Conceitual.
	Precatórios Judiciais
	<u>Propostas de Determinações</u>
11.7.38.	Regularizar a divergência entre a dívida total de precatórios (regime especial) informada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a registrada pelo Município. (subitem 7.9.1) (SF e PGM) (Reiteração da Determinação nº 449 do Diálogo)
11.7.39.	Reconhecer o passivo referente ao precatório após a expedição do requisitório pelo juiz, ou seja, mesmo antes da inclusão na consolidação do Mapa Orçamentário de Credores (MOC) pelo TJSP (subitem 7.9.2.1) (SF e PGM)
11.7.40.	Regularizar as divergências mensais entre os pagamentos de precatórios informados pelo TJSP e os valores contabilizados na PMSP. (subitem 7.9.2.2) (SF e PGM) (Reiteração da Determinação nº 451 do Diálogo)
	Provisões
	<u>Proposta de Determinação</u>
11.7.41.	Indicar a probabilidade de perda e estimar o efeito financeiro das ações judiciais que representem maior impacto fiscal para a municipalidade. (subitem 7.11). (SF e PGM) (Reiteração da Determinação nº 290 do Diálogo)
	Demonstração das Variações Patrimoniais
	<u>Propostas de Determinações</u>
11.7.42.	Não utilizar contas de variação patrimonial quando da arrecadação da dívida ativa, por se tratar de fato contábil permutativo. (subitem 7.12.1) (SF e PGM) (Reiteração da



	Determinação nº 453 do Diálogo)
11.7.43.	Não utilizar contas de variação patrimonial nas movimentações de depósitos judiciais relacionadas ao ingresso dos recursos, ao reconhecimento da obrigação, à atualização do fundo de reserva e ao levantamento de recursos, por se tratarem de fatos contábeis permutativos. (subitem 7.12.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 455 do Diálogo)
11.7.44.	Não utilizar contas de variação patrimonial nas movimentações de precatórios relacionadas às transferências ao Tribunal de Justiça, à baixa por pagamento e aos estornos de atualização monetária, por se tratarem de fatos contábeis permutativos. (subitem 7.12.1) (SF e PGM) (Reiteração da Determinação nº 456 do Diálogo)
11.7.45.	A inscrição da Dívida Ativa, no caso de créditos originários de exercícios anteriores, deve ser feita à conta de “Ajustes de Exercícios Anteriores”. (subitem 7.12.2) (SF e PGM) (Reiteração da Determinação nº 386 do Diálogo)
	<u>Infringências</u>
11.7.46.	Ausência ou utilização indevida de contas de variações patrimoniais específicas. (subitem 7.12.1) (SF) Dispositivo não observado: ⇒ Portaria STN nº 669/17 (aprovou o PCASP para 2018).
11.7.47.	Créditos no valor de R\$ 995,1 milhões, referentes a multas de trânsito a receber cujos fatos geradores tenham ocorrido em 2018, foram incorretamente contabilizados como Ajustes de Exercícios Anteriores. (subitem 7.12.3) (SF) Dispositivo não observado: ⇒ Item 11.2 da Parte II do MCASP 7ª ed.
11.8	Despesas com Publicidade
	<u>Infringências</u>
11.8.1.	A falta de registro despesas orçamentárias de publicidade nas dotações



	<p>orçamentárias da Educação e Saúde resulta na ausência dos valores nos demonstrativos bimestrais de aplicação mínima correspondentes (subitem 8.1) (Secom/SGM)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ art. 17, § 2º da Lei Municipal 16.693/2017 – LDO 2018</p>
11.8.2.	<p>Utilização indevida da inscrição "Prefeitura de São Paulo", a qual acompanha o brasão oficial da cidade (subitem 8.3) (Secom/SGM)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ Lei Municipal nº 14.166/06</p>
11.8.3.	<p>No primeiro semestre de 2018 (ano de eleição), foram realizadas despesas com publicidade superiores à média dos gastos do primeiro semestre dos três últimos exercícios (subitem 8.5) (Secom/SGM)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ art. 73, inc. VII da Lei Federal nº 9.504/97 e art. 77, inc. VII da Resolução TSE nº 23.551/17</p>
11.9.	Aplicações Constitucionais
	Educação
	<u>Propostas de Determinações</u>
11.9.1.	<p>Reavaliar a forma de cálculo das receitas de aplicações financeiras do Fundeb, de forma a refletir o valor correto do exercício de competência (subitem 9.1.4.1) (SF)</p>
11.9.2.	<p>Aprimorar os controles sobre a conciliação bancária das disponibilidades financeiras do Fundeb (subitem 9.1.6.1) (SF)</p>
11.9.3.	<p>Deixar de incluir: (1) os gastos com compensações tarifárias das redes de ensino fundamental estadual, federal e particular nas despesas com MDE e (2) os gastos com compensações tarifárias referentes às redes de ensino médio e profissional</p>



	estadual, federal e particular nas despesas com Educação Inclusiva (subitem 9.1.5.3.3) (SF)
	<u>Infringência</u>
11.9.4.	Não foi realizada a abertura de crédito adicional para a utilização do saldo de superavit financeiro do Fundeb do exercício anterior. (subitem 9.1.4.3) (SF) Dispositivo não observado: ⇒ Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, § 2º
	Saúde
	<u>Infringência</u>
11.9.5.	O Fundo Municipal de Saúde não foi plenamente implementado (subitem 9.2) (SMS). Dispositivo legal não observado: ⇒ Lei Municipal nº 13.563/03; ⇒ Decreto Municipal nº 44.031/03; ⇒ § único do artigo 2º e artigo 14 da Lei Complementar nº 141/12; ⇒ § único do art. 8º e inciso I do artigo 50 Lei Complementar nº 101/00; ⇒ item 03.12.02.02 do MDF 8ª Edição.
11.10.	Pessoal
	<u>Propostas de Determinações</u>
11.10.1.	Realizar o acompanhamento centralizado das providências tomadas pelos Recursos Humanos (dos órgãos de lotação) em face dos servidores que não cumpriram a obrigação de entregar a Declaração de Família ao Ipem (subitem 10.1.1). (Ipem)
11.10.2.	Providenciar a divulgação de diretrizes claras e o treinamento dos responsáveis



	nas unidades acerca da documentação necessária para cada ingresso, de forma que haja padronização no arquivamento dos documentos pessoais. Também recomendamos que se crie controles internos efetivos para a checagem da regularidade dos prontuários, mitigando os problemas encontrados. (subitem 10.3.1). (SG)
11.10.3	Proceder à correção na contabilização da Folha de Pagamentos. (subitem 10.2.1). (SG)
11.10.4	Discriminar no Portal da Transparência os componentes de “Demais elementos da remuneração”. (subitem 10.2.2). (SG)
11.10.5	Discriminar no Portal da Transparência os casos de servidores cedidos a outros órgãos. (subitem 10.2.3). (SG)
	<u>Infringências</u>
11.10.6	<p>Nos processos demissionais variadas infringências à LM nº 8.989/79 vem sendo observadas:</p> <ul style="list-style-type: none">• inexistência da apuração preliminar (artigo 201, caput e parágrafos);• o não respeito o prazo de conclusão de sindicâncias e inquéritos (artigo 206 e artigo 209, caput e parágrafo único).• falta de citação pessoal (artigo 211, §1º);• o servidor exonerado foi interrogado sem defensor habilitado (artigo 212);e• processo parado por muito tempo (mais de 4 anos) – por razão desconhecida , o que consiste em violação ao art. 26 da LM nº 14.141/06. <p>(subitem 10.1.2). (SG)</p>
11.10.7.	<p>A classificação orçamentária de alguns elementos remuneratórios está em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (subitem 10.2.1.1). (SF)</p> <p>Dispositivo legal não observado:</p> <p>⇒ MCASP 7ª edição.</p>



11.10.8.	<p>Não há conciliação entre as áreas de folha de pagamento (DRH-Cogep) e de Contabilidade (Dicon), havendo saldos que não coincidem e evidenciando a precariedade do processo gerador de informações contábeis. (subitem 10.2.1.2). (SG) (SF)</p> <p>Dispositivo legal não observado:</p> <p>⇒ CPC 00 (R1) – Representação Fidedigna.</p>
11.10.9.	<p>Os lançamentos contábeis de Apropriação por Competência de 13º salário e férias não apresentam as características de representação fidedigna e tempestividade e prejudicam a transparência da informação. Ainda, as informações não são enviadas de forma automatizada, o que dificulta a conferência e a avaliação da consistência dos valores contabilizados. (subitem 10.2.1.3). (SF)</p> <p>Dispositivo legal não observado:</p> <p>⇒ MCASP 7ª edição.</p>
11.10.10.	<p>A etapa do empenho e a liquidação das obrigações patronais ocorrem de forma manual. Isso faz com que o processo fique mais demorado e esteja suscetível a erros. Além disso, a falta de integração entre os sistemas prejudica a conciliação, o que evitaria possíveis falhas e inconsistências. (subitem 10.2.1.4). (SF)</p> <p>Dispositivo legal não observado:</p> <p>⇒ MCASP 7ª edição.</p>
11.10.11.	<p>Existência de defasagem salarial significativa nos vencimentos dos servidores municipais, provocada pela não aplicação de percentuais de reajustes aptos a materializar o preceito constitucional da revisão geral anual das remunerações do funcionalismo municipal. (subitem 10.2.4).</p> <p>Dispositivo legal não observado:</p> <p>⇒ Art. 37, X, da CF/88 e do art. 1º da LM nº 13.303/02.</p>



11.10.12.	<p>Há indícios de utilização da rubrica 119 – Horas Suplementares como complemento salarial dos servidores de menor padrão remuneratório, descaracterizando a real finalidade da referida rubrica, que é a de remunerar a prestação de serviço além da jornada de trabalho normal do servidor. (subitem 10.2.6). (SG)</p> <p>Dispositivo legal não observado:</p> <p>⇒ Art. 37, caput, da CF/88.</p>
11.10.13.	<p>Dos prontuários verificados, 67% deles apresentaram falta de documentação, infringindo diversos dispositivos legais. (subitem 10.3.1). (SG)</p> <p>Dispositivo legal não observado:</p> <p>⇒ Art. 11 da LM nº 8.989/79, DM nº 53.929/13, art. 13, caput e parágrafos da LF 8.429/92, parágrafos 1º e 2º, inc. I do art. 3º do DM nº 53.177/12, Súmula Vinculante nº 13, DM nº 50.514/09, DM nº 50.898/09.</p>
11.10.14.	<p>Existência de Secretarias Municipais formadas, em sua maioria, por ocupantes de cargo em comissão, prejudicando, entre outros, o princípio da continuidade do serviço público. Cita-se: Pessoa com Deficiência (73%), Direitos Humanos e Cidadania (76%), Justiça (81%), Turismo (96%), Relações Internacionais (73%). (subitem 10.3.2). (SG)</p> <p>Dispositivo legal não observado:</p> <p>⇒ Art. 175, IV, da Constituição</p>
11.10.15.	<p>Frequentes mudanças na nomenclatura e alocação dos cargos, somada à falta de dados mais precisos na legislação, inviabilizando o adequado rastreamento das vagas, bem como a verificação das atribuições e da alocação dos cargos na estrutura municipal. (subitem 10.3.2). (SG)</p> <p>Dispositivo legal não observado:</p> <p>⇒ Art. 37 da CF/88</p>



11.10.16.	<p>A SME mantém contratações temporárias, fundamentadas nas situações descritas no art. 2º, IV e VI, da Lei Municipal nº. 10.793/89, as quais devem ser extintas, visto que os itens foram considerados inconstitucionais pelo TJ na ADI 2139944-27.2016.8.26.0000, não se mostrando aptos a embasar quaisquer contratações. (subitem 10.4.1). (SME)</p> <p>Dispositivo legal não observado:</p> <p>⇒ Art. 2º, IV e VI, da Lei Municipal nº. 10.793/89</p>
11.10.17.	<p>Dos prontuários analisados por amostragem nas Diretorias Regionais de Educação, 80% deles estavam incompletos. (subitem 10.4.2). (SME)</p> <p>Dispositivo legal não observado:</p> <p>⇒ Manual de Normas e Procedimentos – Prontuário da PMSP (página 5).</p>



12. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo publicou, no DOC de 25.11.14, a Instrução nº 01/2014 e a Resolução nº 05/2014, que dispõem sobre a criação e a operação de sistema informatizado (Diálogo) para “controle e gerenciamento do cumprimento das determinações e recomendações dos pareceres das contas do Prefeito”.

O sistema foi utilizado pelos órgãos do Poder Executivo, pela Controladoria Geral do Município e pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Egrégio Tribunal.

Foi avaliado o cumprimento das determinações que foram exaradas para a Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP no Parecer relativo às Contas do Exercício de 2017 (Ata da 2.990ª Sessão Extraordinária).

Da extração dos dados que foram consolidados no Sistema Diálogo, resultou, em resumo:

Quadro 20.1 – Cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação atual	Quantidade	%
Atendidas	34	13,5
Não atendidas	192	76,2
Prejudicadas	26	10,3
Total	252	100

Fonte: Relatório do Sistema Diálogo-TCM.

As determinações de exercícios anteriores foram separadas em três grupos, conforme a conclusão da auditoria quanto a sua situação atual (não atendidas, atendidas ou prejudicadas):



Nº da Det.	Acordão	Tema	Órgão	Reiterada desde
Situação: ATENDIDA				
1	***I - à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (Siurb) que, na execução de obras públicas e serviços correlatos, efetue o devido registro de ocorrências no "Livro de Ordem", consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea).***	Urbanismo	SMSO	2013
Tendo a Origem apresentado cópias de Livros de Ordem de três obras, restando caracterizados alguns registros de ocorrências nessas obras, considera-se atendida a determinação.				
13	***15.7.1 - Aprimorar os procedimentos de controle sobre a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários. (item 4.6.1.a) (SF e SNJ).***	Dívida Ativa	SF	2013
Tanto os módulos de controle de paralisações do SDA quanto do SEF-d estão operacionais, sendo certo que, ainda que mudanças e melhorias possam ser realizadas, hoje a PGM tem um controle razoável e informatizado das situações referidas no apontamento.				
13	***15.7.1 - Aprimorar os procedimentos de controle sobre a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários. (item 4.6.1.a) (SF e SNJ).***	Dívida Ativa	SMJ	2013
Tanto os módulos de controle de paralisações do SDA quanto do SEF-d estão operacionais, sendo certo que, ainda que mudanças e melhorias possam ser realizadas, hoje a PGM tem um controle razoável e informatizado das situações referidas no apontamento.				
27	***15.16.1 - Promover adequação dos controles para o reconhecimento e mensuração dos Bens Móveis e Imóveis. (item 4.17.1.d) (SF e SMDU).***	Imobilizado	SF	2013
Verificamos que o SBPM está preparado para proceder o controle físico e contábil, incluindo o cálculo das depreciações, individualizado dos Bens Móveis. Quanto aos bens imóveis, já existe determinação específica para implantação do SBPI (determinação nº 445)				
80	***16.13.1 - Registrar em contas patrimoniais os valores depositados junto ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios. (subitem 5.16.2.a) (SF).***	Precatórios Judiciais	SF	2014
Diante da solicitação, o TJSP em 09.05.18, por meio do Desembargador responsável pela Depre, autorizou a emissão pelo BB dos extratos bancários das respectivas contas de titularidade da PMSP, sempre que por ela requerido. Após a autorização, a Prefeitura vem obtendo os extratos bancários regularmente. Com as informações tempestivas, a partir de novembro de 2018, a PMSP passou a registrar contabilmente. O saldo da nova conta contábil no Ativo (conta contábil nº 1.1.3.5.1.08.01) em 31.12.18 foi de R\$ 677,6 milhões, montante condizente com os saldos dos extratos bancários das contas I e II. É necessário que seja avaliada a continuação dessa sistemática contábil em 2019, tendo em vista que os lançamentos contábeis de 2018 foram realizados no final do exercício. Consideramos a Determinação como atendida.				
89	***16.21.2 - Estabelecer, formalmente, o organograma de sua atual estrutura administrativa. (subitem 10) (SMS).***	Saúde	SMS	2014
Conforme Decretos 57.857/2017 e 58.548/2018, a SMS reorganizou a Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde e estabeleceu o organograma atualizado de sua estrutura organizacional (docto SEI 013422123, processo 6018.2018/0062745-3). Determinação atendida.				
126	***16.23.30 - Registrar corretamente no Balanço Financeiro os saldos do Disponível, evidenciando a compatibilidade entre os saldos bancários e aqueles registrados no Balanço Financeiro. (subitem 12.3.1-e) (SMT).***	Transportes	SMT	2014
Exames realizados em relação ao ano de 2018 evidenciaram a compatibilidade entre os saldos bancários e aqueles registrados no Balanço Financeiro (e-TCM 1320/2019).				



228	***103 "a" - A equipe de fiscalização do LIMPURB deve exigir das concessionárias de limpeza pública maior publicidade e informação acerca do funcionamento dos serviços disponíveis à população, como ecopontos e coleta seletiva***	Urbanismo	AMLURB/FMLU	2011
-----	--	-----------	-------------	------

Tendo em vista que nos sites das concessionárias constam informações sobre os serviços de limpeza pública, considera-se atendida a Determinação.

234	***V - considerando a indicação dos perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social – Zeis nos Mapas 4 e 4A do Plano Diretor do Município de São Paulo, aprovado pela Lei Municipal 16.050/2014, que apresente estudo de conciliação entre a demanda por unidades habitacionais por substituição ou incremento, com o total de área reservada para Zeis no referido PDE.***	Habitação	SEHAB	2014
-----	--	-----------	-------	------

Foi apresentado pela Origem um documento que contrapõe a demanda de novas unidades habitacionais no município até 2032 ao potencial construtivo de HIS em ZEIS. Desta forma, considera-se atendida a Determinação.

256	***1.16 - reveja os critérios para constituição da provisão para ajuste da Dívida Ativa, de modo a refletir com maior efetividade o montante incobrável do saldo apresentado; ***	Dívida Ativa	SF	2012
-----	---	--------------	----	------

Conforme exposto no RAF 2018: A revisão efetuada na conta Ajustes para Perdas reduziu distorções na evidenciação do efetivo potencial de recuperação da dívida ativa.

256	***1.16 - reveja os critérios para constituição da provisão para ajuste da Dívida Ativa, de modo a refletir com maior efetividade o montante incobrável do saldo apresentado; ***	Dívida Ativa	SMJ	2012
-----	---	--------------	-----	------

Conforme exposto no RAF 2018: A revisão efetuada na conta Ajustes para Perdas reduziu distorções na evidenciação do efetivo potencial de recuperação da dívida ativa.

274	***2 - Viabilize a substituição do aparelho de raios X do Pronto-Socorro Municipal Júlio Tupy (exercício de 2007).***	Saúde	SMS	2013
-----	---	-------	-----	------

A SMS esclarece que realizou adequações na estrutura física e atualizações no equipamento de RX com troca de peças. Em diligência realizada em 14.03.19 constatamos que a processadora e a mesa foram trocadas; que o aparelho está em operação, atendendo às necessidades da unidade; e as quebras pelo uso estão em quantidades normais. Determinação atendida.

276	***16.1.1 - Promover o fechamento contábil mensal tempestivamente, para que as publicações dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal apresentem dados fidedignos e não sejam disponibilizados à sociedade com informações preliminares e sujeitas a republicações. (subitens 1.1 e 8.1.3.b)***	Lei de Responsabilidade Fiscal	SF	2015
-----	---	--------------------------------	----	------

De fato, os demonstrativos tem sido publicados com dados definitivos, atendendo à determinação.

286	***16.9.4 - Viabilizar a integração dos sistemas de origem (Secretaria Municipal de Transportes e a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente) com o SDA para automatizar a inscrição da Dívida Ativa Não Tributária e aprimorar o controle da prescrição do débito. (subitem 5.10.2.b.1)***	Dívida Ativa	SMT	2015
-----	--	--------------	-----	------

O referido PDC já está em funcionamento, restando, todavia ainda problemas em relação aos erros de inscrição pelas origens conforme assinalada na determinação anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

286	***16.9.4 - Viabilizar a integração dos sistemas de origem (Secretaria Municipal de Transportes e a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente) com o SDA para automatizar a inscrição da Dívida Ativa Não Tributária e aprimorar o controle da prescrição do débito. (subitem 5.10.2.b.1)***	Dívida Ativa	SVMA	2015
-----	--	--------------	------	------

O referido PDC já está em funcionamento, restando, todavia ainda problemas em relação aos erros de inscrição pelas origens conforme assinalada na determinação anterior.

293	***16.11.3 - Promover estudos para verificar a viabilidade operacional de uma operação de "hedge" ou assemelhada para os contratos de empréstimos em moeda estrangeira. (subitem 5.17.1)***	Dívida Pública	SF	2015
-----	---	----------------	----	------

A PMSP justificou de forma satisfatória a não adoção dos contratos de hedge. Acrescentamos que as dívidas atreladas ao dólar são, notadamente, antigas (com o BID) e não são expressivas em relação à dívida total. Nesse sentido, ponderamos que o assunto pode voltar a ser objeto de estudo, quando e se forem efetuadas novas contratações relevantes em moeda estrangeira.

316	***16.20.57 - Formular os indicadores necessários para avaliação das metas e ações do Plano de Mobilidade do Município de São Paulo - PlanMob/SP. (subitem 12.3.5)***	Transportes	SMT	2015
-----	---	-------------	-----	------

Esta determinação, conforme consta no relatório de função transportes de 2016 (TC 72.000.531/17-60 - subitem 13.3.4-a), derivou dos aspectos relacionados à carência de indicadores para avaliação efetiva das ações do PlanMob, particularmente quanto a: Sistema de Circulação de Pedestres; prioridades do transporte coletivo sobre o individual; e prioridades dos modos ativos sobre os motorizados. Os projetos Pedestre Seguro, Trânsito Seguro, Mobilidade Inteligente, Ciclomobilidade, Cidade Conectada e Transporte Meu, inseridos no Programa de Metas 2017-2020, contem metas e linhas de ação que atendem à determinação.

323	***16.22.7 - Implementar os indicadores referentes ao programa de "Requalificação e promoção da ocupação dos espaços públicos", pois no PPA 2014/2017 esses indicadores constam como "em construção". Além disso, é necessário atualizar as informações do portal "Observa Sampa" que ainda não contém o resultado dos indicadores de 2015. (subitem 14.2.2.b)***	Urbanismo	SMIT	2015
-----	---	-----------	------	------

Considerando que no PPA 2018/2021 constam os indicadores do programa "Requalificação e promoção da ocupação dos espaços públicos", e que no Observa Sampa consta a série histórica do indicador "número médio de acessos nas localidades atendidas, por 100 mil habitantes", fica atendida a Determinação.

338	***I - Priorizar as ações voltadas para coleta seletiva, incluindo intensificação de divulgação da reciclagem e de educação ambiental, bem como ampliação dos investimentos nas centrais de triagem e na frota disponível para a coleta seletiva, tendo em vista que no exercício de 2015 o percentual de resíduos recicláveis coletados foi inferior a 3%.***	Urbanismo	AMLURB/FMLU	2015
-----	--	-----------	-------------	------

Considera-se atendida a determinação, uma vez que a Origem adotou medidas visando ampliar a coleta seletiva, inclusive com a criação da campanha "Recicla Sampa" e de um site (www.reciclasampa.com.br). Além disso, no relatório da Função Urbanismo de 2018 foi verificado que o percentual de resíduos recicláveis coletados subiu para 7%.

338	***I - Priorizar as ações voltadas para coleta seletiva, incluindo intensificação de divulgação da reciclagem e de educação ambiental, bem como ampliação dos investimentos nas centrais de triagem e na frota disponível para a coleta seletiva, tendo em vista que no exercício de 2015 o percentual de resíduos recicláveis coletados foi inferior a 3%.***	Urbanismo	SMPR	2015
-----	--	-----------	------	------

A Determinação foi considerada atendida na análise da manifestação da AMLURB.

355	**20.6.14 - Aprimorar o controle da utilização dos recursos	Depósitos	SF	2016
-----	---	-----------	----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

	convertidos em receita, possibilitando a rastreabilidade e a identificação dos depósitos judiciais efetivamente utilizados pela PMSP para o financiamento de despesas. (subitem 6.5.1.2.1) (SF)**	Judiciais		
--	---	-----------	--	--

Os recursos dos depósitos judiciais convertidos em receita, por serem vinculados a destinações específicas estabelecidas por Lei, passaram a partir de 2018 a serem alocados em fontes de recurso específicas: fonte 11 para o registro dos depósitos judiciais e fonte 12 para o fundo de reserva.

359	**20.6.18 - Registrar orçamentariamente, a partir de 2018, a receita correspondente aos depósitos convertidos (parcela dos 70%) como receita orçamentária de capital. (subitem 6.5.2.3) (SF)**	Depósitos Judiciais	SF	2016
-----	--	---------------------	----	------

Em 2018, o registro orçamentário da receita correspondente aos depósitos convertidos (parcela dos 70%) passou a ser efetuado como receita de capital.

360	**20.6.19 - Realizar o enquadramento dos recursos de depósitos judiciais convertidos em receita (70%) em um código de fonte de recursos vinculados e o enquadramento da parcela correspondente ao fundo de reserva (30%) em um código de fonte de recursos extraorçamentários. (subitem 6.5.2.4) (SF)**	Depósitos Judiciais	SF	2016
-----	---	---------------------	----	------

Os recursos dos depósitos judiciais convertidos em receita, por serem vinculados a destinações específicas estabelecidas por Lei, passaram a partir de 2018 a serem alocados em fontes de recurso específicas: fonte 11 para o registro dos depósitos judiciais e fonte 12 para o fundo de reserva.

370	**20.6.35 - Agilizar a baixa, no SDA, dos créditos inscritos em dívida ativa já considerados indevidos por trânsito em julgado. (subitem 6.6.6) (SNJ)**	Dívida Ativa	SMJ	2016
-----	---	--------------	-----	------

A manifestação da Origem é satisfatória na medida em que, para negar a dívida no SDA, após o trânsito em julgado: É necessário aguardar a certificação nos autos judiciais. E é necessário ocorrer a respectiva intimação, seja por meio de Diário Oficial, seja por meio pessoal, consoante dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 6.830/80. Dessa forma, consideramos atendida essa determinação.

379	**20.6.60 - A PMSP deve buscar implantar controle sobre os valores depositados nas Contas I e II administradas pelo TJSP e tomar as providências necessárias para esclarecer qual a destinação dada aos rendimentos desses recursos (subitens 6.17.2.4 e 6.17.2.5) - (Com destaque do Relator)**	Precatórios Judiciais	SF	2016
-----	--	-----------------------	----	------

A PMSP solicitou ao TJSP autorização para obter mensalmente os extratos bancários das contas I e II diretamente com o BB, para dessa maneira, acompanhar a movimentação financeira, os saldos e rendimentos dessas contas administradas pelo TJSP. Diante da solicitação, o TJSP em 09.05.18, por meio do Desembargador responsável pela Depre, autorizou a emissão pelo BB dos extratos bancários das respectivas contas de titularidade da PMSP, sempre que por ela requerido. Após a autorização, a Prefeitura vem obtendo os extratos bancários regularmente, considerando-se assim a Determinação como atendida.

379	**20.6.60 - A PMSP deve buscar implantar controle sobre os valores depositados nas Contas I e II administradas pelo TJSP e tomar as providências necessárias para esclarecer qual a destinação dada aos rendimentos desses recursos (subitens 6.17.2.4 e 6.17.2.5) - (Com destaque do Relator)**	Precatórios Judiciais	SMJ	2016
-----	--	-----------------------	-----	------

A PMSP solicitou ao TJSP autorização para obter mensalmente os extratos bancários das contas I e II diretamente com o BB, para dessa maneira, acompanhar a movimentação financeira, os saldos e rendimentos dessas contas administradas pelo TJSP. Diante da solicitação, o TJSP em 09.05.18, por meio do Desembargador responsável pela Depre, autorizou a emissão pelo BB dos extratos bancários das respectivas contas de titularidade da PMSP, sempre que por ela requerido. Após a autorização, a Prefeitura vem obtendo os extratos bancários regularmente, considerando-se assim a Determinação como atendida.

394	* 20.8.5 - Divulgar o demonstrativo de despesas com publicidade que comprova a observância aos arts.73, VII, da Lei Federal nº 9.504/97 e 62, VII da Resolução TSE nº	Despesas com Publicidade	SGM	2016
-----	---	--------------------------	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

	23.457/15. (subitem 8.6.2) (SGM)**			
A Origem complementou a publicação efetuada em 2017 no DOC de 24.01.19 pág. 41, com os dados referentes a 2016.				
404	**20.13.44 - Criar dotação específica no Orçamento Municipal para atender as despesas relacionadas à conta do "Sistema Municipal de Transporte Coletivo" (subitem 13.2.1-d.2.8) (SMT)**	Transportes	SMT	2016
Os valores relevantes que anteriormente eram liquidados referiam-se à administração, operação, manutenção, vigilância e limpeza dos terminais de ônibus, os quais atualmente são de responsabilidade de parte dos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, cujas despesas são pagas pelo fluxo de caixa do Sistema. As atuais rubricas orçamentárias da SMT/PMSP "Operação e Manutenção do Sistema de Transporte Coletivo" e "Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus" atendem adequadamente às respectivas despesas.				
406	**20.13.50 - Prestar informações sobre a arrecadação de multas de trânsito ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) (subitem 13.3.2-d) (SMT)**	Transportes	SMT	2016
Exames realizados em relação ao ano de 2018 evidenciaram a regularização quanto à prestação de informações sobre a arrecadação de multas de trânsito ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) (e-TCM 1320/2019).				
407	**20.13.53 - Implantar procedimentos de controles sobre as retenções devidas ao FUNSET derivadas do recebimento de multas de trânsito inscritas em dívida ativa (subitem 13.3.2-f) (SMT)*	Transportes	SMT	2016
Exames realizados em relação ao ano de 2018 evidenciaram a regularização dos procedimentos de controles sobre as retenções devidas ao FUNSET, derivadas do recebimento de multas de trânsito inscritas em dívida ativa (e-TCM 1320/2019).				
417	* *2.b - Viabilizar a contratação de serviços para assegurar a economicidade das aquisições de bens e a eficiência dos serviços públicos prestados, tendo em vista as experiências exitosas deste Tribunal, tais como a realização de ensaios tecnológicos de pavimentos asfálticos e de concreto, uso de Motolink, análise laboratorial de uniformes escolares e merenda, bem como o futuro uso de drones para captação de imagens aéreas e na área da saúde a análise dos materiais e medicamentos, entre outras. Portanto, é de suma importância a utilização das tecnologias emergentes, de forma a prevenir riscos de prejuízos ao erário.**	Controle Interno	CGM	2016
A origem confirma a viabilidade orçamentária para a contratação de serviços, além de ter detalhado ações para atendimento desta determinação.				
425	*19.3.8. Os juros e encargos a pagar dos empréstimos por contratos e suas correspondentes contas retificadoras devem constar de Nota Explicativa. (subitem 3.2.4) (SF)*	Notas Explicativas	SF	2017
Verificamos que na composição dos saldos de cada dívida, em 31.12.18, não foram registrados os juros e encargos a apropriar, sanando a questão.				
433	*19.6.10. Reclassificar como Ativo Permanente os valores integrantes da conta Débitos de Servidores Municipais que não caracterizem Ativo Financeiro. (subitem 6.3.2.1) (SF)*	Créditos de Curto Prazo	SF	2017
De acordo com o Balancete Analítico - Janeiro a Dezembro/2018 (relatório SOF SCT026R), todo o saldo de R\$ 202.149.638,03 está classificado na conta 1.1.3.8.1.16.01.01 - Débitos de Servidores Municipais com atributo "P - Permanente".				
434	*19.6.11. Intervir junto aos agentes arrecadadores com maior atraso nas remessas de informações, visando melhorias no processo de comunicação e o tempestivo	Créditos de Curto Prazo	SF	2017



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001**

	registro do recebimento dos valores pagos pelos contribuintes. (subitem 6.3.2.2) (SF)*			
Sopesando o aspecto da materialidade aos esclarecimentos prestados pela Secretaria da Fazenda, a auditoria considera que a determinação em questão deve ser considerada como atendida.				
436	*19.6.23. Em caso de êxito de ação judicial pela Prefeitura, utilizar conta redutora da Receita para registro da reclassificação da Receita orçamentária de depósitos judiciais. (subitem 6.5.4.3.2) (SF)*	Depósitos Judiciais	SF	2017
Na auditoria realizada sobre Depósitos Judiciais, verificou-se a utilização da conta redutora da Receita para registro da reclassificação da Receita orçamentária em caso de êxito de ação judicial pela Prefeitura.				
459	*19.7.8. Disponibilizar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município os valores correspondentes aos gastos com inativos e pensionistas das referidas entidades, de forma a possibilitar a inclusão desses gastos no Demonstrativo de Despesas com Pessoal dessas entes. (subitem 7.4.3) (SF e lprem)*	Lei de Responsabilidade Fiscal	SF	2017
A partir de outubro de 2018 o demonstrativo do TCM e CMSP passou a informar os dados referentes aos inativos e pensionistas dessas entidades.				
459	*19.7.8. Disponibilizar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município os valores correspondentes aos gastos com inativos e pensionistas das referidas entidades, de forma a possibilitar a inclusão desses gastos no Demonstrativo de Despesas com Pessoal dessas entes. (subitem 7.4.3) (SF e lprem)*	Lei de Responsabilidade Fiscal	IPREM	2017
A partir de outubro de 2018 o demonstrativo do TCM e CMSP passou a informar os dados referentes aos inativos e pensionistas dessas entidades.				
481	*19.18.9. Emitir Carta de Orientação ao servidor tempestivamente, a saber, por ocasião da 15ª falta consecutiva ou da 40ª falta interpolada, conforme artigo 144 do Decreto nº 43.233/2003, de modo a possibilitar que o servidor corrija sua conduta, evitando a instauração do procedimento disciplinar e sua posterior demissão. (subitem 18.2.2)*	Gestão de Pessoal	SMG	2017
COGEP/SG, unidade responsável por normatizar e orientar sobre gestão de RH, reiterou sua orientação sobre o tema, já sendo o tema devidamente normatizado. A responsabilidade pela efetivação dos avisos agora cabe às unidades de RH de cada Secretaria.				
493	*Concretização da licitação do transporte público (SMT)*	Transportes	SMT	2017
O procedimento licitatório já foi concluído em relação aos três editais (Editais nº 01, 02 e 03 de 2015), com a respectiva homologação e adjudicação do certame, conforme publicações nos DOCs de 29 de março de 2019 (pg. 73) e 05 de abril de 2019 (pg. 71).				
494	*Concretize o certame voltado para a prestação dos serviços indivisíveis de limpeza – varrição pública (Amlurb)*	Urbanismo	AMLURB/FMLU	2017
Retificando a manifestação da CGM, quando desta manifestação, 16/04/2019, a licitação para prestação dos serviços indivisíveis de limpeza pública (Concorrência nº 01/AMLURB/2018) encontrava-se na fase de análise de recursos e contrarrazões interpostos contra a decisão de habilitação das licitantes, conforme última publicação no DOC referente a esta licitação - 22/03/2019. Ou seja, a licitação encontra-se em estágio avançado, uma vez que já se passou das fases de classificação das propostas e da análise da habilitação das licitantes, mas ainda não foi concluída.				
286	***16.9.4 - Viabilizar a integração dos sistemas de origem (Secretaria Municipal de Transportes e a Secretaria	Dívida Ativa	SMJ	2015



	Municipal do Verde e Meio Ambiente) com o SDA para automatizar a inscrição da Dívida Ativa Não Tributária e aprimorar o controle da prescrição do débito. (subitem 5.10.2.b.1)***			
O referido PDC já está em funcionamento, restando, todavia ainda problemas em relação aos erros de inscrição pelas origens conforme assinalada na determinação anterior.				

Nº da Det.	Acordão	Tema	Órgao	Reiterada desde
Situação: NÃO ATENDIDA				
21	***15.10.1 - Desenvolver ação conjunta no sentido de conciliar o valor dos Levantamentos Judiciais a Regularizar. (itens 4.6.1.b e 4.10.1.b) (SF e SNJ).***	Depósitos Judiciais	SMJ	2013
Segundo o Departamento Fiscal da PGM, foram realizadas reuniões com o BB para agilizar o fornecimento das informações necessárias para realizar a devida apropriação dos valores. A PGM também relatou que vários casos de apropriação são complexos e necessitam de maiores informações perante o BB e o Poder Judiciário. Apesar das medidas adotadas pela PGM em 2018, entende-se necessário que o Departamento Fiscal agilize os procedimentos de identificação dos Levantamentos Judiciais relativos a depósitos efetuados desde 2011.				

22	***15.10.2 - Conciliar o sistema gerencial de cauções (Garantia TPU e Garantia de Licitações e Contratos) com o sistema SOF (item 4.10.1.c) (SF).***	Dívida de Curto Prazo	SF	2013
A Origem afirma que está dando continuidade à conciliação dos saldos entre o sistema de cauções de licitações e contratos e o sistema SOF, no entanto, é necessário que os sistemas sejam integrados de forma a contabilizar automaticamente os valores registrados. Quanto às cauções aos TPUs, persiste a falta de um sistema gerencial, sendo os controles efetuados por meio de processos e planilhas, o que inviabiliza a realização de uma conciliação de saldos entre os registros contábeis no SOF e o valor atual caucionado. Portanto, permanece-se a Determinação como não atendida.				

27	***15.16.1 - Promover adequação dos controles para o reconhecimento e mensuração dos Bens Móveis e Imóveis. (item 4.17.1.d) (SF e SMDU).***	Imobilizado	SMUL	2013
Considera-se não atendida a determinação, pois não foram apresentadas ações visando à adequação dos controles para o reconhecimento e mensuração dos Bens Móveis e Imóveis.				

34	***15.21.10 - Instituir procedimentos confiáveis com base nos quais possa atestar que a qualidade dos produtos adquiridos esteja em plena conformidade com as especificações contratadas. (item 8.2.1-a) (SME).***	Educação	SME	2013
Em 2018 foram realizados novos acompanhamentos dos contratos de fornecimento de kit de uniforme escolar (TCs 72.006.005/18-20, 72.006.005/18-20 e 72.006.007/18-02). Foram solicitados à SME os laudos das análises realizadas e, novamente, foram encontradas desconformidades em relação às especificações do Edital, as quais a SME justifica que são insignificantes e não afetam o uso pelos alunos. Ressalte-se, porém, que no contrato há limites de tolerância para alguns quesitos, os quais já foram considerados na análise do laboratório. Além disso, não há previsão no contrato para aceitação de uniformes fora das especificações desde que não afete o uso pelos alunos. Pelo contrário, existe penalidade prevista de 20% dos produtos entregues fora das especificações técnicas (item 13.6 do Anexo I do contrato). Dessa forma, consideramos não atendida a determinação.				

37	***15.24.16 - Regularizar os valores pendentes de repasse ao Sistema de Transporte, relacionados aos serviços de transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais – ATENDE. (subitens "11.1.2-b" e "11.2.1-a.2") (SMT).***	Transportes	SMT	2013
Em 31.12.18, permanecem pendentes repasses ao Sistema de Transporte no total de R\$ 17,8 milhões relativos aos anos de 2012 e 2013, por conta dos serviços do Atende, conforme relatório financeiro da SPTrans.				

38	***15.24.17 - Regularizar os valores pendentes de pagamento à SPTrans e à CET, por serviços prestados em	Transportes	SMT	2013
----	--	-------------	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

	exercícios anteriores (subitens "11.2.1-a.2" e "11.2.2-a.2") (SMT).***			
Nos controles financeiros da SPTrans, de 31.12.18, consta um total de R\$ 108,4 milhões a receber por conta de serviços prestados nos anos de 2005, 2007, 2008, 2011, 2015 e 2016. Nos controles financeiros da CET, de 31.12.18, consta um total de R\$ 107,0 milhões em cobrança contra a SMT/PMSP por conta, basicamente, de serviços prestados de gestão de trânsito a partir de 1998. As irregularidades cometidas pela Administração prejudicam a gestão do fluxo de caixa dessas empresas, as quais apresentam patrimônio líquido negativo (passivo a descoberto), expondo-as a pagamentos com atraso e demandas judiciais.				
44	***15.27.4 - Implantar e acompanhar indicadores de desempenho para os programas vinculados à função habitação (subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3) (SEHAB).***	Habitação	SEHAB	2013
Embora a SEHAB tenha apresentado um cronograma de Plano de Ação para aperfeiçoamento de indicadores, não foram mencionados os indicadores de desempenho a serem implantados. Desta forma, fica não atendida a determinação.				
46	***16.2.1 - Adote medidas para aprimorar a confiabilidade dos seus diversos sistemas de informações de modo que os dados gerados por esses sistemas sejam coerentes entre si. (item 9.2.1-B) (SMS e AHM).***	Saúde	SMS	2013
Não houve demonstração da adoção de medidas para aprimoramento da confiabilidade dos sistemas de informações. A CEInfo apenas informa que é responsável pelo gerenciamento dos Sistemas de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) e Mortalidade (SIM), e que os demais sistemas são de responsabilidade de outras áreas (SIA/SUS, REM, BPA, WebSaass, Conac, SIH/SUS). Portanto, a pendência ainda não foi solucionada.				
46	***16.2.1 - Adote medidas para aprimorar a confiabilidade dos seus diversos sistemas de informações de modo que os dados gerados por esses sistemas sejam coerentes entre si. (item 9.2.1-B) (SMS e AHM).***	Saúde	AHM	2013
A AHM informa que as divergências nos Relatórios de terceiros serão solucionadas em nov/19 e as divergências dos BPA serão solucionadas até dez/19. A determinação ainda não foi atendida, conforme divergências específicas de dados nos sistemas constatadas em auditorias realizadas.				
46	***16.2.1 - Adote medidas para aprimorar a confiabilidade dos seus diversos sistemas de informações de modo que os dados gerados por esses sistemas sejam coerentes entre si. (item 9.2.1-B) (SMS e AHM).***	Saúde	HSPM	2013
O HSPM informa que o novo sistema de informações, para a substituição do HOSPUB, foi contratado no processo 6210.2018/0001195-2 e tem prazo estimado de 8 meses para a efetivação. Determinação não atendida.				
82	***16.13.3 - Agilizar os procedimentos de informatização necessários à elaboração automática do resumo contábil da movimentação mensal dos precatórios. (subitem 5.16.7) (SNJ).***	Precatórios Judiciais	SMJ	2014
A Origem reafirma que o SCCP ainda está em atualização e as melhorias nos sistemas informatizados se encontram em andamento. Considerando que o SCCP ainda não elabora automaticamente a movimentação contábil mensal dos precatórios, a Determinação segue não atendida.				
86	***16.20.5 - Aperfeiçoar o planejamento providenciando a aquisição e distribuição dos kits de uniforme e material escolar em tempo para o início do ano letivo, como forma de tornar a ação eficaz. (subitem 9.2.1.c) (SME).***	Educação	SME	2014
Em 2018, as aulas iniciaram em 05 de fevereiro. O término da entrega dos kits de uniforme escolar relativos à primeira aquisição ocorreu em abril e à segunda aquisição, em setembro (fls. 11 e 12 do SEI 6016.2018/0052495-5). Quanto aos materiais escolares, a entrega relativa à primeira aquisição ocorreu após o início das aulas para parte dos alunos da educação infantil e para todos os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA, MOVA, conforme fls. 14 e 15 do SEI 6016.2018/0052495-5. Sendo assim, consideramos que a determinação não foi atendida.				
87	***16.20.6 - Nomear formalmente servidores para fiscalizar a execução dos contratos e criar procedimentos de	Educação	SME	2014



	controle que garantam a execução qualitativa e quantitativa dos serviços contratados. (subitem 9.2.1.d) (SME).***			
<p>Embora a SME tenha informado diversas medidas adotadas para melhorar a fiscalização dos contratos, foram constatadas falhas na fiscalização dos serviços de limpeza, conforme apontado no item 4.26 do relatório do Programa de Visitas nas escolas (2018), conforme TC nº 6923/2018. Além disso, em 2018, foram realizados acompanhamentos da execução dos contratos de fornecimento de kits de uniforme escolar (TCs nºs 60051820, 60061893 e 6071802), assim como dos contratos de prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar (TCs nºs 44641805, 49231842 e 011909/2018) e estes também evidenciaram que continuam ocorrendo falhas graves na fiscalização da execução dos contratos firmados pela SME. Dessa forma, verifica-se que a determinação não foi atendida.</p>				

88	***16.20.7 - Alimentação Escolar - Adotar providências para aprimorar o controle e fiscalização dos serviços prestados, em especial, a definição de padrão de dimensão dos alimentos, adequar a equipe de fiscais, equipar (balanças) as unidades escolares e treinar os responsáveis pelo recebimento dos produtos de maneira a permitir a checagem da qualidade e quantidade dos produtos. (subitem 9.2.1.e) (SME)***	Educação	SME	2014
<p>Informa a SME que a determinação encontra-se em atendimento de acordo com os procedimentos indicados a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none">- Equipe de fiscais: atualmente Codae conta com 3 engenheiros agrônomos e 6 veterinários e solicitou ao Gabinete mais 3 veterinários e 8 engenheiros agrônomos.- Aquisição de balanças: no Edital de Pregão nº 39/SME/2017, que está em curso para fornecimento de alimentos in natura, há previsão expressa sobre a obrigatoriedade das empresas contratadas disporem de equipamentos de pesagem nos veículos de entrega dos alimentos que serão enviados para as unidades educacionais.- Treinamentos dos servidores responsáveis pelo recebimento dos alimentos: o sítio eletrônico da CODAE disponibiliza as informações necessárias sobre o recebimento e controle de qualidade dos alimentos, sendo que, especificamente sobre a classificação de FLVO, há orientação para consulta ao Guia de Qualidade – Frutas, Legumes, Verduras e Ovos, disponível em: http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Portals/1/Files/22914.pdf. <p>São disponibilizados Informativos Técnicos que orientam sobre o recebimento de alimentos enviados pela CODAE. O Núcleo de Supervisão aplica treinamento sobre os procedimentos para o recebimento de alimentos para toda unidade recém-inaugurada, bem como no início do ano letivo, destinado as Unidades Mistas e da Rede Parceira/Conveniada. Em relação às unidades educacionais, ressalta que serão realizadas aulas expositivas, encontros e reuniões para treinamento dos responsáveis pelo recebimento dos alimentos. Informa, ainda, que as vídeos-aulas sobre o recebimento de alimentos, que visam esclarecer, de forma exemplificada, como verificar a qualidade e receber os alimentos in natura, estão disponíveis na área de Informativos Técnicos no site da CODAE.</p> <p>Informa que está em fase de elaboração um projeto cujo objetivo é reduzir o número de devoluções e reclamações feitas pelas Unidades para Codae. Inicialmente pretende realizar um levantamento de dados sobre as Unidades e suas principais falhas no momento do recebimento e no pós-recebimento, através de um questionário que será encaminhado a todas as unidades da rede. Em seguida, pretende realizar treinamento para as unidades escolares, focando nas principais dúvidas sobre o recebimento dos alimentos. Informa que será incorporado ao edital Pregão nº 39/SME/2017 a obrigatoriedade da contratante fazer constar nas Guias de Recebimento dos Alimentos os dados da classificação do produto entregue com o intuito de fomentar o controle de qualidade. As ações informadas pela SME demonstram que o atendimento da determinação encontra-se em andamento, motivo pelo qual a mantemos com o status de "não atendida", demandando futuro monitoramento por parte deste Tribunal.</p>				

90	***Tornar efetivos o controle e a avaliação dos Convênios da Saúde, em relação às metas, aos resultados e às prestações de contas. (subitem 11.2.1-a) - (Com Destaque do Relator).***	Saúde	SMS	2014
<p>A SMS informa que o redesenho administrativo da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCS), pelo DM 58.548/18, tem como um dos objetivos garantir melhores condições para assegurar o controle e a avaliação dos convênios, inclusive em relação às metas, aos resultados e às prestações de contas. Na auditoria realizada (eTCM 005950/2018), com objetivo de avaliar a eficácia do sistema de controle e avaliação dos convênios, constatou-se que 17 convênios estão ativos, 77 inativos e 138 encerrados; e que as análises das prestações de contas continuam atrasadas devido à falta de funcionários. Determinação não atendida.</p>				

91	***16.21.4 - Tornar efetivos o controle e a avaliação dos Contratos de Gestão. (subitem 10.2.1.A1) (SMS) - (Com Destaque do Relator).***	Saúde	SMS	2014
<p>A SMS informa que o redesenho administrativo da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCS) tem como um dos seus objetivos garantir melhores condições de controle e a avaliação dos contratos de gestão. Em auditoria realizada (eTCM 009990/2018), com o objetivo de avaliar a eficácia do sistema de controle e avaliação dos Contratos de Gestão,</p>				



constatamos a ausência de avaliações por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) e da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), bem como de verificação financeira das prestações de contas por parte da CPCS. Determinação não atendida.

92	***16.21.5 - Garantir a confiabilidade da fila de espera do Sistema SIGA-Saúde, evitando assim a existência de filas de espera paralelas e inconsistências em sua operacionalização. (subitem 10.2.1.C1) (SMS).***	Saúde	SMS	2014
----	--	-------	-----	------

A SMS informa que nova atualização na programação do Sistema SIGA, com objetivo de evitar inconsistências dos registros em fila de espera, será efetivada, possivelmente, no primeiro semestre de 2019. Determinação não atendida.

101	***16.11.2 - Desenvolver ação conjunta para rever procedimentos de apuração e registro da Folha de Pagamento, sanar as impropriedades e permitir a conciliação da conta Credores da Folha de Pagamento. (subitem 5.11.2) (SF e SMG).***	Dívida de Curto Prazo	SF	2014
-----	---	-----------------------	----	------

Adicionalmente, analisando o balancete analítico de 01.01.18 a 31.12.18 da conta Credores da Folha de Pagamento, observa-se que as irregularidades persistem.

101	***16.11.2 - Desenvolver ação conjunta para rever procedimentos de apuração e registro da Folha de Pagamento, sanar as impropriedades e permitir a conciliação da conta Credores da Folha de Pagamento. (subitem 5.11.2) (SF e SMG).***	Dívida de Curto Prazo	SMG	2014
-----	---	-----------------------	-----	------

Adicionalmente, analisando o balancete analítico de 01.01.18 a 31.12.18 da conta Credores da Folha de Pagamento, observa-se que as irregularidades persistem.

110	***16.14.4 - Instituir controles e acompanhamentos que permitam avaliar o passivo contingente junto ao INSS, mencionando sua existência no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. (subitem 5.17.3.f) (SF).***	Planejamento	SF	2014
-----	--	--------------	----	------

O Anexo de Riscos Fiscais da LDO para 2019 da PMSP não mencionou o passivo contingente do INSS.

116	***16.19.4 - Alterar o código fonte/destinação de recursos, no sentido de tornar mais transparente a utilização dos recursos vinculados, considerando o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendendo ao item 01.05.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (subitem 8.4.1.c) (SF).***	Gestão financeira	SF	2014
-----	--	-------------------	----	------

A estrutura de fontes utilizada continua não possibilitando o adequado controle das diversas vinculações específicas de recursos existentes. Isso fica evidenciado quando observamos, por exemplo, a variedade e a representatividade dos recursos que compõem a fonte 08, e também o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar de 2018, o qual utiliza a tabela de vinculações estabelecidas pela STN

Na tabela da STN, as "Outras Destinações Vinculadas de Recursos" contém praticamente todos os recursos da fonte 08 e correspondem a 43,8% do total de recursos, sem qualquer detalhamento.

Os recursos ordinários (livres) tampouco são detalhados. Não há, por exemplo, separação dos recursos disponíveis por autarquia, os quais não podem se misturar entre si ou com a PMSP ou Legislativo.

118	***16.23.22 - Aprimorar o planejamento visando minimizar deficiências na execução dos projetos de implantação de Ciclovias. (subitens 12.2.1-c.2.7 e 12.3.3) (SMT).***	Transportes	SMT	2014
-----	--	-------------	-----	------

A SMT informou que o aprimoramento do planejamento e execução de projetos ciclovitários está sendo realizado através da análise da infraestrutura ciclovitária existente, para indicação das melhorias que possam qualificar a circulação dos ciclistas e ampliar sua segurança. As medidas anunciadas serão avaliadas pela Auditoria deste Tribunal quando efetivamente implantadas. Conforme constatamos na auditoria de Função Transporte do exercício de 2018 (eTC nº 2442/2019), em 2018 o orçamento inicial aprovado para o projeto/atividade "Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas" era de R\$ 8.993



mil, mas apenas R\$ 212 mil foram empenhados (2,4%).
Fiscalizações realizadas pela Auditoria deste Tribunal revelaram, entre outras constatações, pinturas que foram realizadas em ciclovias e ciclofaixas que ainda se encontram deterioradas, trazendo um aspecto de abandono das vias.

119	***Proceder à modernização e ampliação da medição de congestionamentos com uso de tecnologia moderna, a fim de obter níveis mais fidedignos (informação de utilidade pública relevante) - (Com Destaque do Relator).***	Transportes	SMT	2014
-----	---	-------------	-----	------

Conforme constatamos na auditoria de Função Transporte do exercício de 2018 (eTC nº 2442/2019), persiste a necessidade de modernização e ampliação da medição de congestionamentos com uso de tecnologia moderna, principalmente em função de que a extensão total das vias monitoradas para apuração dos índices de lentidão é de apenas 868 Km (pouco mais de 5% do viário existente no Município).

131	***16.24.13 - Aperfeiçoar a distribuição do contingente administrativo e da programação de férias e folgas dos Administradores de Parques, a fim de evitar prejuízos aos serviços, especialmente nos períodos de maior frequência dos parques municipais. (subitem 13.3.4) (SVMA).***	Gestão ambiental	SVMA	2014
-----	---	------------------	------	------

Tendo em vista a ausência de manifestação de Origem, considera-se esta determinação como não atendida.

132	***16.24.14 - Passar a efetuar levantamento de dados acerca da frequência dos usuários nos parques, de forma sistematizada. (subitem 13.3.4) (SVMA).***	Gestão ambiental	SVMA	2014
-----	---	------------------	------	------

Tendo em vista a ausência de manifestação de Origem, considera-se esta determinação como não atendida.

133	***16.24.15 - Aperfeiçoar a metodologia de registro e acompanhamento das solicitações dos usuários dos parques encaminhadas pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, retratando o efetivo atendimento das ocorrências registradas. (subitem 13.3.4) (SVMA).***	Gestão ambiental	SVMA	2014
-----	---	------------------	------	------

Tendo em vista a ausência de manifestação de Origem, considera-se esta determinação como não atendida.

135	***16.24.17 - Instituir procedimento administrativo para apuração dos prejuízos e eventuais responsabilidades, em razão da situação de abandono e impossibilidade de uso verificada nos parques desprovidos de contratos de vigilância e de manejo, em prejuízo de parte dos investimentos realizados. (subitem 13.3.4) (SVMA).***	Gestão ambiental	SVMA	2014
-----	--	------------------	------	------

Tendo em vista a ausência de manifestação de Origem, considera-se esta determinação como não atendida.

138	***16.25.2 - Implementar um sistema consolidado de acompanhamento das quantidades executadas em cada contrato, com o objetivo de aperfeiçoar o monitoramento das obras/serviços em andamento. (subitem 14.2.3c) (SIURB).***	Urbanismo	SMSO	2014
-----	---	-----------	------	------

Tendo em vista que estão em andamento as ações para atendimento, a determinação permanece não atendida.

140	***16.25.4 - Ampliar as ações voltadas para a reciclagem, incluindo campanhas de divulgação e educação ambiental, bem como universalizar a coleta seletiva nos distritos atualmente atendidos por esse tipo de serviço, uma vez que no exercício de 2014 houve redução na quantidade coletada de resíduos recicláveis. (subitens 14.2.1.b, 14.2.1.c) (AMLURB).***	Urbanismo	AMLURB/FMLU	2014
-----	---	-----------	-------------	------

Não obstante as medidas adotadas pela Origem com o objetivo de ampliar a reciclagem, conforme verificado no relatório da Função Urbanismo de 2018, apenas 70% da população é atendida pela coleta seletiva. Sendo assim, permanece não atendida a Determinação.



141	***16.25.5 - Aprimorar a gestão e fiscalização dos serviços divisíveis de limpeza pública, a fim de garantir o cumprimento das obrigações contratuais, com ênfase no cronograma de implantação de serviços/obras. (subitem 14.2.1.d) (AMLURB).***	Urbanismo	AMLURB/FMLU	2014
-----	---	-----------	-------------	------

Conforme verificado na manifestação da Origem. Não apresentadas providências efetivas para atendimento da determinação, que assim segue não atendida.

143	***16.25.7 - Aprimorar os instrumentos de planejamento e de monitoramento da execução das despesas, uma vez que em 3 (três) dos principais projetos/atividades do programa 3022 (Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos) o percentual de execução da despesa foi inferior a 23% do montante orçado em 2014. (subitem 14.2.2.a) (SMSP).***	Urbanismo	SMPR	2014
-----	---	-----------	------	------

A Determinação permanece não atendida, uma vez que não foram apresentadas pela Origem ações de planejamento e monitoramento da execução das despesas.

153	***27 - Publicar o relatório de áreas públicas nos prazos legais, contendo todas as informações legalmente previstas.***	Imobilizado	SMUL	2011
-----	--	-------------	------	------

Novamente, em 2018, não foi publicado dentro no prazo estabelecido pelo art. 1º da Lei Municipal nº 10.906/90 a relação anual de todas as áreas públicas não edificadas. Portanto, segue como Determinação não atendida.

154	***19 - Implantar o sistema informatizado de bens móveis e solucionar as seguintes impropriedades: a. Pendências na conta de Bens Móveis a Incorporar desde 1998 e ausência de registros analíticos que permitam verificar a consistência de seu saldo. b. Morosidade no processamento das incorporações.***	Imobilizado	SF	2010
-----	--	-------------	----	------

O sistema informatizado de bens móveis foi implantado, no entanto verificamos que o SBPM na data base de 31.12.18 não emitiu relatório analítico que fosse consistente com o saldo contábil (SOF) para a conta de Bens Móveis a Incorporar.

163	***31 - Promover a implantação de sistemas de aferição continuada de imagem da prestação dos serviços de Educação e de medição da satisfação dos usuários, com mecanismo de registro informatizado das críticas e sugestões, com mapeamento das incidências.***	Educação	SME	2010
-----	---	----------	-----	------

Tendo em vista que a SME não apresentou qualquer manifestação sobre o assunto até a data limite de 08.02.2019, consideramos a determinação não atendida.

166	***45 - Aplicar 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.***	Educação	SME	2011
-----	--	----------	-----	------

Segundo o documento SEI 015618131 do Processo nº 6016.2019/0013949-2, o total de recursos repassados do Pnae em 2018 foi de R\$ 95.895.624,60. Dessa forma, R\$ 28.768.687,38 deveriam ter sido aplicados na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar. Porém, o valor empenhado nessa rubrica foi de R\$ 24.880.816,79. Portanto, consideramos não atendida a presente determinação.

168	***50 - Ao Departamento de Merenda Escolar, para elaborar, com a máxima urgência, procedimentos de controle para reavaliar os números apresentados pelos Centros de Educação Infantil – CEIs diretos e conveniados, inseridos no Sistema Programa de Alimentação Pública e Abastecimento – PAPA, de forma a garantir que não haja envio de quantidades acima do necessário.***	Educação	SME	2011
-----	--	----------	-----	------

A SME informa que a Codae tem imprimido avanços na forma de preenchimento do relatório de refeições servidas pelos CEIS



conveniados e diretos, porém salienta que a implementação dos fluxos de trabalhos desenhados por eles depende da PRODAM, que está na fase de finalização das telas e cujos prazos dependem exclusivamente dos trâmites internos da empresa. Ressalta, ainda, que Codae está criando um novo sistema de operacionalização e gerenciamento da alimentação escolar, em que será possível analisar com mais precisão os dados apontados pelas unidades. Diante do exposto, consideramos que a determinação não se encontra atendida.

170	***53 - Ao Departamento Merenda Escolar, para avaliar as condições dos Refeitórios e Cozinhas, principalmente nos CEIs conveniados e Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEFs, cuja maioria fica em locais improvisados, sem condições mínimas e adequadas de funcionamento.***	Educação	SME	2011
-----	--	----------	-----	------

A SME informa que visitou 5.364 unidades da rede parceira (CEIs) entre fevereiro e outubro de 2018 e constatou que 7,2% apresentaram situações técnicas que levaram à necessidade de intervenção da DRE através do supervisor escolar e do gestor de parcerias. Assim, consideramos que a SME cumpriu a determinação para avaliar as condições dos refeitórios e cozinhas dos CEIs, todavia, quanto às Emeis, não informou sobre qualquer vistoria realizada. Assim, consideramos não atendida a determinação.

174	***58 - Ao Departamento Merenda Escolar, para, com base em itens pré-estabelecidos, elaborar Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, já utilizado na merenda e mão de obra terceirizada, nas Unidades Diretas e Conveniadas.***	Educação	SME	2011
-----	--	----------	-----	------

A SME informa que foi estabelecido um fluxo de implementação da ação de avaliação das cozinhas e refeitórios nos CEIs da rede parceira e Emeis. Declara que do total de unidades da rede parceira visitadas pelos nutricionistas até outubro/2018, 7,2% apresentaram situações técnicas que levaram à necessidade de intervenção da DRE através do supervisor escolar e do gestor de parcerias.

Para as unidades da rede direta esclarece que existem situações de inadequação estrutural cuja responsabilidade de resolução é da empresa contratada para prestação de serviços de mão de obra. Para tal, as previsões editalícias estabelecem prazos para adequação, os quais se descumpridos e registrados pelos fiscais de contrato in loco, incorrem na aplicação de penalidade para a contratada.

Informa, ainda, que está em pauta, através de um grupo de trabalho formado na CODAE, a revisão do Decreto nº 29.692 de 23/04/91, que define as responsabilidades das chefias das unidades que recebem gêneros alimentícios para a alimentação escolar e até que haja a republicação do regulamento, entende que o ideal seria manter a ação atual, ou seja, o nutricionista registra todas as inadequações técnicas observadas durante a visita e encaminha os pontos de competência exclusiva da unidade para o cogestor de alimentação escolar, que aciona o supervisor escolar para intervir sobre a resolução, o que significa que todos os envolvidos na correção do fato estarão cientes e cooperando para as devidas adequações.

Diante do exposto, verifica-se que a determinação não se encontra atendida.

175	***59 - Ao Departamento Merenda Escolar, para estabelecer procedimentos de análise da adesão dos alunos, principalmente nas EMEFs, ao Programa de Alimentação Escolar.***	Educação	SME	2011
-----	---	----------	-----	------

Relativamente ao ano de 2017, a SME apresentou gráficos demonstrando o índice de adesão à Refeição e ao Lanche nas DREs Butantã, Campo Limpo, Pirituba e Santo Amaro, porém não havia qualquer análise sobre os dados apurados.

Quanto ao ano de 2018, apresentou novamente gráficos demonstrando o índice de adesão à Refeição e ao Lanche nas mesmas DREs, e fez uma análise do índice de aceitação de acordo com os critérios de referência do PNAE (alto, médio, baixo e muito baixo). Assim, concluiu que o índice de aceitação da refeição e do lanche variou entre as classificações "alto" e "médio", sendo que para a refeição, os índices de adesão foram maiores do que para o lanche para a maioria das DREs (BT, CL e PJ).

Informa, ainda, que a fim de melhorar a adesão à alimentação escolar, a CODAE continua realizando diversas ações que tem relação direta com o consumo e a aceitação, tais como: implementação de ações de educação alimentar e nutricional junto aos alunos e comunidade escolar, orientação para que os gestores das unidades revejam os horários de distribuição desfavoráveis ao consumo da alimentação (ex: refeição às 9:30hs), realização de estudos para aquisição de novos produtos, melhoria nos cardápios, etc.

Tendo em vista que a SME possui 13 DREs e sua análise restringiu-se somente à 4 delas e, ainda, sem informar a metodologia utilizada e o universo de escolas que fez parte da pesquisa, não é possível considerar a determinação atendida.

177	***37 - Concretizar a implantação e operacionalização do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal 13.563/03, em conformidade com o disposto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.***	Saúde	SMS	2010
-----	--	-------	-----	------

A Coordenadoria de Finanças e Orçamento da SMS informa que a gerência financeira e das contas bancárias são atribuições da



Secretaria da Fazenda. Em auditoria realizada (TC 002300/2019) constatamos que o Fundo Municipal de Saúde não demonstra a movimentação financeira. Determinação não atendida.

178	***38 - Implantar controle interno para centralizar as informações sobre ações e serviços de saúde.***	Saúde	SMS	2010
-----	--	-------	-----	------

A informação apresentada pela SMS não discorre sobre a implantação de mecanismos de controle interno para centralizar as informações sobre ações e serviços de saúde. Determinação não atendida.

180	***40 - Estabelecer critérios salariais e a forma de contratação dos médicos e dos serviços terceirizados pelas entidades parceiras nos convênios Assistência Médica Ambulatorial e Programa Saúde da Família***	Saúde	SMS	2010
-----	--	-------	-----	------

Em relação às formas de contratação, a determinação já foi considerada atendida em anos anteriores (TC 000473/2011 e TC 000728/2012), permanecendo a ausência de critérios salariais dos médicos. A SMS informa que o item 4.2.5 dos Contratos de Gestão dispõe que a contratada deverá, oportunamente, se submeter ao processo gradativo de padronização de política salarial no município de São Paulo; porém, a determinação trata especificamente de convênios PSF e AMA. Na auditoria realizada (TC 005950/2018) constatou-se que, desses, restam dois convênios Estratégia Saúde da Família (CV 42/2008 e CV 67/2008) e um convênio AMA (CV 82/2008). Determinação não atendida.

181	***43 - Estruturar por meio do Sistema Informatizado - Siga Saúde, o processo de registro dos pedidos médicos de consultas de especialidades, exames e cirurgias, com fornecimento de protocolo eletrônico do ingresso em fila aos pacientes, provendo maior eficiência ao sistema regulador desses atendimentos, bem como organizar o banco de dados da rede de saúde municipal com todas as demandas e ofertas para cada tipo de procedimento.***	Saúde	SMS	2010
-----	---	-------	-----	------

A SMS informa que o processo de registro de pedidos médicos de consultas de especialidades e exames de média e alta complexidade é estruturado no SIGA-Saúde, com fornecimento de protocolo eletrônico do ingresso em fila aos pacientes. Entretanto, a SMS não demonstra organização do banco de dados da rede de saúde municipal com todas as demandas e ofertas para cada tipo de procedimento. Determinação não atendida.

183	***65 - Instituir um canal de comunicação entre o setor de Regulação e o Usuário, para ele poder acompanhar sua posição na fila de espera e a previsão da data na qual o procedimento será realizado.***	Saúde	SMS	2011
-----	--	-------	-----	------

Apesar de a unidade informar a existência de um canal de comunicação entre o setor de Regulação e o usuário, este não permite ao usuário acompanhar sua posição na fila de espera e a previsão da data na qual o procedimento será realizado. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) informa que é necessário que a Coordenação de Regulação formalize o pedido à CTIC para abertura de demanda de desenvolvimento à PRODAM. Determinação não atendida.

184	***66 - Adequar a média de permanência dos pacientes no Pronto Socorro do Hospital Municipal Cidade Tiradentes ao parâmetro recomendado pelo Ministério da Saúde (máximo de 24 horas), com a ampliação de leitos SUS na região.***	Saúde	SMS	2011
-----	--	-------	-----	------

Em âmbito geral, a AHM informa que a situação das urgências e emergências em hospitais lotados, com pacientes ocupando leitos de observação por mais de 24 horas, por falta de leitos nas unidades de internação, ou para transferência a outro hospital SUS, ainda permanece e tem sido enfrentada nos últimos 4 anos. Além disso, afirma que os leitos de observação instalados no Pronto Socorro do Hospital Cidade Tiradentes são em número de 45 com média de permanência de 3 dias. Determinação não atendida.

185	***69 - Solucionar o problema do longo tempo de permanência de pacientes psiquiátricos nos prontos socorros e hospitais gerais, visando ao atendimento das normas legais pertinentes.***	Saúde	SMS	2011
-----	--	-------	-----	------

A Portaria SNAS/MS nº 224/92 dispõe no item 2.1 da cláusula 3 que os serviços de urgência psiquiátrica em pronto-socorros gerais contam com o apoio de leitos de internação para até 72 horas. A Autarquia Hospitalar Municipal relata que os Centros de Apoio Psicossocial - CAPS - realiza visitas semanais aos pacientes psiquiátricos internados nos Hospitais Gerais e Pronto Socorros, visando a desospitalização e continuidade do tratamento nas unidades de referência, em atendimento ao disposto nas



normas legais. A AHM não apresentou a base de dados do tempo médio de internação, motivo pelo qual resulta não atendida a determinação.

186	***50 - Utilizar o Sistema Integrado de Monitoramento - SIM para fiscalizar eletronicamente o cumprimento de viagens. - (Com Destaque do Relator)***	Transportes	SMT	2010
-----	--	-------------	-----	------

Conforme constatamos na auditoria de Função Transporte do exercício de 2018 (eTC nº 2442/2019), a fiscalização eletrônica realizada pelo SIM para fins de aplicação de penalidade do Regulamento de Sanções e Multas (RESAM) - código G-64 - se dá apenas aos sábados, domingos e feriados e, recentemente, passou a ser realizada em um dia útil da semana. Além disso, o SIM não é aplicado para apontamento das irregularidades relativas a intervalos prolongados de partidas.

188	***52 - Providenciar, conjuntamente com a SPTrans e CET, solução para os problemas existentes nos corredores de ônibus, relacionados aos pavimentos flexível e rígido, sinalização viária, Painéis de Mensagem Variável quanto à situação de parada de ônibus nos dois lados da mesma via.***	Transportes	SMT	2010
-----	---	-------------	-----	------

A SPTrans informou que estão sendo realizados serviços de fresa, recapeamento, reparos de placas de pavimento rígido, além de tapa buracos, e que na nova rede de referência, objeto de processo licitatório (concessão dos serviços de transporte) em andamento, a existência de ponto de parada à direita de corredores que possuem canteiro central à esquerda será eliminada gradativamente. As medidas anunciadas pela SPTrans serão objeto de avaliação quando efetivamente implantadas. Quanto aos aspectos de sinalização não foram oferecidas informações para avaliação.

193	***59 - Utilizar Despesas de Exercícios Anteriores – DEAs na Secretaria Municipal de Transporte, de acordo com o que dispõe o artigo 37 da Lei Federal 4.320/64 e Decreto Federal 93.872/86.***	Transportes	SMT	2010
-----	---	-------------	-----	------

A SMT/PMSP tem pendências relevantes que ainda não foram regularizadas, relativas a serviços prestados pela CET e SPTrans em exercícios anteriores, irregularidades reiteradamente apontadas pela Auditoria deste Tribunal. A utilização de DEAs tem sido efetivada de forma irregular pela SMT/PMSP, por se referirem a despesas previamente conhecidas pela Administração. Além dos serviços prestados pelas empresas municipais, ressaltamos que em 2018 a SMT/PMSP empenhou, liquidou e pagou R\$ 302,0 milhões na rubrica "Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus", a título de DEAs, por conta de compromissos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de competência do exercício de 2017 (eTC nº 2442/2019), evidenciando-se, novamente, a prática da irregularidade.

197	***64 - Cumprir o preceituado no inciso III do artigo 24, artigo 80 e § 1º do artigo 90 do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere à sinalização.***	Transportes	SMT	2010
-----	---	-------------	-----	------

Conforme constatamos na auditoria de Função Transporte do exercício de 2018 (eTC nº 2442/2019), as condições da sinalização viária no município são precárias, e a SMT e a CET não vêm desempenhando suas atribuições referentes à prestação de serviços de sinalização horizontal de forma satisfatória. Além disso, existe déficit de atendimento em relação às demandas de sinalização em geral (horizontal, vertical etc), haja vista que, em dezembro de 2018, havia 24.531 projetos de sinalização já elaborados e não implantados.

200	***71 - Exigir da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans a revisão dos prontuários dos funcionários, que tenham direito ao benefício de complementação de aposentadoria.***	Transportes	SMT	2011
-----	--	-------------	-----	------

A SPTrans informou quanto às providências que estão sendo adotadas para controle dos pagamentos efetuados e para elaboração da Norma de Pagamento de Complementação de Aposentadoria. As medidas anunciadas pela empresa serão avaliadas quando efetivamente implantadas. Além disso, não foram oferecidos dados quantitativos que possam evidenciar qual a situação atual de regularização dos prontuários, e sem documentação comprobatória não há como considerar a determinação como atendida.

200	***71 - Exigir da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans a revisão dos prontuários dos funcionários, que tenham direito ao benefício de complementação de aposentadoria.	Transportes	SPTrans	2011
-----	---	-------------	---------	------



<p>A SPTrans informou quanto às providências que estão sendo adotadas para controle dos pagamentos efetuados e para elaboração da Norma de Pagamento de Complementação de Aposentadoria. As medidas anunciadas pela empresa serão avaliadas quando efetivamente implantadas.</p> <p>Além disso, não foram oferecidos dados quantitativos que possam evidenciar qual a situação atual de regularização dos prontuários, e sem documentação comprobatória não há como considerar a determinação como atendida.</p>				
201	***72 - Coibir a realização de serviços efetivamente prestados, relacionados a transportes e tráfego, de conhecimento prévio da Administração, sem cobertura orçamentária.***	Transportes	SMT	2011
<p>Conforme constatamos na auditoria de Função Transporte do exercício de 2018 (eTC nº 2442/2019), não foram empenhados R\$ 174 milhões relativos a compromissos do Sistema que correspondem à operação do período de 05.12.18 a 12.12.18, com vencimentos de 12.12.18 a 19.12.18. Dessa forma, há previsão de serem liquidados apenas em 2019 com utilização da rubrica "Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus", como Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs).</p>				
202	***48 - Aplicar, em consonância com a legislação, os recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos contratuais aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.***	Transportes	SMT	2010
<p>Em novembro de 2013, por meio do D.M. nº 54.580/13, foi alterada a redação do parágrafo único do artigo 2º do D.M. nº 42.184/02: "Parágrafo único. Os saldos financeiros da conta referida no artigo 3º deste decreto poderão ser utilizados na gestão financeira do sistema de transporte." Com a nova redação, houve a exclusão do seguinte trecho que constava na redação anterior: "desde que não comprometa os investimentos previstos no art. 4º".</p> <p>Mesmo com a nova redação, a autorização para a utilização dos recursos na gestão financeira do Sistema refere-se aos eventuais saldos finais que permanecem na conta, após a devida utilização de recursos em investimentos, e não à totalidade de recursos arrecadados.</p> <p>De dezembro de 2001 a dezembro de 2018, do total de R\$ 748 milhões computados como saídas no "Demonstrativo Mensal dos Valores Recebidos e Aplicados" elaborado pela SPTrans, somente R\$ 27 milhões foram aplicados em investimentos (3,6%) e R\$ 547 milhões (73,1%) na cobertura de parte do déficit financeiro do Sistema. Em 2018, não houve aplicação de recursos em investimentos.</p>				
205	***79 - À Administração, para apurar, junto à SPTrans, os eventuais prejuízos e respectivos responsáveis quanto à implantação do "Sistema de Guiagem Magnética" no Corredor Expresso Tiradentes, dando ciência a este Tribunal do quanto apurado.***	Transportes	SMT	2011
<p>A análise do contrato consta do TC 72.005.527.03-74, tendo sido considerado irregular pela Auditoria deste Tribunal. Além disso, constatamos diversas irregularidades na execução do contrato, conforme apontado no TC 72.001.658/08-05. O Relatório Final da Sindicância, instaurada pela SPTrans, com a finalidade de apurar denúncias envolvendo a contratação da Fundação Valeparaibana de Ensino (FVE), foi acatado parcialmente em 2012 pela Presidência da Empresa, tendo por base manifestação da Diretoria Adjunta de Assuntos Jurídicos. Conforme publicação no DOC de 20.12.16, a SPTrans comunicou a rescisão do contrato. Segundo membros da Comissão de Sindicância, a SPTrans formalizou proposta de suspensão do contrato por prazo indeterminado, a qual foi rejeitada pela Fundação Valeparaibana, que motivou a sobrevinda conclusão do procedimento interno destinado à formalização da rescisão unilateral do contrato.</p> <p>No entanto, efetivamente não houve a implementação do Sistema de Guiagem Magnética contratado junto à Fundação Valeparaibana de Ensino, o qual consumiu relevantes recursos públicos, gerando prejuízo ao Erário. Não consta evidenciada a apuração dos prejuízos e respectivos responsáveis por parte da Administração.</p>				
206	***80 - Fiscalizar adequadamente a execução dos contratos de concessão e termos de permissão do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.***	Transportes	SMT	2011
<p>Fiscalizações realizadas em 2018 evidenciaram que a Administração Pública não fiscaliza adequadamente o Sistema de Transporte, com reflexos negativos na qualidade dos serviços disponibilizados aos seus usuários.</p> <p>Destacamos as seguintes constatações, entre outras: 1) descumprimento de partidas/viagens, com ganhos indevidos para os operadores; 2) intervalos prolongados entre partidas; 3) veículos com idade acima do permitido; 4) falta de limpeza de veículos; 5) condições inadequadas de veículos e equipamentos; e 6) problemas quanto aos serviços de administração, operação, limpeza e vigilância nos terminais (eTC nº 2442/2019).</p>				



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001**

208	***82 - Providenciar, em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, estudos e medidas necessárias à melhoria da velocidade média dos ônibus. Isto em razão de, no horário de pico, em alguns corredores exclusivos, apresentar-se baixa.***	Transportes	SMT	2011
-----	---	-------------	-----	------

Conforme constatamos na auditoria de Função Transporte do exercício de 2018 (eTC nº 2442/2019), existem diversos aspectos que devem ser enfrentados pela SMT, CET e SPTrans para viabilizar o aumento da velocidade média nos corredores, principalmente em relação ao pico da tarde.

Entre os problemas a serem avaliados destacamos a sobreposição de linhas, problemas na pavimentação das vias, necessidade de maior fiscalização para inibir a invasão por veículos não autorizados, ineficácia do sistema de semáforos inteligentes e deficiências na sinalização.

208	***82 - Providenciar, em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, estudos e medidas necessárias à melhoria da velocidade média dos ônibus. Isto em razão de, no horário de pico, em alguns corredores exclusivos, apresentar-se baixa.***	Transportes	CET	2011
-----	---	-------------	-----	------

Conforme constatamos na auditoria de Função Transporte do exercício de 2018 (eTC nº 2442/2019), existem diversos aspectos que devem ser enfrentados pela SMT, CET e SPTrans para viabilizar o aumento da velocidade média nos corredores, principalmente em relação ao pico da tarde.

Entre os problemas a serem avaliados destacamos a sobreposição de linhas, problemas na pavimentação das vias, necessidade de maior fiscalização para inibir a invasão por veículos não autorizados, ineficácia do sistema de semáforos inteligentes e deficiências na sinalização.

208	***82 - Providenciar, em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, estudos e medidas necessárias à melhoria da velocidade média dos ônibus. Isto em razão de, no horário de pico, em alguns corredores exclusivos, apresentar-se baixa.***	Transportes	SPTrans	2011
-----	---	-------------	---------	------

Conforme constatamos na auditoria de Função Transporte do exercício de 2018 (eTC nº 2442/2019), existem diversos aspectos que devem ser enfrentados pela SMT, CET e SPTrans para viabilizar o aumento da velocidade média nos corredores, principalmente em relação ao pico da tarde.

Entre os problemas a serem avaliados destacamos a sobreposição de linhas, problemas na pavimentação das vias, necessidade de maior fiscalização para inibir a invasão por veículos não autorizados, ineficácia do sistema de semáforos inteligentes e deficiências na sinalização.

213	***73 - Promova revisão, reorganização e reestruturação no processo de implantação da Agenda 21 Local no Município de São Paulo.***	Gestão ambiental	SVMA	2010
-----	---	------------------	------	------

Tendo em vista a ausência de manifestação de Origem, considera-se esta determinação como não atendida.

214	***74 - Adaptar as condições gerais de acessibilidade nos parques municipais, implantados antes de 2005, em atendimento à Lei Federal 10.098/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.296/04, bem como a NBR 9050/2004 e o Decreto Municipal 45.122/04.***	Gestão ambiental	SVMA	2010
-----	--	------------------	------	------

Tendo em vista a ausência de manifestação de Origem, considera-se esta determinação como não atendida.

215	***Realizar o inventário da cobertura vegetal da cidade de São Paulo e apresentar os meios e procedimentos para sua manutenção, fiscalização e controle do plantio.***	Gestão ambiental	SVMA	2011
-----	--	------------------	------	------

O inventário da cobertura vegetal da cidade de São Paulo está sem realizado pelo Sistema de Gerenciamento de Árvores Urbanas, que atualmente conta com um acervo de aproximadamente 100.000 indivíduos. Está em fase de testes e homologação uma nova versão do sistema, o "SIGAU MOBILE" que possibilitará o cadastramento das árvores com o auxílio de GPS e utilização de tablets e smartphones.

O levantamento realizado pela EMPLASA- Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano, em 2013, com apoio da Secretaria do Governo, Coordenação das Subprefeituras e Secretaria do Verde e Meio Ambiente, identificou o posicionamento de 650.000



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001**

espécimes arbóreos no sistema viário, sem contudo cadastrar as suas características.
As normas e procedimentos para a manutenção, fiscalização não foram apresentadas e o controle dos plantios, embora esteja incluído no novo sistema, ainda está em fase de testes.

216	***90 - Normatizar os procedimentos para o estabelecimento de métricas, apuração de resultados, avaliações periódicas, revisões e divulgação interna dos resultados, referentes ao PPA, Agenda 2012 e futura.***	Gestão ambiental	SVMA	2011
-----	--	------------------	------	------

Tendo em vista a ausência de manifestação de Origem, considera-se esta determinação como não atendida.

217	***91 - Enviar à Câmara Municipal de São Paulo projeto de lei para a criação da carreira de administrador de parques municipais.***	Gestão ambiental	SVMA	2011
-----	---	------------------	------	------

Tendo em vista a ausência de manifestação de Origem, considera-se esta determinação como não atendida.

218	***92 - Criar Conselho Gestor no âmbito de cada parque municipal na forma da legislação vigente.***	Gestão ambiental	SVMA	2011
-----	---	------------------	------	------

Tendo em vista a ausência de manifestação de Origem, considera-se esta determinação como não atendida.

219	***93 - Normatizar procedimentos e rotinas para a administração dos parques lineares.***	Gestão ambiental	SVMA	2011
-----	--	------------------	------	------

Tendo em vista a ausência de manifestação de Origem, considera-se esta determinação como não atendida.

220	***94 - Integrar, nos parques lineares, a atuação de segurança da Guarda Civil Metropolitana, sobretudo nos perímetros da Operação Defesa das Águas e das Áreas de Proteção Ambiental.***	Gestão ambiental	SVMA	2011
-----	---	------------------	------	------

Tendo em vista a ausência de manifestação de Origem, considera-se esta determinação como não atendida.

225	***100 - Estabelecer parâmetros objetivos para a análise e aprovação dos projetos com recursos do FEMA e aprimorar seus controles.***	Gestão ambiental	SVMA	2011
-----	---	------------------	------	------

Tendo em vista a ausência de manifestação de Origem, considera-se esta determinação como não atendida.

229	***104 - Providenciar equipamento (caminhão-guincho) em quantidade suficiente e adotar rotina para averiguação, "in loco", dos Transportadores dos Resíduos Inertes.***	Urbanismo	AMLURB/FMLU	2011
-----	---	-----------	-------------	------

A Determinação permanece não atendida, uma vez que o procedimentos para contratação de equipamento e caminhões-guincho estão em andamento.

231	***II - promova ações para fortalecer, com recursos humanos e tecnologia, as áreas responsáveis pelo monitoramento e fiscalização, com demonstração semestral dos resultados, indicando as infringências à legislação ambiental e os registros de medidas saneadoras, preventivas e corretiva.***	Gestão ambiental	SVMA	2014
-----	---	------------------	------	------

De acordo com a CGM.

232	***III - considerando que o último levantamento sobre a demanda habitacional no Município de São Paulo ocorreu há seis anos, que promova a atualização dos dados referentes ao déficit habitacional no município e faça a adequação de seu planejamento à realidade do déficit atualizado (Função Habitação).***	Habitação	SEHAB	2014
-----	--	-----------	-------	------



A Determinação permanece não atendida, uma vez que não foram apresentados dados atualizados de déficit habitacional, tampouco planejamento ajustado ao déficit atualizado.

240	***45 - Promover a implantação de sistemas de aferição continuada de imagem, da prestação dos serviços de saúde próprios e conveniados e de medição da satisfação dos usuários, com mecanismo de registro informatizado das críticas e sugestões, com mapeamento das incidências.***	Saúde	SMS	2010
-----	--	-------	-----	------

A SMS informa que em 2014 foi organizado um fluxo de registro e atendimento das manifestações do usuário recebidas pessoalmente nas ouvidorias, pelo telefone 156, no site do ouvidor SUS, e por carta. Com os dados são elaborados relatórios anuais disponibilizados no portal da SMS. Não há procedimentos sistematizados coordenados pela Ouvidoria com o objetivo de medir, mediante busca ativa, o grau da satisfação dos usuários com os serviços prestados nas unidades. Determinação não atendida.

241	***46 - Promover a implantação de sistema eletrônico de controle de ponto e de presença efetiva dos profissionais, em todas as unidades de saúde, inclusive naquelas sujeitas a Parcerias Públicas Privadas, com tecnologia confiável e segura.***	Saúde	SMS	2010
-----	--	-------	-----	------

A SMS informa que o sistema de gestão eletrônico de frequência, previsto no DM 57.769/17, ainda não foi implantado. Determinação não atendida.

243	***s/nº - Estabeleça plano estratégico para leitos hospitalares no município, correlacionando por região as demandas e respectivas ofertas, especificadamente, tendo em conta o conjunto de leitos/SUS.***	Saúde	SMS	2011
-----	--	-------	-----	------

A Secretaria encaminhou informação prestada pela AHM, de que estudos identificaram maior necessidade de leitos nas Regiões Sul e Norte, razão pela qual foi inaugurado um hospital na Região Sul (Parelheiros) e um hospital na Região Norte está em final de obras. A SMS não apresentou plano estratégico para a falta de leitos e a demanda/oferta por região. Determinação não atendida.

251	***1.8 - regularize as pendências das contas bancárias comuns, especiais e de aplicações financeiras;***	Caixa e Equivalentes de Caixa	SF	2012
-----	--	-------------------------------	----	------

Ao contrário do que foi afirmado pela unidade há pendências de conciliação, com variações dos registros contábeis a maior ou a menor em relação aos extratos, da ordem de R\$ 183,9 milhões. Quando considerado o total líquido de variações o montante é de R\$ 420,5 mil registrados a maior na contabilidade que não existem de fato no Caixa da PMSP. Há ainda registros de disponibilidades sem extrato comprobatório com um total de R\$ 15,7 milhões que devem ser reclassificados do grupo Caixa e Equivalentes. Portanto, a diferença total de registros contábeis de Caixa e Equivalentes sem correspondência de valores nos extratos é de R\$ 16.170.760,07. Mais detalhes podem ser encontrados no relatório de Auditoria TC 6571/2018, que subsidia o RAF 2018.

252	*** 1.11 - regularize o saldo da conta Débitos de Servidores Municipais;***	Créditos de Curto Prazo	SF	2012
-----	---	-------------------------	----	------

O saldo do relatório disponibilizado pela COGEP/SMG diverge do valor que consta na conta 1.1.3.8.1.16.01.01, ao término de 2018, em R\$ 18.095.173,81. Além disso, COGEP/SMG reconhece que há inconformidades no relatório utilizado como base para a escrituração pela contabilidade, destacando os créditos que são inscritos em dívida ativa e não baixados do referido relatório.

253	*** 1.12 - regularize os valores registrados, a título de taxa de administração do fundo de reserva, relativos a 2010;***	Créditos de Curto Prazo	SF	2012
-----	---	-------------------------	----	------

O relatório de auditoria programada sobre o antigo grupamento do "Ativo Realizável" abrangendo a competência de 2012 (TC nº 72.000.428-13*87) consignou no subitem 3.3.3 que houve registro do valor de R\$ 3.990.442,51 na conta "Débitos Pagos a Regularizar", referente a taxas devidas ao Banco do Brasil no período de março a agosto de 2010. A sentença judicial apensa na resposta da Secretaria da Fazenda registra que parte do débito, da ordem de R\$ 1.327.319,02 foi adimplida em 16.10.15 e que o valor de R\$ 438.365,26 é de fato devido pelo Banco do Brasil. A Secretaria da Fazenda não demonstrou mediante apresentação de documentos hábeis que o registro anteriormente efetuado na contabilidade municipal (R\$ 3.990.442,51) foi parcialmente baixado em razão do pagamento procedido pelo Banco e que houve ajuste do valor de acordo com a decisão judicial, passível de reclassificação para conta que melhor represente o fato em questão.



257	***4.2 - amplie e agilize as ações para o saneamento dos saldos consignados no sistema da dívida ativa; ****	Dívida Ativa	SMJ	2012
Acompanhamos a CGM.				
260	***Promova uma sistemática de aferição dos resultados quantitativos na produção de procedimentos médicos, em correlação com as despesas da Função Saúde, e tendo em vista a resolutividade desses procedimentos quanto à saúde do público-alvo.***	Saúde	SMS	2011
A Coordenadoria de Atenção Básica informa que a aferição de produção se dá por meio do sistema de informação (SIGA reduzido, SIGA Módulo de Atenção Básica e eSUS), porém, a determinação de aferição dos quantitativos de procedimentos médicos em correlação com as despesas da Função Saúde não foi atendida.				
262	***6.2 - mantenha atualizados os indicadores previstos na Lei Municipal 14.173/2006, demonstrando com parâmetros qualitativos a evolução dos resultados; ****	Saúde	SMS	2012
Os indicadores previstos na Lei 14.173/06 foram atualizados com os dados de 2017 (ObservaSampa-Tema: Saúde e Bem Estar), a CEInfo informa que a atualização com os dados de 2018 está prevista para maio/2019. O Decreto 57.087/16 cria o Observatório de indicadores da Cidade de São Paulo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que tem também como atribuição "III - consolidar e divulgar os indicadores previstos na Lei nº 14.173, de 26 de junho de 2006". Assim, os indicadores referentes à saúde não estão devidamente atualizados. Determinação não atendida.				
267	***89 - Instituir procedimentos, ações e unidades responsáveis pelo planejamento e execução do monitoramento por imagens das APAs nas bacias do Guarapiranga, Billings e Cantareira.***	Gestão ambiental	SVMA	2011
Tendo em vista a ausência de manifestação de Origem, considera-se esta determinação como não atendida.				
270	***16.26.1 - Aprimorar os instrumentos de planejamento, execução e monitoramento dos programas habitacionais (subitens 15.2.1, 15.2.1-a, 15.2.1-c, 15.2.2, 15.2.2-a e 15.2.2-c)***	Habitação	SEHAB	2014
Permanece não atendida a Determinação, uma vez que a Origem apenas solicitou prazo adicional, não apresentando qualquer manifestação.				
275	***3 - Adapte e/ou construa banheiro para deficientes físicos no Pronto-Socorro Municipal Dr. Augusto Gomes de Mattos (exercício de 2007).***	Saúde	SMS	2013
Apesar da informação da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde de que está em análise a transformação do Pronto Socorro Municipal Dr. Augusto Gomes de Mattos em UPA, não há demonstração da adaptação ou construção de banheiro para deficientes físicos. Determinação não atendida.				
277	***16.1.2 - Aparelhar a estrutura operacional para viabilizar o exercício das atividades dos setores responsáveis pela contabilidade da PMSP, tendo em vista a escassez de contadores concursados. (subitem 1.2.1) - (Com Destaque do Relator)***	Controle externo e prestação de contas	SF	2015
Para suprir a escassez de contadores concursados da área contábil, o Departamento de Contadoria alega que foi realizada nova solicitação para abertura de concurso público para um total aproximado de 50 vagas conforme processo SEI nº 6017.2016/0029003-4. Entretanto, como ainda não houve este concurso público, a escassez de contadores ainda se perdura, considerando-se assim a Determinação como não atendida.				
281	***16.5.5 - Demonstrar Ativo e Passivo Financeiros por fonte de recursos para assegurar maior transparência na apuração do superávit/déficit financeiro por fonte de	Gestão financeira	SF	2015



	recursos. (subitem 4.9.1) - (Com Destaque do Revisor)***			
Não identificamos no Relatório Técnico do Balanço Geral de 2018 nem nas notas explicativas demonstração do Ativo e Passivo Financeiros por Fonte.				

288	***16.9.8 - Estabelecer uma ação conjunta no sentido de regularizar a quitação parcial das multas de trânsito inscritas em Dívida Ativa e pagas no licenciamento eletrônico. (subitem 5.10.4.c)***	Dívida Ativa	SMJ	2015
A anistia prevista na lei municipal 16.781/2018 sanou a questão relativa aos créditos inscritos até janeiro de 2018. Em fevereiro de 2018 constatamos o lançamento de R\$47 milhões a título de anistia reduzindo o saldo das multas de trânsito (cód.95 do quadro contábil) no sistema SDA e na Contabilidade. Ocorre que diferença de parametrização entre os sistemas SDA e da SMT não foi sanada, e continua a gerar uma distorção entre os valores registrados (valor histórico acrescido de encargos e honorários) e os valores que serão efetivamente cobrados (se pagos diretamente aos órgãos de trânsito (SMT ou DETRAN)).				

288	***16.9.8 - Estabelecer uma ação conjunta no sentido de regularizar a quitação parcial das multas de trânsito inscritas em Dívida Ativa e pagas no licenciamento eletrônico. (subitem 5.10.4.c)***	Dívida Ativa	SMT	2015
A anistia prevista na lei municipal 16.781/2018 sanou a questão relativa aos créditos inscritos até janeiro de 2018. Em fevereiro de 2018 constatamos o lançamento de R\$47 milhões a título de anistia reduzindo o saldo das multas de trânsito (cód.95 do quadro contábil) no sistema SDA e na Contabilidade. Ocorre que diferença de parametrização entre os sistemas SDA e da SMT não foi sanada, e continua a gerar uma distorção entre os valores registrados (valor histórico acrescido de encargos e honorários) e os valores que serão efetivamente cobrados (se pagos diretamente aos órgãos de trânsito (SMT ou DETRAN)).				

290	***16.10.5 - Indicar a probabilidade de perda e estimar o efeito financeiro das ações judiciais que representem maior impacto fiscal para a municipalidade. (subitem 5.15)***	Dívida de Curto Prazo	SMJ	2015
A SMJ informa que a PGM montará grupo de trabalho portanto determinação não atendida.				

302	***16.13.10 - Reconhecer a baixa contábil referente ao custo do bem alienado e utilizar o grupo de contas Ganhos com Alienação ou Perdas com Alienação, quando o valor de venda for diferente do valor líquido contábil. (subitem 5.19.3)***	Imobilizado	SF	2015
A própria Origem esclarece que está empreendendo esforços para aprimorar os controles contábeis para evidenciar os Ganhos ou Perdas com Alienações de Bens. Além disso, verificamos que a baixa de veículos está ocorrendo antes de sua efetiva alienação. Portanto, a ausência de tempestividade entre a baixa e a respectiva alienação, impossibilita a apuração do ganho ou perda em contas de resultado.				

304	***16.17.5 - Propiciar a transparência das despesas realizadas planejando dotações que evidenciem a apropriação dos gastos de acordo com cada modalidade de ensino, tendo em vista a diversificação da atuação municipal e os controles necessários e específicos que envolvem a demonstração dos gastos com Educação. (subitem 7.1.4) - (Com Destaque do Relator) ***	Educação	SME	2015
Conforme constatado no item 9.1.7 do Relatório de Auditoria Programada de Gastos com a Educação referente ao exercício de 2018 (TC 72.001.185/18-63), a presente determinação ainda não se encontra atendida.				

304	***16.17.5 - Propiciar a transparência das despesas realizadas planejando dotações que evidenciem a apropriação dos gastos de acordo com cada modalidade de ensino, tendo em vista a diversificação da atuação municipal e os controles necessários e específicos que envolvem a demonstração dos gastos com Educação. (subitem 7.1.4) - (Com Destaque do Relator) ***	Educação	SF	2015
-----	--	----------	----	------



A SF informa que está realizando estudos e levantamentos na busca pela segregação das despesas nas modalidades de ensino. Sendo assim, consideramos não atendida a determinação.

305	***16.17.6 - Elaborar demonstrativo com memória de cálculo dos rateios e índices de apropriação parcial de despesas com Educação, com detalhamento do código das dotações completas envolvidas, critérios/parâmetros utilizados, além das justificativas legais, que respaldem números apresentados no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. (subitem 7.1.4)***	Educação	SME	2015
-----	--	----------	-----	------

Conforme constatado no item 9.1.7 do Relatório de Auditoria Programada de Gastos com a Educação referente ao exercício de 2018 (TC 72.001.185/18-63), a presente determinação ainda não se encontra atendida.

305	***16.17.6 - Elaborar demonstrativo com memória de cálculo dos rateios e índices de apropriação parcial de despesas com Educação, com detalhamento do código das dotações completas envolvidas, critérios/parâmetros utilizados, além das justificativas legais, que respaldem números apresentados no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. (subitem 7.1.4)***	Educação	SF	2015
-----	--	----------	----	------

A SF ratifica a execução de estudos e levantamentos na elaboração da memória de cálculo dos rateios e índices de apropriação das despesas de Educação, juntamente com as dotações envolvidas, bem como as justificativas legais, na busca pela transparência do Anexo 8 do RREO, com implementação prevista para dezembro de 2019. Dessa forma, verifica-se que a determinação ainda não se encontra atendida.

306	***16.17.10 - Apurar o custo de cada tipo de gestão da merenda com o objetivo de embasar a escolha da forma de atendimento adotada. (subitem 9.2.1.c)***	Educação	SME	2015
-----	--	----------	-----	------

Informa a SME que autou processo visando a contratação de Instituição de Pesquisa e Ensino para avaliação sobre os modelos de gestão da alimentação escolar, porém, após o resultado da abertura do processo avaliou ser mais prudente um estudo preliminar sobre o assunto e uma eventual revisão do Termo de Referência. Sendo assim, consideramos a determinação não atendida.

307	***16.18.5 - Implemente ações que diminuam as taxas de absenteísmo de consultas e exames. (subitem 10.2.2.b)***	Saúde	SMS	2015
-----	---	-------	-----	------

Não foram apresentados documentos que comprovassem as ações realizadas para diminuição das taxas de absenteísmo. A Coordenadoria de Atenção Básica informa que houve redução de 17% (dezembro/2016) para 5,8% (outubro/2018). Ocorre que, em auditoria (TC 005949/2018), constatou-se absenteísmo geral de 28% em julho/2018, sendo a meta estipulada pela SMS nas "Diretrizes Operacionais - Unidade Básica de Saúde" entre 10% e 15%. Determinação não atendida.

308	***16.18.8 - Promover ações visando à redução da desigualdade da oferta de procedimentos de média complexidade entre as diferentes regiões do Município. (subitem 10.2.2.c)***	Saúde	SMS	2015
-----	--	-------	-----	------

O Coordenador de Regulação dos Procedimentos Efetivos da SMS relata que "está diagnosticando o cenário de oferta x necessidade x fila de espera" para promover a readequação da regionalização dos recursos assistenciais, buscando garantir que o processo regulatório de acesso seja aprimorado e equânime. Determinação não atendida.

314	***16.20.50 - Implantar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, procedimento de análise e conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), de forma que fiquem evidenciadas as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito (FUNSET) e demais custos operacionais do Renainf. (subitem 12.3.1-b)***	Transportes	SMT	2015
-----	---	-------------	-----	------

Nos exames realizados em relação ao ano de 2018, a PMSP não apresentou segregação das receitas de "Multas de trânsito de veículos de outros estados – Renainf", demonstrando apenas o valor líquido arrecadado, sem considerar os custos operacionais



e valores retidos para o Funset (e-TCM 1320/2019).

317	***16.20.58 - Instituir o órgão responsável pela formulação e implementação de programas e ações para o Sistema de Circulação de Pedestres, conforme definido no artigo 233, inciso V, do Plano Diretor Estratégico (PDE). (subitem 12.3.5)***	Transportes	SMT	2015
-----	--	-------------	-----	------

A determinação refere-se à formulação e implementação de programas e ações para o Sistema de Circulação de Pedestres. No âmbito da CET foi criado o Departamento de Estudos e Projetos de Modos Ativos (DPM), responsável por formular o escopo e objetivos da área, no que se refere ao atendimento às metas específicas para pedestres e acessibilidade nas calçadas. Algumas metas do Plano de Mobilidade de São Paulo (PlanMob) pressupõem discussões a serem realizadas na esfera intersecretarial da PMSP, pois envolvem atribuições de outras secretarias. Considerando que o DPM/CET não é órgão responsável pela implementação dos programas e ações, a determinação à PMSP permanece não atendida.

318	***16.21.7 - Adequar a composição dos órgãos colegiados CADES e CONFEMA, a fim de dar fiel cumprimento aos artigos 34, I, "c)" e "e)", e 42 da Lei Municipal nº 14.887/09 (subitem 13.3.1-a.1 e 13.3.1-a.2)***	Gestão ambiental	SVMA	2015
-----	--	------------------	------	------

Tendo em vista a ausência de manifestação da Origem, considera-se esta determinação como não atendida.

319	***16.21.8 - Compor as Comissões de Avaliação Técnica por funcionários de carreira do quadro da SVMA, considerando que a aprovação dos projetos para recebimento de recursos do FEMA é pautada no parecer das referidas comissões (art. 35, III, do Decreto Municipal nº 52.153/11). (subitem 13.3.1-a.3)***	Gestão ambiental	SVMA	2015
-----	--	------------------	------	------

Tendo em vista a ausência de manifestação da Origem, considera-se esta determinação como não atendida.

324	***16.22.8 - Aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, execução e monitoramento das obras viárias relacionadas com o programa de "Melhoria da Mobilidade Urbana Universal", pois, apesar de restar apenas um ano para terminar o prazo do Programa de Metas 2013/2016, várias obras como Plano Viário Sul, construção da alça da Ponte do Aricanduva e Ponte Raimundo Pereira de Magalhães ainda não foram iniciadas. Além disso há atraso superior a um ano nas obras do Parque do Chuveiro e de mais de dois anos em relação ao prolongamento da Radial Leste. (subitens 14.1.c, 14.2.3 e 14.2.3.d-3)***	Urbanismo	SPObras	2015
-----	---	-----------	---------	------

A Determinação permanece não atendida, uma vez que, não obstante as melhorias implementadas pela Origem (2 treinamentos para as equipes e a criação do escritório de gerenciamento de empreendimentos), não ficou demonstrado o impacto de tais medidas no planejamento, na execução e no monitoramento das obras.

324	***16.22.8 - Aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, execução e monitoramento das obras viárias relacionadas com o programa de "Melhoria da Mobilidade Urbana Universal", pois, apesar de restar apenas um ano para terminar o prazo do Programa de Metas 2013/2016, várias obras como Plano Viário Sul, construção da alça da Ponte do Aricanduva e Ponte Raimundo Pereira de Magalhães ainda não foram iniciadas. Além disso há atraso superior a um ano nas obras do Parque do Chuveiro e de mais de dois anos em relação ao prolongamento da Radial Leste. (subitens 14.1.c, 14.2.3 e 14.2.3.d-3)***	Urbanismo	SMSO	2015
-----	---	-----------	------	------

A Determinação permanece não atendida, uma vez que, não obstante as melhorias implementadas pela Origem (2 treinamentos para as equipes e a criação do escritório de gerenciamento de empreendimentos), não ficou demonstrado o impacto de tais medidas no planejamento, na execução e no monitoramento das obras.



328	***16.24.1 - Regularização dos registros das receitas pertencentes ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, que estão equivocadamente registradas nas contas da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP.***	Urbanismo	SF	2015
A AMLURB vem contabilizando como receitas, mas, pelo Fundo não ter contabilidade própria, a escrituração é realizada na contabilidade da AMLURB. Consta proposta de determinação ao Executivo Municipal para apresentar “.....de forma segregada o orçamento da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, referente ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, criando um órgão específico para o FMLU”				
329	***16.24.2 - Apresentação de forma segregada do Orçamento da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU.***	Urbanismo	SF	2015
O Fundo não tem contabilidade própria, em desacordo com o parágrafo único dos artigos 79 da LM nº 13.478/02 e 2º do DM nº 43.271/03. Consta proposta de determinação ao Executivo Municipal para apresentar “.....de forma segregada o orçamento da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, referente ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, criando um órgão específico para o FMLU”.				
330	***1 - Adotar as medidas necessárias para que a publicação de todas as informações sobre licitações e contratações seja feita na seção de licitações do Diário Oficial da Cidade e atenda as normas e instruções a esse respeito emitidas pela Secretaria Municipal de Gestão, para compatibilizar o acesso à informação no uso do Sistema PUBNET.***	Transparência	CGM	2015
A despeito dos reconhecidos esforços da CGM e mesmo da SG para normalizar as publicações do DOC, ainda é grande a quantidade de contratos e de outras contratações que deixaram de ser publicadas no DOC ou foram publicadas na seção errada. Por esse motivo, entendemos que a determinação permanece não atendida.				
335	***I - Elaborar os planos e programas de cunho ambiental complementares ao Plano Diretor Estratégico (PDE), tais como o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais, o Plano Municipal de Áreas Protegidas e Áreas Verdes e Espaços Livres, e o Plano Municipal de Arborização Urbana.***	Gestão ambiental	SVMA	2015
De acordo com a CGM.				
336	***II - Implementar ações de fiscalização e monitoramento ambiental.***	Gestão ambiental	SVMA	2015
As ações informadas não foram acompanhadas de esclarecimentos quanto aos procedimentos envolvidos, ao monitoramento da execução, aos resultados esperados etc. A SVMA precisa apresentar o detalhamento de todas as ações relativas à fiscalização e monitoramento ambiental. Portanto, a determinação permanece pendente. Os projetos apresentados foram um de "contratação dos serviços de avaliação ambiental complementar na área do antigo "bota-fora" Sezefredo Fagundes" , que se refere a ação pontual e outro de "serviços de coleta e análise de águas e sedimentos dos reservatórios do Aricanduva II e III", referente a uma atividade de monitoramento também pontual. A determinação de "Implementar ações de fiscalização e monitoramento ambiental", pressupõe uma coordenação de ações e não ações pontuais.				
337	***I - Apresentar dados consistentes sobre o projeto/atividade 2635 – Verba de Atendimento Habitacional – Aluguel Social, tais como: o tempo médio de permanência dos atendidos nesse programa; número de famílias atendidas e que integram a lista de prioridades por novas unidades habitacionais; perfil sócio econômico dos atendidos; tipologia habitacional em que os atendidos se alocam; e sistemas de controle que permitam aferir a adequada destinação dos recursos públicos nesse programa.***	Habitação	SEHAB	2015
A Origem não apresentou todas as informações solicitadas na Determinação, que assim permanece não atendida.				



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

341	**20.4.2 - Automatizar o controle da oneração do limite legal dos créditos adicionais no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF. (subitem 4.2.4) (SF)* *	Créditos Adicionais	SF	2016
Conforme informação da própria Origem a automatização ainda não foi implantada.				
342	**20.4.9 - Aprimorar os controles sobre as inscrições dos Restos a Pagar, haja vista o expressivo volume de cancelamentos ao longo dos anos. (subitens 4.8.1 e 4.8.2.1) (SF)**	Restos a Pagar	SF	2016
A auditoria referente ao exercício de 2018 identificou que a determinação permanece não atendida. O elevado percentual de cancelamento revela a existência de deficiências no processo de inscrição de restos a pagar, demonstrando a necessidade de aprimoramento nos controles sobre as inscrições.				
349	**20.6.3 - Racionalizar a utilização de contas bancárias de forma a aprimorar o controle e a transparência na utilização dos recursos públicos. (item 6.2.2) (SF)**	Caixa e Equivalentes de Caixa	SF	2016
O total de contas bancárias com saldo contábil em 31.12.18 era de 537, além de 628 contas consideradas ativas e sem saldo por Defin, totalizando 1165 contas ativas. Além disso há 190 contas inativas e sem saldo registradas no SOF que devem ser regularizadas. Maiores detalhes podem ser verificados no relatório de auditoria TC 6571/2018, que subsidia o RAF 2018.				
350	**20.6.5 - Realizar os ajustes necessários para que o sistema contábil reflita com fidedignidade a situação das disponibilidades por destinação de recursos nas contas de controle do PCASP, frente aos saldos efetivamente existentes em contas bancárias ou em espécie. (subitem 6.2.5)**	Caixa e Equivalentes de Caixa	SF	2016
O controle das disponibilidades por destinação de recursos persiste deficiente e demandando ajustes contábeis para conciliar os registros com controle extracontábil ao final do exercício, de forma indevida. É importante ressaltar que além das iniciativas previstas no projeto "conta corrente contábil" há necessidade de revisão da sistemática de registro da arrecadação. Sem tal revisão apenas a implantação da funcionalidade "conta corrente contábil" não será suficiente, prolongando o uso inapropriado de controles extracontábeis. Mais detalhes podem ser encontrados no relatório de auditoria TC 6571/2018, que subsidia o RAF 2018.				
351	**20.6.8 - Desenvolver estudos no sentido de viabilizar o registro do reconhecimento por competência dos créditos tributários (subitem 6.3.3) (SF)**	Créditos de Curto Prazo	SF	2016
A Secretaria da Fazenda informa que está em curso o desenvolvimento de ferramenta tecnológica que viabilizará a contabilização dos créditos tributários por competência. Entretanto, considerando que o prazo para início dos registros em questão é 01/01/2021 para municípios com mais de 50 mil habitantes, bem como a experiência negativa na contabilização dos créditos não tributários, para os quais a Prefeitura de São Paulo descumpriu o cronograma estabelecido pela Portaria STN nº 548/2015, reforça-se a necessidade de realização de estudos para mapear todas as etapas pertinentes à representação integral, fidedigna e tempestiva dos tributos na contabilidade municipal.				
352	**20.6.11 - Reclassificar a conta "Débitos de Servidores Municipais" para Créditos a Longo Prazo, no Ativo não Circulante. (subitem 6.4.2.1) (SF)**	Créditos de Curto Prazo	SF	2016
A conta 1.1.3.8.1.16.01.01 possuía saldo de R\$ 206.742.219,00 no início de 2018 e finalizou o ano com saldo de R\$ 202.149.638,03, apresentando variação negativa de apenas 2,2%. A movimentação a crédito da mesma (que representa os recebimentos oriundos de descontos em folha ou pagamentos de guias manuais pelos servidores), excluídos os lançamentos decorrentes de pendência tratada na auditoria específica sobre Créditos a Curto Prazo, foi de R\$ 4.811.739,24, o que representa 2,3% do saldo inicial da conta. Isso posto, há indícios de que cerca de 97% do saldo da conta 1.1.3.8.1.16.01.01 esteja indevidamente classificado no ativo circulante.				
354	**20.6.13 - Aprimorar a intercomunicação entre a PMSP e a CEF, de modo a possibilitar a utilização dos recursos de depósitos judiciais federais pelo Poder Executivo (subitem	Depósitos Judiciais	SF	2016



	6.5.1) (SF)**			
--	---------------	--	--	--

Apesar da Secretaria da Fazenda ter afirmado na manifestação que cobrou da CEF os extratos bancários, na auditoria realizada sobre Depósitos Judiciais não constatamos tal comprovação.
Assim como nos anos anteriores, a CEF não disponibilizou em 2018 o extrato bancário do fundo de reserva, o que resultou na contabilização sem respaldo de documentação de suporte adequada.

356	**20.6.15 - Estabelecer uma ação conjunta entre a SF e PGM para a realização de estudos com a finalidade de identificar os impactos futuros da utilização contínua dos depósitos judiciais no fluxo de caixa do Executivo, considerando o histórico das ações a eles relacionadas. (subitem 6.5.1.2.2.a) (SF) (SNJ) - (Com destaque do Relator)**	Depósitos Judiciais	SF	2016
-----	---	---------------------	----	------

As condições de pagamento das obrigações com depósitos judiciais (R\$10,1 bilhões) não estão sob o controle da PMSP, uma vez que dependem exclusivamente das decisões proferidas do Poder Judiciário, que tanto podem ser favoráveis ou desfavoráveis ao município.
É um compromisso assumido pela PMSP, mas o momento para a liquidação da obrigação depende de condição externa.
As obrigações com depósitos judiciais, considerando a evolução crescente do seu saldo, representam um risco capaz de afetar a sustentabilidade das contas públicas. Portanto, segue a Determinação como não atendida.

356	**20.6.15 - Estabelecer uma ação conjunta entre a SF e PGM para a realização de estudos com a finalidade de identificar os impactos futuros da utilização contínua dos depósitos judiciais no fluxo de caixa do Executivo, considerando o histórico das ações a eles relacionadas. (subitem 6.5.1.2.2.a) (SF) (SNJ) - (Com destaque do Relator)**	Depósitos Judiciais	SMJ	2016
-----	---	---------------------	-----	------

As condições de pagamento das obrigações com depósitos judiciais (R\$10,1 bilhões) não estão sob o controle da PMSP, uma vez que dependem exclusivamente das decisões proferidas do Poder Judiciário, que tanto podem ser favoráveis ou desfavoráveis ao município.
É um compromisso assumido pela PMSP, mas o momento para a liquidação da obrigação depende de condição externa.
As obrigações com depósitos judiciais, considerando a evolução crescente do seu saldo, representam um risco capaz de afetar a sustentabilidade das contas públicas.

362	**20.6.22 - Regularizar as pendências cadastrais de contribuintes para viabilizar a inscrição de créditos em dívida ativa. (subitem 6.6.1.1) (SF, SNJ e Subprefeituras)**	Dívida Ativa	SF	2016
-----	---	--------------	----	------

A responsabilidade sobre os fornecimentos de todas as informações exigidas pela legislação é dos órgãos responsáveis pela fiscalização e lançamento dos créditos, tributários e não tributários.
De fato, tanto o módulo relativo ao encaminhamento de protestos quanto os sistemas SDA, SEF-d e SAJ/TJSP estão parametrizados para só dar seguimento ao processamento e ajuizamento de créditos em constem estas informações mínimas para localização e identificação do devedor.
Desta forma, é imperioso que não somente a SF atualize os seus cadastros de forma sistemática, mas que todos os órgãos envolvidos padronizem uma rotina de identificação dos contribuintes em seus lançamentos, de preferência de forma única e centralizada com base em normativo expedido pela PMSP, em cumprimento ao Decreto 55.786/2014.

362	**20.6.22 - Regularizar as pendências cadastrais de contribuintes para viabilizar a inscrição de créditos em dívida ativa. (subitem 6.6.1.1) (SF, SNJ e Subprefeituras)**	Dívida Ativa	SMPR	2016
-----	---	--------------	------	------

A responsabilidade sobre os fornecimentos de todas as informações exigidas pela legislação é dos órgãos responsáveis pela fiscalização e lançamento dos créditos, tributários e não tributários.
De fato, tanto o módulo relativo ao encaminhamento de protestos quanto os sistemas SDA, SEF-d e SAJ/TJSP estão parametrizados para só dar seguimento ao processamento e ajuizamento de créditos em constem estas informações mínimas para localização e identificação do devedor.
Desta forma, é imperioso que não somente a SF atualize os seus cadastros de forma sistemática, mas que todos os órgãos envolvidos padronizem uma rotina de identificação dos contribuintes em seus lançamentos, de preferência de forma única e centralizada com base em normativo expedido pela PMSP, em cumprimento ao Decreto 55.786/2014.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001**

364	**20.6.24 - Obter, junto ao Governo Federal (Secretaria da Receita Federal), as informações dos autos de infração e notificação fiscal do Simples Nacional. (subitem 6.6.1.3) (SNJ)**	Dívida Ativa	SMJ	2016
-----	---	--------------	-----	------

No período de janeiro a agosto de 2018 há registro de inscrição apenas no mês de maio (Quadros Contábeis Mensais cód. 29 no SDA), no valor de R\$ 1 milhão. Note-se que o saldo da Dívida Ativa do Simples Nacional em 31.08.18 era de R\$ 1 bilhão.

368	**20.6.32 - Segregar as informações acerca do ônus de sucumbência das condenações judiciais decorrentes de inscrição na dívida ativa. (subitem 6.6.4.c) (SNJ)**	Dívida Ativa	SMJ	2016
-----	---	--------------	-----	------

A própria origem informa que está sendo estudada a melhor forma de proceder à segregação das informações. De fato, não identificamos no sistema ábaco (SOF), por meio do exame das dotações da PGM e dos Encargos Gerais do Município (janeiro a agosto de 2018), a segregação das despesas com ônus de sucumbência das condenações judiciais decorrentes de inscrição na dívida ativa.

372	**20.6.39 - Providenciar documentação de suporte para os lançamentos efetuados a título de Baixa de Bens Imóveis, no valor de R\$ 7,1 bilhões (subitem 6.8.1.3) (SF)**	Imobilizado	SF	2016
-----	--	-------------	----	------

Acompanhamos a CGM.

373	**20.6.44 - Reclassificar os valores registrados em contas de passivo relacionados à Nota Fiscal Paulista com Indicador de Superavit Financeiro (ISF) "Permanente" para contas com ISF "Financeiro". (subitem 6.11.1.1)**	Demais Obrigações a Pagar	SF	2016
-----	---	---------------------------	----	------

Os saldos no passivo de NF Paulista seguem com Indicador de Superávit Financeiro (ISF) Permanente no balancete analítico de 31/12/18. Portanto, determinação não atendida.

374	**20.6.46 - Segregar os valores nas contas de cauções em curto e longo prazo, de acordo com o prazo de exigibilidade. (subitem 6.11.1.2.1)**	Demais Obrigações a Pagar	SF	2016
-----	--	---------------------------	----	------

Conforme informação da SF, está em desenvolvimento um sistema de gerenciamento de garantias. Além disso, a conta "Cauções de TPU" segue com saldo somente no curto prazo em 31/12/18 portanto determinação não atendida.

375	**20.6.47 - Adotar providências quanto à conversão em receita ou baixa contábil de cauções depositadas há mais de 6 anos. (subitem 6.11.1.2.2)**	Demais Obrigações a Pagar	SF	2016
-----	--	---------------------------	----	------

Acompanhamos o posicionamento da CGM.

376	**20.6.48 - Registrar, por competência, os valores relacionados à atualização monetária das cauções em garantia para a execução de contratos. (subitem 6.11.1.2.2)**	Demais Obrigações a Pagar	SF	2016
-----	--	---------------------------	----	------

Conforme SF, atualização monetária não contabilizada no exercício de 2018.

377	**20.6.49 - Automatizar a inclusão, no sistema informatizado de Cauções e Garantias de Contratos, dos índices de atualização monetária. (subitem 6.11.1.2.2)**	Demais Obrigações a Pagar	SF	2016
-----	--	---------------------------	----	------

Automatização de atualização monetária depende da implantação do sistema de garantias e cauções portanto determinação não atendida.

378	**20.6.50 - Realizar a devida classificação ou baixa de saldos em contas de passivos genéricas/transitórias, decorrentes de documentos de arrecadação ou processos automáticos de contabilização. (subitem 6.11.2)**	Demais Obrigações a Pagar	SF	2016
-----	--	---------------------------	----	------

No balancete analítico de 2018, não houve movimentações na conta "Receita a Regularizar - DAMSP" e "Valores a Regularizar" no Passivo. Em que pese a problemática apontada, há um lapso temporal significativo sem a devida solução. Portanto,



considera-se a determinação não atendida, sendo necessário que haja a necessária reclassificação ou baixa dessas contas transitórias.

381	**20.6.63 - Controlar os valores sequestrados referentes a precatórios, constantes da conta do ativo Retenções Judiciais, separadamente dos bloqueios judiciais diversos (subitem 6.17.9)**	Precatórios Judiciais	SF	2016
-----	---	-----------------------	----	------

Conforme relatado pela Origem, apesar do GT ter definido o roteiro de contabilização para a baixa de sequestros e dos bloqueios judiciais, ainda não foram implantadas as medidas que pudessem superar a Determinação. Portanto, a Determinação segue não atendida.

382	**20.6.67 - Observar o limite de 10% do total do grupo para os registros nas contas contábeis descritas como "Outros(as)" (subitem 6.18.1) (SF)**	Demonstração das Variações Patrimoniais	SF	2016
-----	---	---	----	------

O montante contabilizado na conta "Outras Variações Patrimoniais Aumentativas" durante 2018 segue acima do limite de 10% portanto determinação não atendida.

385	**20.6.70 - Não utilizar contas de variação patrimonial para registrar Receitas de Capital. (subitem 6.18.2.2) (SF)**	Demonstração das Variações Patrimoniais	SF	2016
-----	---	---	----	------

Verificou-se o registro de fatos permutativos, a exemplo da alienação de bens imóveis (lançamento nº 3480726, de 23/03/2018) e da conversão em receita de 70% de depósitos judiciais recebidos (lançamento nº 14021157, de 28/12/2018), com utilização indevida de Variação Patrimonial Aumentativa, afetando incorretamente o resultado patrimonial de 2018.

386	**20.6.73 - A inscrição da Dívida Ativa, no caso de créditos originários de exercícios anteriores, deve ser feita à conta de "Ajustes de Exercícios Anteriores". (subitem 6.18.2.3.3) (SF)**	Dívida Ativa	SF	2016
-----	--	--------------	----	------

As verificações relativas ao período de janeiro a agosto de 2018 constataram que persiste a impropriedade apontada e que o prazo definido pela Portaria STN nº 548/2015, no caso dos créditos não tributários (01.01.18), não foi observado.

389	**20.6.78 - Não utilizar contas de variação patrimonial para registrar Despesas de Capital. (subitem 6.18.2.5.2) (SF)**	Demonstração das Variações Patrimoniais	SF	2016
-----	---	---	----	------

Conforme nosso posicionamento na Det. 442, o SBPI ainda não está em operação e persistem as dificuldades em relação aos aspectos contábeis da conta Ativo Imobilizado. Dado isso, as despesas de capital continuam afetando as variações patrimoniais mesmo possuindo caráter permutativo (sem o devido registro no ativo). Portanto, a Determinação segue não atendida.

391	**20.6.80 - Os registros de baixa por pagamentos nas contas de Passivo Circulante - "Apropriação de 13º" e "Apropriação por Competência - Férias a Pagar" devem ser efetuados mensalmente contra a conta "Caixa e Equivalentes de Caixa". (subitem 6.18.2.7.1) (SF)**	Demonstração das Variações Patrimoniais	SF	2016
-----	---	---	----	------

Conforme a SF, foi constituído um grupo de trabalho para resolver a questão. Adicionalmente, a conta "apropriação por competência - férias a pagar" segue zerada no balancete analítico de 31/12/18.

397	**20.10.5 e 20.10.6 - Aperfeiçoar os procedimentos de celebração, fiscalização e controle da execução e da prestação de contas dos Convênios de Educação Infantil (com destaque). (Em substituição às determinações nº 35 e nº 85 do Diálogo) (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) - (Com Destaque do Relator)**	Educação	SME	2016
-----	--	----------	-----	------

A SME informa as ações adotadas para aprimorar os procedimentos de celebração, de monitoramento e avaliação das parcerias de Educação, como:

- Em todas as DREs foram designados os Gestores e comissões de monitoramento e avaliação de Parcerias visando à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados às organizações;
- Lançamento do Manual de Gestão de Parcerias que visa orientar os procedimentos para celebração, manutenção e prestação de contas dos Centros de Educação Infantil - CEIs da Rede Parceira;



Quanto ao Sistema de Gestão de Convênios – CEI – fase prestação de contas, anunciado em 2017, ainda não foi implantado. Sendo assim, consideramos não atendida a determinação, porém entendemos que a mesma pode ser considerada prejudicada tendo em vista que as atuais parcerias para a educação infantil não são mais regidas pela legislação referente aos convênios e sim pela Lei Federal 13.019/2014, que aprovou o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

398	**20.11.15 - A SMS deve cumprir o conteúdo do julgado exarado no TC nº 72.000.943.09-17, diante da obrigatoriedade de fornecimento do protocolo de encaminhamento informatizado ao paciente, bem como realizar a integração do Sistema SIGA em face das vagas ofertadas pelas unidades estaduais e federais no Município de São Paulo. (subitem 11.2.1-b.3) (SMS) - (Com Destaque do Relator)**	Saúde	SMS	2016
-----	---	-------	-----	------

A SMS informa que o Sistema SIGA possui entre suas funcionalidades a emissão de protocolo de encaminhamento informatizado para que seja entregue ao paciente. Em auditoria no TC 008879/2018 constatou-se que o protocolo do agendamento emitido pelo sistema SIGA é fornecido ao paciente presencialmente de forma impressa e verificou-se que o aplicativo Agenda Fácil está disponível para utilização, porém a Origem não esclareceu se é possível a emissão do comprovante de agendamento para os procedimentos não agendados pelo aplicativo, e a dinâmica atual para os casos em que não há vaga inicial disponível.

Para a integração entre o sistema SIGA e as vagas ofertadas pelas unidades estaduais, a SMS informa que aguarda formalização do Sistema CROSS/SES para possibilitar o início do planejamento de integração. Determinação não atendida.

399	**20.12.2 - Promover a consistência e a transparência das metas, indicadores e resultados das políticas de assistência social. (subitens 12.2.1 e 12.2.2). (SMADS)**	Assistência Social	SMADS	2016
-----	--	--------------------	-------	------

Embora a Origem tenha informado que as metas da Política de Assistência Social se encontram consubstanciadas no Programa de Metas do Município, com divulgação periódica no Portal Planeja Sampa, a situação de consistência e transparência das metas, indicadores e resultados das políticas de assistência social ainda não se efetiva em razão da não atualização dos dados do portal Planeja Sampa e da não conclusão da implantação dos novos indicadores. Determinação não atendida.

401	**20.12.5 - Execute a conferência das prestações de contas das Entidades conveniadas de modo a evitar inconsistências (subitens 12.2.1.b, 12.2.1.d, 12.2.2.b e 12.2.2.d). (SMADS)**	Assistência Social	SMADS	2016
-----	---	--------------------	-------	------

Nas fiscalizações realizadas em 2018 foram constatadas infringências e impropriedades nos procedimentos de análises das prestações de contas das entidades parceiras, o que demonstra a necessidade de aprimoramento nas conferências efetuadas. Determinação não atendida.

402	**20.13.22; 20.13.23; 20.13.24 e 20.13.25 - Priorizar o aperfeiçoamento, com uso de tecnologia, do sistema semafórico visando: a centralização dos controles semafóricos em Centrais de Controle de Tráfego, implantar a sistemática de semáforos inteligentes e responder tempestivamente às falhas semafóricas prioritárias. (subitens 13.2.1-c.2.1, 13.2.1-c.2.2, 13.2.1-c.2.2 e 13.2.1-c.2.3) (SMT) - (Em substituição às determinações nº 107, 190 e 198 do Diálogo)**	Transportes	SMT	2016
-----	---	-------------	-----	------

Conforme constatamos na auditoria de Função Transporte do exercício de 2018 (eTC nº 2442/2019), o sistema semafórico da cidade de São Paulo não dispõe de recursos tecnológicos adequados para monitoramento e obtenção de um bom desempenho do sistema viário. O Sistema de Semáforos Inteligentes não apresenta efetividade.

Os controladores semafóricos eletrônicos de médio porte apresentam baixa centralização de controle, encontrando-se, assim, muito distantes de permitirem a operação do tráfego na Cidade com maior segurança e fluidez.

Os valores médios mensais de falhas prioritárias ainda se revelam elevados, com destaque para os semáforos apagados.

405	**20.13.49 - Centralizar em conta corrente específica as movimentações do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, conforme previsto no artigo 4º da Lei Municipal 14.488/07 (subitem 13.3.2-c) (SMT)**	Transportes	SMT	2016
-----	--	-------------	-----	------

As movimentações dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT) permanecem não centralizadas em conta corrente específica, vez que os recursos são primeiramente depositados em contas correntes do Tesouro Municipal e só posteriormente transferidos para as contas do Fundo, por ocasião da realização de pagamentos (e-TCM 1320/2019).



408	**20.18.5 - Elaborar plano de amortização para solver o déficit do RPPS. (subitem 18.6) (SMG) - (Com Destaque do Relator)**	Déficit do RPPS	SMG	2016
-----	---	-----------------	-----	------

Aduzimos à manifestação da CGM, que se o PL 621 carecia de estudos atuariais mais detalhados, a lei aprovada, muito diferente do PL, mais ainda careceu de estudos técnicos mais adequados.

410	**20.18.7 - Realizar estudo no sentido de aferir a perda da receita de contribuições dos servidores por causa da implementação do Regime de Previdência Complementar. (subitem 18.7) (SMG)**	Déficit do RPPS	SMG	2016
-----	--	-----------------	-----	------

Os estudos necessários não foram apresentados.

412	**20.18.8 - Conceder reajuste aos servidores inativos e pensionistas que não têm direito à paridade, conforme prevê expressamente a Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 40, § 8º. (subitem 18.8) (SMG)**	Déficit do RPPS	SMG	2016
-----	--	-----------------	-----	------

O não atendimento da determinação foi recentemente confirmado no eTCM 13035/2018.

413	**20.19.3 - Integrar e disponibilizar toda a documentação necessária ao processo de aposentadoria no SIGPEC, inclusive certidões utilizadas para fins de averbação de tempo, para permitir que em todas as etapas de análise e homologação se faça uso efetivo desses dados, que devem estar consistentes e de pronto uso para a análise, sem requerer qualquer nova digitação. (subitens 19.3) (SMG)**	Gestão de Pessoal	SMG	2016
-----	---	-------------------	-----	------

Não atendida, conforme constatou-se por meio de acesso ao sistema Sigpec.

415	**20.19.5 - Adotar as providências necessárias para que o SIGPEC emita a Certidão de Tempo Comprobatória da Incorporação/Permanência de Benefícios completa, com dados sobre a percepção (início/fim/base de cálculo) das gratificações. (subitens 19.3) (SMG)**	Gestão de Pessoal	SMG	2016
-----	--	-------------------	-----	------

Não atendida, conforme constatou-se por meio de acesso ao sistema Sigpec.

416	**2.a - Elaborar Plano de Trabalho visando garantir o efetivo cumprimento das determinações e correções das infringências exaradas por esta Corte neste Parecer, fornecendo bimestralmente relatórios à Subsecretaria de Fiscalização e Controle detalhando as medidas adotadas, bem como as ainda pendentes, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada bimestre para o seu envio.**	Controle Interno	CGM	2016
-----	---	------------------	-----	------

Apesar de plano de trabalho traçado, não houve apresentação de relatórios bimestrais detalhando as medidas adotadas para a Subsecretaria de Fiscalização e Controle durante 2018.

418	**2.c - Criar indicadores de eficiência, encaminhando a este Tribunal, a cada 60 (sessenta) dias, relatório dos estudos elaborados, bem como o andamento de sua implantação.**	Controle Interno	CGM	2016
-----	--	------------------	-----	------

A constituição de comissão específica, criada por meio da Portaria 032/2019/CGM-GAB, bem como o estudo apresentado para a criação de indicadores de desempenho, representam excelente avanço no cumprimento da presente determinação. No entanto, tais indicadores foram criados apenas no exercício de 2019. Assim, para que essa determinação seja considerada atendida, ainda são necessários a consolidação da aplicação dos indicadores e o encaminhamento bimestral de sua implantação a este Tribunal, o que, acreditamos, deverá ocorrer ao longo do exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

423	*19.2.14. Adequar as previsões orçamentárias de Receitas e Despesas de Capital, observando o histórico de realização. (subitens 2.4.10, 4.3 e 4.5.1) (SF)*	Lei Orçamentária Anual 2018	SF	2017
-----	--	-----------------------------	----	------

A avaliação do PLOA 2019 apresenta indícios de receitas de capital superestimadas, em relação ao histórico de realização. Por conseguinte, existe o risco de execução orçamentária das despesas de capital, que dependem de tais recursos, abaixo do previsto na LOA. No relatório de auditoria sobre a execução orçamentária de 2018, que subsidiará o RAF 2018, consta que apenas 46% das Receitas de Capital previstas foram arrecadadas.

424	*19.3.6. O sistema SOF deve ser parametrizado para realizar lançamentos automáticos de transações recíprocas de forma simultânea nas unidades envolvidas na transação intragovernamental. (subitem 3.1.1.1) (SF)*	Consolidação	SF	2017
-----	---	--------------	----	------

Em 2018 foram registrados incorretamente saldos de transações recíprocas entre a PMSP e o SFMSP e entre a Cohab e a PMSP, entidades pertencentes ao mesmo Orçamento Fiscal Municipal.

426	*19.4.6. Aperfeiçoar os controles relativos à mensuração das Receitas objeto de renúncia fiscal, inclusive acompanhando os projetos de lei que tratem do tema e estejam em tramitação na CMSP, de forma a evitar novas Renúncias, tecnicamente injustificadas, possam impactar o fluxo financeiro do Poder Executivo (subitens 4.1 e 4.1.1). (SF e Casa Civil)*	Renúncia de Receitas	SF	2017
-----	---	----------------------	----	------

Um dos resultados do Grupo de Trabalho foi a elaboração e a divulgação do Quadro de Renúncia de Receita, publicado no site da SF em fevereiro de 2019. Apesar do avanço, cabe melhorias em relação à mensuração das renúncias: como segregação dos tributos por tipo individualmente; quantificação por tributo das renúncias relacionados ao PPI; mensuração das renúncias relacionadas ao ITBI; mensuração das renúncias de receitas não tributárias; dentre outros. Quanto ao acompanhamento dos projetos de lei em tramitação na CMSP, cabe à SF divulgar, esclarecer e mensurar o impacto desses projetos de leis na arrecadação e na falta de recursos para investir no Município, fornecendo, assim as ferramentas para informar a CMSP.

426	*19.4.6. Aperfeiçoar os controles relativos à mensuração das Receitas objeto de renúncia fiscal, inclusive acompanhando os projetos de lei que tratem do tema e estejam em tramitação na CMSP, de forma a evitar novas Renúncias, tecnicamente injustificadas, possam impactar o fluxo financeiro do Poder Executivo (subitens 4.1 e 4.1.1). (SF e Casa Civil)*	Renúncia de Receitas	CCIVIL	2017
-----	---	----------------------	--------	------

Não houve a manifestação da Origem. No entanto, consideramos a manifestação da Det. 426 (direcionada à SF): Um dos resultados do Grupo de Trabalho foi a elaboração e a divulgação do Quadro de Renúncia de Receita, publicado no site da SF em fevereiro de 2019. Apesar do avanço, cabe melhorias em relação à mensuração das renúncias: como segregação dos tributos por tipo individualmente; quantificação por tributo das renúncias relacionados ao PPI; mensuração das renúncias relacionadas ao ITBI; mensuração das renúncias de receitas não tributárias; dentre outros. Quanto ao acompanhamento dos projetos de lei em tramitação na CMSP, cabe à SF divulgar, esclarecer e mensurar o impacto desses projetos de leis na arrecadação e na falta de recursos para investir no Município, fornecendo, assim as ferramentas para informar a CMSP. Portanto, considera-se a Determinação como não atendida.

427	*19.4.7. Normatizar o processo de projeção, instituição, acompanhamento, controle e avaliação dos resultados e benefícios relativos às Renúncias de Receitas. (subitem 4.1.2, 4.1.4 e 4.1.5). (SF e Casa Civil)*	Renúncia de Receitas	CCIVIL	2017
-----	--	----------------------	--------	------

A Origem não se manifestou quanto ao tema. Conforme posicionamento desta Auditoria na Det. 427 destinada à SF: Apesar do Grupo de Trabalho ter concluído seus estudos e projetado os fluxos relacionados às renúncias, tais processos ainda não foram implantados operacionalmente. Portanto, considera-se a Determinação como não atendida.

427	*19.4.7. Normatizar o processo de projeção, instituição, acompanhamento, controle e avaliação dos resultados e benefícios relativos às Renúncias de Receitas. (subitem 4.1.2, 4.1.4 e 4.1.5). (SF e Casa Civil)*	Renúncia de Receitas	SF	2017
-----	--	----------------------	----	------

Apesar do Grupo de Trabalho ter concluído seus estudos e projetado os fluxos relacionados às renúncias, tais processos ainda não foram implantados operacionalmente. Portanto, considera-se a Determinação como não atendida.



428	*19.4.8. Dar transparência aos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos, aos métodos utilizados na sua mensuração e aos resultados socioeconômicos alcançados com as Renúncias. (subitem 4.1.7) (SF e Casa Civil)*	Renúncia de Receitas	CCIVIL	2017
-----	--	----------------------	--------	------

Um dos resultados do Grupo de Trabalho foi a elaboração e a divulgação do Quadro de Renúncia de Receita, publicado no site da SF em fevereiro de 2019. Apesar do avanço, não foi publicado o método adotado para a mensuração das renúncias. Quanto à avaliação dos resultados dos benefícios obtidos com a renúncia de receitas, ainda não há uma área específica, seja na PMSP ou na SF, encarregada de fazer esse levantamento e avaliação. Ademais, consideramos necessária a divulgação do Quadro de Renúncia de Receitas no Portal da Transparência da PMSP, além do site da SF. Portanto, considera-se a Determinação como não atendida

428	*19.4.8. Dar transparência aos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos, aos métodos utilizados na sua mensuração e aos resultados socioeconômicos alcançados com as Renúncias. (subitem 4.1.7) (SF e Casa Civil)*	Renúncia de Receitas	SF	2017
-----	--	----------------------	----	------

Um dos resultados do Grupo de Trabalho foi a elaboração e a divulgação do Quadro de Renúncia de Receita, publicado no site da SF em fevereiro de 2019. Apesar do avanço, não foi publicado o método adotado para a mensuração das renúncias. Quanto à avaliação dos resultados dos benefícios obtidos com a renúncia de receitas, ainda não há uma área específica, seja na PMSP ou na SF, encarregada de fazer esse levantamento e avaliação. Ademais, consideramos necessária a divulgação do Quadro de Renúncia de Receitas no Portal da Transparência da PMSP, além do site da SF. Portanto, considera-se a Determinação como não atendida

429	*19.4.11. Adequar a previsão orçamentária da Despesa com compensações tarifárias do sistema de ônibus. (subitem 4.5.2) (SMT)*	Despesa Orçamentária	SMT	2017
-----	---	----------------------	-----	------

A determinação deve ser considerada não atendida, pois em 2018 novamente a execução superou a despesa orçada, sendo necessários créditos adicionais de R\$ 1,2 bilhão para essa despesa.

430	*19.5.2. Não utilizar contas contábeis transitórias que já afetaram o caixa por outras vias na elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa e do Balanço Financeiro. (subitens 5.1 e 5.7) (SF)*	Gestão financeira	SF	2017
-----	---	-------------------	----	------

A DFC, nas linhas de Ingressos e Desembolsos dos "Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais", e o Balanço Financeiro, nas linhas "Outros recebimentos extraorçamentários" e "Outros pagamentos extraorçamentários", continuam inflacionados pela utilização de contas contábeis transitórias.

431	*19.5.3. Realizar estudos para rever a efetividade das vinculações legais dada a baixa utilização desses recursos (subitem 5.3.2) (SF)*	Gestão financeira	SF	2017
-----	---	-------------------	----	------

A origem informa sobre a criação de um grupo de trabalho para analisar a questão. Verificamos que persiste a não utilização ou baixa utilização de recursos vinculados.

432	*19.6.4. Utilizar a conta "Caixa" apenas para as movimentações de recursos em espécie, eximindo-se de escriturá-la como conta transitória para auxílio do registro contábil. (subitem 6.2.3.2) (SF)*	Caixa e Equivalentes de Caixa	SF	2017
-----	--	-------------------------------	----	------

A conta contábil "1.1.1.1.1.01.XX – Caixa" persiste com registros que não se referem à movimentação efetiva de numerários em espécie ou outros valores em tesouraria, em desacordo com o PCASP.

435	*19.6.20. Estabelecer ação conjunta com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando aperfeiçoar a sistemática utilizada para geração das guias de recolhimento de depósitos judiciais, de forma a possibilitar a identificação inequívoca da municipalidade como parte do processo. (subitem 6.5.1) (SF)*	Depósitos Judiciais	SF	2017
-----	---	---------------------	----	------

Não foi estabelecida a ação conjunta com o Tribunal de Justiça. Entretanto, considerando os procedimentos adotados em 2018 em conjunto com o Banco do Brasil, a Subsecretaria do Tesouro Municipal pretende em 2019 avaliar se o problema de



identificação (CNPJ da PMSP) dos depósitos antigos não identificados continua.

437	*19.6.24. Em caso de perda de ação judicial pela Prefeitura, efetuar o registro de Despesa orçamentária de Capital quando houver devolução de depósitos judiciais. (subitem 6.5.4.3.2) (SF)*	Depósitos Judiciais	SF	2017
-----	--	---------------------	----	------

O tratamento orçamentário adequado para o registro dos levantamentos decorrentes de êxito da parte contrária nos processos é o registro da despesa orçamentária de capital, haja vista o que foi definido no grupo de estudos do TCMSP (TC nº 72.008.932/16-13)

438	*19.6.25. Não apropriar como Receita nos orçamentos em curso os depósitos utilizados em anos anteriores e não registrados como Receita à época própria. (subitem 6.5.4.3.3) (SF)*	Depósitos Judiciais	SF	2017
-----	---	---------------------	----	------

Em 2018, R\$1,02 bilhão de depósitos judiciais foi convertido em receita orçamentária da PMSP. Desse montante, R\$ 982,9 milhões representou um acréscimo efetivo de caixa, uma vez que a diferença (R\$35,5 milhões) não se refere a depósitos efetivamente recebidos no exercício.

439	*19.6.28. Utilizar sistema informatizado adequado para controle da dívida ativa, de forma a possibilitar melhor gerenciamento dos créditos a receber (subitem 6.6) (SMJ)*	Dívida Ativa	SMJ	2017
-----	---	--------------	-----	------

A própria origem informa que está em fase de estudos a produção do Novo Sistema de Dívida Ativa, em linguagem mais moderna e acessível.

440	*19.6.29. Classificar a Dívida Ativa de acordo com a expectativa de recebimento (curto ou longo prazo), em atendimento aos itens 15 e 16 da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBC T) 16.6. (subitem 6.6.1.1) (SF e SMJ)*	Dívida Ativa	SMJ	2017
-----	---	--------------	-----	------

Em 2018 não houve qualquer registro da dívida ativa tributária e não tributária no ativo circulante da PMSP.

441	*19.6.31. Proceder ao desreconhecimento contábil dos créditos inscritos em dívida ativa que se encontram com exigibilidade suspensa, com significativa incerteza sobre o direito da Prefeitura e que não atendam à conceituação de Ativo. (subitem 6.6.1.3) (SF)*	Dívida Ativa	SF	2017
-----	---	--------------	----	------

No período examinado não evidenciamos a retirada dos valores do ativo e correspondente registro em contas de controle (Classes 7 e 8), representativas de ativos contingentes.

442	*19.6.40. Aprimorar os procedimentos de mensuração, reconhecimento e evidenciação dos bens imóveis desapropriados, adquiridos e alienados. (subitem 6.8.1) (SMG, SF e SMJ)*	Imobilizado	SF	2017
-----	---	-------------	----	------

De acordo com a Origem, o Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI ainda não se encontra em operação. O software será importante para o registro das incorporações, baixas e reavaliações dos valores contábeis e depreciações dos bens imóveis de propriedade da Administração Direta, além de aprimorar a comunicação entre as secretarias responsáveis. Em 2018, conforme o RAF, persistem as dificuldades em relação aos aspectos contábeis, uma vez que não foram efetuados os registros de aquisição de imóveis/obras e alienação de bens imóveis na conta de Bens Imóveis no Ativo da PMSP. Portanto, a Determinação segue não atendida.

442	*19.6.40. Aprimorar os procedimentos de mensuração, reconhecimento e evidenciação dos bens imóveis desapropriados, adquiridos e alienados. (subitem 6.8.1) (SMG, SF e SMJ)*	Imobilizado	SMG	2017
-----	---	-------------	-----	------

De acordo com a Origem, o Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI ainda não se encontra em operação. O software será importante para o registro das incorporações, baixas e reavaliações dos valores contábeis e depreciações dos bens imóveis de propriedade da Administração Direta, além de aprimorar a comunicação entre as secretarias responsáveis. Em 2018, conforme o RAF, persistem as dificuldades em relação aos aspectos contábeis, uma vez que não foram efetuados os registros de aquisição



de imóveis/obras e alienação de bens imóveis na conta de Bens Imóveis no Ativo da PMSP. Portanto, a Determinação segue não atendida.

442	*19.6.40. Aprimorar os procedimentos de mensuração, reconhecimento e evidenciação dos bens imóveis desapropriados, adquiridos e alienados. (subitem 6.8.1) (SMG, SF e SMJ)*	Imobilizado	SMJ	2017
-----	---	-------------	-----	------

De acordo com a Origem, o Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI ainda não se encontra em operação. O software será importante para o registro das incorporações, baixas e reavaliações dos valores contábeis e depreciações dos bens imóveis de propriedade da Administração Direta, além de aprimorar a comunicação entre as secretarias responsáveis. Em 2018, conforme o RAF, persistem as dificuldades em relação aos aspectos contábeis, uma vez que não foram efetuados os registros de aquisição de imóveis/obras e alienação de bens imóveis na conta de Bens Imóveis no Ativo da PMSP. Portanto, a Determinação segue não atendida.

443	*19.6.41. Intensificar a digitalização da documentação dos imóveis arquivada apenas em formato físico, dotando os setores responsáveis da estrutura necessária para tanto. (subitem 6.8.2.1) (SMG)*	Imobilizado	SMG	2017
-----	---	-------------	-----	------

Acompanhamos a CGM.

444	*19.6.42. Promover o detalhamento dos imóveis públicos cadastrados no acervo digital, qualificando o tipo de imóvel e sua destinação. (subitem 6.8.2.2) (SMG)*	Imobilizado	SMG	2017
-----	--	-------------	-----	------

Os exames da auditoria de Bens Imóveis, que subsidiará o RAF 2018, realizados no Cadastro de Área Pública (CAP) revelaram que o CGPATRI passou a registrar a destinação dos imóveis que possuem Auto de Cessão, entretanto, no CAP consta registrado o terreno e a sua área, sem qualificar o tipo de imóvel (prédio, casa, terreno, etc) e a área construída. Logo, a Determinação segue não atendida.

445	*19.6.43. Implementar o Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI. (subitem 6.8.3) (SF)*	Imobilizado	SF	2017
-----	--	-------------	----	------

A Origem confirma que o SBPI ainda não está em operação. Logo, a Determinação segue não atendida.

446	*19.6.46. Conciliar as divergências entre valores recíprocos, a pagar e a receber, constantes das demonstrações contábeis da PMSP e das empresas municipais. (subitem 6.9.2) (SF)*	Fornecedores e Contas a Pagar	SF	2017
-----	--	-------------------------------	----	------

A determinação não foi atendida ao considerarmos que na manifestação a Origem afirmou que não procedeu à conciliação das divergências dos valores a pagar e a receber entre a PMSP e as empresas municipais em razão da ausência de sistema único.

447	*19.6.47. Mensurar o total do passivo oculto do município e reconhecer na contabilidade os valores dessas obrigações efetivamente devidas. (subitens 4.7.1 e 6.9.3.2) (SF e SGM)*	Fornecedores e Contas a Pagar	SF	2017
-----	---	-------------------------------	----	------

A Origem indica solução para o cumprimento da determinação. Adicionalmente constatamos na auditoria realizada em 2018, por amostragem, a existência de R\$ 535,4 milhões em passivos ocultos, ou seja, despesas a serem pagas e não registradas no sistema SOF em virtude da falta de recurso orçamentário para serem reconhecidas. No entanto, a Determinação segue não atendida.

447	*19.6.47. Mensurar o total do passivo oculto do município e reconhecer na contabilidade os valores dessas obrigações efetivamente devidas. (subitens 4.7.1 e 6.9.3.2) (SF e SGM)*	Fornecedores e Contas a Pagar	SGM	2017
-----	---	-------------------------------	-----	------

A Origem indica solução para o cumprimento da determinação. Adicionalmente constatamos na auditoria realizada em 2018, por amostragem, a existência de R\$ 535,4 milhões em passivos ocultos, ou seja, despesas a serem pagas e não registradas no sistema SOF em virtude da falta de recurso orçamentário para serem reconhecidas. No entanto, a Determinação segue não atendida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001**

448	*19.6.48. Apurar a responsabilidade dos servidores que deram causa à geração de Despesas sem o respectivo suporte orçamentário. (subitem 6.9.3.2) (CGM)*	Fornecedores e Contas a Pagar	CGM	2017
-----	--	-------------------------------	-----	------

Apesar da Origem ter encaminhado o Ofício à Secretaria Municipal da Fazenda, entendemos que a apuração dos servidores que deram causa à geração de despesas sem o respectivo suporte orçamentário deve ser feita em cada unidade orçamentária pela CGM, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art.135 da lei 15.764/2013.

449	*19.6.51. Regularizar a divergência entre a dívida total de precatórios (regime especial) informada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a registrada pelo município. (subitem 6.10) (SF e SMJ)*	Precatórios Judiciais	SF	2017
-----	---	-----------------------	----	------

A divergência entre a dívida de regime especial informada pelo TJSP e a registrada no Balanço Patrimonial consolidado do Município persiste. Inclusive, conforme RAF 2018, a divergência aumentou para R\$ 3,2 bilhões em 31.12.18. Portanto, a Determinação segue como não atendida.

449	*19.6.51. Regularizar a divergência entre a dívida total de precatórios (regime especial) informada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a registrada pelo município. (subitem 6.10) (SF e SMJ)*	Precatórios Judiciais	SMJ	2017
-----	---	-----------------------	-----	------

A divergência entre a dívida de regime especial informada pelo TJSP e a registrada no Balanço Patrimonial consolidado do Município persiste. Inclusive, conforme RAF 2018, a divergência aumentou para R\$ 3,2 bilhões em 31.12.18. Portanto, a Determinação segue como não atendida.

451	*19.6.53. Regularizar as divergências mensais entre os pagamentos de precatórios informados pelo TJSP e os valores contabilizados na PMSP. (subitem 6.10.1.2) (SF e SMJ)*	Precatórios Judiciais	SF	2017
-----	---	-----------------------	----	------

A divergência entre os pagamentos informados pelo TJSP e os pagamentos registrados pela PMSP persiste. Inclusive, conforme RAF 2018, as diferenças apuradas mês a mês totalizaram R\$ 260,7 milhões em 2018. Portanto, a Determinação segue como não atendida.

451	*19.6.53. Regularizar as divergências mensais entre os pagamentos de precatórios informados pelo TJSP e os valores contabilizados na PMSP. (subitem 6.10.1.2) (SF e SMJ)*	Precatórios Judiciais	SMJ	2017
-----	---	-----------------------	-----	------

A divergência entre os pagamentos informados pelo TJSP e os pagamentos registrados pela PMSP persiste. Inclusive, conforme RAF 2018, as diferenças apuradas mês a mês totalizaram R\$ 260,7 milhões em 2018. Portanto, a Determinação segue como não atendida.

452	*19.6.58. Não utilizar contas de variação patrimonial quando da entrada de estoques, por se tratar de fato contábil permutativo. (subitem 6.12.1) (SF)*	Demonstração das Variações Patrimoniais	SF	2017
-----	---	---	----	------

Conforme a SF, o trabalho de adequação dos procedimentos está em progresso. Além disso, no exercício de 2018, a movimentação a débito e a crédito na conta de estoques seguiu alta em relação aos saldos inicial e final de estoque, indicativo de que as contas transitórias seguem em uso.

453	*19.6.59. Não utilizar contas de variação patrimonial quando da arrecadação da dívida ativa, por se tratar de fato contábil permutativo. (subitem 6.12.1) (SF e PGM)*	Demonstração das Variações Patrimoniais	SF	2017
-----	---	---	----	------

As verificações relativas ao período de janeiro a agosto de 2018 constataram que persiste a impropriedade apontada.

453	*19.6.59. Não utilizar contas de variação patrimonial quando da arrecadação da dívida ativa, por se tratar de fato contábil permutativo. (subitem 6.12.1) (SF e PGM)*	Demonstração das Variações Patrimoniais	PGM	2017
-----	---	---	-----	------

As verificações relativas ao período de janeiro a agosto de 2018 constataram que persiste a impropriedade apontada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001**

454	*19.6.60. Não utilizar contas de variação patrimonial quando da movimentação entre contas patrimoniais de "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Créditos de Transferências a Receber", por se tratar de fato contábil permutativo. (subitem 6.12.1) (SF)*	Demonstração das Variações Patrimoniais	SF	2017
-----	--	---	----	------

Verificou-se que a saída bancária registrada em 28/02/2018, no valor de R\$ 553.279,12 através do lançamento nº 2520280 foi contabilizada como crédito a curto prazo em contrapartida a VPA, conforme lançamento nº 1779295, ocorrido na mesma data.

455	*19.6.61. Não utilizar contas de variação patrimonial nas movimentações de depósitos judiciais relacionadas ao ingresso dos recursos, ao reconhecimento da obrigação, à atualização do fundo de reserva e ao levantamento de recursos, por se tratarem de fatos contábeis permutativos. (subitem 6.12.1) (SF)*	Demonstração das Variações Patrimoniais	SF	2017
-----	--	---	----	------

Apesar da Secretaria da Fazenda ter afirmado na manifestação que a questão foi resolvida em agosto/18, na auditoria sobre Depósitos Judiciais foi constatada a contabilização indevida da Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) tanto para o registro dos ingressos dos recursos dos depósitos judiciais (70%) como para a incorporação da obrigação relativa à parcela repassada à Prefeitura, na forma de estorno. Ambos lançamentos resultaram, respectivamente, no aumento e na diminuição do patrimônio no valor de R\$1,02 bilhão.

Assim, conforme já apontado nos exercícios anteriores, a PMSP continua utilizando indevidamente as contas de variações patrimoniais para o registro de fatos contábeis permutativos relacionados aos depósitos judiciais.

456	*19.6.62. Não utilizar contas de variação patrimonial nas movimentações de precatórios relacionadas às transferências ao Tribunal de Justiça, à baixa por pagamento e aos estornos de atualização monetária, por se tratarem de fatos contábeis permutativos. (subitem 6.12.1) (SF e PGM)*	Demonstração das Variações Patrimoniais	SF	2017
-----	--	---	----	------

A Origem confirma que não atendeu a Determinação e explana que está buscando os aprimoramentos devidos. Inclusive, conforme RAF 2018, persiste a utilização indevida das variações patrimoniais e os impactos indevidos na DVP. Portanto, a Determinação segue como não atendida.

456	*19.6.62. Não utilizar contas de variação patrimonial nas movimentações de precatórios relacionadas às transferências ao Tribunal de Justiça, à baixa por pagamento e aos estornos de atualização monetária, por se tratarem de fatos contábeis permutativos. (subitem 6.12.1) (SF e PGM)*	Demonstração das Variações Patrimoniais	PGM	2017
-----	--	---	-----	------

A Origem confirma que não atendeu a Determinação e explana que está buscando os aprimoramentos devidos. Inclusive, conforme RAF 2018, persiste a utilização indevida das variações patrimoniais e os impactos indevidos na DVP. Portanto, a Determinação segue como não atendida.

457	*19.6.64. Promover a utilização de variações patrimoniais diminutivas (VPDs) quando há devoluções de valores de Convênios e Contratos. (subitem 6.12.3) (SF)*	Demonstração das Variações Patrimoniais	SF	2017
-----	---	---	----	------

No ano de 2018 houve devoluções de recursos de transferências voluntárias sem execução orçamentária no montante de R\$ 5.558.405,34 (TC's 425.349-95 e 425.346-63), as quais foram contabilizadas como ativo (conta 1.1.3.8.1.99.63 - Débitos Pagos a Regularizar). O enquadramento da devolução como ativo em detrimento da VPD infringe a conceituação dos elementos patrimoniais tratados na NBC TSP Estrutura Conceitual.

458	*19.6.65. Promover a utilização de variações patrimoniais aumentativas (VPAs) referentes aos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras das contas especiais de precatórios de titularidade da Prefeitura, administradas pelo Tribunal de Justiça. (subitem 6.12.4) (SF e PGM)*	Demonstração das Variações Patrimoniais	SF	2017
-----	--	---	----	------

Diferentemente do nosso posicionamento na Determinação nº 80, apesar do registro na nova conta contábil no Ativo referente aos valores depositados junto ao TJSP (nas contas I e II), para avaliarmos a presente Determinação como atendida, é necessário que em 2019 seja adotada efetivamente a nova sistemática contábil pela PMSP para que sejam utilizadas as VPAs mensalmente e adequadamente. Portanto, ainda, consideramos a Determinação como não atendida.



458	*19.6.65. Promover a utilização de variações patrimoniais aumentativas (VPAs) referentes aos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras das contas especiais de precatórios de titularidade da Prefeitura, administradas pelo Tribunal de Justiça. (subitem 6.12.4) (SF e PGM)*	Demonstração das Variações Patrimoniais	PGM	2017
Diferentemente do nosso posicionamento na Determinação nº 80, apesar do registro na nova conta contábil no Ativo referente aos valores depositados junto ao TJSP (nas contas I e II), para avaliarmos a presente Determinação como atendida, é necessário que em 2019 seja adotada efetivamente a nova sistemática contábil pela PMSP para que sejam utilizadas as VPAs mensalmente e adequadamente. Portanto, ainda, consideramos a Determinação como não atendida.				

460	*19.7.9. Deduzir do cálculo da Dívida Consolidada Líquida os valores repassados ao Tribunal de Justiça ainda não utilizados para o pagamento de precatórios judiciais. (subitem 7.4.4.1) (SF)*	Lei de Responsabilidade Fiscal	SF	2017
Conforme apontado no relatório de acompanhamento da LRF (TC 4468/2018), a determinação ainda não foi atendida, uma vez que os valores repassados ao Tribunal de Justiça e ainda não utilizados para os pagamentos de precatórios judiciais não foram deduzidos do cálculo da Dívida Consolidada Líquida.				

461	*19.11.12. Aperfeiçoar o funcionamento do sistema SIGA-Saúde, de forma a evitar inconsistências de registros (subitem 11.2.1.d) (SMS)*	Saúde	SMS	2017
As melhorias no Siga informados pela SMS não têm relação com as inconsistências constadas na auditoria (TC 002042/2017): saída da fila sem informar quando e porquê; agendamentos com data pretérita com status "marcado" ou "presente"; saídas da fila que não constam na relação de atendimentos; registros de exames realizados em que os pacientes informaram que não realizaram. Determinação não atendida.				

463	*19.12.5. Utilizar Ações Orçamentárias distintas para as Despesas de implantação de unidade (Projeto) e de manutenção do serviço (Atividade). (subitem 12.2.1) (SMADS)*	Assistência Social	SMADS	2017
A Origem informa que tem adaptado seus procedimentos para alterar a Ação Orçamentária quando do pagamento das Verbas de Implantação no âmbito de suas parcerias e convênios. Uma vez que os procedimentos ainda estão sendo ajustados, a determinação permanece não atendida.				

464	*19.13.9. Tornar efetivo junto às operadoras do Sistema Municipal de Transporte Coletivo o cumprimento das determinações de partidas/viagens, com base nos termos do Contrato (subitem 13.2.1-b.1.1) (SMT)*	Transportes	SMT	2017
Conforme constatamos na auditoria de Função Transporte do exercício de 2018 (eTC nº 2442/2019), os percentuais de descumprimento de viagens e de quilômetros não percorridos permanecem altos, impactando sobremaneira o equilíbrio econômico-financeiros dos contratos. No mês de setembro de 2018, de 32 empresas analisadas, 19 (59,38%) apresentaram Índice de Cumprimento de Viagens (ICV) abaixo de 90%, para os dias úteis.				
Como consequência dos descumprimentos de partidas/viagens, os usuários ficam sujeitos a intervalos prolongados entre partidas, com ocorrência, inclusive, de intervalos superiores a uma hora. Essas irregularidades cometidas reiteradamente pelos operadores estão entre as principais reclamações dos usuários do Sistema de Transporte, caracterizando grave deficiência na prestação dos serviços.				

465	*19.13.12. Proceder de forma constante à revisão dos parâmetros da Ordem de Serviço Operacional (OSO), tendo em vista as ocorrências de diversas linhas com oferta de lugares muito acima da demanda, gerando capacidade ociosa, seja por superestimação do número de partidas programadas, seja por falha na definição da correta tecnologia veicular. (subitem 13.2.1-b.1.4) (SMT)*	Transportes	SMT	2017
Conforme constatamos na auditoria de Função Transporte do exercício de 2018 (eTC nº 2442/2019), o problema persiste. Análises em relação ao mês de setembro de 2018 evidenciaram falhas na especificação do serviço por superestimação do número de oferta de lugares ou por má definição da correta tecnologia veicular para as características das linhas, sendo que em				



nenhum momento se atingiu, sequer, 50% de ocupação das linhas, considerando-se a média diária.

466	*19.13.13. Avaliar as causas e consequências das ocorrências de recolhidas anormais de veículos que operam no Sistema Municipal de Transporte Coletivo, e tomar as medidas que se fizerem necessárias para assegurar a eficácia e segurança do sistema. (subitem 13.2.1-b.1.6) (SMT)*	Transportes	SMT	2017
A SPTrans informou quanto aos procedimentos que adota para acompanhamento das ocorrências que envolvem ou impactam a operação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo. No entanto, não apresentou quantitativos para avaliação. Ressalta-se que essa determinação teve origem na constatação de elevadas quantidades de ocorrências de recolhidas anormais de veículos que operam no Sistema.				

470	*19.13.19. Exigir dos concessionários do Sistema Municipal de Transporte Coletivo o aprimoramento na prestação de serviços de administração, operação e vigilância dos terminais de ônibus. (subitem 13.2.1-d.2.1) (SMT)*	Transportes	SMT	2017
Conforme constatamos na auditoria de Função Transporte do exercício de 2018 (eTC nº 2442/2019), os serviços de administração, operação, limpeza e vigilância prestados nos terminais de ônibus continuam sendo realizados de forma inadequada, em prejuízo aos usuários do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, com destaque para o deterioramento dos serviços de limpeza dos terminais. A SPTrans não adota procedimentos que efetivamente fiscalizem os serviços prestados.				

471	*19.13.20. Aplicar as medidas adequadas em relação aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo que apresentam resultados inferiores na apuração do Índice de Qualidade do Transporte (IQT), e exigir que melhorem o desempenho dos fatores que compõem esse índice a fim de elevar o desempenho do Sistema. (subitem 13.2.1-b.1.6) (SMT)*	Transportes	SMT	2017
No 2º semestre de 2018, o IQT médio dos dois subsistemas (Estrutural e Local) é avaliado pela SPTrans como regular. De 32 empresas avaliadas, 18 são consideradas regulares (56,3%), e 14 com bom desempenho (43,7%), nenhuma com o conceito ótimo. Nossas fiscalizações evidenciaram que persistem irregularidades cometidas pelas empresas operadoras, que demonstram, inequivocamente, grave deficiência na prestação dos serviços, com destaque para os descumprimentos de partidas/viagens, intervalos prolongados entre partidas, condições inadequadas dos veículos e deficiências nos serviços prestados de administração, operação, manutenção, limpeza e vigilância nos terminais de ônibus. Assim, permanece a necessidade de medidas que efetivamente elevem o desempenho do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.				

472	*19.13.28. Obter melhor nível de funcionamento das Câmeras de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), instaladas para monitoramento do tráfego. (subitem 13.2.1-c.4.1) (SMT)*	Transportes	SMT	2017
As câmeras de CFTV são utilizadas em auxílio do monitoramento do tráfego, e são importantes para a obtenção de um bom desempenho do viário. Conforme constatamos na auditoria de Função Transporte do exercício de 2018 (eTC nº 2442/2019), o problema persiste, pois a CET possui 502 câmeras, no entanto, somente 169 funcionam normalmente (33,7%), sendo que em 2011 esse percentual chegou a representar 85,0%.				

473	*19.14.3. Acompanhar os indicadores e cumprir as metas de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos na área de proteção do meio ambiente, previstos na Lei Municipal nº 14.173/06. (subitem 14.2.1 - b) (SVMA)*	Gestão ambiental	SVMA	2017
Tendo em vista a ausência de manifestação da Origem, considera-se esta determinação como não atendida.				



475	*19.14.6. Fortalecer a atividade de fiscalização ambiental, por meio de investimentos no suporte e/ou ampliação do quadro efetivo responsável pela atividade. (subitem 14.2.1 - a) (SVMA)*	Gestão ambiental	SVMA	2017
A execução orçamentária verificada em 2018 evidencia que os recursos inicialmente previstos (R\$ 3.111.406,00) tiveram uma redução de 82,78%, atingindo R\$ 535.699,58, com empenhos totais de R\$ 523.433,54 e valor liquidado de R\$ 180.248,99, referente a devoluções de taxas de inspeção veicular. Portanto, em 2018 não houve investimentos no suporte à fiscalização ambiental. Relativamente à ampliação do quadro efetivo de fiscalização e monitoramento ambiental, destaca-se que o Decreto nº 58.625 de 8 de fevereiro de 2019 estabeleceu a reorganização da SVMA, com redefinições e realocações do quadro de pessoal técnico disponível. Não há, até o momento, informações sobre a realização de concursos públicos.				
476	*19.15.2. Implantar e acompanhar indicadores de desempenho relacionados ao programa Melhoria da Mobilidade Urbana Universal. (subitem 15.2.2.b) (PMSP)*	Urbanismo	SMT	2017
Na manifestação da Origem não foi informada a implantação e acompanhamento de indicadores de desempenho relacionados ao programa Melhoria da Mobilidade Urbana Universal.				
477	*19.15.3. Intensificar as ações voltadas para a coleta seletiva, tendo em vista que o recolhimento desses resíduos representava menos que 2,5% do total de lixo domiciliar gerado no município em 2017. (subitem 15.2.1.b) (AMLURB)*	Urbanismo	AMLURB/FMLU	2017
A Unidade afirma que as ações para a expansão da coleta seletiva estão sendo planejadas e executadas, tendo como previsto sua conclusão até o final desta gestão, ou seja, dezembro/2020. Sendo assim, considera-se não atendida a determinação até que se conclua as ações planejadas.				
478	*19.16.3. Aprimorar os controles de monitoramento das metas e dos serviços prestados relacionados à Função Habitação. (subitens 16.2.1-b e 16.2.2-b) (SEHAB)*	Habitação	SEHAB	2017
A Origem não apresentou medidas implementadas visando ao aprimoramento dos controles de monitoramento das metas e serviços relacionados à Função Habitação, tampouco indicou resultados alcançados em 2018. Assim, considera-se não atendida a Determinação.				
479	*19.16.5. Aperfeiçoar os indicadores de aprovação de projetos de habitação, para que retratem metas de desempenho de atendimento à demanda habitacional. (subitem 16.2.1-b) (SEHAB)*	Habitação	SEHAB	2017
A SEHAB informa que, em conjunto com a SMUL (atual SEL), está realizando análises para que se possa aperfeiçoar tais indicadores. Sendo assim, permanece não atendida da Determinação.				
480	*19.18.8. Aprimorar os controles internos quanto à composição, instrução e uniformização dos prontuários para conter todos os documentos necessários ao ato da posse e da vida funcional dos servidores. (subitem 18.2.2)*	Gestão de Pessoal	SMG	2017
Situação permanece inalterada.				
482	*19.18.10. Ampliar a base de dados do Portal da Transparência, permitindo a consulta a informações referentes a meses anteriores e, ainda, manter as bases de dados do Portal de Dados Abertos atualizada. (subitem 18.2.4)*	Gestão de Pessoal	SMG	2017
Determinação não atendida, como pode-se constatar por meio de mero acesso ao Portal da Transparência.				
483	*19.18.11. Aprimorar os controles internos em todo o processo de pagamento de pessoal, tendo em vista a não realização de auditoria interna, falta de conciliação e	Gestão de Pessoal	SMG	2017



	conferencia de informações entre áreas, falta de integração entre sistemas. (subitem 18.2.3)*			
--	---	--	--	--

Situação permanece muito frágil como constatado na auditoria da Folha de Pagamentos do eTCM 13035/2018.

484	*19.18.12. Manter nas Unidades de Recursos Humanos o controle da real prestação de horas suplementares dos servidores convocados. (subitem 18.2.1)*	Gestão de Pessoal	SMG	2017
-----	---	-------------------	-----	------

A manutenção nas Unidades de Recursos Humanos do controle da real de horas suplementares continua sem padrão entre as unidades representando risco importante.

485	*Apure, a partir das prestações de contas mensais das entidades parceiras, os valores gastos com pessoal no âmbito de todos os contratos de gestão e convênios em vigor nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, excluindo, consoante proposta do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, dessa apuração os recursos provenientes de fundos, v.g. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD, os quais não entram no cálculo de despesa dessa natureza.*	Contratos de Gestão e Convênios	SMS	2017
-----	--	---------------------------------	-----	------

O Núcleo Técnico de Contratação de Serviço de Saúde (NTCSS) informa que após a reorganização da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCS), será incluído exame dos gastos com contratação de pessoal no parecer sobre o Relatório de Prestação de Contas mensal dos contratos de gestão e convênios. Determinação não atendida.

485	*Apure, a partir das prestações de contas mensais das entidades parceiras, os valores gastos com pessoal no âmbito de todos os contratos de gestão e convênios em vigor nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, excluindo, consoante proposta do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, dessa apuração os recursos provenientes de fundos, v.g. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD, os quais não entram no cálculo de despesa dessa natureza.*	Contratos de Gestão e Convênios	SME	2017
-----	--	---------------------------------	-----	------

A SME informou os valores mensais referentes aos gastos com recursos humanos dos CEIs da Rede Parceira, MOVA e das Parcerias de Educação Especial e SPDM. Porém, tendo em vista que a presente determinação foi exarada com o objetivo de compor o cálculo do limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), consideramos que o demonstrativo apresentado não atende à legislação.

485	*Apure, a partir das prestações de contas mensais das entidades parceiras, os valores gastos com pessoal no âmbito de todos os contratos de gestão e convênios em vigor nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, excluindo, consoante proposta do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, dessa apuração os recursos provenientes de fundos, v.g. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD, os quais não entram no cálculo de despesa dessa natureza.*	Contratos de Gestão e Convênios	SMADS	2017
-----	--	---------------------------------	-------	------

A Origem não apura de forma consolidada os valores gastos com pessoal no âmbito de todas as parcerias celebradas. Determinação não atendida.

486	*Realize o levantamento do percentual de crianças fora do sistema de ensino, especialmente no Ensino Fundamental, crie mecanismos efetivos de busca ativa por essas crianças e estabeleça políticas para inclusão desses alunos no sistema de ensino.*	Educação	SME	2017
-----	--	----------	-----	------

Informa a SME que o sistema de matrículas oportuniza que as famílias interessadas possam efetuar cadastro em qualquer uma das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, não necessariamente próxima da residência, já que o encaminhamento considera o endereço informado, e não o local de inscrição, para atender a solicitação de vaga. Com relação às crianças de 0 a 3 anos (creche), informa que em 2018 ampliou o atendimento dessa faixa etária, chegando a 61% a cobertura da cidade. Embora a Secretaria tenha informado sobre a facilidade de acesso das famílias interessadas em matricular suas crianças na



Rede, não apresentou qualquer levantamento do percentual de crianças fora do sistema de ensino, não noticiou a criação de mecanismos de busca dessas crianças, nem qualquer política para inclusão desses alunos no sistema de ensino. Sendo assim, consideramos não atendida a determinação.

488	*Envidar os esforços necessários à mobilização de agricultores familiares para participação nos chamamentos para fornecimento de merenda realizados pela Secretaria, incluindo, por exemplo, campanhas de divulgação específicas para esse público, bem como cursos e/ou auxílio técnico para capacitação à participação de agricultores familiares nesses chamamentos, já que os meios comuns de divulgação mostram-se insuficientes.*	Educação	SME	2017
-----	---	----------	-----	------

Embora as aquisições de produtos da AF tenham aumentado significativamente em 2018 e a SME tenha informado que: 1) faz monitoramento e mapeamento da agricultura familiar; 2) mantém permanente diálogo com instituições articuladoras da agricultura familiar e 3) mantém-se sempre informada sobre cada produção local capaz de suprir o atendimento do seu programa, não informou se realizou campanhas de divulgação dos chamamentos, cursos ou capacitação dos agricultores familiares. Dessa forma, consideramos a determinação não atendida.

489	*Promover o monitoramento do possível efeito dos aplicativos de viagens por autos, e outras tecnologias, sobre a demanda de passageiros no sistema ônibus.*	Transportes	SMT	2017
-----	---	-------------	-----	------

A Administração Municipal informou que devido a concessão judicial de liminares que isentam, provisoriamente, as operadoras de fornecerem os dados indispensáveis para tais estudos, não foi possível, no momento, produzir informações que atendam à determinação em análise. Portanto, ainda não há monitoramento do possível efeito dos aplicativos de viagens por autos, e outras tecnologias, sobre a demanda de passageiros no sistema ônibus.

490	*Realização de pesquisas rotineiras de mercado, a fim de obter segurança acerca dos valores de locação dos imóveis, que, por vezes, são superiores ao de mercado e podem acarretar prejuízos ao erário (SMS, SME e SMADS)*	Despesas com Aluguel	SME	2017
-----	--	----------------------	-----	------

Consideramos não atendida a determinação, tendo em vista que não foram apresentadas pesquisas rotineiras de mercado. A Portaria Intersecretarial SF/SMG nº 15 de 23.10.2017 apenas limita o valor mensal máximo a ser pago a título de aluguel de imóveis por entidades parceiras, mas não garante que os valores estejam de acordo com os de mercado.

490	*Realização de pesquisas rotineiras de mercado, a fim de obter segurança acerca dos valores de locação dos imóveis, que, por vezes, são superiores ao de mercado e podem acarretar prejuízos ao erário (SMS, SME e SMADS)*	Despesas com Aluguel	SMADS	2017
-----	--	----------------------	-------	------

A SMADS menciona previsão de realização de pesquisa de preços conforme Instrução Normativa nº 6/2018 e que, em relação aos imóveis locados por Organizações da Sociedade Civil, segue a Portaria Intersecretarial SF/SMG Nº 6, DE 27/06/2017. Entretanto, como observado pela CGM, não foram anexados documentos comprovando a realização de pesquisas rotineiras de mercado. Em que pese a dificuldade objetiva de aferição de cumprimento, a determinação não foi atendida.

490	*Realização de pesquisas rotineiras de mercado, a fim de obter segurança acerca dos valores de locação dos imóveis, que, por vezes, são superiores ao de mercado e podem acarretar prejuízos ao erário (SMS, SME e SMADS)*	Despesas com Aluguel	SMS	2017
-----	--	----------------------	-----	------

O Setor de Contratos da SMS esclarece que previamente às prorrogações das locações, é realizada ampla pesquisa mercadológica nas imobiliárias na região do imóvel. Entretanto, não demonstrou os valores obtidos em pesquisas para fins de locação dos imóveis. Em que pese a dificuldade objetiva de aferição de cumprimento, a determinação não foi atendida.

491	*Criação um Plano Diretor de Manutenção do Pavimento, uma vez que a Operação Tapa-Buraco e os serviços de recapeamento executados de forma aleatórios trazem prejuízos ao erário (SMPR)*	Urbanismo	SMPR	2017
-----	--	-----------	------	------



Entende-se que, à princípio, o serviço de "apoio a supervisão, fiscalização e controle tecnológico das obras para implantação do Programa de Recapeamento" não constitui etapa para "Criação um Plano Diretor de Manutenção do Pavimento". Quanto ao "Sistema de Gestão de Pavimentos Sistema de Gestão de Pavimentos da Cidade de São Paulo", não foram apresentados documentos relacionados ao Plano Diretor, motivo pelo qual consideramos não atendida a determinação.

492	*Inclusão na tabela de preços novas tecnologias/materiais de manutenção preventiva do pavimento, que trarão economia significativa ao erário (Siurb)*	Urbanismo	SIURB	2017
-----	---	-----------	-------	------

Como as providências para a inclusão de novas tecnologias/materiais de manutenção preventiva do pavimento na tabela de preços de SIURB, ainda, estão em andamento, considera-se não atendida a Determinação.

362	**20.6.22 - Regularizar as pendências cadastrais de contribuintes para viabilizar a inscrição de créditos em dívida ativa. (subitem 6.6.1.1) (SF, SNJ e Subprefeituras)**	Dívida Ativa	SEHAB	2016
-----	---	--------------	-------	------

A responsabilidade sobre os fornecimentos de todas as informações exigidas pela legislação é dos órgãos responsáveis pela fiscalização e lançamento dos créditos, tributários e não tributários.

De fato, tanto o módulo relativo ao encaminhamento de protestos quanto os sistemas SDA, SEF-d e SAJ/TJSP estão parametrizados para só dar seguimento ao processamento e ajuizamento de créditos em constem estas informações mínimas para localização e identificação do devedor.

Desta forma, é imperioso que não somente a SF atualize os seus cadastros de forma sistemática, mas que todos os órgãos envolvidos padronizem uma rotina de identificação dos contribuintes em seus lançamentos, de preferência de forma única e centralizada com base em normativo expedido pela PMSP, em cumprimento ao Decreto 55.786/2014.

362	**20.6.22 - Regularizar as pendências cadastrais de contribuintes para viabilizar a inscrição de créditos em dívida ativa. (subitem 6.6.1.1) (SF, SNJ e Subprefeituras)**	Dívida Ativa	SMS	2016
-----	---	--------------	-----	------

A responsabilidade sobre os fornecimentos de todas as informações exigidas pela legislação é dos órgãos responsáveis pela fiscalização e lançamento dos créditos, tributários e não tributários.

De fato, tanto o módulo relativo ao encaminhamento de protestos quanto os sistemas SDA, SEF-d e SAJ/TJSP estão parametrizados para só dar seguimento ao processamento e ajuizamento de créditos em constem estas informações mínimas para localização e identificação do devedor.

Desta forma, é imperioso que não somente a SF atualize os seus cadastros de forma sistemática, mas que todos os órgãos envolvidos padronizem uma rotina de identificação dos contribuintes em seus lançamentos, de preferência de forma única e centralizada com base em normativo expedido pela PMSP, em cumprimento ao Decreto 55.786/2014.

401	**20.12.5 - Execute a conferência das prestações de contas das Entidades conveniadas de modo a evitar inconsistências (subitens 12.2.1.b, 12.2.1.d, 12.2.2.b e 12.2.2.d). (SMADS)**	Assistência Social	SMDHC	2016
-----	---	--------------------	-------	------

Nas fiscalizações realizadas em 2018 foram constatadas infringências e impropriedades nos procedimentos de análises das prestações de contas das entidades parceiras, o que demonstra a necessidade de aprimoramento nas conferências efetuadas. Determinação não atendida.

Nº da Det.	Acórdão	Tema	Órgão	Reiterada desde
------------	---------	------	-------	-----------------

Situação: PREJUDICADA

15	***15.7.3 - Registrar no sistema SDA o autor e embasamento das negações efetuadas no âmbito da Secretaria de Finanças. (item 4.6.1.d) (SF e SNJ).***	Dívida Ativa	SF	2013
----	--	--------------	----	------

Entendemos que essa Determinação deve ser prejudicada tendo em vista que, para o RAF de 2018, ampliamos o escopo desta determinação para todas as unidades de origem do crédito, e não somente para as processadas no âmbito da SF.

15	***15.7.3 - Registrar no sistema SDA o autor e embasamento das negações efetuadas no âmbito da Secretaria de Finanças. (item 4.6.1.d) (SF e SNJ).***	Dívida Ativa	SMJ	2013
----	--	--------------	-----	------

Entendemos que essa Determinação deve ser prejudicada tendo em vista que, para o RAF de 2018, ampliamos o escopo desta determinação para todas as unidades de origem do crédito, e não somente para as processadas no âmbito da SF.



69	***16.7.5 - Aprimorar o registro do recebimento da Dívida Ativa e conciliar os valores da receita com os da baixa contábil do crédito, em atendimento ao item 03.05.05 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e ao princípio da Transparência. (subitem 5.6.2.c) (SF e SNJ).***	Dívida Ativa	SF	2014
Essa determinação virou uma infringência no RAF 2018, relativa à conta "PPI em Andamento", que, se resolvida, sanaria a questão.				

127	***16.23.31 - Observar as disposições contidas no Plano Diretor Estratégico (PDE) quanto à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) no transporte coletivo público urbano. (subitem 12.3.2). (FUNDURB).***	Transportes	SMT	2014
Esta determinação deixará ser acompanhada no âmbito da SMT, tendo em vista que os recursos do Fundurb alocados em transportes se referem, basicamente, à infraestrutura (construção de corredores e terminais de ônibus) e são executados por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB). Auditoria realizada no Fundurb (TC 72.005.955/18-74) indicou irregularidade quanto aos valores aplicados na implantação dos sistemas de transporte público coletivo, processo no qual constam as manifestações, entre outras, da SIURB e da Secretaria Executiva do Fundurb.				

142	***16.25.6 - Aperfeiçoar o planejamento e a gestão da execução dos contratos de iluminação pública, tendo em vista as falhas referentes ao descumprimento de cronograma e insuficiência de pessoal para realização da fiscalização sobre esses serviços. (subitens 14.2.2.a e 14.2.2.d) (SES).***	Urbanismo	SMSO	2014
Tendo em vista a gestão dos contratos de iluminação pública foi transferida da Secretaria Municipal de Serviços e Obras para a Secretaria Municipal das Subprefeituras Regionais, considera-se prejudicada a Determinação.				

153	***27 - Publicar o relatório de áreas públicas nos prazos legais, contendo todas as informações legalmente previstas.***	Imobilizado	SF	2011
Acompanhamos a CGM.				

155	***33 - Instar, junto ao Tribunal de Justiça, a conversão do depósito mensal da Emenda Constitucional 62/09, da forma consolidada para o modo em separado.***	Precatórios Judiciais	SF	2011
A Determinação 155 está desatualizada na medida em que as novas EC nº 94/16 e 99/17 entraram em vigor. Anteriormente, com a EC nº 62/09, as transferências mensais ao TJSP levavam em consideração, apenas, a Receita Corrente Líquida (RCL). De fato, diante disso, os depósitos mensais eram apurados sobre a receita consolidada de forma indevida. Entretanto com a EC nº 94/16, estabelecendo que os débitos totais de precatórios devem ser quitados até 2020, e posteriormente com a EC nº 99/17, até 2024, a forma de cálculo do depósito mensal foi alterada. O TJSP, para estimar os depósitos mensais que a PMSP deve pagar em 2018, pegou a dívida total de precatórios e dividiu pela totalidade de meses restantes até 2024 (84 meses). Portanto, consideramos que a Determinação perdeu sentido com as novas emendas constitucionais, restando-se prejudicada.				

189	***53 - Apresentar, à SPTrans, as diretrizes, critérios e procedimentos que devem ser adotados para elaboração dos demonstrativos extracontábeis do "Sistema Municipal de Transporte Coletivo" e de "Multas e Descontos Contratuais", bem como quanto ao tratamento de pendências contábeis e/ou financeiras antigas.***	Transportes	SMT	2010
Atualmente, as questões que restam para aprimoramento dos registros relativos ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo (demonstrativos denominados CORP 02) estão sendo tratadas no âmbito da SPTrans, principalmente quanto à elaboração de notas explicativas às demonstrações contábeis, que já geraram propostas de determinações à Empresa. As pendências relativas às diversas ações judiciais movidas por empresas operadoras do Sistema, pleiteando diferenças de remuneração inerentes aos contratos de prestação de serviços de transporte coletivo sob a égide da L.M. nº 11.037/91, onde os contratos eram firmados com a antiga CMTC, tendo a Prefeitura de São Paulo como anuente, na qualidade de acionista majoritária da SPTrans, são objeto de acompanhamento pela Auditoria deste Tribunal junto ao setor jurídico da Empresa, para				



análise dos eventuais reflexos contábil e financeiro.

227	***102 - Adotar providências visando à contratação de profissionais para preencher cargos vagos do LIMPURB.**	Urbanismo	AMLURB/FMLU	2011
-----	---	-----------	-------------	------

Tendo em vista, que as atribuições do Departamento de Limpeza Urbana (Limpurb) em 2011 foram assumidas pela Autarquia Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) após sua instalação, bem como, que a autarquia por sua constituição possui estrutura organizacional diferente do antigo Limpurb, considera-se prejudicada a presente Determinação.

322	***19.15.4. Justificar a redução da meta de implantação de Ecopontos de 86 no PPA 2014-2017 para 4 no PPA 2018-2021, conforme consta no Anexo II – do PPA 2018-2021. (subitem 15.2.1)**	Urbanismo	AMLURB/FMLU	2015
-----	---	-----------	-------------	------

Tendo em vista que a Origem justificou que na publicação do PPA 2018/2021 ocorreu um equívoco nas quantidades previstas para implantação de ecopontos, apresentado um quadro com a previsão de 129 ecopontos implantados no quadriênio, considera-se prejudicada a Determinação.

348	**20.5.11 - Registrar o pagamento da despesa orçamentária na mesma fonte de recurso correspondente à execução financeira. (subitem 5.7.2) (SF)**	Gestão financeira	SF	2016
-----	--	-------------------	----	------

As impropriedades de controle relacionadas às receitas, despesas e demais movimentações relacionadas às fontes de recursos serão objeto de nova proposta de determinação, de caráter mais amplo.

361	**20.6.20 - Aprimorar as rotinas de contabilização relacionadas aos depósitos judiciais, devido às diferenças encontradas entre os saldos bancários e os valores registrados contabilmente. (subitem 6.5.2.5) (SF)*	Depósitos Judiciais	SF	2016
-----	---	---------------------	----	------

Foram identificadas divergências entre os saldos bancários efetivos e os valores constantes dos registros contábeis de forma global, além das divergências em contas relacionadas aos depósitos judiciais. Entendemos por prejudicar esta Determinação uma vez que há outra Determinação (Det. nº 251) que abrange de forma mais global as diferenças de conciliação.

369	**20.6.33 - Proceder à inscrição em dívida ativa não tributária no sistema SDA somente quando o débito for plenamente exigível. (subitem 6.6.4.d) (Subprefeituras e SNJ)**	Dívida Ativa	SMPR	2016
-----	--	--------------	------	------

Entendemos que esta Determinação deve ser prejudicada na medida em que há uma nova proposta de Determinação no RAF 2018: "Disciplinar o envio de informações de todas as entidades municipais que gerenciem créditos não tributários para a Secretaria da Fazenda".

369	**20.6.33 - Proceder à inscrição em dívida ativa não tributária no sistema SDA somente quando o débito for plenamente exigível. (subitem 6.6.4.d) (Subprefeituras e SNJ)**	Dívida Ativa	SMJ	2016
-----	--	--------------	-----	------

Entendemos que esta Determinação deve ser prejudicada na medida em que há uma nova proposta de Determinação no RAF 2018: "Disciplinar o envio de informações de todas as entidades municipais que gerenciem créditos não tributários para a Secretaria da Fazenda".

400	**20.12.4 - Elabore sua proposta orçamentária com mais atenção às rubricas previstas em lei, tendo em vista que não há correlação entre a execução física e financeira. (subitens 12.2.1 e 12.2.2). (SMADS)**	Assistência Social	SMADS	2016
-----	---	--------------------	-------	------

As metas físicas ligadas às Ações Orçamentárias da Função Assistência Social no PPA 2018-2021 não especificam quantidades, produtos e unidades de medida para cada entrega física a fim de compatibilizar tais metas com a definição prevista no Subitem 4.2.3.4 do MCASP 8ª edição. Diante disso, a correlação entre a execução física e financeira na elaboração da proposta orçamentária resulta prejudicada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

409	*20.18.6 - Adequar o Projeto de Lei nº 621/16 para contemplar a segregação de massa de segurados, nos moldes requeridos pela Portaria MPS nº 403/2008. (subitem 18.7) (SMG)**	Déficit do RPPS	SMG	2016
-----	---	-----------------	-----	------

Diante da edição da Portaria MF Nº 464/2018 que revogou a Portaria MPS 403/2008 e da conversão do PL 621/2016 na Lei 17.020/2018 sem que a adequação tenha sido realizada, seu atendimento resta prejudicado.

411	**20.18.8 - Atuar para fazer constar no PL 621/16 a possibilidade de adesão à previdência complementar, mediante prévia e expressa autorização, pelos servidores ingressantes no serviço público antes da data de criação da SAMPAPREV, conforme prevê o art. 40, § 16, da CF/88. (subitem 18.7) (SMG) - (Com Destaque do Relator)**	Déficit do RPPS	SMG	2016
-----	--	-----------------	-----	------

A origem informou que a adesão ao regime complementar, conforme o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal 17.020/2018 tem caráter facultativo e aplica-se aos que ingressarem no serviço público municipal a partir da data de sua publicação, abrangendo os titulares de cargos efetivos da Administração direta, suas autarquias e fundações, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município e seus Conselheiros. Coube ao normativo infralegal assegurar aos ingressantes entre a aprovação da lei e a aprovação do plano de Benefícios pela Previc, a adesão à previdência complementar com direito a realizar contribuições retroativas e que as contribuições correspondentes do Patrocinador também recolhidas (artigo 7º do Decreto 58.648/19).

419	*3.a - Acompanhar a regularização, pela PMSP, das pendências constantes do Plano de Trabalho, dando ciência da sua evolução aos Senhores Conselheiros, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada relatório previsto no item 2.a. retrocitado.**	Controle Interno	TCMSP	2016
-----	--	------------------	-------	------

Os relatórios bimestrais indicados no plano de trabalho da CGM não foram enviados para a Subsecretaria de Fiscalização e Controle durante 2018 portanto determinação prejudicada.

420	**3.b - Emitir parecer acerca dos indicadores criados – item 2.c, publicando-os no site do TCM. (Cabe ressaltar que os indicadores, além de contar com previsão legal, constituem ferramentas de essencial importância para o acompanhamento do gasto público a fim de evitar prejuízo ao erário, bem assim, os indicadores de eficiência estão intimamente ligados às tecnologias emergentes impondo-se, assim, sua efetiva implantação, bem como o real acompanhamento da disponibilização dos indicadores já previstos em lei específica).**	Controle Interno	TCMSP	2016
-----	---	------------------	-------	------

Considerando que a presente determinação depende do atendimento da determinação 418, que ainda não foi efetivado; considerando ainda que os processos internos de trabalho do TCM constituem canal mais apropriado e eficaz para a expedição de determinações à SFC; e considerando por fim a criação de grupo de trabalho específico para reformular e sistematizar as determinações pendentes, entendemos que a presente determinação deva ser considerada como "prejudicada".

421	*19.2.6. Justificar adequadamente as previsões das Receitas, Despesas, resultados primário e nominal e dívida pública constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO. (subitem 2.3.2.1) (SF)*	Lei de Diretrizes Orçamentárias	SF	2017
-----	--	---------------------------------	----	------

A PMSP vem aprimorando as previsões constantes da LDO e, considerando que a proposta de 2019 já foi aprovada pela CMSP, a determinação está prejudicada.

422	*19.2.7. Apresentar justificativas fundamentadas para revisar as metas de resultado primário e nominal. (subitens 2.3.2.3.a, 2.3.2.3.b e 2.4.2) (SF)*	Lei de Diretrizes Orçamentárias	SF	2017
-----	---	---------------------------------	----	------

A PMSP vem aprimorando as previsões constantes da LDO e, considerando que a proposta de 2019 já foi aprovada pela CMSP, a determinação está prejudicada.

450	*19.6.52. Proceder à inscrição do precatório no momento do trânsito em julgado da sentença. (subitem 6.10.1.1) (SF e SMJ)*	Precatórios Judiciais	SF	2017
-----	--	-----------------------	----	------



De fato, a Origem tem razão ao afirmar a impossibilidade do registro contábil dos novos precatórios no passivo no momento do trânsito em julgado da sentença, uma vez que após essa fase ainda cabe discussão acerca de valores. Desse modo, entendemos que o modelo contábil no MCASP 7ª edição é simplista nesse ponto. Entretanto, após a expedição do requisitório pelo juiz já nasce o fato gerador do passivo de precatórios. Portanto, mesmo antes da inclusão na consolidação do MOC pelo TJSP, o precatório deve ser registrado no passivo da PMSP. Portanto, diante das explicações da PGM, entendemos que esta Determinação deve ser prejudicada, na medida em que reformularemos no RAF 2018.

450	*19.6.52. Proceder à inscrição do precatório no momento do trânsito em julgado da sentença. (subitem 6.10.1.1) (SF e SMJ)*	Precatórios Judiciais	SMJ	2017
-----	--	-----------------------	-----	------

De fato, a Origem tem razão ao afirmar a impossibilidade do registro contábil dos novos precatórios no passivo no momento do trânsito em julgado da sentença, uma vez que após essa fase ainda cabe discussão acerca de valores. Desse modo, entendemos que o modelo contábil no MCASP 7ª edição é simplista nesse ponto. Entretanto, após a expedição do requisitório pelo juiz já nasce o fato gerador do passivo de precatórios. Portanto, mesmo antes da inclusão na consolidação do MOC pelo TJSP, o precatório deve ser registrado no passivo da PMSP. Portanto, diante das explicações da PGM, entendemos que esta Determinação deve ser prejudicada, na medida em que reformularemos no RAF 2018.

462	*19.12.3. Implementar novos indicadores sociais e respectivas metas, previstos na Portaria 39/SMADS/2017, de forma a adequá-los à realidade e concluir sobre a viabilidade daquelas que se encontram com resultados aquém do esperado. (subitens 12.2.1.b e 12.2.2.b) (SMADS)*	Assistência Social	SMADS	2017
-----	--	--------------------	-------	------

A Portaria 39/SMADS/2017 foi revogada pela Instrução Normativa SMADS nº 04 de 31.08.18, que cria uma nova regulamentação para o sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial no município de São Paulo e prevê que o processo de implantação total dos instrumentos e dispositivos terá duração de 360 (trezentos e sessenta) dias úteis, a partir sua da publicação. Determinação prejudicada.

467	*19.13.14. Exigir que os operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo procedam à renovação da frota, em consonância com os termos contratuais, tendo em vista alta idade média da frota do sistema. (subitens 13.2.1-c.1.1, 13.2.1-c.1.2 e 13.2.1-c.1.3) (SMT)*	Transportes	SMT	2017
-----	---	-------------	-----	------

Conforme constatamos na auditoria de Função Transporte do exercício de 2018 (eTC nº 2442/2019), nos atuais contratos emergenciais não há determinação de idade média máxima, mas permanece determinação de idade máxima para os veículos. Os contratos emergências do subsistema estrutural proíbem a inclusão e a prestação dos serviços com veículo cuja idade ano/modelo do chassi seja superior a 10 (dez) anos. De acordo com a SPTrans, em 17.09.18, havia 479 veículos no subsistema estrutural com idade acima de 10 anos. No caso do subsistema local os veículos observarão o ano/modelo do chassi não superior a 10 (dez) anos para os ônibus e midiônibus, e para os miniônibus esse limite é de 7 (sete) anos. De acordo com a SPTrans, em 17.09.18, havia 138 miniônibus com idade acima de 7 anos, e 03 ônibus com idade acima de 10 anos. A inspeção veicular extraordinária realizada pela SPTrans, que permite que veículos continuem operando, vem sendo adotada repetidamente, de forma que deixou de ser extraordinária, resultando em ganhos financeiros para os operadores do Sistema. Todavia, tendo em vista o término dos contratos de Concessão e Permissão do Sistema de Transporte Público, bem como a realização da nova Licitação para Concessão desses serviços, resta prejudicada a presente determinação. Novos acompanhamentos serão realizados para a verificação dos novos parâmetros contratados.

468	*19.13.17. Tomar providências, em relação aos operadores do subsistema local de transporte coletivo, visando diminuir o nível de reprovação nas inspeções mecânicas amostrais. (subitem 13.2.1-d.2.2) (SMT)*	Transportes	SMT	2017
-----	--	-------------	-----	------

Conforme constatamos na auditoria de Função Transporte do exercício de 2018 (eTC nº 2442/2019), em 1ª Inspeção o subsistema local permanece apresentando níveis elevados de reprovação (21,1% no 1º semestre/2018; e 23,2% no 2º semestre). Essa situação se mostra preocupante, pois justamente os índices obtidos com as inspeções amostrais revelam o resultado verificado com o veículo em operação sendo, portanto, um resultado mais próximo do nível real de manutenção das empresas. Todavia, tendo em vista o término dos contratos de Concessão e Permissão do Sistema de Transporte Público, bem como a realização da nova Licitação para Concessão desses serviços, resta prejudicada a presente determinação. Novos acompanhamentos serão realizados para a verificação dos novos parâmetros contratados.



469	*19.13.18. Tomar providências, em relação aos operadores do subsistema local de transporte coletivo, visando diminuir o nível de reprovação nas inspeções de fuligem. (subitem 13.2.1-d.2.2) (SMT)*	Transportes	SMT	2017
-----	---	-------------	-----	------

Os problemas relativos às reprovações nas vistorias de emissões de poluentes dos veículos do subsistema local são reiteradamente apontados pela Auditoria deste Tribunal.

Conforme constatamos na auditoria de Função Transporte do exercício de 2018 (eTC nº 2442/2019), o subsistema local, no 1º semestre de 2018, apresentou reprovação de 6,9% na 1ª Inspeção, reprovação que caiu para 5,0% no 2º semestre. Nesse tipo de inspeção considera-se reprovada a operadora que obtiver índice de reprovação acima de 6,0% da amostra inspecionada. Todavia, tendo em vista o término dos contratos de Concessão e Permissão do Sistema de Transporte Público, bem como a realização da nova Licitação para Concessão desses serviços, resta prejudicada a presente determinação. Novos acompanhamentos serão realizados para a verificação dos novos parâmetros contratados.

474	*19.14.4. e 19.14.5. Estabelecer critérios e definir as áreas responsáveis para o acompanhamento dos quatro indicadores elencados no art. 14 da Lei nº 14.173/06. (subitem 14.2.1 - b) (SVMA)*	Gestão ambiental	SVMA	2017
-----	--	------------------	------	------

A SVMA declara novamente que não possui os meios necessários para de atender ao disposto na Lei nº 14.173/06, sem que sejam fixados os critérios e procedimentos de implantação. Concordamos com a CGM no sentido de que os indicadores permaneçam sob a responsabilidade da SVMA, com a contribuição de todos os atores envolvidos na produção dos índices. Porém, dos indicadores que compõem a seção de gestão ambiental, a saber:

- I - área verde por habitante por metro quadrado;
- II - área de lazer por habitante por metro quadrado;
- III - a qualidade dos índices de qualidade do ar;
- IV - a qualidade da água do sistema fluvial.

Apenas a alínea I pode ser calculada e ter alguma influência na qualidade de vida dos munícipes. O item II depende do levantamento de áreas de lazer, que envolvem outras secretarias, sob cuja competência se encontrem essas áreas. Os outros dois tipos de indicadores, de qualidade do ar e da água do sistema fluvial, estão sob a competência da CETESB - Companhia de Tecnologia Ambiental do Estado de São Paulo, que faz medições diárias em vários pontos da cidade para o primeiro caso e bimestral para o segundo. Neste segundo caso, a empresa calcula diversos índices de qualidade que são adequados a cada uso da água (IVA - índice de vida aquática, IAP - índice de água para abastecimento público, IQA - índice de qualidade de água (índice mais geral e mais antigo, cujo cálculo não foi descontinuado para poder ser comparado com a longa série histórica existente), IET - índice de estado trófico, adequado à qualidade de água de lagos e reservatórios e por fim os índices de balneabilidade. Assim, procede a afirmação da SVMA de que é necessário que os critérios e procedimentos para seu cálculo sejam definidos, cabendo a elaboração de decreto ou portaria relativa a eles, no sentido de orientar para quais índices devam ser adotados.

Por outro ângulo deve-se também analisar a posição dos pontos de monitoramento para verificar se estes atendem as demandas por caracterizações do interesse do Município, tais como regionalização por subprefeituras ou distritos ou outras divisões territoriais, cabendo neste sentido negociações entre a SVMA e CETESB no sentido de se discutir o posicionamento de novos pontos de monitoramento e os parâmetros a serem monitorados para a formação dos índices de interesse.

487	*Análise a redução das matrículas no ensino fundamental, considerando a taxa de frequência líquida a esse nível de ensino no Município de São Paulo e, se possível, por prefeitura regional.*	Educação	TCMSP	2017
-----	---	----------	-------	------

Na edição do DOC de 20.03.2019 foi publicada a constituição do "Grupo de Trabalho para formulação de proposta visando sistematizar e racionalizar o tratamento dado à matéria trazida pelo "Boletim da Oito nº 3", especialmente quanto à possibilidade de reformulação das determinações pendentes, de modo que este Tribunal possa dar efetividade a elas, exigindo e acompanhando o seu cumprimento pelo Poder Executivo Municipal".

A presente determinação inaugura um fluxo atípico nos trabalhos conduzidos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle: via de regra, cada Conselheiro Relator e o próprio Pleno determinam auditorias e outras fiscalizações por meio de documentos internos que seguem o processo de trabalho rotineiro deste Tribunal. Como na lógica dessa rotina a análise das determinações do sistema Diálogo por parte das unidades da SFC ocorre num período delimitado do ano, coincidente com os relatórios que subsidiam o parecer das Contas do Poder Executivo, ocorreu um lapso na possibilidade de programação da análise objeto da presente determinação.

Desse modo, uma alternativa para efeito de posicionamento no sistema Diálogo seria tratar a determinação como "não atendida" e programá-la para ser atendida até o próximo exercício. No entanto, considerando a atuação do grupo de trabalho citado mais acima, e considerando que determinações do Pleno à SFC possuem canais regulares mais adequados para a racionalização do fluxo de trabalho, entendemos que o melhor encaminhamento é considerar a presente determinação como "prejudicada".



13. QUADRO DE FISCALIZAÇÕES QUE SUBSIDIARAM O RAF

Este Relatório Anual de Fiscalização foi elaborado utilizando como uma das fontes de informações as seguintes fiscalizações:

SUBITEM	TC	O.S.	NOME	RF
2. PLANEJAMENTO				
2.1. Plano Plurianual 2018-2021 (PPA)	3091/2019	2018.12445	José Alberto Bicudo Paranhos	TC 848
			Rubens Antonio Nigro Ramos	TC 949
2.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2018	3317/2018	2018/04195	Fernando C. Riserio do Bonfim	20.216
			Jorge Pinto de Carvalho Júnior	20.232
2.3. Lei Orçamentária Anual (LOA) 2018	10052/2018	2018/10031	Fernando C. Riserio do Bonfim	20.216
			Ruth Jenn T. S. Inoshita	954
3. ASPECTOS GERAIS				
3.1. Consolidação	6148/2019	2018/12467	Ruth Jenn T. S. Inoshita	954
3.2. Notas Explicativas	-	-	Jorge Pinto de Carvalho Júnior	20.232
4. GESTÃO FISCAL (LRF)				
4.1. Despesas com Pessoal	4626/2018	2018/10861	Jorge Pinto de Carvalho Júnior	20.232
		2018/05908	Marcos Chust	926
		2019/00672	Jorge Pinto de Carvalho Júnior	20.232
4.2. Resultado Primário 4.3. Resultado Nominal	4467/2018	2018/01116	Marcos Chust	926
		2018/12156		
		2018/10046		
		2018/08547		
		2018/05801		
2019/00632				
4.4. Limite da Dívida Municipal 4.5. Operações de Crédito e Garantias 4.6. Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	4468/2018	2018/10860	Jorge Pinto de Carvalho Júnior	20.232
		2018/05806	Marcos Chust	926
		2019/00633	Marcos Chust	926
		-	Gustavo F. Ripper C. T. de Souza	20.237
4.7. Publicações (arts. 48,52, 53 e 55) 4.8. Divulgação em meio eletrônico (arts. 48 e 48-A)	5247/2018	2019/00674	Jorge Pinto de Carvalho Júnior	20.232
		2018/07086	Ana Amelia M. Botelho Carbonari	20.116
		2018/10931	Gabriel Rezende L. de Azevedo	20.282
5. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA				
5.1. Balanço Orçamentário	-	-		
5.2. Receita Orçamentária	2581/2019	2018/12425	Fernando C. Riserio do Bonfim	20.216
	6839/2018	2018/11627.1	Jorge Pinto de Carvalho Júnior	20.232
	377/2019	2018/12344	Gustavo F. Ripper C. T. de Souza Sandra C. de Almeida Albarello	20.237 818
5.3. Créditos Adicionais	5362/2018	2018/11609 2018/12369	Fernando C. Riserio do Bonfim	20.216
5.4. Despesa Orçamentária	2581/2019	2018/12425	Fernando C. Riserio do Bonfim	20.216
5.5. Cancelamentos de Empenho 5.6. Restos a Pagar	5242/2019	2018/12489	Fernando C. Riserio do Bonfim	20.216
			Camila Alexandra Majer Baldresca	20.310
5.7. Despesas de Exercícios Anteriores	6609/2018	2018/08680	Ruth Jenn T. S. Inoshita	954
5.8. Resultado da Execução Orçamentária	2581/2019	2018/12425	Fernando C. Riserio do Bonfim	20.216
	5242/2019	2018/12489	Fernando C. Riserio do Bonfim	20.216
			Camila Alexandra Majer Baldresca	20.310
6. GESTÃO FINANCEIRA				
6.1. Demonstração dos Fluxos de Caixa e Balanço Financeiro	-	-	Gustavo F. Ripper C. T. de Souza	20.237
6.2. Fontes de recursos	6571/2018	2018/12404	Gabriel Rezende L. de Azevedo	20.282
6.3. Evolução das Disponibilidades 6.4. Movimentação Financeira 6.5. Recursos livres 6.6. Recursos Vinculados 6.7. Movimentação entre contas bancárias	6149/2019	2018/12476	Marcos Chust	926
6.8. Superavit Financeiro	-	-	Gustavo F. Ripper C. T. de Souza	20.237
7. GESTÃO PATRIMONIAL				



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001**

7.2. Caixa e Equivalentes de Caixa	6571/2018	2018/08671	Gabriel Rezende L. de Azevedo	20.282
		2018/12404		
7.3. Créditos de Curto Prazo	2762/2019	2018/12430	Jorge Pinto de Carvalho Júnior	20.232
7.4. Depósitos Judiciais	60/2019	2018/12268	Ruth Jenn T. S. Inoshita	954
7.5. Dívida Ativa	6506/2018	2018/08543	Allan Sidney J. de Melo Sigg	20.256
			Marcos Chust	926
7.6. Bens Móveis	300/2019	2018/12325	Camilo Lellis Reis	20.132
7.7. Bens Imóveis	1694/2019	2018/12394	Arnaldo Monteiro Pugliese	30.321
7.8. Fornecedores e Contas a Pagar	6609/2018	2018/08680	Ruth Jenn T. S. Inoshita	954
7.9. Precatórios Judiciais	9422/2018	2018/09713	Gustavo F. Ripper C. T. de Souza	20.237
		2018/12468		
7.10. Empréstimos e Financiamentos	6443/2018	2018/08424	Ana Amelia M. Botelho Carbonari	20.116
		2019/00286	Marcos Chust	926
7.11. Provisões	6609/2018	2018/08680	Ruth Jenn T. S. Inoshita	954
7.12. Demonstração das Variações Patrimoniais	60/2019	2018/12268	Ruth Jenn T. S. Inoshita	954
	9422/2018	2018/12468	Gustavo F. Ripper C. T. de Souza	20.237
	6506/2018	2018/08543	Allan Sidney J. de Melo Sigg	20.256
			Marcos Chust	926
2762/2019	2018/12430	Jorge Pinto de Carvalho Júnior	20.232	
7.13. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	-	-	Gustavo F. Ripper C. T. de Souza	20.237
8. DESPESAS COM PUBLICIDADE				
8.1. Dotações Orçamentárias de 2018 8.2. Controles e legitimidade da documentação 8.3. Utilização de Símbolos Oficiais 8.4. Caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade 8.5. Legislação Eleitoral	9733/2018	2018/09682	Marcos Chust	926
9. APLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS				
9.1. Educação	2550/2019	2018/12378	Rafael O. Kobashigawa	20.284
			João Roberto F. de Lima	20.143
9.2. Saúde	002300/2019	2018/12398	Guilherme José de Lima	20.286
10. PESSOAL				
10.1. Atos de pessoal – Efetivos	7979/2018	2018.11702.1	Liane Fonseca Camera	20.296
10.2. Folha de Pagamento	13035/2018	2018/12383	Daniella Ribeiro do Valle Sarti	20.265
			Luiz Gustavo de Oliveira Vieira	20.253
10.3. Cargos em Comissão	1183/2019	2018/12383	Daniella Ribeiro do Valle Sarti	20.265
			Luiz Gustavo de Oliveira Vieira	20.253
10.4. Cargos Temporários	6772/2018	2018.11678.4	Andreza Fauconi C. Faganelli	20.145
			Adriana Regina Takahashi	20.170
			Sergio Janes Ferreira	20.291



Em 29.04.19

COORDENADORIA I

JORGE P. DE CARVALHO JÚNIOR
Agente de Fiscalização

KAREN PETERLE FREIRE
Agente de Fiscalização

MARCOS CHUST
Agente de Fiscalização

RUTH JENN THAI SHU INOSHITA
Agente de Fiscalização

GUSTAVO FELIPE RIPPER C. T. DE SOUZA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e
Controle 1

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle I

COORDENADORIA II

GUSTAVO GOMES MARTIN
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle II

COORDENADORIA III

LUÍS GUILHERME RIBEIRO DO VALLE DAMIANI
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle III

COORDENADORIA IV

LUCY APARECIDA DANTAS MINEIRO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle IV

COORDENADORIA VIII

DILSON FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle VIII

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCM -KAREN PETERLE FREIRE - 07/05/2019 15:23:56

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCM -LUCY APARECIDA DANTAS MINEIRO - 07/05/2019 15:23:47

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCM -DILSON FERREIRA DA CRUZ JUNIOR - 07/05/2019 15:22:34

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCM -MARCOS THULYO TORREAO TAVARES - 07/05/2019 15:13:08

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e insira o código - DF8977A7350EB9B36ABD216BD57BFB29